INFORMATIVO MUNICIPAL DE SALINAS
ANO XX - Nº 49 - DEZEMBRO DE 2020
CADERNO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

WWW.SALINAS.MG.GOV.BR

ÍNDICE

LEIS.... 1 a 70 DECRETOS.... Pág. 71 a 142 PORTARIAS.... Pág. 142 a 164
EXTRATOS DE LICITAÇÃO/ADITIVOS/ RESCISÕES.... Pág. 165 a 180 BALANCETES.... Pág. 180 a 182

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 61, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SALINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SALINAS/MG
2020

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6
TÍTULO II – DA HIGIENE PÚBLICA.....7

Capítulo I – Das Disposições Preliminares.....7
Capítulo II – Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos.....8
Capítulo III – Da Higiene das Habitações e Terrenos.....9
Capítulo IV – Dos Serviços de Limpeza e Coleta.....11
Capítulo V – Dos Resíduos Especiais.....13
Seção I – Dos Resíduos de Serviços de Saúde.....13
Seção II – Dos Resíduos Radioativos.....14
Seção III – Dos Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos.....14
Seção IV – Dos Resíduos da Construção Civil e Dos Entulhos.....15
Capítulo VI – Dos Eventos.....16
Capítulo VII – Dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e De Serviços.....17
Capítulo VIII – Dos Hotéis, Bares, Restaurantes, Cafés e Similares.....18
Capítulo IX – Da Higiene Dos Açougues, Peixarias e Congêneres.....19
Capítulo X – Dos Hospitais, Casas De Saúde, Prontos-Socorros, Maternidades, Clínicas E Similares.....20
Capítulo XI – Da Higiene dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Clínicas de Estéticas e Estabelecimentos Congêneres.....21
Capítulo XII – Das Clínicas Veterinárias e Congêneres.....21
Capítulo XIII – Das Piscinas.....21
Capítulo XIV – Dos Abatedouros.....22

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS.....25

Capítulo I – Disposições Gerais.....25
Capítulo II – Dos Sepultamentos.....26
Capítulo III – Das Sepulturas.....28
Capítulo IV – Da Exumação.....28
Capítulo V – Das Construções.....28
Capítulo VI – Do Funcionamento e Administração Dos Cemitérios Municipais.....29
Capítulo VII – Das Tarifas.....31
Capítulo VIII – Da Concessão e Transferência.....32

TÍTULO IV – DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.....32
Capítulo I – Disposições Gerais.....32
Capítulo II – Do Licenciamento De Alvará De Estabelecimento Funerário.....32
Capítulo III – Do Atendimento Funerário.....33
Capitulo IV – Das Penalidades.....34

TÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE.....34
Capítulo I – Do Controle Dos Recursos Hídricos E De Eliminação De Dejetos.....35
Capítulo II – Das Queimadas E Da Preservação Das Matas E Florestas.....36

TÍTULO VI – DA URBANIZAÇÃO.....36
Capítulo I – Dos Muros, Cercas E Calçadas.....36
Capítulo II – Dos Fechamentos.....36
Capítulo III – Dos Passeios.....37
Capítulo IV – Da Licença Para Execução De Obras.....38
Capítulo V – Da Segurança Das Construções.....39

TÍTULO VII – DAS VIAS PÚBLICAS E DE SUA UTILIZAÇÃO.....40
Capítulo I – Do Trânsito Público.....40
Capítulo II – Das Estradas E Caminhos Públicos.....43
Capítulo III – Do Ajardinamento e Da Arborização Urbana.....44
Capítulo IV – Da Supressão E Da Poda De Vegetação De Porte.....46
Capítulo V – Das Infrações e Penalidades.....47

TÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS.....48
Capítulo I – Da Taxa Da Licença De Funcionamento.....48
Capítulo II – Do Tratamento Especial Ao Microempreendedor Individual (MEI).....49
Capítulo III – Do Horário De Funcionamento.....50
Capítulo IV – Das Agências Bancárias.....51
Capítulo V – Dos Postos de Combustíveis.....52
Capítulo VI – Do Comércio Eventual E Ambulante.....53
Seção I – Das Disposições Gerais.....53
Seção II – Das Proibições E Das Obrigações.....54
Seção III – Do Exercício Da Atividade De Comércio Eventual E Ambulante.....55
Seção IV – Da Localização.....56
Capítulo VII – Das Feiras Livres.....57
Seção I – Das Disposições Gerais.....57
Seção II – Da Realização Das Feiras Itinerantes.....58
Seção III – Da Realização Das Feiras Da Agricultura Familiar.....59
Capítulo VIII - Das Mercadorias Expostas À Venda.....60

TÍTULO IX – DOS COSTUMES, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA, MORALIDADE E SOSSEGO PÚBLICO.....61
Capítulo I – Do Sossego e da Ordem Pública.....61
Capítulo II – Dos Anúncios E Cartazes.....63
Capítulo III – Dos Divertimentos Públicos.....64
Capítulo IV – Dos Locais De Culto.....66
Capítulo V – Dos Inflamáveis e Explosivos.....66
Capítulo VI – Dos Defensivos Agrícolas E Agrotóxicos.....69
Capítulo VII – Da Aferição De Pesos E Medidas.....70

TÍTULO X – DOS ANIMAIS.....71
Capítulo I – Das Disposições Gerais.....71
Capítulo II – Dos Animais Sinantrópicos.....74
Capítulo III – Do Trânsito E Da Apreensão Dos Animais.....74
Capítulo IV – Da Destinação Dos Animais Apreendidos.....75
Capítulo V – Da Responsabilidade Do Proprietário De Animal.....76
Capítulo VI – Do Adestramento De Animais.....77
Capítulo VIII – Das Sanções.....78

TÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES.....78
Capítulo I – Disposições Gerais.....78
Capítulo II – Da Representação.....79
Capítulo III – Das Multas.....79

Capítulo IV – Do Processo de Execução das Penalidades 81
Seção I – Da Notificação Preliminar 81
Seção II – Da Apreensão 81
Seção III – Do Auto de Infração 82
Seção IV – Do Embargo 83
Seção V – Da Interdição 84
Seção VI – Da Demolição 84
Seção VII – Da Defesa Do Autuado 84
Seção VIII – Da Decisão Administrativa 85
Seção IX – Do Recurso 85
Seção X – Dos Efeitos da Decisão 85

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 86

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Lei tem a denominação de Código de Posturas do Município de Salinas e contém as medidas de Polícia Administrativa a cargo do Município, regulando as relações necessárias entre o Poder Público local e os munícipes, visando disciplinar o uso e o gozo dos direitos individuais em benefício do bem-estar geral.

§ 1º. Entende-se por exercício do poder de polícia, a atividade da Administração Pública que, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo interesse ou liberdade, regula a prática ou omissão de atos de particulares, em razão do interesse público concernente ao meio ambiente, à higiene pública, à segurança, ao bem-estar, aos costumes, ao uso de bens e equipamentos públicos e à ordem e convivências urbanas; disciplinando o funcionamento das atividades comerciais, industriais e de serviços; bem como para a fiscalização e imposição de sanções às infrações a esta Lei.

§ 2º. Entende-se como regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com a observância do processo legal, e referir-se a atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

§ 3º. O poder de polícia administrativa será exercido em relação a quaisquer atividades ou atos com fins lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, nos termos deste Código.

§ 4º. A autoridade municipal no exercício de seu poder de polícia poderá requisitar o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em caso de desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação, ainda que não se configure fato definido em Lei como crime ou contravenção.

Art. 2º. A fiscalização municipal de Salinas atuará de forma integrada com o objetivo de propiciar a supremacia do interesse público e o bem-estar da coletividade e ainda:

I. Proteger o meio ambiente e combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas;

II. Garantir o bom uso e conservação dos recursos naturais e dos equipamentos públicos municipais;

III. Assegurar padrões adequados de higiene pública, ordem, segurança e sossego públicos no Município, visando melhorar gradativamente a qualidade de vida de sua população;

IV. Traçar estratégias de fiscalização, divisão de trabalhos e ações, bem como integração eletrônica de informações e dados.

Art. 3º. Ao Chefe do Executivo, aos titulares das Secretarias, aos dirigentes das Fundações Municipais, aos Servidores Municipais e aos Servidores Estaduais e Federais, cedidos ao Município ou municipalizados, e aos cidadãos, incumbe zelar pela observância dos preceitos deste Código, colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente.

Art. 4º. Os assuntos dispostos nesta lei foram disciplinados em títulos específicos e individualizados, estabelecendo, em cada um, as disposições pertinentes.

Parágrafo único. A implantação, execução e regulamento desta Lei será de responsabilidade de cada órgão da administração municipal que tiver dentre as suas competências assuntos tratados neste Código.

Art. 5º. As regras contidas nas legislações municipais, estaduais e federais sobre proteção ambiental, histórica, cultural, eleitoral, controle sanitário, divulgação de mensagens em locais expostos ao transeunte, segurança de pessoas ou equipamentos, ou sobre ordenamento de trânsito, deverão ser respeitadas simultaneamente com as contidas neste código, independentemente de serem expressamente invocadas por quaisquer de seus dispositivos.

Parágrafo único. Ante a verificação de irregularidade ou funcionamento insatisfatório das atividades instaladas no Município, o Poder Executivo tomará as providências de sua competência e reivindicará as medidas de competência das autoridades federais ou estaduais.

Art. 6º. Será criado por decreto um Conselho de Posturas, composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II – DA HIGIENE PÚBLICA

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Art. 7º. A fiscalização das condições de higiene e limpeza compete ao Poder Executivo Municipal visando proteger o meio ambiente, a saúde e o bem-estar da comunidade.

Art. 8º. Verificada qualquer irregularidade, o servidor público competente apresentará relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências a bem da higiene da saúde pública.

Parágrafo único. A Administração Pública Municipal tomará, no âmbito de sua competência, as providências pertinentes ao caso, ou remeterá a cópia do relatório aos órgãos federais ou estaduais competentes.

Capítulo II – Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos

Art. 9º. O serviço de limpeza, capina, varredura e lavagem das ruas, praças e logradouros públicos será de responsabilidade do Município, com execução direta ou indireta da Administração Pública Municipal, ou com parceria da comunidade.

Art. 10. A limpeza de passeios fronteiriços às edificações ou de pavimentos térreos de edificações será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários, devendo, no caso de lavagem, ser feita em dia e hora de pouca movimentação de pedestres e as águas servidas escoadas completamente.

Parágrafo único. O lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza resultantes da limpeza de que trata este Artigo, deve ser recolhido em recipiente apropriado, sendo proibido encaminhá-lo para a sarjeta, leito da rua, boca-de-lobo ou terrenos baldios.

Art. 11. A limpeza e capinação de entrada para veículos, ou de passeio com revestimento asfáltico ou de pavimentação, será feita pelo ocupante do imóvel a que sirvam.

Art. 12. É dever da população cooperar com a Prefeitura na conservação e limpeza de logradouros públicos urbanos.

Art. 13. Para efetivar a cooperação a que se refere o artigo anterior fica vedado à população:

I. o escoamento de águas servidas das residências ou prédios comerciais e industriais para as sarjetas, exceto quando da limpeza do próprio imóvel;

II. fazer varredura do interior de edificações e dos terrenos para as vias públicas;

III. executar quaisquer serviços, incluindo consertos em veículos, máquinas ou equipamentos nas calçadas, praças e logradouros públicos;

IV. impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, canais, valas e sarjetas, danificando ou obstruindo tais servidões;

V. aterrar vias públicas, quintais ou terrenos baldios, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos; com exceção de casos permitidos após prévia consulta e autorização da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito;

VI. promover nas vias e logradouros públicos a queima de qualquer material. Incluindo a queimada do lixo doméstico estando o autor ou mandante desta queimada sujeito a pagar multas estipuladas pelo órgão fiscalizador;

VII. despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer outros detritos nos logradouros e vias públicas;

VIII. lavar roupas em fontes, tanques e torneiras localizadas em praças, logradouros e vias públicas;

IX. abandonar veículos nas vias públicas. Será considerado visível estado de abandono o veículo estacionado:

a. em via pública há mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

b. em via pública, com sinais exteriores de abandono, depredação e/ou impossibilidade de deslocamento sem auxílio, há mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

c. com sinais de visível mau estado de conservação, carrocerias com evidentes sinais de colisão ou ferrugem, falta de uma ou mais rodas ou pneus, ou com vidros quebrados, ou com portas abertas ou destravadas, ou com falta de placa, ou com sinais de incêndio, ou com sinais de depredação ou destruição, ou foco de mosquitos e outros agentes nocivos à saúde;

d. demais dispositivos deste inciso estão previstos na Lei Municipal 2.540 de 02.05.2018.

X. conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município, doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas, sem o devido controle sanitário.

XI. riscar, borrar, pintar inscrições, ou escrever dísticos nos locais abaixo discriminados:

a. árvores e logradouros públicos;

b. estátuas e monumentos;

c. gradis, parapeitos, viadutos, pontes e canais;

d. postes de iluminação, indicadores de trânsito, caixas de correio, de alarme de incêndio e de coleta de lixo;

e. guias de calçamento, passeios e revestimentos de logradouros públicos, bem como escadarias de edifícios e prédios públicos e particulares;

f. colunas, paredes, muros, tapumes, edifícios e prédios públicos ou particulares;

g. sobre outros cartazes, protegidos por licença municipal, exceto os pertencentes ao mesmo interessado.

Parágrafo único. O disposto na alínea “f” deste artigo não se aplica aos casos de publicidade e propaganda de estabelecimentos comerciais, industriais, de eventos ou de prestação de serviços, desde que efetuados no próprio estabelecimento, observados os requisitos estabelecidos em lei municipal.

Capítulo III – Da Higiene das Habi-

tações e Terrenos

Art. 14. Os proprietários ou responsáveis de imóveis, dentro dos limites da cidade, distritos e povoados, devem manter os quintais, pátios, lotes e terrenos em perfeito estado de conservação, de limpeza e manutenção, bem como mantê-los vedados e calçados, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Entende-se por perfeito estado de conservação as condições adequadas para seu uso, diretamente relacionada à manutenção e à limpeza dos imóveis e terrenos, evitando que sejam usados como depósitos de resíduos de qualquer natureza, de modo a evitar que se comprometa a saúde pública.

§ 2º. Entende-se por manutenção a integridade do tempo de vida útil do imóvel, sem perda de seu desempenho ou estabilidade, que atenda às necessidades e à segurança dos seus usuários e da coletividade.

I. Não será permitida a permanência de edificações em estado de abandono, que ameacem ruir ou que estejam em ruína.

II. O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas no inciso I deste parágrafo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências do Código de Obras e Edificações, no prazo estabelecido, sob pena de ser demolida pela Prefeitura, de acordo com o Capítulo V – Da Segurança das Edificações, do Título VI – Da Urbanização, deste Código.

III. Em defesa da saúde pública, a Prefeitura pode executar os serviços necessários conforme o Capítulo V – Da Execução do Serviços e Dos Custos, do Título XI – Da Fiscalização, Dos Procedimentos e Das Penalidades, deste Código.

§ 3º. Entende-se por perfeito estado de limpeza os imóveis nas seguintes situações:

I. ausência de plantas e materiais que possam constituir foco de mosquitos e outros agentes nocivos à saúde;

II. ausência de vegetação espontânea ou com água estagnada;

III. ausência de plantas que, em queda acidental, possam causar vítimas ou danos às propriedades;

IV. ausência de vegetação espontânea avançando sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres.

§ 4º. Fica proibido a limpeza de terrenos com a prática de queimadas e utilização de agentes de produtos químicos, sendo sua realização considerada infração.

Art. 15. Nenhum prédio situado em via pública dotada de rede de abastecimento de água e de esgoto poderá ser habitado sem que esteja ligado às respectivas redes.

§ 1º. Não serão permitidas nos prédios localizados neste município, providos de rede de abastecimento de água, a abertura e a manutenção de poços, salvo casos especiais mediante autorização da Prefeitura e obedecidas as normas do órgão estadual competente e da legislação de obras e edificações.

§ 2º. Constitui obrigação do proprietário do imóvel a execução de instalações domiciliares adequadas de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, cabendo ao ocupante do imóvel zelar por sua necessária conservação.

Art. 16. Em locais que ainda não forem dotados de rede de abastecimento de esgotos deverão ser instaladas e mantidas fossas, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 17. É proibido escoar águas servidas para as redes de águas pluviais.

Art. 18. As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior de imóveis, de acordo com a topografia do terreno, deverão ser canalizadas, através do respectivo imóvel, rumo à galeria pluvial existente no logradouro ou, no caso da inexistência desta, para as sarjetas.

§ 1º. As águas pluviais serão canalizadas sob os passeios até a sarjeta lindeira à testada do imóvel respectivo, sendo proibido seu lançamento sobre o passeio, inclusive através de abertura de drenos para passagem de águas em muro de alinhamento frontal.

§ 2º. Quando, pela natureza e/ou condições do solo, não for possível a solução indicada, as referidas águas deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições.

§ 3º. Quando o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao do logradouro em que o mesmo se situe, será obrigatória a construção de sarjetas ou drenos para o desvio de águas pluviais e de infiltração, que possam causar dano ao logradouro público ou aos vizinhos.

§ 4º. Quando águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização, será buscada solução que dê ao Município o direito de escoar essas águas através de tubulação subterrânea, como contraprestação das obras impeditivas da danificação do imóvel.

§ 5º. É proibido o lançamento de água pluvial na rede de esgoto.

Art. 19. (VETADO).

Parágrafo único. Em casos especiais, e com autorização do Conselho de Posturas, as chaminés poderão ser substituídas por aparelhos eficientes ou dispositivos que filtrem ou retenham os poluentes emitidos que produzam idêntico efeito, observadas as legislações federal e estadual.

Capítulo IV – Dos Serviços de Limpeza e Coleta

Art. 20. Os serviços de limpeza de ruas, praças e logradouros públicos, bem como de coleta e transporte de resíduos domiciliares dos núcleos urbanos do Município, serão executados direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Art. 21. O serviço de varrição das ruas poderá ser diário, alterna-

do, ou conforme estipulado pela Administração Municipal.

Art. 22. A Prefeitura Municipal promoverá a divulgação de campanhas a fim de instruir o morador a facilitar o trabalho dos varredores, não jogando o lixo do quintal para as ruas.

Art. 23. Constitui infração à limpeza urbana:

I. depositar ou lançar papéis, latas, restos, entulhos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos;

II. manter sujos logradouros públicos, em decorrência de obras, festas, limpeza de quintais, podas de árvores ou desmatamento, em descumprimento aos prazos estipulados neste Código.

III. depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos e rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente;

IV. deixar resíduos, papéis ou restos de alimentos nos bancos de jardins e nos logradouros públicos.

V. colocar o lixo domiciliar e comercial em horários inadequados, em embalagens inapropriadas ou que coloquem em risco os servidores responsáveis pela coleta.

§ 1°. No caso de reincidência no disposto no inciso “V” deste artigo os estabelecimentos comerciais e industriais serão interditados e terão seus alvarás de funcionamento cassados.

§ 2°. O Poder Executivo irá apresentar a Câmara Municipal de Vereadores e ao seus munícipes, no prazo de 06 meses (180 dias), um Plano de instalação de lixeiras na área central do município e em vias consideradas comerciais, incluindo também os distritos rurais de Nova Matrona, Ferreirópolis, Curralinho, Nova Fátima e Cantinho.

Art. 24. Nos casos de utilização da rua para festas ou comemorações, procedidas mediante prévia permissão do Poder Público, a mesma deverá ser entregue devidamente limpa pelo promotor do evento para uso da população.

Art. 25. Todo vendedor ambulante deverá levar consigo uma lixeira onde será recolhido todo resíduo produzido por seu trabalho e disposto corretamente.

§ 1º. Os ambulantes de gêneros alimentícios são obrigados a manter lixeiras próximas ao local de trabalho, devendo mantê-las limpas.

§ 2º. A limpeza, no raio de 05 (cinco) metros do local da atividade, fica a cargo do responsável pela atividade comercial.

Art. 26. Nas feiras livres instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros e outros de interesse para o abastecimento público, os feirantes são obrigados a colocar, no mínimo, 01 (um) recipiente de recolhimento de resíduo em local visível e acessível ao público, por barraca instalada.

Art. 27. O acondicionamento do resíduo domiciliar das residências, das repartições públicas, dos estabelecimentos comerciais e dos prestadores de serviços deverá ser acondicionado em vasilhames adequados, sem buracos ou frestas, guarnecidos de tampas ou em sacos plásticos ou de papel resistente, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

§ 1º. Resíduos que ofereçam risco ao coletor, como vidros, objetos pontiagudos, lâmpadas ou qualquer outro do mesmo tipo, deverão ser identificados e acondicionados em separado.

§ 2º. Não serão considerados como resíduo domiciliar os resíduos especiais provenientes de indústrias, fábricas ou oficinas, bem como os entulhos provenientes de demolições e construções, terra, móveis velhos, sucatas, folhas ou galhos, materiais estes que deverão ser removidos para o local apropriado à custa dos respectivos responsáveis.

§ 3º. Todos os geradores, inclusive os residenciais, comerciais e industriais, são obrigados a separar os materiais recicláveis dos demais resíduos e acondicioná-los em recipientes distintos.

Art. 28. Os grandes geradores de resíduos deverão contratar empresa especializada para remoção dos resíduos, definida pelo Código Tributário.

Parágrafo único. Considera-se grande gerador de resíduos aqueles que produzam acima de 200 litros, em média, por dia.

Art. 29. A coleta regular, o transporte e a destinação final do resíduo ordinário domiciliar são de competência da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Trânsito, podendo ser prestadas sob regime de concessão ou permissão, por interesse dos serviços públicos pertinentes, sob regulamentação própria do poder público municipal.

Art. 30. Fica proibida a colocação do resíduo domiciliar no passeio público, em frente a residências, terrenos ou estabelecimentos comerciais que não seja ponto de coleta e não possua cesto ou tambor de coleta.

§ 1º. Para coleta sistemática, o resíduo domiciliar deverá ser depositado em dias e horários determinados, devendo permanecer no interior do imóvel, em local apropriado, sendo colocado no horário previsto para sua coleta.

§ 2º. O sistema de limpeza urbana estabelecerá os dias e os horários para recolhimento do resíduo domiciliar, dando-lhe destinação adequada e nos casos que assim couber, deverá usar coleta seletiva.

§ 3º. Os resíduos provenientes de coleta seletiva serão regulados por legislação municipal especifica.

§ 4º. Os dias e os horários de coleta serão divulgados previamente pela Prefeitura Municipal, através de folhetos, campanhas educativas e pelos meios de comunicação so-

cial.

§ 5°. Os cestos, tambores ou estruturas similares de coleta de lixo com área maior de 1m², deverão ter sua estrutura coberta e resguardada contra o acesso de insetos, roedores e qualquer tipo de animal, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública;

§ 6°. O local de construção dos cestos, tambores ou estruturas similares de coleta de lixo deverá ser dentro dos limites da testada do terreno.

Art. 31. É proibido depositar ou descarregar qualquer espécie de resíduos em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município ou às margens de rodovias, área de preservação permanente, fundos de vale ou nos cursos d'água.

Parágrafo único. O destino dos resíduos de qualquer natureza será sempre o indicado oficialmente pela Prefeitura.

Art. 32. Os edifícios comerciais ou de habitação coletiva, bem como os condomínios horizontais, onde não seja possível a entrada dos caminhões coletores, deverão providenciar áreas exclusivas para armazenamento do resíduo gerado, cobertas e resguardadas contra o acesso de insetos e roedores, visando à sua adequada coleta e remoção pelo serviço de limpeza pública.

Art. 33. Em locais não atendidos pelos serviços de coleta domiciliar, o lixo deverá ser colocado em equipamentos especiais ou locais indicados pelo órgão de limpeza pública.

Capítulo V – Dos Resíduos Especiais

Art. 34. São considerados resíduos especiais aqueles que, por sua constituição, apresentam riscos maiores para a população e que sua coleta e disposição difere da coleta domiciliar.

SEÇÃO I – DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Art. 35. São considerados Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) todos os resíduos oriundos do atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os de serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem; medicamentos e imunoterápicos vencidos ou deteriorados, dentre outros similares e os considerados infectantes, contaminados e/ou perfurocortantes.

Art. 36. Os geradores de RSS deverão observar as disposições constantes neste Código, bem como as normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

Art. 37. Todo gerador deve elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), baseado nas características dos resíduos gerados e na classificação, estabelecendo as diretrizes de manejo dos RSS.

Art. 38. Estes resíduos serão bem acondicionados e armazenados conforme legislação pertinente, sendo proibida sua colocação em via e logradouros públicos, cabendo ao Município, direta ou indiretamente, o seu recolhimento, disposição ou imediata incineração, em local próprio e de uso exclusivo para este fim.

Art. 39. Os resíduos hospitalares, ambulatoriais, farmacêuticos e congêneres deverão ser dispostos conforme a norma NBR 7.500 da ABNT e de acordo com as normas previstas na RDC 222, de 28 de março de 2018 sob fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 40. Os resíduos da área médica e veterinária devem ser acondicionados seguindo os mesmos parâmetros dos resíduos hospitalares e congêneres.

Art. 41. Os resíduos infectantes, gerados nos domicílios, deverão ser embalados e dispostos nos postos de recolhimento seguindo a mesma legislação referente aos materiais hospitalares.

Art. 42. Os restos de alimentos gerados pelos estabelecimentos hospitalares não poderão ser cedidos, em hipótese alguma, a particulares para fins de engorda de animais, ficando sujeito às penas cabíveis, o estabelecimento que infringir o disposto neste Código.

Parágrafo único. O estabelecimento deverá ser notificado da infração e risco sanitário, e imediatamente denunciado à Vigilância Sanitária para aplicação das penas legais do Código Sanitário.

Art. 43. Aquele que infringir as normas existentes quanto ao acondicionamento e despejo de resto de material que possa colocar em risco a saúde de outrem será multado conforme previsto no Anexo Único deste Código, sendo que no caso de reincidência o estabelecimento será interditado e terá o seu alvará de funcionamento cassado.

SEÇÃO II – DOS RESÍDUOS RADIOATIVOS

Art. 44. Os resíduos radioativos são os materiais radioativos ou contaminados com radionuelídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo Resolução CNEN 6.05.

Art. 45. O acondicionamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos radioativos são de responsabilidade do órgão gerador, sob o controle do órgão Federal competente.

SEÇÃO III – DOS RESÍDUOS ELETRÔNICOS E TECNOLÓGICOS

Art. 46. Para efeitos desta lei, entende-se como:

I. resíduo eletrônico: pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-

-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares, nos seguintes termos:

II. resíduo tecnológico: os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal e lúdico, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a. computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, auto-falantes, drivers, modens, câmeras e outros;

b. televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;

c. eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Art. 47. A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos eletrônicos e tecnológicos se refere à disposição de rejeitos que, após análise técnica, foram considerados inservíveis para o reaproveitamento, de forma que os resíduos não representem ameaça ao meio ambiente; garantindo a proteção do solo, do ar, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de contaminação, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401, de 04 de novembro de 2008, e da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 48. Os importadores, os fabricantes, os distribuidores, os comerciantes, os consumidores e solidariamente a Prefeitura ficam considerados responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada do resíduo de produtos como os referidos nos incisos do artigo 45 deste Código que estejam estabelecidos ou que efetuem suas atividades no Município de Salinas.

Art. 49. O Município, os importadores, os fabricantes, os distribuidores e os comerciantes de produtos como os referidos nos incisos do artigo 45 deste Código deverão:

I. organizar sistema de coleta, que deverá garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores;

II. gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos;

III. indicar ao consumidor informações de advertência e instrução para descarte, locais de coleta do resíduo tecnológico e riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado.

Art. 50. Os consumidores de produtos como os referidos nos incisos do artigo 45 deste Código realizarão o seu descarte em local apropriado, nos termos desta lei.

Art. 51. Aos infratores deste Código serão aplicadas as sanções previstas no Anexo Único, observado o disposto na Legislação Federal e Estadual.

SEÇÃO IV – DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DOS ENTULHOS

Art. 52. Consideram-se entulhos, para efeito desta Lei, os resíduos inertes, principalmente restos de materiais de construção e demolição, tais como tijolos, telhas, concretos e similares, terra, podas de árvores e outros materiais inertes de origem doméstica.

Art. 53. É proibido expor, depositar ou descarregar entulhos nos passeios, jardins, canteiro central e demais áreas comuns de uso do povo, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias ou equipamentos assemelhados, salvo o previsto neste Código.

Art. 54. Ficam expressamente proibidos o lançamento e disposição de entulhos e outros tipos de lixo no sistema de drenagem de águas pluviais e no leito de rios e córregos.

Parágrafo único. As áreas privadas somente poderão receber entulhos de construção civil, mediante termo de autorização do proprietário e após análise técnica do setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 55. O acúmulo e a remoção de entulhos poderão ser realizados mediante a contratação de empresas especializadas para este fim, com a utilização de caçambas, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Detectado o acúmulo irregular, será embargada a obra e os responsáveis notificados a procederem a remoção, sob pena de fazê-lo a Prefeitura Municipal, cobrando-lhes as despesas realizadas para tal fim conforme prevê o Código Tributário Municipal, bem como a multa prevista em Anexo Único deste Código.

Art. 56. As infrações previstas neste capítulo, e que impliquem em prejuízo as áreas de preservação permanentes e ambientais, assim definidas em legislações federais, estaduais ou municipais, sofrerão a imposição das multas ali previstas.

Art. 57. A varrição ou lavagem do local de onde foram retirados os entulhos será de competência do proprietário da obra, que deverá providenciar sua execução imediatamente após a caçamba ser retirada ou o entulho ser removido.

Art. 58. As transgressões as normas previstas nesta seção, sujeitam o infrator, proprietário da obra e/ou responsável pela execução, às seguintes penalidades:

I. Notificação para que o cumprimento das normas se dê em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

II. Após ter transcorrido o prazo previsto no inciso I, sem cumprimento da medida imposta, será aplicado a multa prevista no Anexo Único.

III. Após 01 (um) dia da aplicação da primeira multa e desde que constatada que a irregularidade não foi sanada, será embargada a Obra.
Parágrafo único: Os geradores de resíduos da construção civil devem também seguir as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil es-

tabelecidos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do CONAMA.

Capítulo VI – Dos Eventos

Art. 59. A realização de reuniões, passeatas, carreatas, caminhadas e manifestações religiosas em geral em logradouros públicos é livre, nos termos do art. 5º, XVI, da Constituição da República, dependendo apenas de prévia e escrita comunicação à Prefeitura, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, desde que não haja outro evento anteriormente marcado para o mesmo local, dia e horário, sem prejuízo das regras de segurança pública.

Art. 60. É de responsabilidade dos promotores de eventos, além da remoção de cartazes e faixas, a coleta do lixo produzido no local onde foi realizado o mesmo, acondicionando-o de forma adequada e facilitando sua coleta.

Parágrafo único. Os promotores de eventos são obrigados a manter limpa toda a área circunvizinha ao local do evento, num raio de 40 (quarenta) metros.

Art. 61. O descumprimento às disposições contidas neste capítulo acarretará o pagamento das despesas realizadas pelo Município para limpeza da área, mais a imposição de multa no valor previsto no Anexo Único desta lei, sendo que, em caso de reincidência, o promotor perderá o direito de usar o espaço público para novo evento.

Capítulo VII – Dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e De Serviços

Art. 62. Compete ao Município exercer, através de seus órgãos competentes e em colaboração com as autoridades Sanitárias do Estado e da União a fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios em geral.

Parágrafo único. Para efeito deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substâncias sólidas e líquidas destinadas à ingestão, excetuando-se os medicamentos.

Art. 63. A inspeção sanitária dos produtos de origem animal obedecerá aos dispositivos da legislação federal e estadual e, no que for cabível, às instruções normativas da Secretaria Municipal de Saúde e do órgão Municipal competente.

Art. 64. Não é permitido levar ao consumo público carnes de animais, aves, peixes, ovos, ou quaisquer produtos de origem animal que não tenham sido processados em estabelecimentos sujeitos à fiscalização sanitária municipal, estadual ou federal.

Art. 65 O uso de uniforme, bem como a realização anual de exames de saúde e vacinação, indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, será obrigatório para os empregados de estabelecimentos que manipulem, produzam ou comercializem gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Os agentes fiscais deverão exigir das pessoas a que se refere este artigo prova do cumprimento das exigências.

Art. 66. O manuseio de produtos descobertos tais como pães, doces, salgados e outros deverão ser procedidos com a utilização de proteção para as mãos ou por meio de pegadores apropriados, sendo vedado às pessoas que manuseiam dinheiro tocar em tais produtos.

Art. 67. Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão se manter em perfeitas condições de higiene, devendo ser pintados ou reformados sempre que for julgado necessário, a critério da Fiscalização do Município e do Órgão de Vigilância Sanitária Municipal desde que devidamente fundamentado.

Art. 68. A concessão de Alvará Sanitário e de Localização / Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como a sua renovação anual, fica sujeita à prévia fiscalização das condições de higiene do local.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais, tais como bares, lanchonetes, padarias, açougues, restaurantes, laboratórios e similares deverão ter um barramento impermeabilizante de, no mínimo 2,00 (dois) metros de altura.

Art. 69. Os estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas e cigarros são obrigados a afixar, em lugar visível à clientela, cartaz com o seguinte texto: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS PARA MENORES DE 18 ANOS.

Art. 70. Não será permitida a fabricação, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde.

Art. 71. Toda água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios deve ser comprovadamente potável.

Art. 72. Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços deverão ser dedetizados constantemente, mediante controle e fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 73. As multas e sanções administrativas decorrentes de infração aos artigos deste capítulo estão previstas no Anexo Único.

Capítulo VIII – Dos Hotéis, Bares, Restaurantes, Cafés e Similares

Art. 74. Além de outras disposições deste Código, observadas a legislação federal e estadual pertinentes, os hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanches e outros estabelecimentos congêneres deverão atender às seguintes determinações:

I. a lavagem de louças, talheres e outros utensílios deverão ser feitos em água corrente, não sendo permitida a lavagem em baldes, tonéis ou outros vasilhames;

II. a higienização das louças, talheres e outros utensílios deverão ser feitos em esterilizadores mantidos em temperatura adequada à boa higiene desses materiais;

III. as louças, talheres e outros utensílios deverão ser guardados em armários com portas e ventilação, não podendo ficar expostos a impurezas;

IV. os guardanapos e toalhas serão de uso individual (descartáveis);

V. os alimentos não poderão ficar expostos e deverão ser colocados em balcões envidraçados;

VI. os açucareiros, saleiros, recipientes para molhos e similares serão do tipo saches individuais, sendo proibido o uso de recipientes coletivos;

VII. deverão possuir água filtrada para o público;

VIII. o gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, comprovadamente isenta de impurezas e contaminação;

IX. as cozinhas, copas e despensas deverão ser conservadas em perfeitas condições de higiene, devendo suas paredes ser revestidas de material impermeabilizante de, no mínimo de 02 (dois) metros de altura;

X. deverão disponibilizar sanitários para os clientes, em perfeito estado de utilização, inclusive de fácil acesso para deficientes;

XI. os sanitários, mictórios, banheiros e pias deverão permanecer limpos, desinfetados e suas paredes deverão ser revestidas de material impermeabilizante de, no mínimo 02 (dois) metros de altura;

XII. os utensílios de cozinha, louça e talheres devem estar sempre em condições de uso e serão apreendidos sempre que estiverem danificados, lascados, enferrujados ou trincados, não cabendo ao proprietário qualquer indenização;

XIII. os balcões frigoríficos, congeladores, geladeiras e freezers deverão permanecer em perfeitas condições de higiene e conservação;

XIV. as caixas d'água deverão ser lavadas 01 (uma) vez por ano, no mínimo, sendo possível a Vigilância Sanitária verificar a potabilidade da água na torneira do estabelecimento;

XV. elaboração e implantação do manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF), assim como o de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para produtores e manipuladores de alimentos;

XVI. as roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas deverão ser esterilizadas;

XVII. os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;

XVIII. os coletores de lixo deverão ser providos de tampas acionados por pedal, à prova de insetos e roedores;

XIX. as mesas e balcões devem ter tampos impermeáveis;

XX. as janelas e aberturas para o exterior nas cozinhas deverão conter telas à prova de insetos, e instalação de exaustores quando for o caso;

XXI. as portas de ligação entre a cozinha e o ambiente de refeição deverão ser providas de molas tipo "vai-e-vem", permitindo sua abertura sem a necessidade de contato manual.

Art. 75. As multas e sanções administrativas decorrentes de cada infração às disposições deste capítulo estão dispostas no Anexo Único deste Código.

Capítulo IX – Da Higiene Dos Açougues, Peixarias e Congêneres.

Art. 76. Os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos estabelecimentos de gêneros alimentícios, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I. o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. os balcões devem ter tampo de aço inoxidável ou granito, sendo que os balcões expositores deverão ser dotados de portas específicas, mantidas fechadas constantemente;

III. as câmaras frigoríficas deverão ter capacidade adequada de armazenamento, não podendo abrigar outros artigos que não as carnes propriamente ditas, devem ser feitos controles de temperatura frequentemente e manter o registro dessa operação;

IV. os utensílios, ferramentas e instrumentos de corte deverão ser de material inoxidável, inclusive o suporte ou varal a ser instalado a uma altura mínima que permita às carnes não terem contato com o piso do estabelecimento, quando dependuradas para desossa, devendo estar em rigoroso estado de conservação e asseio, sendo vedado o uso de cepo ou machado além de outros instrumentos considerados nocivos a saúde;

V. as pias de lavagem deverão ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;

VI. os funcionários deverão apresentar-se asseados, uniformizados com botas brancas de borracha, aventais e gorros brancos;

VII. os coletores de lixo deverão ser providos de tampas com acionamento por pedal, à prova de insetos e roedores;

VIII. deverão realizar a limpeza da caixa d'água ao menos uma vez ao ano, mantendo o registro dessa operação;

IX. as embalagens deverão ser de material plástico transparente e apropriado para o acondicionamento dos produtos comercializados;

X. os materiais não aproveitáveis serão armazenados em locais fechados com refrigeração, revestidos interna e externamente com materiais adequados e higienizados previamente;

§ 1º. Quando necessitarem de transporte, este deverá ser feito através de veículos refrigerados apropriados, os quais não poderão transportar outros artigos que não as carnes propriamente ditas.

§ 2º. Somente poderão ser vendidas aves abatidas, que serão expostas à venda completamente limpas e livres, tanto da plumagem,

como das vísceras e partes não comestíveis.

§ 3º. Só poderão ser comercializadas carnes provenientes de abatedouros regularmente licenciados e inspecionados, portando o devido carimbo.

Art. 77. Nos estabelecimentos referidos neste Capítulo será vedado:

I. o uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial;

II. uso de qualquer material desinfetante na lavagem dos pisos e paredes que estejam em desacordo com as normas técnicas específicas;

III. a permanência prolongada de carnes sobre balcões, varais, barras e mesas, sendo permitido apenas o tempo necessário para a realização das desossas;

IV. oferecer, para consumo, aves, carnes e derivados que não tenham sido inspecionados pelas autoridades competentes, sujeitos a apreensão e multa;

V. quaisquer tratamentos que possam ser dados à carne, com exceção dos permitidos por legislação sanitária competente.

Capítulo X – Dos Hospitais, Casas De Saúde, Prontos-Socorros, Maternidades, Clínicas E Similares

Art. 78. Os hospitais, unidades de saúde, clínicas e maternidades deverão observar as disposições constantes neste Código, bem como as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo ainda:

I. o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. promover a esterilização das louças, talheres e utensílios diversos;

III. promover a desinfecção de colchões, travesseiros, cobertores e outros, após a alta de cada paciente;

IV. manter as instalações da cozinha, copa e despensa em condições de asseio e completa higiene;

V. manter os sanitários, mictórios, banheiros e pias sempre em condições de limpeza e desinfetados;

VI. manter os pacientes com suspeita de doenças infectocontagiosas em dependências individuais ou enfermarias exclusivas para isolamento;

VII. promover a limpeza e lavagem das caixas d'água do estabelecimento pelo menos 01 (uma) vez ao ano, mantendo os registros dessas operações, devendo a Vigilância Sanitária, sempre que possível, verificar a potabilidade da água na torneira do estabelecimento.

Art. 79. A instalação dos necrotérios e capelas mortuárias será feita em setor isolado, distante, no mínimo 20 (vinte) metros das habitações vizinhas e situadas de maneira que o seu interior não seja devassado ou descortinado.

Art. 80. No caso de autuação por infração às disposições deste capítulo será arbitrada multa e penalidades previstas no Anexo Único.

Capítulo XI – Da Higiene dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Clínicas de Estéticas e Estabelecimentos Congêneres

Art. 81. Os salões de barbeiros, cabeleireiros, clínicas de estética e estabelecimentos congêneres, além das demais disposições gerais concernentes aos referidos estabelecimentos, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I. o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. os instrumentos de trabalho reutilizáveis e sujeitos a contaminação deverão ser esterilizados logo após sua utilização;

III. os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados.

Parágrafo único. O descumprimento dos incisos deste artigo está sujeito às sanções previstas no Anexo Único.

Capítulo XII – Das Clínicas Veterinárias e Congêneres

Art. 82. As clínicas veterinárias e congêneres deverão observar as disposições constantes neste Código, bem como, as normas federais, estaduais e municipais pertinentes, devendo ainda seguir as seguintes prescrições:

I. o estabelecimento deve estar em completo estado de conservação e asseio;

II. as gaiolas para aves ou outros animais serão de fundo removível para facilitar sua limpeza, a qual será feita diariamente;

III. é proibida a comercialização de animais doentes;

IV. os instrumentos de trabalho deverão ser esterilizados logo após a sua utilização;

V. as cubas ou tanques, utilizados para banho deverão ser revestidos com material impermeável e lavável, de cor clara, cujo ralo deve ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto;

VI. os funcionários deverão apresentar-se asseados e uniformizados;

VII. fica proibida a exposição de animais nas calçadas e/ou em ambientes sem a devida proteção ao sol, com baixa ventilação e temperaturas extremas.

Art. 83. As multas e sanções administrativas decorrentes de infração às disposições deste Capítulo serão no valor previsto no Anexo Único.

Capítulo XIII – Das Piscinas

Art. 84. Para efeito deste Capítulo, considera-se o termo piscina de uso:

I. público: as destinadas ao público em geral;

II. coletivo: as localizadas em clubes sociais e esportivos, estabelecimentos escolares públicos e privados, academias de esporte, edifícios e condomínios residenciais, hotéis, e outras entidades de natureza privada ou pública em que haja uso coletivo;

III. privado: as localizadas em residências particulares.

Art. 85. As piscinas deverão obedecer às seguintes determinações:

I. os pontos de acesso deverão possuir chuveiros, bem como tanque lava-pés contendo solução desinfetante ou fungicida para assegurar a esterilização dos pés dos banhistas;

II. dispor de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias de fácil acesso e separadas por sexo;

III. a limpeza da água deve ser tal que, possa ser visto, com nitidez, o fundo da piscina;

IV. equipamento especial instalado na piscina deverá assegurar a perfeita e uniforme circulação, purificação e filtragem da água;

V. a água das piscinas deverá ser tratada com cloro ou preparados de composição similar, sendo obrigatório o registro diário das operações de tratamento e controle da água;

VI. quando não utilizadas, as piscinas devem ser devidamente cobertas de forma a evitar a proliferação de insetos.

VII. as piscinas de uso coletivo em clubes sociais e publica deverão conter placas informativas contendo as suas especificações estruturais, como, profundidades, cumprimentos/largura e público alvo.

Art. 86. Serão impedidas de serem usadas as piscinas cujas águas sejam consideradas contaminadas ou poluídas.

Art. 87. Os frequentadores de piscinas de uso público e coletiva deverão ser submetidos a exames médicos de acordo com a norma específica.

Art. 88. A infração às normas estabelecidas neste capítulo implicará na aplicação de multa prevista no Anexo Único e interdição da piscina por tempo indeterminado pelo órgão fiscalizador até a regularização da situação.

Capítulo XIV – Dos Abatedouros

Art. 89. O abatedouro instalado no território municipal deve obedecer às diretrizes do Código de Obras Municipal, Código Sanitário Estadual e Municipal, Serviço de Inspeção Municipal e Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, além deste Código.

Art. 90. O transporte dos produtos resultantes do abate deve seguir as normas de higiene estabelecidas na legislação sanitária federal e estadual, bem como ao disposto em Lei Municipal.

Art. 91. Os animais a serem abatidos deverão ser recolhidos ao curral pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do abate, quando será feito, preferencialmente pelo veterinário, ou técnico da área, o exame pré-abate. Esse recolhimento se fará em todos os dias em que houver abate, à mesma hora, que será determinada pelo zelador ou responsável pelo abatedouro.

Art. 92. Será mantido o registro de entrega de animais do qual constarão a espécie de animal, data e hora de entrada, estado dos animais, número de cabeças, nome do proprietário e demais observações necessárias.

Art. 93. O zelador do abatedouro é responsável pela guarda dos animais confinados ao estabelecimento, não se estendendo esta responsabilidade aos casos de morte ou acidentes fortuitos ou de força maior.

Parágrafo único. Verificado a morte de qualquer animal recolhido ao abatedouro, o mesmo será necropsiado e seu proprietário notificado para retirá-lo dentro do prazo de 06 (seis) horas. Findo o prazo sem que a notificação seja atendida, o zelador mandará fazer a remoção do animal, correndo todas as despesas por conta do proprietário.

Art. 94. Todo animal deverá ser abatido mediante o pagamento do preço público a que o açougueiro ou o estabelecimento estiver sujeito, conforme Código Tributário Municipal.

Art. 95. É indispensável o exame sanitário dos animais destinados ao abate.

Art. 96. Os animais rejeitados serão retirados do local pelos proprietários, sendo a rejeição anotada no registro próprio.

Art. 97. É expressamente proibida a matança para o consumo alimentar de animais que sejam das espécies bovinas, bufalinas, suínas, ovinas ou caprinas nas seguintes condições:

I. vitelos com menos de 15 (quinze) meses de vida;

II. suínos com menos de 02 (dois) meses de vida;

III. ovinos ou caprinos com menos de 04 (quatro) semanas de vida;

IV. animais que não tenham repousado no mínimo 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento de abate;

V. animais caquéticos ou muito magros;

VI. animais fatigados;

VII. matrizes em visível estado de gestação;

VIII. matrizes com sinais de parto recente;

Parágrafo único. Os donos dos animais rejeitados são obrigados a retirá-los no mesmo dia, do recinto do abatedouro.

Art. 98. A matança começará na hora determinada pela Administração do Matadouro e será feita por grupo de animais pertencentes a cada açougueiro ou estabelecimento.

Art. 99. Qualquer que seja o processo de matança adotado, com a aprovação do veterinário responsável, é indispensável a sangria imediata e o escoamento do sangue dos animais abatidos.

Art. 100. Para o esfolamento e abertura serão os animais suspensos em gancho apropriado e proceder-se-á de modo a evitar o contato da carne com a parte cabeluda do couro e com as vísceras.

Art. 101. O exame do animal abatido será feito na ocasião da abertura das carcaças e da sua evisceração, por profissionais habilitados. Serão examinados cuidadosamente os gânglios, vísceras e outros órgãos, que, se condenados, motivarão a apreensão do animal, da carcaça ou parte da carcaça, das vísceras ou órgãos julgados impróprios para o consumo alimentar, ficando a critério do profissional habilitado, o destino do todo ou das partes impróprias para o consumo.

Art. 102. Os animais abatidos ou que hajam morrido nos pastos ou currais anexos ao abatedouro, portadores de carbúnculo bacteriano, raiva ou qualquer outra doença contagiosa, serão cremados com a pele, chifres e cascos.

§ 1º. O local, os utensílios ou instrumentos de trabalho que tiverem estado em contato com qualquer carcaça, órgão ou tecido animal portador de carbúnculos bacterianos, raiva ou qualquer outra moléstia contagiosa, serão imediatamente desinfetados e esterilizados.

§ 2°. Os empregados que tiverem manuseado carcaça, vísceras ou outros órgãos desse animal farão completa desinfecção das mãos e vestuário antes de reiniciarem o trabalho.

Art. 103. Os animais, as carcaças ou parte delas, as vísceras, os órgãos ou tecidos condenados como impróprios para o consumo alimentar serão removidos em carros apropriados para sua inutilização na forma do artigo 99, ou terão o aproveitamento industrial permitido, conforme o entendimento do profissional habilitado.

Parágrafo único. A inutilização será feita em fornos crematórios ou recipientes digestores ou por outro processo aprovado pela Prefeitura e pela Saúde Pública.

Art. 104. O sangue, para uso alimentar com fins industriais será recolhido em recipientes apropriados.

Parágrafo único. Verificada a condenação de um animal cujo sangue tiver sido recolhido e misturado ao de outro, será inutilizado todo o conteúdo do recipiente.

Art. 105. As carnes consideradas boas para o consumo alimentar serão armazenadas em câmaras frias com temperatura controlada, até o momento de seu transporte para os estabelecimentos, conforme legislação específica.

Art. 106. Depois da matança do animal e da inspeção necessária serão as vísceras consideradas boas para fins alimentares levadas aos estabelecimentos.

Art. 107. Os couros serão imediatamente retirados para os curtumes próximos ou salgados e depositados em lugares destinados a tal fim.

Art. 108. É proibida, sob pena de apreensão e inutilização, a insuflação de ar ou qualquer gás nas carnes dos animais.

Art. 109. As condenações e inutilizações, totais ou parciais serão registradas com especificações de sua causa em livro próprio a que se refere o artigo 89, deste Código.

Art. 110. Se qualquer doença epizoótica for verificada nos animais recolhidos no local do abatedouro, o encarregado providenciará o imediato isolamento dos doentes e suspeitos em locais apropriados.

Art. 111. Os animais encontrados mortos nos currais poderão ser necropsiados, a fim de ser concedida sua utilização para fins industriais, desde que não incidam no artigo 99.

Art. 112. Nenhum animal destinado ao consumo público poderá ser abatido fora do Abatedouro Municipal.

Parágrafo único. Nos povoados ou distritos onde não houver matadouro, a Prefeitura designará quais os locais em que poderão ser abatidos rezes, sendo expressamente proibida a matança na sua parte central, respeitando a distância mínima de 200 (duzentos) metros dos povoados ou distritos.

Art. 113. O serviço de transporte de carnes do abatedouro para os estabelecimentos será feito em veículos apropriados, fechados e com dispositivos para refrigeração, observando-se na sua construção interna, todas as prescrições de higiene.

Parágrafo único. Os transportadores de carne deverão manter as suas vestes em perfeito estado de asseio e serão obrigados, a lavar, diariamente, os respectivos veículos.

Art. 114. O estabelecimento deverá dispor de abastecimento de água potável para atender, suficientemente, à necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias.

Art. 115. É expressamente proibida a presença de animais diversos daqueles destinados aos abates nas dependências e nos arredores do estabelecimento.

Art. 116. Deverá ser feito um controle diário de pragas, no caso de incidência da mesma, o local deverá ser dedetizado, com as atividades devidamente registradas.

Art. 117. O estabelecimento deverá elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas, assim como o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão de forma que se registrem todas as operações diariamente realizadas.

Art. 118. A infração às normas estabelecidas neste capítulo implicará na aplicação de multa e sanções administrativas previstas no Anexo Único deste Código.

TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 119. Fica permitido, mediante concessão do Poder Público Municipal, a exploração de cemitérios pela iniciativa privada, ficando os mesmos sob o domínio público.

Art. 120. Os cemitérios particulares ou municipais são lugares de utilidade pública, reservados aos sepultamentos dos mortos e por sua natureza, locais de absoluto respeito, devendo suas áreas ser conservadas limpas.

Art. 121. A implantação de novos cemitérios públicos ou privados, e a adequação dos existentes, atenderão às exigências contidas neste código, observadas ainda, as seguintes normas regulamentadoras:

I. Plano Diretor;

II. Lei de Uso e Ocupação do Solo;

III. Código Tributário Municipal; e

IV. Regulamentações expedidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 122. Para aprovação de instalação de cemitérios particulares, o interessado deverá apresentar previamente, minuta do regulamento interno e das normas de funcionamento, as quais serão apreciadas pelo Poder Executivo Municipal e farão parte integrante do processo de aprovação.

Art. 123. Os cemitérios do Município serão mantidos ou erigidos em áreas públicas destinadas exclusivamente a esse fim conforme determinação da Lei de Uso e Ocupação do Solo e serão administrados pelo Município ou por concessionárias.

§ 1º. Nos cemitérios poderão ser celebradas cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitada a tranquilidade pública e desde que não contrarie as leis vigentes.

§ 2º. No uso dos cemitérios não poderá haver qualquer discriminação em razão de raça, credo religioso, nacionalidade, classe social, partido político ou qualquer outra.

Art. 124. Nos cemitérios municipais, é livre todos os cultos religiosos e a prática dos respectivos atos fúnebres, desde que não atentem contra a moral e as leis.

Art. 125. É livre a visitação do Cemitério Municipal durante o horário de abertura ao público, desde que resguardados os usos e bons costumes.

Art. 126. Os terrenos dos cemitérios municipais são considerados bens de domínio público de uso especial.

Art. 127. A administração dos cemitérios particulares é responsável pela observância dos dispositivos deste Código.

Art. 128. Os cemitérios pertencentes a particulares, irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas e hospitais estão sujeitos à permanente fiscalização municipal e sua instituição só será permitida por ato do Poder Público Municipal.

Capítulo II – Dos Sepultamentos

Art. 129. Nos cemitérios serão feitos os sepultamentos, sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido e familiares.

Art. 130. Em consequência da desativação do “Cemitério Bonfim”, ficam proibidos novos sepultamentos, exceto aos atuais proprietários de jazigos devidamente identificados, limitado a um metro e vinte centímetros acima da superfície.

Art. 131. Os sepultamentos serão exclusivamente em terrenos destinados às sepulturas, cujo uso foi concedido perpétua ou provisoriamente pela Administração Municipal, após o pagamento de taxas e preços públicos vigentes, previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 132. Os sepultamentos só poderão ocorrer 24 (vinte e quatro) horas após o falecimento, exceto quando:

I. for apresentado laudo médico permitindo o sepultamento, devendo esse laudo ser arquivado junto com a guia de sepultamento;

II. a morte tiver sido causada por doença contagiosa ou epidêmica e com as devidas orientações do órgão sanitário competente quanto ao prazo e outras medidas cabíveis;

III. quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de decomposição.

Parágrafo único. Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto se o óbito ocorreu há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em decorrência de ordem expressa do chefe do Poder Público Municipal, de determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria de Saúde do Estado ou Município.

Art. 133. Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo oficial do Registro Civil do local do falecimento e guia de sepultamento.

§ 1º. Na impossibilidade da obtenção da certidão, antes do sepultamento, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 6.015/73 (Redação dada pela Lei nº 13.484, de 2017), este será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada, ou mediante autorização por escrito da autoridade judicial, ficando o familiar que requisitou o sepultamento, obrigado a apresentá-la à Administração do cemitério, no prazo máximo de 15(quinze) dias, a contar do óbito.

§ 2º. Nos casos em que o atestado de óbito não for apresentado dentro do prazo estabelecido, a administração do cemitério deverá informar a ocorrência à autoridade policial.

§ 3º. Quando ocorrer morte provocada por acidentes ou por quaisquer atos de violência, o sepultamento somente será realizado após a emissão do laudo de necropsia, fornecido pelo Instituto Médico Legal - IML.

Art. 134. Na declaração de óbito, além do nome completo do fale-

cido, deverá constar no mínimo, as seguintes informações:

I. filiação;

II. data de nascimento e data do óbito;

III. possível causa da morte.

Art. 135. Em cada caixão só poderá ser enterrado um cadáver, salvo o de recém-nascido, que esteja sendo sepultado junto com o de sua mãe.

Parágrafo único. Nos casos de túmulos providos de catacumba ou gaveta, só poderá ser enterrado um cadáver em cada gaveta, salvo no caso da exceção constante do caput deste artigo.

Art. 136. Nas sepulturas sem revestimentos, os sepultamentos poderão repetir-se de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, enquanto que nas revestidas não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento seja convenientemente isolado.

Art. 137. Serão concedidos auxílios funerais a pessoas carentes, requisitados mediante parecer social, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 138. Quando não for possível a identificação do cadáver, ou quando não houver responsável pela solicitação do sepultamento, este será realizado na classe de indigentes, com uma prévia necropsia do órgão competente.

Art. 139. Deverá ser reservado um percentual de 10% (dez por cento) do total das sepulturas para o sepultamento de indigentes.

Parágrafo único. A destinação neste caput será permanente procedendo a exumação no prazo de 05 (cinco) anos e depositados os ossos no ossuário geral.

Capítulo III – Das Sepulturas

Art. 140. O arrendatário de sepultura ou seu representante é obrigado a mantê-la limpa e a realizar obras de conservação que, a critério do Poder Público, forem necessárias para estética, segurança e salubridade do cemitério.

§ 1º. Serão consideradas em abandono ou ruína as sepulturas com falta de limpeza, conservação e reparação.

§ 2º. Os arrendatários das sepulturas em ruínas serão comunicados através de ofício, expedido pela Prefeitura Municipal, cujo texto se dará conhecimento ao arrendatário ou seu representante, para que procedam aos serviços necessários dentro do prazo de 90 (noventa) dias e caso não conste o registro do domicilio do arrendatário, ou se o mesmo encontra-se em lugar incerto ou não sabido, a convocação que se refere o parágrafo anterior será feita por edital, publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, as construções em ruínas serão demolidas, conservando-se sepultura rasa até o término dos respectivos arrendamentos.

§ 4º. Terminado o arrendamento, após a tolerância de 90 (noventa) dias e não havendo renovação, as sepulturas serão abertas e os restos mortais nelas existentes serão destinados a um ossuário. O prazo estabelecido neste parágrafo para sepulturas sem revestimentos vigorará a partir do quarto ano de sepultamento.

Capítulo IV – Da Exumação

Art. 141. Em sepultura sem revestimento, nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos 04 (quatro) anos da data do sepultamento.

§ 1º. Ficam excetuados os prazos estabelecidos no caput, quando ocorrer avaria no túmulo, infiltração de água nas carneiras, ou por determinação judicial, devendo ser comunicada a autoridade sanitária competente

§ 2º. Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para outro local.

Art. 142. Nas sepulturas revestidas que sejam convenientemente isoladas, a exumação pode se verificar em qualquer tempo.

Capítulo V – Das Construções

Art. 143. As sepulturas, as reformas e as construções, no tocante às dimensões, obedecerão às normas estabelecidas por ato do Poder Público, segundo as peculiaridades de cada cemitério, que são classificados em: Tradicional, Parque e Vertical.

Art. 144. Os serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares só poderão ser feitos por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas no cadastro de atividades econômicas do município, quites com o fisco municipal, devidamente autorizadas e cadastradas pela Administração do Cemitério.

§ 1º. Fica proibida, no âmbito interno do cemitério, a preparação de pedras destinadas às construções a que se refere o caput, devendo o material entrar no local em condições de ser empregado imediatamente.

§ 2º. As sobras de material que forem oriundas da execução de serviços de conservação e limpeza das sepulturas devem ser removidas imediatamente após o término da obra, por seus executores.

§ 3º. Fica proibida a guarda de materiais e ferramentas no interior do cemitério.

§ 4º. Os empreiteiros responderão pelos danos causados por seus empregados.

§ 5º. O transporte do material utilizado nas construções deverá ser realizado em recipientes que evitem o derramamento do conteúdo.

Art. 145. A autorização para construção nos cemitérios municipais, inclusive a base para referida construção, após a abertura da cova, fica condicionada ao pagamento antecipado das guias de sepultamento e Alvará para construção de túmulo perpétuo junto a Administração Fazendária Municipal, na sua totalidade.

Art. 146. No Cemitério da Paz as construções sobre as sepulturas deverão obedecer às seguintes medidas utilizadas como padrão: elevação de no máximo 40 cm (quarenta centímetros) acima do nível do solo, e dimensões de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros) de comprimento por 90 cm (noventa centímetros) de largura conforme estabelecido na expedição de licença para construção.

Parágrafo único. Não serão permitidas sepulturas superpostas no âmbito do Cemitério da Paz

Art. 147. Exceto as pequenas reformas sobre sepulturas ou colocação de lápides, nenhuma obra poderá ser feita nos cemitérios, sem que a planta tenha sido aprovada pelo Poder Público Municipal.

Art. 148. A fim de que a limpeza para comemorações de finados não fique prejudicada, as construções e reformas nos cemitérios só poderão ser iniciadas com prazo suficiente, de modo que possam ser concluídas até o dia 27 (vinte e sete) de outubro, impreterivelmente.

Parágrafo único. Nos casos em que o falecimento ocorrer após esse prazo, não havendo prejuízo à limpeza e trânsito das pessoas, em caráter excepcional, ficam autorizadas as construções de túmulos/lápides para tais pessoas, até o dia 31 de outubro.

Capítulo VI – Do Funcionamento e Administração Dos Cemitérios Municipais

Art. 149. Os Cemitérios Municipais serão administrados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Transportes e Trânsito em parceria com a Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, obedecendo às disposições deste Código.

Art. 150. A administração dos Cemitérios Municipais deverá manter todas as sepulturas devidamente numeradas e registradas em um quadro geral de sepulturas.

Art. 151. Os cemitérios permanecerão abertos ao público, para visitação e sepultamentos, das 07:30 (sete e trinta) às 17:00 (dezessete) horas, salvo determinação da administração.

Parágrafo único. Para atendimento aos casos excepcionais a que se refere o “caput”, a Coordenação do cemitério disponibilizará em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e telefone do plantonista.

Art. 152. Caberá à Administração dos Cemitérios:

§ 1º. Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas, jazigos e nichos existentes;

§ 2º. Manter livro geral, informatizado, para registro de sepultamento, com colunas para as seguintes anotações:

I. número de ordem;

II. nome, data de nascimento, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

III. data e lugar do óbito;

IV. número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

V. espécie de sepultura (temporária ou perpétua);

VI. data ou motivo da exumação;

VII. pagamentos de taxas e emolumentos;

VIII. número, página e data do talão e importância paga;

IX. nome, endereço e telefone da pessoa responsável pela sepultura.

Art. 153. Caberá à Administração dos Cemitérios as seguintes tarefas:

I. providenciar quanto à abertura e fechamento das sepulturas;

II. manter a limpeza dos passeios, providenciando a capina da vegetação, executando o ajardinamento e retirando os resíduos de coroas e flores secas no momento em que seu aspecto prejudicar a estética;

III. intimar os responsáveis a executar obras necessárias à manutenção da estética e evitar a ruína de construções e sepulturas;

IV. numerar os quadros e os locais destinados para as sepulturas;

V. zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;

VI. executar outras tarefas correlatas.

Art. 154. Nos cemitérios não é permitido:

I. pisar nas sepulturas;

II. subir nos mausoléus;

III. rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;

IV. arrancar plantas e/ou flores;

V. praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências do campo santo;

VI. fazer depósitos de qualquer espécie de material, funerário ou não;
VII. pregar ca
rtazes ou anúncios nos muros ou portões;

VIII. efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;

IX. prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;

X. gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da administração;

XI. jogar lixo em qualquer parte do recinto.

Capítulo VII – Das Tarifas

Art. 155. A Taxa de Cemitério tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos elencados no Anexo VI do Código Tributário Municipal.

Art. 156. A cobrança da taxa poderá ser efetuada pelo Município, por órgão da Administração Indireta ou por concessionária.

Art. 157. O contribuinte da taxa a que se refere essa seção é a pessoa que solicitar e se declarar na condição de responsável tributário perante a autoridade fiscal.

§ 1º. O pagamento da Taxa de Cemitério deverá ser efetuado antecipadamente à prestação do serviço, ou mediante caução definida em Regulamento.

§ 2º. Não sendo possível o pagamento antecipado da taxa, na hipótese de sepultamentos ocorridos em feriados ou finais de semanas, o contribuinte da taxa deverá assinar termo de compromisso junto ao plantonista autorizado pela administração do cemitério, em duas vias, indicando nome, o número do CPF e endereço completo, para a devida expedição do documento de arrecadação municipal, junto ao órgão fazendário, no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º. São isentos da Taxa de Cemitério os serviços de sepultamento solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social nas situações que definir como de relevante interesse social, acompanhados do devido parecer social.

Art. 158. Os sepultamentos e exumações efetuados em cemitérios particulares ficam sujeitos aos mesmos preços previstos nesta seção.

I. Os cemitérios particulares ficam obrigados a encaminhar até o quinto dia útil de cada mês, ao responsável pela administração dos cemitérios municipais, a relação dos sepultamentos e ou exumações efetuadas, para os devidos controles e registros.

II. Até o quinto dia útil de cada mês, as administrações dos cemitérios particulares deverão recolher aos cofres públicos municipais os tributos referidos no Anexo VI do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Os cemitérios mantidos nas comunidades, onde os munícipes cuidam do seu uso, manutenção e zelo, de maneira autônoma, coletiva, eficaz e sem custos para os usuários, deverão indicar ao Município o nome de um cuidador, que fará as anotações necessárias, à identificação das pessoas neles sepultadas, a quem a administração dos cemitérios deverá orientar como fazer, e, recorrer periodicamente, para se inteirar dos registros e apontamentos, para fins de controle e conhecimento público da sua competência.

Capítulo VIII – Da Concessão e Transferência

Art. 159. As cessões de uso de jazigos nos cemitérios municipais serão de duas espécies: temporário e perpétuo, conforme definidos a seguir:

I. cessões de uso temporário são aquelas em que o Município concede o uso pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, sendo os sepultamentos feitos sem sepulturas e para as quais será expedido um termo de Cessão por prazo determinado.

II. as cessões de uso perpétuo são aquelas em que o Município concede o uso de forma perene, podendo ser feito em sepulturas e para as quais serão expedidos termo de Cessão por prazo indeterminado.

§ 1º. No término dos prazos mencionados no inciso I, o titular responsável pelo jazigo deverá promover a retirada dos restos mortais para jazigo da família, para um nicho ou para localização em outro cemitério; o que não acontecendo, o Município efetuará a exumação e a transferência dos mesmos restos mortais para o ossuário geral.

§ 2º. Para fins da transferência compulsória prevista no parágrafo anterior, o Município providenciará a construção de catacumbas (ou gavetas) no ossuário geral, nas quantidades adequadas ao atendimento das demandas surgidas.

Art. 160. As cessões temporárias de jazigos poderão ser feitas a particulares, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, por ocasião de falecimento de familiar, devendo constar:

I. nome, filiação, profissão e residência do requerente;

II. xérox da cédula de identidade (RG), CPF e comprovante de residência;

III. cópia da certidão de óbito, CPF e RG do sepultado;

IV. localização do jazigo a ser concedida e seu tamanho;

V. 01 (uma) via do recibo de recolhimento das taxas pertinentes.

Art. 161. No ato da cessão temporária ou primeiro sepultamento, o familiar que assinar o Termo de Compromisso pelo jazigo ficará como único responsável por seu trato, e, salvo ocorrência de passagem e sucessão, somente esse poderá autorizar novo sepultamento, exumação, retirada de restos mortais, realização de benfeitorias ou transferência da responsabilidade para outro familiar.

TÍTULO IV – DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 162. É competência do Poder Público Municipal fiscalizar, disciplinar, supervisionar e exercer o direito de polícia nos serviços funerários.

Capítulo II – Do Licenciamento De Alvará De Estabelecimento Funerário

Art. 163. A localização e funcionamento dos estabelecimentos mencionados nesta lei deverão atender as disposições do Plano Diretor e demais legislações pertinentes.

Art. 164. A licença para o exercício da atividade funerária somente será concedida àqueles que possuírem estrutura técnica e operacional, bem como qualificação profissional compatíveis.

Capítulo III – Do Atendimento Funerário

Art. 165. Os serviços funerários serão prestados segundo os seguintes princípios:

I. respeitabilidade;
II. honestidade;

III. proteção a intimidade;
IV. decência;
V. ética.

§ 1º. Em qualquer situação de concorrência entre empresas de serviços funerários prevalecerá o interesse da família contratante.

§ 2º. É obrigatório o sigilo profissional nos assuntos particulares dos usuários dos serviços funerários, ressalvada a divulgação de informações exigíveis nos termos da Lei.

§ 3º. É proibida a exposição em vias públicas de urnas e caixões funerários para fins de comercialização.

Art. 166. O tratamento entre profissionais será de cordialidade, respeito e colaboração, no sentido de sempre se buscar atender as necessidades do contratante e/ou da família do (a) falecido (a).

Art. 167. Os estabelecimentos de saúde deverão criar e manter em perfeitas condições de funcionamento, uma sala destinada única e exclusivamente ao manuseio de cadáveres por pessoas autorizadas, qualificadas e identificadas pela empresa funerária a que pertencer, obrigatoriamente usando equipamentos de proteção.

Art. 168. A tanatopraxia (embalsamamento) somente será realizada quando autorizada previamente pela família, após assinatura de declaração de óbito pelo médico, utilizando-se exclusivamente técnicas reconhecidas pela categoria. O diretor funerário manterá, neste caso, registro de todos os procedimentos aplicados nos cadáveres sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Se o óbito ocorreu sem assistência médica ou se houve morte violenta, será obrigatória a prévia autorização da autoridade policial ou judiciária competente.

Art. 169. Será considerada falta grave a este Código a captação de clientes mediante oferta, venda, indicação, agenciamento ou intermediação de todo serviço funerário efetivo fora das dependências da empresa funerária, salvo quando sob solicitação expressa do contratante.

Art. 170. Será obrigatório constar em todo estabelecimento de saúde (hospitais, tanto privados como os públicos, casas de saúde, prontos socorros) um mural em local a critério do Poder Público Municipal com a listagem em ordem alfabética de todas as empresas funerárias do Município, com os respectivos endereços e telefones, sem menção a preços, formas de pagamento ou qualquer outra informação de cunho comercial.

Art. 171. Será terminantemente proibido, no estabelecimento de saúde, o ingresso ou a permanência de funcionários ou pessoas ligadas a funerárias, ainda que estranhas a seu corpo de funcionários, com o intuito de agenciar e manter contato com o fim de contratação de serviço funerário efetivo.

Art. 172. Os procedimentos e encaminhamentos feitos nos estabelecimentos de saúde, sobre os falecidos, poderão ser viabilizados pelo agente funerário e pessoal de apoio, desde que tenha identificação (crachá ou carteira) expedida pela empresa funerária e autorização da família do falecido (a).

Art. 173. Será vedado aos estabelecimentos de saúde reservar um local em suas dependências para funcionários de empresas funerárias.

Art. 174. A permanência de agente funerário e pessoal de apoio é permitida nas capelas mortuárias, com a finalidade de dar assistência aos familiares do falecido.

Art. 175. As empresas funerárias e planos de assistência familiar de prestação de serviços futuros, assim como seus similares, estão proibidos de administrar capelas mortuárias ou quaisquer outros serviços junto aos estabelecimentos de saúde.

Art. 176. Será fixada junto aos necrotérios ou capelas mortuárias dos estabelecimentos hospitalares placa contendo os seguintes dizeres: “Para sua proteção, denuncie ao Poder Público Municipal, pelo telefone abaixo indicado, se recebeu neste estabelecimento recomendação de serviços de qualquer empresa funerária”.

Art. 177. Em caso de acidente com um grande número de falecimentos, as empresas poderão prestar apoio técnico e operacional uma à outra, desde que recebam os valores normais praticados.

Art. 178. Será considerada falta grave o abuso do poder econômico visando a concorrência na prestação de serviços funerários.

Capitulo IV – Das Penalidades

Art. 179. A prática de infração aos dispositivos deste Título, para os quais não haja previsão de pena especifica, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I. multa prevista no Anexo Único deste Código;

II. suspensão do alvará de localização e funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos nas faltas graves;

III. cassação do alvará de localização e funcionamento no caso de reincidência contumaz, verificada no estabelecimento já punido com a pena de suspensão, além da multa aplicada no inciso I em dobro.

Parágrafo único. Ao estabelecimento de saúde infrator será aplicada a pena do inciso I deste artigo.

TÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE

Capítulo I - Do Controle Dos Recursos Hídricos E De Eliminação De Dejetos

Art. 180. Nenhum prédio, situado em via pública dotada de redes de água e esgotos, poderá ser habitado sem que sejam ligados a essas redes e que seja provido de instalações sanitárias.

§ 1º. O número mínimo de instalações sanitárias de cada prédio será definido pelo Código de Obras.

§ 2º. Constitui obrigação do proprietário do imóvel a instalação domiciliar adequada do abastecimento

de água potável e do esgoto sanitário, cabendo aos seus ocupantes zelar pela necessária conservação.

Art. 181. Os prédios situados nas vias públicas providas de rede de água poderão, em casos especiais e a critério do Município, ser abastecidos por sistemas particulares de poços ou captação de águas subterrâneas, como suplemento para o consumo necessário.

Parágrafo único. É vedada a interligação de sistemas particulares de abastecimento ao sistema público.

Art. 182. É vedado por qualquer forma, o comprometimento da limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.

§ 1º. Denunciada a infração destes dispositivos, o infrator será advertido pelo Município, apurando-se a sua responsabilidade.

§ 2º. O infrator deverá tomar as providências necessárias a evitar a continuidade da contaminação, respondendo pelos danos causados, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 183. Os reservatórios de água existentes em prédios deverão possuir sistemas de vedação contra elementos que possam poluir ou contaminar a água e deverão permitir facilidade na inspeção e limpeza.

Art. 184. Não será permitida ligação de esgotos sanitários em redes de águas pluviais, bem como o lançamento de resíduos industriais in natura nos coletores de esgotos ou nos cursos naturais, quando esses resíduos contiverem substâncias nocivas à fauna pluvial ou poluidoras de cursos d'água.

Art. 185. Nos prédios situados em vias que não disponham de rede de esgoto, é proibida a instalação de fossa negra. Poderão ser instaladas fossas sépticas, ligadas a sumidouros, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I. o lugar deve ser seco, bem drenado e acima das águas que escorram na superfície;

II. somente poderão ser instaladas em distâncias não inferiores a 10 (dez) metros das habitações;

III. não deve existir perigo de contaminação de águas do subsolo que possam estar em comunicação com fontes e poços, nem de contaminação de águas de superfície, tais como rios, riachos, córregos, lagoas, sarjetas, valas, canaletas etc.;

IV. a fossa deverá oferecer segurança e resguardo;

V. deve estar protegida contra a proliferação de insetos.

Capítulo II - Das Queimadas E Da Preservação Das Matas E Florestas

Art. 186. O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das matas e florestas, estimulando o plantio de árvores.

Art. 187. As queimadas autorizadas por órgãos competentes deverão observar medidas preventivas quanto à propagação de incêndio, em especial a preparação do aceiro.

Art. 188. Fica proibida a prática de atear fogo em folhagens, matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Art. 189. A infração de qualquer disposição constante deste título acarretará a imposição de multa prevista no Anexo Único deste Código, por hectare.

TÍTULO VI – DA URBANIZAÇÃO
Capítulo I - Dos Muros, Cercas E Calçadas

Art. 190. Os proprietários de terrenos urbanos são obrigados a murá-los dentro do prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da notificação, obedecendo ao alinhamento fixado pelo Município.

Art. 191. Dispensa-se a construção de muro em lotes para os quais tenha sido concedida licença para execução de obras de construção, durante prazo de vigência do alvará;

Art. 192. Correrão por conta dos proprietários ou possuidores as despesas decorrentes da construção e conservação de cercas, muros e calçadas.

Art. 193. Os terrenos rurais, salvo acordo expresso entre os proprietários, serão fechados com:

I. Cerca de arame farpado ou liso com no mínimo de 04 (quatro) fios e 1.40m (um metro e quarenta centímetros) de altura;

II. Cercas vivas, de espécies vegetais adequadas e resistentes;

III. Telas metálicas com altura mínima de 1.50m (um metro e cinqüenta centímetros).

Art. 194. Quando o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ou inferior ao do logradouro em que o mesmo se situe, será obrigatória à construção de muros de sustentação ou de revestimento das terras; sua construção também é obrigatória no interior dos terrenos e nas divisas com os imóveis vizinhos quando, por qualquer causa, terras e/ou pedras ameaçarem desabar, pondo em risco a incolumidade de pessoas ou animais ou a integridade de construções ou benfeitorias.

Art. 195. A demolição forçada de calçadas, cercas e muros serão precedidos de notificação com prazo de 15 (quinze) dias e o seu custo será executado á ônus do proprietário, sem prejuízo da multa.

Art. 196. A execução de calçadas, cercas e muros em desacordo com as normas deste capítulo sujeita o infrator à penalidade prevista no Anexo Único neste Código.
Capítulo II - Dos Fechamentos

Art. 197. Os terrenos não edificados, situados na zona urbana do Município, com frente para as vias e logradouros públicos, dotados de calçamento ou guias e sarjetas serão obrigatoriamente fechados nos alinhamentos com muros de alvenaria, resistentes a pequenos impactos, com altura mínima de 1.80m (um metro e oitenta centímetros) dentro de 06 (seis) meses a partir da notificação do proprietário.

§ 1º. Considerar-se-á como inexistente o muro cuja construção, reconstrução ou conservação esteja comprometida e em desacordo com os padrões exigidos por este Código;

§ 2º. As multas decorrentes de infração às disposições deste Capítulo estarão previstas no Anexo Único neste código, sendo que, não sanada a infração após o prazo citado no caput, poderá o Município efetuar o fechamento e cobrar as despesas do proprietário ou possuidor, sem prejuízo da multa aplicada;

§3º. (VETADO).

Capítulo III – Dos Passeios

Art. 198. Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, situados na zona urbana do Município, em vias e logradouros públicos dotados de pavimentação, guias ou sarjetas, são obrigados a realizar, dentro do prazo de 06 (seis) meses a partir da notificação, além do fechamento dos muros, o calçamento dos respectivos passeios, mantendo-os em perfeito estado de conservação, inclusive com piso antiderrapante.

§ 1º. Caracterizam-se como situações de mau estado de preservação, dentre outras, a existência de buracos, de ondulações, de obstáculos que impeçam o trânsito livre e seguro dos pedestres, a existência de ervas daninhas e a execução de reparos em desacordo com o aspecto estético e funcional do passeio existente.

§ 2º. Os passeios cujo mau estado de preservação excederem a ¼ (um quarto) de sua área total deverão ser reparados.

§ 3º. (VETADO)

Art. 199. Para efeito do disposto no artigo anterior são considerados inexistentes os passeios:

I. Se construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas ou regulamentares, excepcionados aqueles executados de conformidade com a legislação vigente até a data da entrada em vigor desta Lei;

II. Se o mau estado de preservação exceder a ¼ (um quarto) da área total.

Parágrafo único. O setor competente da Prefeitura somente poderá exigir a construção de muro e calçada após o período de 90 (noventa) dias da conclusão e entrega da pavimentação ou guias e sarjetas.

Art. 200. Os passeios obedecerão às normas técnicas existentes de acordo com os padrões fornecidos pela Prefeitura sendo dotados de faixa de serviço, faixa livre, piso tátil e acessibilidade.

Art. 201. A instalação do mobiliário urbano nos passeios, tais como telefones públicos, lixeiras residenciais, caixa de correio, bancas de jornal e outros, não deverão bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, na confluência das vias públicas.
Parágrafo único. A instalação de mobiliários como bancos, jardineiras e outros deverá estar dentro do recuo frontal do lote, sendo proibida sua instalação nos passeios públicos.

Art. 202. É proibido expor ou depositar nas vias, passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes e placas publicitárias sob pena de autuação e apreensão dos mesmos com o pagamento das despesas de remoção, salvo mediante autorização prévia do Município, respeitada a largura mínima desobstruída da faixa livre (1,20m).

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se também a mercadorias abandonadas em via pública por mais de 02 (dois) dias consecutivos.

§ 2º. Fica vedado o estabelecimento de barracas ou trailers sem a expressa autorização justificada da autoridade municipal.

§ 3º. Os proprietários de trailers e barracas que se encontrarem irregularmente instalados, na data da promulgação desta Lei, terão o prazo de 02 (duas) semanas para a regularização, retirada ou transferência dos mesmos para local apropriado.

Art. 203. Independentemente da largura do passeio, a Faixa Livre mínima de 1.20m (um metro e vinte centímetros) deverá ser respeitada, a fim de permitir o livre e seguro trânsito de pedestres de acordo ao padrão disposto neste Código.

Art. 204. É proibido preparar concreto e argamassa sobre os passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.

Parágrafo único. Poderá ser permitida a utilização do passeio para esse fim, desde que utilizados caixas ou tablados apropriados, os quais deverão permitir o livre e seguro trânsito de pedestres numa faixa mínima de 1.20m (um metro e vinte centímetros), e mediante autorização prévia do Município.

Art. 205. A infração aos dispositivos deste capítulo sujeitará o infrator ao pagamento da multa no valor previsto no Anexo Único deste código.

Capítulo IV - Da Licença Para Execução De Obras

Art. 206. A licença para execução de obras tem como fato gerador a outorga de permissão para construção, reforma, demolição de obras de qualquer natureza, bem como para arruamento ou loteamento de terrenos e serviços correlatos.

§ 1º. Se a obra (construção, ampliação ou reforma) não possuir projeto aprovado ou se estiver em desacordo com o projeto apresentado, a Municipalidade embargará a referida obra, até que seja sanada a irregularidade apontada.

§ 2º. O embargo não eximirá o proprietário ou construtor das penalidades cabíveis pela inobservância da legislação municipal.

§ 3º. O proprietário não poderá deixar nas divisas de propriedade, aberturas tais como janelas, portas ou grades conforme os parâmetros previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 4º. O Executivo Municipal, através dos setores competentes, somente autorizará a construção, reforma ou ampliação de imóveis, no âmbito do município, quando as referidas obras estiverem sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado e credenciado no Município e cujo projeto esteja de acordo com as normas da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras Municipal e ao Plano Diretor.

§ 5º. Se devidamente notificado e autuado, o proprietário ou construtor deixar de cumprir a determinação legal, a municipalidade aplicar-lhe-á multa de acordo ao Anexo Único deste Código.

Art. 207. Nenhuma obra, inclusive demolição, quando feita no alinhamento das vias públicas poderá dispensar o tapume provisório, que deverá ser autorizado e regulamentado pela Prefeitura e não poderá impedir o trânsito seguro de pedestres.

Parágrafo único. Dispensa-se o tapume quando se tratar de:

I. Construção ou reparo de muros ou grades com altura não superior a 2 m (dois metros);

II. Pinturas ou pequenos reparos.

Art. 208. Os andaimes deverão satisfazer às seguintes condições:

I. Apresentar perfeitas condições de segurança;

II. Não causarem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica.

Art. 209. Tapumes e andaimes deverão ser retirados quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio, sendo que no mínimo, 80 (oitenta) centímetros serão mantidos livres para o fluxo de pedestres.

Capítulo V - Da Segurança Das Edificações

Art. 210. Os prédios ou construções de qualquer natureza que, por mau estado de conservação ou defeito de execução, ameaçarem ruir ou não oferecerem condições de habitabilidade, trazendo perigo ao público, serão reparados ou demolidos pelo proprietário mediante notificação do Município com laudo da Defesa Civil.

§ 1º. Será multado de acordo ao Anexo Único desta Lei o proprietário que, dentro do prazo da notificação, não efetuar a demolição ou os reparos determinados.

§ 2º. Não cumprindo o proprietário a notificação, o Município interditará o prédio ou a construção, se o caso for de reparo, até que este seja realizado, sendo o caso de demolição, o Município após avaliação da Defesa Civil, Equipe técnica da Secretaria de Obras Públicas, Transporte e Trânsito e Fiscais Municipais, demolirá o prédio e imputará ao seu proprietário o respectivo custo, segundo tabela própria, a ser regulamentada, acrescido de 20% (vinte por cento) do preço estipulado como taxa de administração.

Art. 211. O processo relativo à condenação de prédios ou construções deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I. Comunicação da Prefeitura ao proprietário de que o prédio será vistoriado pela Defesa Civil, Equipe técnica da Secretaria de Obras Públicas, Transporte e Trânsito e Fiscais Municipais;

II. Lavratura, após a vistoria, de termo em que se declarará condenado o prédio, se essa medida for julgada necessária, podendo as vistorias serem realizadas por um perito ou por comissão da qual faça parte um perito indicado pelo proprietário;

III. Expedição de notificação, mediante recibo, ao proprietário. Sendo negado o recebimento da notificação por parte do proprietário, poderá o município registrar a ciência da notificação por duas testemunhas.

IV. Do não cumprimento da notificação dentro do prazo previsto, será expedido o auto de infração com multas e sanções administrativas.

Parágrafo único. Do auto de infração poderá o proprietário interpor recurso, que será decidido por uma comissão nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 212. O município representará aos órgãos competentes para aplicação das multas e embargos cabíveis, nos casos em que as obras, por qualquer defeito de construção ou de ordem técnica, ameaçarem ruir.

Art. 213. Tudo aquilo que constituir perigo para o público ou para a propriedade pública ou particular deverá ser removido por seu proprietário ou responsável, dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da notificação, pelo Município.

TÍTULO VII – DAS VIAS PÚBLICAS E DE SUA UTILIZAÇÃO

Capítulo I - Do Trânsito Público

Art. 214. Compete ao Município e é seu dever estabelecer, dentro dos seus limites, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral, a sinalização do trânsito, a demarcação de faixas de pedestres e vias preferenciais, a instalação de semáforos, a demarcação e a sinalização de áreas de cargas e descargas, as áreas permitidas ao estacionamento controlado e o uso de equipamentos de segurança, bem como a colocação de placas indicativas nas vias públicas de entrada e saída dos seus limites.

Art. 215. É expressamente proibido remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.

Art. 216. Nos logradouros públicos é proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos, exceto para efeito de obras públicas devidamente autorizadas, por determinação policial ou por meio de autorização do órgão com-

petente.

§ 1º. Em caso de necessidade, poderá ser autorizado o impedimento de meia pista de cada vez ou pista inteira, a critério do órgão municipal competente.

§ 2º. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito deverá ser colocada sinalização claramente visível de dia e luminosa/reflexiva à noite.

§ 3º. O responsável deverá providenciar, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, a notificação aos moradores da via ou logradouro público onde será realizada a ação, sobre a necessidade de impedimento ou restrição de passagem.

Art. 217. Nos logradouros públicos é proibido depositar quaisquer tipos de materiais, inclusive de construção, entulhos e podas de árvores.

§ 1º. Tratando-se de materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, serão tolerados a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção não superior a 6 (seis) horas, ou, quando de utilização de caçambas, pelo prazo de duração da obra, conforme autorização específica.

§ 2º. As empresas proprietárias de caçambas ou containers metálicas estacionárias para remoção de materiais de construção deverão ser cadastradas na prefeitura e ficam obrigadas a atender as exigências estabelecidas no Código Tributário Municipal vigente.

§ 3º. No caso previsto nos parágrafos anteriores os responsáveis pelos materiais deverão advertir, através de sinalização provisória, os veículos, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, dos impedimentos causados ao livre trânsito.

Art. 218. É expressamente proibido atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.

Art. 219. Os estabelecimentos comerciais não poderão ocupar o passeio correspondente à testada do estabelecimento com mercadorias, placas e quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.

Parágrafo único. As bancas, mesas, cadeiras, barracas ou quiosques de venda de jornal, flores, gêneros alimentícios ou outros produtos similares poderão ser instaladas nos logradouros públicos desde que satisfaçam as seguintes prescrições:

I. obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados na Lei de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal de Salinas;

II. sejam de fácil remoção;

III. obtenham o respectivo Alvará de Funcionamento da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos competentes.

Art. 220. O uso de passeio para colocação de mesas e cadeiras em frente a restaurantes, bares, cafés e similares, deverá estar de acordo com o Capítulo III – Dos Passeios, desta lei, e também, com o Código Tributário Municipal.

Art. 221. A autorização será concedida pelo município, baseada nas exigências do Código Tributário e em parecer técnico dos órgãos competentes relativo a segurança e trânsito de pedestres e veículos.

§ 1º. A Prefeitura Municipal poderá determinar o horário permitido para colocação de mesas e cadeiras, em função das condições locais;

§ 2º. A critério do órgão competente, deverá ser exigida demarcação gráfica da área a ser utilizada para colocação de mesas e cadeiras, na superfície do passeio e/ou via, comprovando que as mesmas não atrapalharão a passagem de pedestres nem o tráfego de veículos.

Art. 222. A instalação de lixeiras, floreiras, bancos, estátuas, relógios, termômetros, abrigos de ônibus e quaisquer outros equipamentos similares nos logradouros públicos é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá conceder licença para instalação dos equipamentos mencionados no caput por parte de interessados, desde que obedeçam ao local, às dimensões e ao padrão urbanístico e construtivo indicados pela Prefeitura Municipal.

Art. 223. Nos logradouros públicos é proibido:

I. Preparar reboco ou argamassa;

II. Deixar cair detritos, resíduos de construção civil, terra, galhos, podas de jardins e outros quando transportados;

III. Lavar betoneiras, caminhões-betoneiras, caminhões que transportam terra, banheiros químicos ou similares;

IV. Danificar, encobrir ou retirar equipamentos colocados para advertência de perigo ou sinalização de trânsito e os pontos e abrigos para o transporte coletivo.

Parágrafo único. Na ocorrência do inciso II deste artigo, o transportador fica obrigado a fazer a limpeza do local imediatamente.

Art. 224. Assiste ao município, o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possam ocasionar danos à vida humana ou à via pública. É expressamente proibido nos logradouros públicos do Município:

I. conduzir veículos em velocidade superior àquela determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local;

II. conduzir animais velozes ou bravios sem as devidas precauções;

III. conduzir carroças, charretes e outros veículos com tração animal sem as devidas precauções, estabelecidas na Lei Municipal específica, sob pena de aplicação de multa constante no Anexo Único.

Art. 225. Fica proibido o trânsito de veículos pesados, caracterizados por Truck ou caminhão pesado, Carretas tracionando cavalo mecânico ou caminhão extra pesado, Cavalo Mecânico trucado ou LS, carreta 2 eixos, carreta 3 eixos, carreta cavalo trucado e bi trem ou treminhão, em toda a extensão da malha viária urbana da sede do Município.

§1 º - Excetua-se da proibição o cavalo mecânico desprovido do reboque;

§2º - Considera-se infração, o transito dos veículos de carga "carreta, bi trem, treminhão, mesmo que transitando sem carga.

§3º- Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo a via estadual rodoviária em seu trecho fora da área urbana e federais BR 342, BR 251, Anel Rodoviário que liga a BR 251 à BR 342.

§ 4º- Excetua-se ainda do disposto no "caput" deste artigo: os veículos a serviço do poder público, bem como aqueles destinados à manutenção dos serviços de água e esgoto, energia elétrica, conservação de vias, manutenção de obras públicas e limpeza pública.

§ 5º - As demais disposições de que tratam este artigo serão regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 226. O descumprimento das disposições contidas no artigo anterior está sujeito às sanções previstas no Anexo Único.

Art. 227. É vedada a colocação de equipamentos públicos, tais como postes de energia elétrica, antenas, tubulações, cabeamentos aéreos ou subterrâneos, nas vias municipais, sem prévia autorização do órgão municipal competente.

Art. 228. O Município poderá explorar, diretamente, ou por concessão os serviços de estacionamento em áreas que definir, em caráter rotativo, visando disciplinar o uso do espaço disponível no sistema viário para estacionamento e parada, no modo conhecido como área azul, através de licença pública.

Art. 229. O Município destinará ao concessionário dos serviços, mediante lei própria, parte dos recursos arrecadados com a exploração do sistema área azul, para custear a própria atividade, na forma de contratação de pessoal, material de consumo, obras e equipamentos.

Art. 230. A regulamentação do serviço de área azul, atualmente existente será adaptada aos dispositivos estabelecidos por esta lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 231. No estabelecimento de empreendimentos comerciais destinados a exploração privada de serviços de estacionamento, caberá ao município elaborar normas e fiscalizar os serviços prestados aos usuários, mediante código próprio, que em sua elaboração observará obrigatoriamente, os seguintes princípios:

I. Responsabilidade por parte do empreendimento pela integridade física total sobre o veículo confiado a sua guarda;

II. Instalações físicas adequadas para a manobra interna dos veículos;

III. Acessos sinalizados, vertical e horizontalmente, a pedestres e veículos, incluindo sinalização luminosa e sonora, quando necessário, nos termos do disposto pelo órgão municipal de gestão de trânsito;

IV. Acesso com visibilidade lateral e frontal amplas, tanto ao motorista, quando da manobra do veículo, quanto de circunstantes em tráfego pelas imediações.

Capítulo II - Das Estradas E Caminhos Públicos

Art. 232. As estradas e caminhos públicos são aquelas constituídas ou conservadas pelo Poder Público, e destinadas ao livre trânsito público.

Art. 233. São municipais as estradas e caminhos construídos ou conservados pelo Município e situados em seu território.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no presente artigo, as estradas municipais obedecerão às seguintes especificações:

I. tratando-se de estradas vicinais terão 7 (sete) metros de largura e 2 (dois) metros cada lado como faixa de conservação e limpeza não edificante;

II. tratando-se de caminhos, especialmente os destinados à escoação da produção agropecuária ou leiteira, terão 5 (cinco) metros de largura e 2 (dois) metros para cada lado como faixa de conservação e limpeza não edificante.

Art. 234. Quando necessário a abertura, o alargamento ou o prolongamento de estrada, o Município promoverá acordos com os proprietários dos terrenos lindeiros, com ou sem indenização.

Parágrafo único. Não sendo possível o ajuste amigável, o Município promoverá a desapropriação por utilidade pública, nos termos da legislação em vigor.

Art. 235. Na construção de estradas municipais observar-se-ão as medidas estabelecidas no artigo 230 desta lei no Parágrafo único, incisos I e II.

Art. 236. Sempre que os munícipes requererem ao Município a abertura ou modificação de traçado de estradas e caminhos municipais, deverão instruir o requerimento com memorial justificativo.

Art. 237. O proprietário que necessitar alterar qualquer estrada ou caminho público, dentro do limite de seu terreno, deverá requerer, previamente, a respectiva autorização ao Município, juntando ao seu pedido, projeto de alteração, bem como memorial justificativo da necessidade.

Parágrafo único. Deferido o pedido, o requerente poderá promover as modificações autorizadas, desde que sem interrupção do trânsito, arcando com todos os custos, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.

Art. 238. Os proprietários de terrenos marginais às estradas ou caminhos públicos não poderão utilizar suas faixas de conservação e limpeza e de áreas limítrofes do patrimônio urbano municipal, para escoamento de águas que danifiquem propriedade municipal, obrigando-se a implantar bacias destinadas à contenção de águas pluviais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. É vedado ainda, sob qualquer pretexto, fechar, danificar, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, bem como diminuir a largura das estradas e caminhos públicos, sob pena de multa e da obrigação de restabelecer a via pública ao seu estado primitivo, no prazo que lhes for estabelecido, obrigando-se o infrator a pagar as despesas referentes à sua recomposição, caso não promova os reparos necessários.

Art. 239. Os proprietários dos terrenos lindeiros não poderão impedir o escoamento das águas de drenagem das estradas e caminhos para a sua propriedade.

Capítulo III – Do Ajardinamento e Da Arborização Urbana

Art. 240. O disposto neste capítulo disciplina o plantio, corte, remoção, derrubada, sacrifício e a poda da vegetação de porte arbóreo no perímetro urbano do Município.

Art. 241. Para os efeitos desta lei considera-se como bem de interesse comum de todos os munícipes a vegetação de porte arbóreo, bem como as mudas de árvore, existentes ou que venham a existir no perímetro urbano do Município, tanto de domínio público, como privado.

Art. 242. Considera-se vegetação de porte arbóreo, aquela composta por espécie ou espécimes de vegetais lenhosos, com diâmetro superior a 0,05m (cinco centímetros), e altura mínima de 1,0m (um metro), do solo.

Art. 243. Consideram-se de preservação permanente, as áreas previstas em Legislação Estadual e Federal, aplicável a esta matéria.

Art. 244. O poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, elaborará projetos de arborização a serem observados em todo o perímetro urbano do Município.

Art. 245. O plantio de árvores nas vias ou logradouros públicos, realizado por particulares deverá observar as normas previstas nos projetos de que trata o artigo anterior e dependerá de autorização prévia da Prefeitura.

Art. 246. Moradores ou lojistas de uma mesma rua ou praça poderão adotar praças e jardins públicos, promovendo, sem ônus para o município, o ajardinamento e a arborização destes locais, cabendo ao Departamento de Meio Ambiente decidir sobre as espécies vegetais que mais convenham a cada caso, o espaçamento entre as mudas e outros aspectos técnicos.

Art. 247. As árvores existentes nas vias ou logradouros públicos cujo tamanho esteja em desacordo com os demais equipamentos públicos, deverão ser substituídas, paulatinamente, por outras espécies, indicadas nos projetos mencionados.

Art. 248. Fica proibido o plantio de árvores em imóveis particulares ou em vias e logradouros públicos que venham a interferir ou dificultar a instalação, funcionamento ou manutenção de equipamentos públicos ou de concessionários de serviços públicos.

Art. 249. Os projetos de iluminação, pública ou particular, deverão compatibilizar-se com a vegetação arbórea já existente, de modo a evitar futuras podas, bem como remoção das mesmas.

Art. 250. Fica expressamente proibida a utilização de árvores situadas nas vias e logradouros públicos para fins de colagem ou instalação de placas de qualquer natureza, sua utilização como suporte, apoio de objetos ou para instalação de equipamentos de qualquer natureza, bem como a destruição de sua folhagem, quebra de galhos ou a prática de quaisquer outros atos ou atividades nocivas às mesmas.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo:

I. a decoração natalina de iniciativa da Prefeitura Municipal ou por ela autorizada;

II. a fixação de fios de iluminação, em casos especiais, autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 251. Nos jardins e logradouros públicos é proibido, sob pena de multa e reparo do dano causado:

I. danificar árvores e canteiros;

II. danificar o pavimento ou remover, sem autorização, qualquer equipamento instalado;

III. armar barracas, coretos, palanques ou similares e fazer ponto de venda e propaganda, sem prévia autorização da Prefeitura.

Art. 252. Concessionárias de veículos automotores terrestres, estabelecidos no Município, ficam responsáveis pelo plantio de uma muda de árvore, para cada 05 (cinco) veículos vendidos, de acordo com regulamentação e fiscalização do Departamento de Meio Ambiente, que definirá espécies, locais, quantidades, épocas e métodos de plantio, incumbindo a este Departamento o posterior cultivo e cuidados de preservação.

§ 1º. As mudas de que trata o caput, serão plantadas preferencialmente em áreas de preservação permanente e ambiental, reservas florestais, parques, jardins, corredores ecológicos ou em outros locais ecologicamente apropriados.

§ 2º. Até o dia 31 de março de cada ano, cada concessionária deverá informar ao Departamento de Meio Ambiente a quantidade de veículos automotores comprovadamente vendidos no ano anterior.

Capítulo IV - Da Supressão E Da Poda De Vegetação De Porte

Art. 253. A poda, o corte, o sacrifício de qualquer natureza, a derrubada ou a remoção de árvores ou arbustos existentes ou que venham a existir nas vias e logradouros pú-

blicos do Município, ficam expressamente proibidos, ressalvados os seguintes casos:

I. em terreno a ser edificado, quando for indispensável à realização de obra;

II. quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;

III. quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;

IV. nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado;

V. nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;

VI. quando se tratar de espécimes invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

§ 1º. Todo corte, sacrifício de qualquer natureza, a derrubada a remoção de árvores ou arbustos deverá ser solicitado pelo interessado, em requerimento próprio acompanhado da devida justificativa, para ser analisado pelo Departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil;

§ 2º. Uma vez deferido o requerimento e efetivado o corte, será providenciado o imediato plantio de espécie adequada, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição;

§ 3º. No indeferimento da solicitação, poderá o departamento de Meio Ambiente e Defesa Civil apresentar alternativas ao corte da árvore;

§ 4°. No caso de infração deste artigo a multa será aplicada ao contratante e contratado que por ventura vierem a suprimir, cortar, sacrificar, derrubar, remover árvores, arbustos ou podas drásticas sem autorização, ou irregularmente, das vias ou logradouros públicos.

Art. 254. As atividades descritas no caput do artigo anterior somente poderão ser executadas:

I. por funcionários de empresas concessionárias de serviços públicos previamente autorizados pelo órgão municipal competente, ou nos casos de urgência, com o esclarecimento posterior sobre o serviço realizado, bem como o motivo do mesmo;

II. funcionários da Prefeitura Municipal com a devida autorização do Órgão competente da Municipalidade;

III. pelo Corpo de Bombeiros nas ocasiões de emergência em que haja risco iminente para a população ou patrimônio público ou privado.

Art. 255. As árvores das vias e logradouros públicos que por qualquer motivo, forem suprimidas com ou sem autorização ou irregularmente, deverão ser obrigatoriamente substituídas, em igual número, pelo proprietário ou possuidor do imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando o mesmo responsável pela preservação das árvores novas.

§ 1º. Descumprido o prazo previsto no caput será aplicada ao infrator a penalidade prevista nesta lei, renovando-se sua aplicação a cada 30 (trinta) dias, até o seu efetivo cumprimento.

§ 2º. Tratando-se de praças, jardins, áreas verdes ou patrimônio pertencente ao Poder Público a obrigatoriedade quanto ao cumprimento do disposto neste artigo recairá sobre o órgão competente da municipalidade, cujo descumprimento acarretará processo administrativo ao funcionário infrator, na forma da legislação em vigor.

Art. 256. Havendo justificado interesse em preservar a árvore objeto do pedido de supressão, será a mesma declarada imune de corte, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.771/65.

Art. 257. Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, tendo em vista sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

§ 1º. O interessado poderá requerer a declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito dirigido ao Órgão Municipal Competente, especificando a localização precisa da árvore, descrevendo as características gerais da espécie, seu porte e a justificativa para a sua proteção.

§ 2º. Ao órgão competente incumbe:

I. emitir parecer conclusivo sobre o pedido;

II. cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

III. prestar apoio à preservação dos espécimes protegidos.

Art. 258. Independentemente da autorização dos munícipes poderá o órgão competente da Prefeitura Municipal plantar ou replantar árvores em quaisquer vias e logradouros públicos.

Capítulo V - Das Infrações e Penalidades

Art. 259. As pessoas físicas e jurídicas que infringirem quaisquer disposições constantes dos capítulos IV e V deste Título ficam sujeitas à multa prevista no Anexo Único deste Código, por árvore, a qual será aplicada pelos fiscais municipais, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 26 da Lei federal nº 4.771 de 15/09/65 e demais cominações legais previstas.

Art. 260. Respondem solidariamente pela infração às normas destes capítulos:

I. seu autor material;
II. seu mandante;
III. quem, de qualquer modo concorra para a prática da infração.

TÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS

Capítulo I – Da Taxa Da Licença De Funcionamento

Art. 261. Nenhum estabelecimento de produção, comércio, indústria, prestação de serviços ou

qualquer ramo poderá instalar-se, iniciar suas atividades, mudar seu ramo de atividade, de endereço ou razão social, sem a prévia licença para localização e funcionamento outorgada pelo Município de Salinas, concedida a requerimento do interessado, renovada anualmente, mediante o pagamento dos tributos devidos.

Parágrafo único. Do requerimento deverá constar o ramo de atividade e endereço onde o requerente pretende exercer sua atividade, estando anexos: Cópia do Contrato Social, comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; comprovante de domínio ou contrato de locação sobre o imóvel para o qual pleiteia o alvará;

Art. 262. Nos casos de abertura de empresa ou alteração de endereço, deverão ser apresentadas: cópia do Habite-se da construção nos imóveis em que houver matrículas registradas no Cartório de Registro de Imóveis da comarca, e, nos imóveis não inscritos, apresentação da planta baixa e respectiva inscrição da área edificada no cadastro imobiliário do município.

Parágrafo único. Ficam dispensados da apresentação do Habite-se para a concessão do Alvará de Localização e Funcionamento Definitivo, os empreendimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços cujas edificações foram construídas até a data de entrada em vigor da presente Lei, sem efetiva regularização do Habite-se.

Art. 263. A licença somente será concedida, mediante a existência dos certificados de vistoria expedidos pelo Setor Municipal responsável pelo Cadastro de Atividades Econômicas; e, ainda pela Vigilância Sanitária, CMMA e/ou Corpo de Bombeiros, nos casos cabíveis, para aferição das condições de higiene, segurança e localização do estabelecimento, se são adequadas à espécie de atividade a ser ali executada e se foram obedecidas as disposições da legislação municipal.

§ 1º. Antes de expedir a licença de funcionamento, a Prefeitura Municipal verificará se a sua localização é compatível com o zoneamento estabelecido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2º. Quaisquer estabelecimentos, depósitos fechados, filiais ou escritórios, situados em local diverso do estabelecimento principal, são obrigados também ao pagamento da taxa de licença de que trata este artigo.

§ 3º. Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado, colocará o Alvará de Localização e Sanitário em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que o exigir.

§ 4º. No caso de alteração na denominação social da empresa sem que seja modificado o objetivo social ou endereço, a taxa devida será reduzida a 50% (cinquenta por cento), dispensada a vistoria.

§ 5º. No caso de alteração no endereço da empresa, antes de expedir a licença de funcionamento, a Prefeitura Municipal verificará se a sua localização é compatível com o zoneamento de uso de solo em vigor e sobre a licença incidirá uma nova taxa.

§ 6º. O fornecimento de inscrição no cadastro fiscal, não faz presumir e nem importa autorização para funcionar, sem a devida licença.

Art. 264. A taxa de licenciamento será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte, constatados no local e/ou existentes no cadastro, devendo ser atualizadas a cada novo requerimento.

§ 1º - A taxa será lançada em relação a cada licença requerida e/ou concedida.

§ 2º - O sujeito passivo é obrigado a comunicar a repartição própria do Município, dentro de 30 (trinta) dias, para fins de atualização cadastral, as seguintes ocorrências relativas a seu estabelecimento:

I. Alteração da razão social ou do ramo de atividade;

II. Alterações físicas do estabelecimento.

Art. 265. Aos contribuintes sujeitos ao pagamento desta taxa, e que infringirem as determinações previstas no Código Tributário Municipal, serão aplicadas as penalidades relativas às infrações apontadas.

Art. 266. A licença pode ser negada ou cassada e fechado o estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumpra as intimações expedidas pela Prefeitura.

Parágrafo único. O alvará de licença e funcionamento poderá ser cassado pelo órgão expedidor, por Decreto do Poder Executivo, se a atividade explorada pelo contribuinte atentar contra os princípios éticos e morais, assim como perturbar o sossego e a tranquilidade dos vizinhos.

Capítulo II – Do Tratamento Especial Ao Microempreendedor Individual (MEI)

Art. 267. Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), o endereço, poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos: ficha matrícula, contrato de locação, fatura de água, luz ou telefone, admitindo-se, na hipótese de o comprovante não estar no nome do postulante, a apresentação da correspondente declaração de residência assinada pelo titular com firma reconhecida em cartório, em caso de impossibilidade do seu comparecimento no ato do requerimento.

§ 1º. Cumprida a legislação municipal, será concedido ao MEI o Alvará de Localização e Funcionamento, sem prévia vistoria, com exceção das atividades econômicas consideradas de alto risco.

§ 2º. Se após a concessão do alvará for constatada alguma irregularidade da inscrição do MEI, este será intimado a proceder sua regularização, sob as penas da legislação municipal.

§ 3º. Poderá haver a dispensa do

Alvará Sanitário, desde que a atividade econômica exercida não comporte sua exigência.

Art. 268. O Alvará de Localização e Funcionamento Provisório seguirá as normas apontadas no Estatuto da Micro e Pequena empresa, e, terá as seguintes características:

I. será de natureza precária, não cabendo qualquer indenização caso não venha a ser fornecido o alvará definitivo;

II. seu prazo de validade será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua emissão;

III. sua concessão não isentará o pagamento de qualquer tributo, exceto aqueles de previsão legal aplicável às entidades preferenciais;

IV. durante a vigência de seu prazo de validade e enquanto não forem finalizados os processos de licenciamento nos órgãos competentes de análise, o beneficiado é responsável por eventuais danos causados à saúde, segurança e meio ambiente públicos.

Parágrafo único. As solicitações de alvará de funcionamento provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do Art. 7º da Lei Complementar Nº123/2006.

Capítulo III – Do Horário De Funcionamento

Art. 269. Fica instituído, para as atividades de indústria, comércio e serviços no município de Salinas –MG, o funcionamento nos seguintes horários.

I. de 8:00 às 18:00 horas de segundas a sextas- feiras, respeitando-se o horário mínimo para alimentação dos seus empregados, conforme legislação trabalhista;

II. de 08:00 às 14:00 horas, aos sábados.

III. O horário de funcionamento das empresas estabelecidas no Mercado Municipal e no Mini Shopping Municipal, se adequarão aos horários de Abertura e Fechamento dos Portões de Entrada e Saída dos prédios, sendo: das 05:30 às 17:00 horas de segundas a sextas-feiras, respeitando-se o horário mínimo para alimentação dos seus empregados, conforme legislação trabalhista, e aos sábados de 05:30 às 14:00 horas.

Parágrafo único. Por ocasião de promoções festivas tradicionais, religiosas ou não, as empresas habilitadas, conforme previsto no Código Tributário Municipal, poderão funcionar em regime de horário especial.

Art. 270. As disposições contidas no artigo anterior, não atingem supermercados, mercearias, lojas de conveniência, sacolões, açougues, bancas de jornais e revistas, floricultura, farmácias e drogarias, hotéis, pensões, pousadas, cinemas, teatros, casas de diversões, postos de combustíveis, hospitais, clínicas, casas de saúde, borracharias, serviços de publicidade, rádios, jornais, estação de televisão, provedores, lan house, agências de turismo, padarias, lanchonetes, sorveterias, bares, restaurantes, salões de beleza, locadoras de vídeo e veículos, estabelecimentos de entretenimentos, feiras e exposições, estabelecimentos localizados na parte interna de shoppings, de terminal rodoviário, ferroviário ou aeroviário, bem assim aqueles estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, cujas características não permitam paralisação de suas atividades que poderão funcionar aos domingos e feriados.

Parágrafo único. Será livre o horário de atendimento ao público, desde que observado o limite, que vai das 7:00 (sete) horas às 22:00 (vinte e duas) horas, de segunda feira a sábado e aos domingos de 7:00 às 13:00 horas.

Art. 271. Para os estabelecimentos farmacêuticos fica obrigatório plantão noturno e dominical 24 (vinte e quatro) horas de pelo menos um estabelecimento, cuja escala poderá ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acordo entre proprietários dos estabelecimentos existentes e/ou que vierem a estabelecer no município.

Art. 272. O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento da presente Lei através do seu competente setor, podendo, ainda, solicitar a colaboração das entidades classistas do comércio.

Art. 273. O descumprimento do disposto neste capítulo implicará as seguintes penalidades aos infratores:

I. Notificação.

II. Multa no valor constante no Anexo Único e suspensão do alvará, caso persista a infração.

Art. 274. O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capitulo, poderá ser alterado ou estendido, aos domingos que antecedem ou em datas comemorativas / feriados, observado a legislação aplicável, desde que respeitado o seguinte horário:

I. de 8:00 às 14:00 aos domingos/feriados.

Art. 275. Poderá ser concedida a estabelecimentos comerciais e industriais e de prestação de serviços, Licença para Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial, mediante o pagamento da taxa de licença.

Parágrafo único. A outorga de licença fica condicionada ao interesse público, sujeitando o estabelecimento às posturas municipais, à legislação sobre o sossego e demais disposições legais, sob pena de sua cassação.

Art. 276. A taxa de licença para funcionamento em horário especial será cobrada por dia, mês e ano de acordo com a tabela III do Anexo IV do Código Tributário Municipal.

Capítulo IV – Das Agências Bancárias

Art. 277. As agências bancárias oficiais, particulares e postos de atendimento, instaladas no Município deverão possuir, em suas dependências, instalações sanitá-

rias, devidamente sinalizadas, um para cada sexo e bebedouros de água potável para uso dos clientes.

§ 1º. As instalações sanitárias e os bebedouros deverão ser adaptados para uso de pessoas portadoras de deficiência física.

§ 2º. Todas as agências bancárias e postos de atendimentos deverão estar equipados com senha de ordem de chegada constando a hora e os minutos de entrada, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

§ 3º. O período de espera nas filas não poderá ser superior a 15 (quinze) minutos, salvo nos dias de pagamentos a servidores públicos federais, estaduais e municipais, aposentados e pensionistas até o quinto dia útil do mês, ou em véspera ou após feriados prolongados, quando deverá ser de no máximo 25 (vinte e cinco) minutos.

Art. 278. Ficam as agências bancárias obrigadas a providenciar condições especiais de acessibilidade e circulação para idosos e portadores de deficiência física, de acordo com as normas técnicas pertinentes aos seguintes requisitos mínimos:

I. nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizados, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II. pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III. pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata este Capítulo;

IV. os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

V. nas agências bancárias serão obrigatoriamente instalados assentos para espera na fila do atendimento;

Art. 279. Deverá ter um caixa exclusivo para atendimento de deficiente, gestantes, pessoas com crianças de colo e idosos;

Art. 280. Novas agências bancárias e postos de atendimento somente poderão se instalar no Município se atenderem as exigências deste Capítulo.

Art. 281. A infração a este Capítulo fica sujeito às sanções previstas no Anexo Único:

I. notificação preliminar;
II. multa no valor constante no Anexo Único, na primeira autuação;
III. suspensão do alvará de localização e funcionamento.
IV. cassação do alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. Haverá um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a aplicação de uma sanção e outra.

Capítulo V – Dos Postos de Combustíveis

Art. 282. Os postos de combustíveis deverão respeitar o que prevê o Código de Meio Ambiente quanto à instalação e funcionamento, assim como o Plano Diretor Municipal, o Código de Obras e as normas Federais pertinentes.

Art. 283. Além do rebaixamento do meio-fio, os postos de combustíveis, com acesso direto por meio de logradouro público, são obrigados a providenciar a sinalização e definição dos locais de entrada e saída de veículos.

Art. 284. Os postos deverão disponibilizar a tabela de preços ao consumidor, instalando-a em lugar visível.

Art. 285. É expressamente proibido:

I. a instalação e a operação de bombas do tipo autosserviço de abastecimento de combustível em todo o município;

II. o uso do espaço físico para festas e eventos de qualquer natureza que venham trazer aglomeração de público.

Art. 286. No caso de locação ou arrendamento de postos de combustíveis, o proprietário do imóvel responderá pela infração e a penalidade aplicada.

Capítulo VI – Do Comércio Eventual E Ambulante

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 287. Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura, exercido por pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. É considerado, também, como comércio eventual o que é exercido em instalações removíveis colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros, prateleiras, carrinhos de mão, veículos e semelhantes nos termos do caput, bem como a exercida por circos, parques de diversões e assemelhados, mesmo que não seja ocasião de festejos ou comemorações.

Art. 288. Comércio ambulante, para os efeitos legais, é toda atividade temporária de venda a varejo de produtos, alimentícios ou não, por profissional autônomo que, por conta própria e a seu risco, exerce atividade comercial em logradouro público em local fixo ou em circulação, desde que definidos e autorizados pelo Município.

Parágrafo único. Considera-se ambulante a pessoa física ou Micro Empreendedora Individual (MEI), regularmente inscrita no cadastro de atividades econômicas da Prefeitura, que exerça atividade comercial sem ou fora de estabelecimento

fixo.

Art. 289. O exercício do comércio ambulante dependerá da solicitação, autorização, pagamento e expedição do Alvará de Licença, de caráter provisório e precário, que será concedida em conformidade com a Legislação Tributária e Sanitária do Município, ficando explicitado o período, horário, local ou locais autorizados e tipo de atividade a ser exercida pelo requerente.

Art. 290. O comércio ambulante pode ser:

I. localizado: quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e exerce suas atividades de forma contínua;

II. itinerante: quando o ambulante recebe permissão de exercer sua atividade de forma contínua em diferentes locais pré-estabelecidos, podendo estacionar por um período não superior a 30 minutos no mesmo local e dia;

III. móvel: quando o ambulante recebe permissão para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios, parques de exposições e outros.

Art. 291. Os equipamentos para o comércio ambulante, os quais possuirão natureza removível, poderão ser:

I. tabuleiros e congêneres;

II. bancas e barracas desmontáveis;

III. veículos, motorizados ou não, tais como carrinhos de mão, carroças de tração animal, caminhões, trailers ou reboques.

SEÇÃO II - DAS PROIBIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 292. É proibido ao ambulante comercializar:

I. medicamentos e quaisquer produtos farmacêuticos;

II. óculos de grau e outros dispositivos que dependam de receita;

III. agrotóxicos, venenos e produtos que produzam dependência química;

IV. gasolina, querosene, fogos de artifício e qualquer substância inflamável ou explosiva;

V. armas e munições de qualquer espécie;

VI. animais silvestres;

VII. qualquer substância ilícita;

VIII. gêneros falsificados, deteriorados ou impróprios para o consumo por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Outras modalidades de produtos, inadequados para esse formato de comércio poderão ser proibidas pelo Município.

Art. 293. É proibido ao vendedor ambulante, sob pena de multa e apreensão das mercadorias:

I. estacionar e comercializar em logradouro público fora dos locais previamente determinados pelo Município;

II. estacionar nos acessos e manter suas atividades a menos de 60m (sessenta metros) das entradas de serviços de utilidade pública, tais como prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia, escolas e outros;

III. estacionar e comercializar sobre as áreas ajardinadas de praças ou vias públicas;

IV. impedir ou dificultar o trânsito nas vias ou logradouros públicos;

V. estacionar ou manter suas atividades a menos de 60m (sessenta metros) de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo de atividade já instalados;

VI. manter no local, além do horário de funcionamento, ou pernoitar, os equipamentos ou veículos utilizados na atividade;

VII. realizar o comércio ambulante fora do horário normal de funcionamento dos estabelecimentos varejistas do mesmo ramo, salvo o que diga respeito à alimentação, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e;

VIII. comercializar produtos e mercadorias não compreendidas na sua licença.

Art. 294. Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios ficarão sujeitos às determinações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 295. São obrigações do vendedor ambulante ou eventual:

I. manter sempre limpa a área de trabalho, recolhendo e dando destino adequado ao lixo, após o encerramento das atividades, de acordo com dia e hora de coleta;

II. acatar as ordens da fiscalização;

III. atender às intimações do órgão competente quanto à necessidade de desocupação do logradouro para a execução de serviços e obras públicas;

IV. zelar pelo bom procedimento da clientela, durante o período de atendimento, evitando algazarras e descumprimento às leis disciplinares de conduta e proteção ambiental e sonora;

V. apresentar-se asseado e com vestuário adequado à sua atividade comercial;

VI. portar a licença durante a atividade comercial, devendo o Alvará ser exibido sempre que solicitado pela fiscalização municipal.

SEÇÃO III - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO EVENTUAL E AMBULANTE

Art. 296. A permissão, em caráter precário, para o exercício da atividade de comércio eventual e ambulante é obrigatório e tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do Município quanto ao ordenamento das atividades urbanas e da utilização dos bens públicos de uso comum, bem como a fiscalização quanto ao cumprimento das normas concernentes à estética urbana, à poluição do meio ambiente, higiene, costumes, ordem, tranquili-

dade e segurança pública.

Art. 297. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, terão prioridade para exercer o comércio de que trata este capítulo, comprovando a deficiência através de laudo médico específico, onde conste o CID (Código Internacional de Doenças).

Art. 298. Contribuinte da taxa para licenciamento é a pessoa física ou jurídica que se enquadrar nas condições legais previstas como beneficiário da licença.

§ 1º. A taxa de licença para o exercício de atividade eventual ou ambulante será exigível por dia, mês ou ano, conforme prescreve o Código Tributário Municipal.

§ 2º. O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante nas vias e logradouros públicos não dispensa a cobrança da taxa de uso e ocupação do solo.

Art. 299. Ao requerer a licença para comércio ambulante o contribuinte terá que fornecer à Prefeitura os elementos e as informações necessárias aos órgãos fiscalizadores, para análise e posterior autorização de inscrição no Cadastro Fiscal e Sanitário, quando couber.

Art. 300. O requerimento para licença de comércio eventual deverá ser protocolado, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes do evento, observando quanto à cobrança da taxa prevista no artigo 169 do Código Tributário Municipal vigente.

Art. 301. Para o requerimento serão necessários os seguintes documentos:

I. cópia do documento de identificação, CPF ou CNPJ e contrato social;

II. cópia do comprovante de residência do comerciante ou responsável;

III. 2 (duas) fotos, tamanho 3x4, quando solicitado por pessoa física;

IV. certificado de propriedade e comprovante de licenciamento do veículo ou autorização do proprietário para seu uso, quando for o caso;

V. declaração, firmada pelo interessado, sobre a natureza e origem da mercadoria que pretende comercializar;

VI. Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais;

VII. comprovante de deficiência física ou sensorial, quando for o caso.

Art. 302. No caso de comércio eventual, além dos documentos citados no artigo anterior, devem ser apresentados:

I. documento que comprove a comunicação do evento junto a Polícia Militar, quando envolver questões de segurança pública, quando for o caso;

II. laudo do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

III. documento que comprove a comunicação do evento junto ao Conselho Tutelar, quando envolver comércio de bebidas alcóolicas e outras atividades que causem prejuízo a proteção do menor, previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), quando for o caso.

Art. 303. O prazo máximo para o trâmite do requerimento da licença para comércio ambulante será de até 10 (dez) dias úteis, salvo condições especiais, o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 304. O Município manifestará sobre o requerimento de licença para comércio eventual no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis. Em caso de deferimento, a licença será expedida após comprovação do pagamento das taxas devidas, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 305. Requerida a concessão da licença e efetuadas as obrigações tributárias junto à Prefeitura Municipal, a licença será expedida após a apresentação de laudo de inspeção da Vigilância Sanitária, no caso de comercialização dos produtos alimentícios, perecíveis ou não.

Art. 306. Da licença concedida deverão constar os seguintes elementos essenciais:

I. Pessoa física: nome, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Pessoa jurídica: razão social e CNPJ;

II. Pessoa física: endereço residencial do responsável; Pessoa jurídica: endereço da empresa;

III. Ramo de atividade, local ou locais licenciados e horário de funcionamento;

IV. Número do processo de inspeção sanitária;

V. Prazo de validade e data de expedição da licença.

Art. 307. A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, ou de ofício, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida ou por interesse público.

SEÇÃO IV – DA LOCALIZAÇÃO

Art. 308. A definição dos locais e das áreas para exercício do comércio ambulante compete à análise conjunta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Departamento de Trânsito e Fiscalização Municipal, será regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 309. A definição dos locais deve obedecer às seguintes exigências:

I. existência de espaços livres para exposição das mercadorias de acordo com o tipo e categoria;

II. distância mínima de 60 (sessenta) metros das entradas de serviços de utilidade pública, tais como prontos-socorros, hospitais, delegacias de polícia, escolas e outros;

III. distância mínima de 60 (sessenta) metros de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo de atividade já instalados;

IV. não ocupar parte do logradouro situado defronte às portas de entradas e vitrines de edificações comerciais e de serviços em funcionamento sem a autorização escrita do proprietário ou inquilino;

V. deixar livre faixa mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros) nos passeios, para o trânsito de pedestres;

VI. o comercio ambulante com veículos motorizados, na modalidade de foodtrucks e trailers móveis podem utilizar exclusivamente vagas de estacionamento público devidamente autorizado pelo Departamento de Trânsito, não podendo ocupar parte do logradouro defronte a edificações residenciais e comerciais em funcionamento, exceto no caso de haver autorização expressa escrita por parte do proprietário ou inquilino do local fronteiriço da instalação, com prazo determinado e condições.

Art. 310. No caso de ocorrência de eventos em que seja possível o comercio eventual, haverá cadastro prévio e quantidade limitada de autorizações de acordo com o tamanho do evento e produto comercializável.

Art. 311. A utilização de áreas públicas para atividades comerciais é feita em caráter precário, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, em função do desenvolvimento da cidade e quando esses locais se mostrarem prejudiciais ou inadequados, caso em que os ambulantes serão notificados com antecedência de 10 (dez) dias.
Capítulo VII – Das Feiras Livres

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 312. As feiras livres são modalidades de comércio varejista ambulante, realizadas por pessoas físicas e/ou jurídicas que podem ocupar logradouros públicos e/ou privados, em horários e locais predeterminados pela Prefeitura Municipal, observando:

I. as disposições da legislação urbanística;

II. os níveis de ruídos adequados para o local e período de funcionamento;

III. as exigências do órgão municipal regulador do trânsito;

IV. as exigências do Código Sanitário Municipal;

V. vistoria do Corpo de Bombeiros.

Art. 313. As feiras livres são divididas em:

I. Feira itinerante: todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados, manufaturados, bens e serviços, ligadas aos setores de floricultura, moveleiro, vestuário, confecções, em malhas, couro, tecidos, lãs ou mercadorias de saldo de estoque geral, em locais abertos ou fechados, público ou privado

II. Feira da Agricultura Familiar: evento de caráter itinerante, permitindo a atuação de agricultores familiares do Município de Salinas e destina-se a venda de frutas, legumes, verduras, tubérculos, cereais, pescados, aves vivas e abatidas, quitandas, ovos, mel e seus derivados, derivados do leite, derivados do milho, doces e artesanatos;

III. Feira de Artesanato, Artes, Gastronomia e Lazer de Salinas: evento destinado a promover todas as manifestações culturais ligadas ao artesanato, às artes, à gastronomia e lazer, nos termos da Lei Municipal nº 2.546 /2018.

Parágrafo único. Não são consideradas feiras livres aquelas realizadas por entidades beneficentes com sede ou filial instalada no município de Salinas, desde que com o fim próprio de arrecadação para manutenção de seu funcionamento específico, sem qualquer aferição de lucro, bem como aquelas realizadas em caráter permanente com autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 314. Após a matrícula do feirante, será entregue o cartão identificador, no qual constará obrigatoriamente:

I. nome do titular;
II sua fotografia;
III. número de matrícula;
IV. categoria;
V. legenda “pessoal e intransferível”;
VI. cadastro de pessoa física (CPF) do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. O órgão municipal competente manterá um histórico das atividades e ocorrências dos matriculados.

SEÇÃO II – DA REALIZAÇÃO DAS FEIRAS ITINERANTES

Art. 315. A realização das Feiras Itinerantes dependerá de licença prévia da Prefeitura Municipal de Salinas, mediante pedido protocolado, no mínimo, com 20 (vinte) dias úteis antes da data programada para o evento.

Art. 316. Fica condicionada à análise do Município a concessão do alvará de licença para realização de feiras itinerantes, com o objetivo de não prejudicar o comércio local.
Parágrafo único: As feiras itinerantes não poderão ocorrer no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas comemorativas e durante os meses de julho e dezembro; sendo limitada a exploração comercial de logradouros públicos e outros espaços a 7 (sete) dias por mês ou a 1 (um) evento por mês, no máximo.

Art. 317. Para requerimento de alvará de licença para feiras itinerantes, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I. CNPJ e Cédula de identidade dos diretores ou sócios da empresa promotora da feira;

II. Relação dos expositores ou feirantes com respectivos endereços, CNPJ e documento individual;

III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado e do Município do domicilio ou da sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

IV. Certidão negativa de débito com o fisco municipal, estadual e

federal do requerente e dos expositores;

V. Certificado de regularidade do INSS do requerente e dos expositores;

VI. Cópia da comunicação do evento protocolada na SUMUTRAN, Guarda Municipal, Policia Militar e Corpo de Bombeiros;

VII. Croqui com identificação da área ocupada pelas instalações e identificação numérica do quantitativo das instalações.

VIII. Cópia da A.R.T. do responsável pela montagem das instalações elétricas e estruturas, se couber;

IX. Apólice de Responsabilidade Civil para cobertura de danos pessoais e materiais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviço;

X. Comprovante de envio de correspondência à Secretaria de Fazenda de Minas Gerais informando a realização da feira, com a relação das empresas com respectivos CNPJs, que participarão para fins de comprovação das obrigações fiscais e tributárias.

§ 1º. Será disponibilizado 50% (cinquenta por cento) dos espaços da Feira Itinerante para os comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, estabelecidos no município.

§ 2º. A desistência destes, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pelo promotor do evento, através da apresentação de termos firmados pelos representantes legais, dando ciência do não interesse em participar do evento, será apresentada juntamente com os documentos listados neste artigo.

Art. 318. O Município manifestará sobre o requerimento para Feira Itinerante no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Em caso de deferimento, a licença será expedida após comprovação do pagamento das taxas devidas, em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 319. No caso de realização de Feira Itinerante em praças ou logradouros públicos a limpeza imediatamente após o evento é de responsabilidade da empresa organizadora que deverá zelar pelo logradouro, paisagismo, mobiliário urbano e sossego da vizinhança.

SEÇÃO III – DA REALIZAÇÃO DAS FEIRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Art. 320. A Feira da Agricultura Familiar será administrada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que fixará cronograma determinando os pontos de funcionamento nos locais do Município e seus distritos, com dias e horários definidos, bem como as formas de cadastramento.

Art. 321. Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

I. Categoria “A”: Produtor Rural;

II. Categoria “B”: Vendedor de Pescados;

III. Categoria “C”: Artesão.

Art. 322. São obrigações dos feirantes da Feira da Agricultura Familiar:

I. Fazer cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

DAPI – Declaração de Apuração e informações do ICMS (ao agricultor familiar); Carteira do Pescador (vendedores de pescado); Carteira de Artesão do PAB –Programa de Artesanato Brasileiro (artesãos);

II. Utilizar vestimentas adequadas e asseadas;

III. Possuir barracas desmontáveis padronizadas para o comércio e recolhê-las imediatamente após o fim das atividades;

IV. Recolher do recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas.

V. Conservar a sua barraca em perfeito estado de conservação e higiene.

Art. 323. É vedado aos feirantes da Feira da Agricultura Familiar:

I. Fazer uso das árvores existentes para exposição de mercadorias, salvo a colocação das bancas embaixo delas;

II. Expor ou armazenar os gêneros alimentícios para comercialização em contato direto com o solo;

III. Vender suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos;

IV. Vender produtos e mercadorias deterioradas;

V. Fraudar preços, medidas ou balanças;

VI. Adotar comportamento que atente contra a integridade física ou moral.

Art. 324. Terminada a feira, os respectivos feirantes são obrigados a procederem à retirada de suas mercadorias 30 (trinta) minutos após o horário de término do funcionamento da feira.

Capítulo VIII - Das Mercadorias Expostas À Venda

Art. 325. O queijo e as carnes expostas à venda deverão ser conservados em recipientes apropriados, à prova de impurezas, satisfeitas as demais exigências sanitárias.

Art. 326. Os produtos que possam ser ingeridos sem cozimento, colocados à venda a retalho, deverão ser expostos em vitrines ou balcões fechados e refrigerados para isolá-los das impurezas.

Art. 327. Os biscoitos, polvilhos e farinhas deverão ser conservados em latas, caixas e pacotes fechados ou sacos apropriados, não sendo permitida exposição em contato direto com o solo.

Art. 328. As frutas e verduras, expostas à venda, deverão atender

as seguintes prescrições:

I. deverão ser expostas sobre mesas, tabuleiros ou prateleiras rigorosamente limpas;

II. não deverão ser expostas em fatias, salvo se em recipiente próprio e fechado;

III. não poderão estar deterioradas;

IV. deverão estar lavadas e limpas;

V. deverão ser despojadas de suas aderências inúteis, quando estas forem de fácil decomposição.

Art. 329. As aves vivas, expostas à venda, deverão ser mantidas dentro de gaiolas apropriadas.

Parágrafo único. As gaiolas deverão ter fundo móvel, para facilitar a limpeza, que deverá ser feita diariamente.

Art. 330. As aves abatidas, e expostas à venda, deverão estar completamente limpas tanto de plumagem como de vísceras e partes não comestíveis, devendo ser conservadas em balcões ou câmaras frigoríficas.

Art. 331. É proibida a exposição de carnes, peixes, aves e seus derivados ao ar livre, nos passeios públicos e nas portas de entrada de açougues, casas de carne, peixarias e feiras livres.

Art. 332. Os sebos e outros resíduos de aproveitamento industrial deverão ser mantidos em recipientes fechados e estanques e somente poderão ser transportados em veículos hermeticamente fechados.

Art. 333. A limpeza e escamagem dos peixes deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em locais apropriados, sendo que as vísceras e demais dejetos deverão ser depostos em recipientes fechados, não podendo ser jogados no chão ou permanecer sobre as mesas.

Art. 334. Os vendedores ambulantes ou eventuais não poderão estacionar em locais em que os produtos expostos à venda estejam sujeitos à fácil contaminação.

Parágrafo único. Os alimentos expostos à venda pelos vendedores ambulantes ou eventuais deverão ser protegidos por recipientes ou dispositivos de superfície impermeável e à prova de impurezas.

Art. 335. É proibido ter em depósito ou exposto à venda:

I. aves e peixes doentes;
II. carnes e seus derivados em geral, fora do acondicionamento correto ou impróprias para o consumo humano;
III. legumes, hortaliças ou frutas deterioradas ou putrificadas;

Art. 336. Toda a água que tenha de servir na manipulação de gêneros alimentícios, desde que não provenha do abastecimento público, deve ser comprovadamente pura.

Art. 337. O gelo destinado ao uso alimentar deverá ser fabricado com água potável, isenta de qualquer contaminação.

Art. 338. A infração às disposições deste capítulo acarretará ao infrator a imposição de multa constante no Anexo Único, sem prejuízo da cassação da licença e apreensão da mercadoria comercializada.

TÍTULO IX – DOS COSTUMES, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA, MORALIDADE E SOSSEGO PÚBLICO

Capítulo I - Do Sossego e da Ordem Pública

Art. 339. É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos, tais como os provenientes de:

I. motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;

II. buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;

III. propaganda realizada através de alto falante, bumbos, tambores, cornetas e similares, sem a prévia autorização do Município;
IV. produzidos por armas de fogo;

V. morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

VI. apitos, silvos de sereias de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 (trinta) segundos ou depois das 22 (vinte e duas) horas;

VII. batuques, congadas e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades competentes.

Parágrafo único. Excetuam-se as proibições deste artigo:

I. tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpos de bombeiros e da polícia quando em serviço;

II. apitos das rondas e das guardas policiais.

Art. 340. Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcóolicas serão responsáveis pela manutenção da ordem em seu recinto.

Parágrafo único. A desordem, a algazarra ou o barulho excessivo porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão seus proprietários a multa, podendo ser cassada sua licença de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 341. Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 5 (cinco) horas e depois das 22 (vinte e duas) horas, ressalvados os toques de rebate por ocasião de incêndios, inundações ou outra calamidade pública.

Art. 342. Este artigo se refere a NBR 10151 que fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independentemente da existência de reclamações.

I. Esta Norma especifica um método para a medição de ruído, a aplicação de correções nos níveis

medidos se o ruído apresentar características especiais e uma comparação dos níveis corrigidos com um critério que leva em conta vários fatores.

II. O método de avaliação envolve as medições do nível de pressão sonora equivalente (LAeq), em decibéis ponderados em "A", comumente chamado dB(A), se o nível de ruído ambiente Lra, for superior ao valor da tabela 1 para a área e o horário em questão, o NCA assume o valor do Lra.

Tabela 1 - Nível de critério de avaliação NCA para ambientes externos, em dB(A)

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	4 0	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Art. 343. No caso de propaganda sonora de caráter comercial ou informativa, feita através de alto-falantes, amplificadores ou similares, deverão ser respeitados os seguintes níveis de ruído:

I. em zonas residenciais (ZR), 55 dB (cinqüenta e cinco decibéis);
II. em zonas comerciais (ZC), 65 dB (sessenta e cinco decibéis);
III. em zonas industriais (ZI), 70 dB (setenta decibéis);
IV. nas demais zonas não especificadas, 55 dB (cinqüenta e cinco decibéis).

§ 1º. Os horários para o funcionamento de propaganda sonora serão das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas e das 14:00 (quatorze) horas às 18:00 (dezoito) horas, de segunda-feira a sábado.

§ 2º. É expressamente proibido o funcionamento de propaganda sonora a uma distância inferior a 100,00 (cem) metros dos seguintes locais:

I. Prefeitura Municipal;
II. Câmara Municipal;
III. Fórum e órgãos judiciais;
IV. estabelecimentos hospitalares, casas de saúde, maternidades, asilos e congêneres;
V. estabelecimentos de ensino, igrejas e assemelhados, quando em funcionamento.

Art. 344. É expressamente proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 8:00 (oito) horas e após as 18:00 (dezoito) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial.

Art. 345. A infração a qualquer norma estabelecida neste capítulo acarretará a imposição de multa e penalidades constante no Anexo Único.

Capítulo II - Dos Anúncios E Cartazes

Art. 346. A exploração dos meios de publicidade institucionais ou campanhas nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, dependem de licença do Município e do pagamento da respectiva taxa.

§ 1º. Incluem-se na obrigatoriedade deste artigo além de “outdoors”, todos os cartazes, letreiros, propagandas, faixas, panfletos, quadros, painéis, placas, avisos, anúncios e mostruários, luminosos ou não, feitos por qualquer modo, processo ou engenho, suspensos, distribuídos, afixados ou pintados em paredes, muros, tapumes, veículos ou calçadas.

§ 2º. Incluem na obrigatoriedade deste artigo os anúncios que, embora expostos em terrenos próprios ou de domínio privado, forem visíveis dos lugares públicos.

§ 3º. É proibida utilização da arborização pública e postes da iluminação pública, para fins de colocação de cartazes, faixas, anúncios, cabos e fios, para suporte, apoio e instalação de qualquer natureza ou finalidade.

§ 4º. Excepcionalmente, no período natalino, a arborização poderá ser utilizada, com prévia autorização do órgão público e desde que não cause perigo.

§ 5º. É proibido a utilização de áreas de preservação permanente e ambiental para exposição de cartazes, outdoors e demais publicidades.

Art. 347. A propaganda realizada em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, similares ou projetores de imagem, ainda que muda, está igualmente sujeita a prévia licença e ao pagamento da taxa respectiva.

Art. 348. Não será permitida a colocação de anúncios ou cartazes quando:

I. pela sua natureza, provoque aglomeração prejudicial ao trânsito;
II. de alguma forma prejudique o aspecto paisagístico da cidade, seu panorama natural, monumentos típicos, históricos e tradicionais.
III. sejam ofensivos à moral ou contenham dizeres desfavoráveis a indivíduos, crenças, raças e instituições;
IV. que violem o direito de imagem;
V. obstruam, interceptem ou reduzam o vão das portas ou janelas;
VI. contenham incorreção de linguagem.

Art. 349. Do pedido de licença para publicidade ou propaganda por meio de cartazes e/ou anúncios deverão constar:

I. a indicação dos locais em que serão colocados ou distribuídos os cartazes e anúncios;
II. a natureza do material utilizado em sua confecção;
III. as inscrições e o texto;
IV. as dimensões;
V. as cores empregadas;
VI. o prazo de exibição;
VII. as condições de sua retirada.

Art. 350. Tratando-se de anúncios luminosos, o pedido deverá indicar o sistema de iluminação a ser adotado.

Parágrafo único. Os anúncios luminosos serão colocados a uma altura mínima de 2.50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 351. Os anúncios e letreiros deverão ser conservados em boas condições, devendo ser renovados ou consertados sempre que tais providências sejam necessárias a critério da Fiscalização Municipal.

Parágrafo único. Desde que não haja modificação de dizeres ou de localização, os consertos ou reparos de anúncios e letreiros, dependerão apenas, de comunicação escrita.

Art. 352. Os anúncios publicitários (panfleto e similares) distribuídos em espaços públicos deverão conter a mensagem “contribua com a limpeza de nossa cidade, não jogue papel no chão”.

§ 1º. O responsável pela panfletagem deverá proceder à limpeza do local da atividade logo após o seu término e retirar os resíduos e sobras de materiais.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se local de atividade o raio de 10 (dez) metros contados do ponto fixado para a atividade.

Art. 353. Os anúncios expostos sem a satisfação das formalidades legais serão apreendidos pelo Município até a sua regularização, sem prejuízo do pagamento da multa prevista, bem como a indenização dos custos dos serviços.

Capítulo III - Dos Divertimentos Públicos

Art. 354. Divertimentos públicos, para efeito deste Código, são os que se realizarem nas vias e logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público.

Art. 355. Nenhum divertimento público poderá ser realizado sem licença do Município.

Parágrafo único. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências regulares referentes à construção e higiene do edifício e após o procedimento da vistoria policial e do corpo de bombeiros.

Art. 356. Em todas as casas de diversão pública serão observadas as seguintes disposições:

I. as portas e corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de grades ou quaisquer objetos que possam dificultar a retirada rápida do público em caso de emergência;

II. todas as portas de saída abrirão de dentro para fora e serão encimadas por dispositivo luminoso de emergência, movido a bateria, contendo a inscrição "SAIDA" legível à distância.

Art. 357. Os programas anunciados deverão ser executados integralmente, não podendo os espetáculos iniciarem-se fora da hora marcada.

§ 1º. Em caso de modificação do programa ou do horário, o empresário devolverá aos espectadores o preço integral do ingresso.

§ 2º. As disposições deste artigo se aplicam às competições esportivas para as quais se exija o pagamento de ingressos.

Art. 358. Os ingressos não poderão ser vendidos por preço superior ao anunciado e em número superior à lotação do teatro, cinema, circo, sala de espetáculo, clube ou similares.

Art. 359. Para o funcionamento de cinemas serão observadas as seguintes determinações:

I. os aparelhos de projeção ficarão em cabinas de fácil saída, devendo ser construídas de material incombustível;

II. no interior das cabinas não poderão existir maior número de películas do que as necessárias para as sessões de cada dia e deverão estar depositadas em recipiente especial, incombustível hermeticamente fechado, não podendo ser aberto por mais tempo que o indispensável ao serviço.

Art. 360. Não será fornecida licença para realização de jogos ou diversões em lugares compreendidos em área formada por um raio de 50 (cinquenta) metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 361. A montagem de circos ou parques de diversões somente será permitida em locais determinados pelo Município.

§ 1º. A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não será concedida por tempo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ao conceder a autorização de funcionamento, poderá o Município estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem, a moralidade e o sossego público.

§ 3º. O Município, a seu critério, poderá cassar a licença de um circo ou parque de diversões ou estabelecer novas restrições para sua instalação e funcionamento.

§ 4º. Os circos e parques de diversões somente poderão ser franqueados ao público depois de vistoriados pela autoridade competente do Município e Corpo de Bombeiros.

Art. 362. Ao autorizar o funcionamento de estabelecimentos de diversões noturnas, o Município terá sempre em vista o sossego e o decoro da população.

Art. 363. Os espetáculos, bailes ou festas de caráter público dependem, para sua realização, de prévia licença do Município.

Parágrafo único. Excluem das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, a título gratuito, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, e as realizadas em residências particulares.

Art. 364. A infringência de qualquer norma deste capítulo acarretará ao infrator multa e penalidades conforme Anexo Único.

Capítulo IV - Dos Locais De Culto

Art. 365. As igrejas, os templos e as casas de culto devem ser respeitados, sendo proibido pichar suas paredes e muros ou neles pre-

gar cartazes.

Art. 366. As igrejas, templos ou casas de culto deverão ser conservadas limpas, iluminadas e arejadas.

Art. 367. As igrejas, templos e casas de culto não poderão conter número maior de assistentes do que a lotação comportada por suas instalações.

Art. 368. A infração de qualquer artigo deste capítulo acarretará a imposição de multa constante no Anexo Único.

Capítulo V - Dos Inflamáveis e Explosivos

Art. 369. Caberá ao Município e demais órgãos federais e estaduais competentes fiscalizarem a fabricação, o comércio, o armazenamento, o transporte e o emprego de inflamáveis e explosivos.

Art. 370. São considerados inflamáveis.

I. fósforos e materiais fosforados;
II. gasolina e demais derivados do petróleo;
III. éteres, álcoois, aguardente e óleos em geral;
IV. carburetos, alcatrão e materiais betuminosos líquidos;
V. gás de cozinha.

Art. 371. Consideram-se explosivos:

I. fogos de artifício;
II. pólvora e algodão-pólvora;
III. nitroglicerina e seus compostos e derivados;
IV. espoletas e estopins;
V. fulminatos, cloratos, formatos e congêneres;
VI. cartuchos de guerra, caça e minas.

Art. 372. As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, tráfego e comércio de inflamáveis e explosivos devem obedecer ao disposto na legislação específica de cada material;

I. Explosivos: em especial ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) do Exército Brasileiro, aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000. 19.1.3;

II. Inflamáveis: a NR 20 de 1978 e suas atualizações.

Art. 373. É absolutamente proibido:

I. fabricar explosivo sem licença especial e em local não determinado pelo Município;

II. manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e segurança;

III. expor a venda materiais combustíveis ou explosivos sem licença especial;
IV. transportar simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis.

Parágrafo único. É proibida a fabricação de explosivos no perímetro urbano das cidades, vilas ou povoados.

Art. 374. Aos varejistas é permitido conservar, em cômodos apropriados de seus armazéns ou lojas, quantidade fixada pelo Município na respectiva licença de material inflamável ou explosivo que não ultrapasse a venda provável em 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Os fogueteiros e exploradores de pedreiras poderão manter depósito de explosivos correspondente ao consumo de 30 (trinta) dias, desde que os depósitos estejam localizados a uma distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros da habitação mais próxima e 150 (cento e cinquenta) metros de ruas ou estradas, sendo que esta quantidade de explosivos poderá ser ampliada caso essas distâncias sejam superiores a 500 (quinhentos) metros.

Art. 375. A construção dos depósitos de explosivos e inflamáveis somente será permitida em locais especialmente designados, mediante licença especial a ser expedida pelo Município.

§ 1º. Todas as dependências e anexos dos depósitos de explosivos ou inflamáveis serão construídos com material incombustível.

§ 2º. Os depósitos serão dotados de instalações para combate ao fogo e de extintores de incêndio, em quantidade e disposição convenientes, estabelecidos pelo Corpo de Bombeiros.

§ 3º. Junto à porta de entrada dos depósitos de explosivos ou inflamáveis deverão ser pintados, de forma visível, os dizeres “INFLAMÁVEIS” ou “EXPLOSIVOS - CONSERVE O FOGO A DISTÂNCIA”, com as respectivas tabuletas e o símbolo representativo de perigo.

§ 4º. Em locais visíveis deverão ser colocadas tabuletas ou cartazes com o símbolo representativo de perigo e com os dizeres “É PROIBIDO FUMAR”.

Art. 376. Não será permitido o transporte de explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções, obedecidas as demais normas de segurança.

Parágrafo único. O transporte de explosivos e inflamáveis somente poderá ser realizado em veículos especiais, não podendo conduzir outras pessoas além do motorista e do ajudante.

Art. 377. Fica proibida a prática das seguintes ações no território do Município:

I. queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos ou em janelas e portas que se abram para os mesmos;

II. soltar balões;

III. utilizar armas de fogo sem a devida autorização;

§ 1º. As proibições de que tratam os incisos I e II deste artigo, poderão ser suspensas mediante licença do Município em dias de festividades públicas, esportivas ou religiosas de caráter tradicional.

§ 2º. A suspensão prevista no parágrafo anterior será regulamentada pelo Município, o qual estabelecerá as exigências que julgarem neces-

sárias quanto à segurança pública.

Art. 378. A instalação de postos de abastecimento de veículos, bombas de combustíveis e depósitos de outros inflamáveis, fica sujeita às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às normas da ANP (Agência Nacional de Petróleo), à legislação Estadual pertinente, bem como à licença especial do Município.

§ 1º. A concessão de novas licenças para instalação do depósito ou da bomba poderá ser negada pelo Município, caso se reconheça a prejudicialidade quanto a segurança pública ou a qualidade de vida da população residente na área, nos termos do disposto no artigo 36 e seguintes da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e legislação municipal pertinente.

§ 2º. Não será permitida a instalação de depósitos de inflamáveis em terrenos cuja distância mínima de edifícios, hospitais, escolas, creches, templos e igrejas seja inferior a 100m (cem metros).

§ 3º. Os depósitos existentes deverão manter sistema de segurança apropriado, conforme as normas da ABNT.

Art. 379. Os tanques que armazenam líquidos inflamáveis, instalados enterrados no solo, deverão obedecer aos seguintes distanciamentos mínimos:

I. 1,00m (um metro) de divisas de outras propriedades (RES.120.010-0 / I3);

II. 0,30m (trinta centímetros) de alicerces de paredes, poços ou porão (RES.120.011-9 / I3).

Art. 380. Somente serão aprovadas plantas para a construção de posto de serviço que satisfaçam, além das exigências da legislação sobre construção, as seguintes condições:

I. terreno com área mínima de 600,00m² (seiscentos metros quadrados);

II. distância mínima de 500m (quinhentos metros) de raio de outro posto já existente;

III. distância mínima de 100m (cem metros) dos limites de escolas, quartéis, hospitais e casas de saúde.

Art. 381. Os postos de serviços são obrigados a manter:

I. compressor e balança de ar em perfeito funcionamento;

II. medida oficial padrão, aferida pelo IPEM, para comprovação de exatidão da quantidade de produtos fornecidos quando solicitado pelo consumidor ou pela fiscalização;

III. extintores e demais equipamentos de prevenção de incêndio, em quantidade suficiente e conveniente, sempre em perfeitas condições de funcionamento, observadas as prescrições do Corpo de Bombeiros;

IV. sempre em local visível o Certificado de aferição expedido pelo IPEM;

V. em perfeitas condições de funcionamento, higiene e limpeza o estabelecimento, atendendo convenientemente ao público consumidor;

VI. sempre atualizado o seguro contra incêndio, para cobertura de terceiros, danos pessoais e materiais, em valor nunca inferior aos riscos iminentes.

Parágrafo único. Os postos de serviços localizados ao longo de rodovias estaduais são obrigados a afixar placa, com no mínimo 4m² (quatro metros quadrados), onde fique visível o preço do combustível, a razão social ou nome “fantasia” do estabelecimento e a frase “Você está no Município de Salinas”.

Art. 382. Nenhuma licença poderá ser concedida para construção de postos de serviços, sem que o pretendente faça prova de estar legalmente constituído, com declaração da firma individual ou dos atos constitutivos da sociedade, devidamente arquivadas na junta comercial do Estado de Minas Gerais.

Art. 383. Os botijões de gás liquefeito de petróleo só poderão ser postos à venda em estabelecimento comercial especializado, que disponha de depósito tecnicamente adequado, espaçoso e bem ventilado, sempre provido de extintores de incêndio, ficando expressamente vedada sua venda em supermercados, bares, empórios, mercearias e similares, salvo, atendidas as legislações vigentes mediante aprovação do órgão competente.

Art. 384. A infração a qualquer disposição dos artigos deste capítulo sujeita o infrator à multa e sanções administrativas constante no Anexo Único, sem prejuízo da cassação da Licença Especial concedida pelo Município.

Capítulo VI - Dos Defensivos Agrícolas E Agrotóxicos

Art. 385. A fiscalização caberá ao Estado através dos setores de agricultura, saúde e meio ambiente, dentro de sua área de competência, ressalvadas competências específicas dos órgãos federais desses mesmos setores, quando se tratar de:

I. uso e consumo dos produtos agrotóxicos, seus componentes e afins na sua jurisdição;

II. estabelecimentos de comercialização, de armazenamento e de prestação de serviços;

III. devolução e destinação adequada de embalagens de agrotóxicos, seus componentes e afins, de produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso;

IV. transporte de agrotóxicos, seus componentes e afins, por qualquer via ou meio, em sua jurisdição;

V. coleta de amostras para análise de fiscalização;

VI. armazenamento, transporte, reciclagem, reutilização e inutilização de embalagens vazias e dos produtos apreendidos pela ação fiscalizadora e daqueles impróprios para utilização ou em desuso e;

VII. resíduos de agrotóxicos e

afins em produtos agrícolas e seus subprodutos.

Parágrafo único. Ressalvadas as proibições legais, as competências de que trata este artigo poderão ser delegadas pela União e pelos Estados.

Art. 386. A comercialização e a aplicação de defensivos agrícolas, em especial os agrotóxicos das classes I e II, somente serão permitidos se prescritos em receituários agronômicos, com observância da legislação em vigor. Resolução nº 22/85-SEIN e Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e possíveis alterações.

Art. 387. Nos veículos que transportam agrotóxicos, deve-se estar presentes, medidas de segurança que impeçam a contaminação ambiental, portanto, deve-se observar a adequação do tipo de acondicionamento das embalagens no veículo, e os cuidados no carregamento e descarregamento dos produtos.

Art. 388. É proibido o transporte e a comercialização de agrotóxicos e biocidas, juntamente com produtos destinados à alimentação humana e animal.

Art. 389. Em caso de acidentes, o responsável pelo transporte, deve iniciar de imediato as ações de contenção da contaminação, comunicando de imediato a SUREHMA (Superintendências dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente) e outras autoridades competentes.

Art. 390. Não é permitida a aplicação aérea de agrotóxicos e outros biocidas em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros adjacente aos mananciais de captação de água para abastecimento de populações, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação e, de 250 metros adjacentes aos mananciais de água, moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas susceptíveis a danos.

Parágrafo único. Será permitida, porém, a aplicação de agrotóxicos e biocidas nas lavouras, se efetuada por atomizadores ou canhões, numa distância mínima de 250 (duzentos e cinquenta) metros, e, por aparelhos costais ou tratorizados de barra, numa distância mínima de 50 (cinquenta) metros.

Art. 391. É proibida a captação de água, diretamente de cursos ou coleções de água, pelos aparelhos pulverizadores utilizados na aplicação de agrotóxicos e biocidas, ou por outros mecanismos que venham a causar contaminação das coleções d'água.

Art. 392. Os estabelecimentos revendedores de defensivos agrícolas deverão manter depósitos fechados, a fim de evitar que o vazamento destes produtos contamine a população, os animais ou o meio ambiente.

Art. 393. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. A dispensa da receita constará do rótulo e da bula do produto, podendo neles serem acrescidas eventuais recomendações julgadas necessárias pelos órgãos competentes.

Art. 394. O Município através de seus órgãos competentes fiscalizará o transporte de produtos reconhecidamente tóxicos, nacionais ou estrangeiros, para serem armazenados, processados ou eliminados.

Art. 395. A infração a qualquer disposição dos artigos deste capítulo sujeita o infrator à multa no valor constante no Anexo Único, sempre em dobro no caso de reincidência sem prejuízo da cassação da Licença Especial concedida pelo Município.

Capítulo VII – Da Aferição De Pesos E Medidas

Art. 396. As transações comerciais em que intervenham medidas ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza deverão obedecer ao que dispõe a legislação metrológica federal.

Art. 397. Os instrumentos de pesos e medidas, utilizados no comércio e na indústria, deverão ser fiscalizados e aferidos anualmente pelo INMETRO.

Art. 398. A infração as disposições deste capítulo acarretará ao infrator a imposição de multa constante no Anexo Único.

TÍTULO X – DOS ANIMAIS

Capítulo I – Das Disposições Gerais
Art. 399. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II. Agente Sanitário: médico veterinário e/ou outros profissionais do Centro de Controle de Zoonoses ou órgão competente;

III. Órgão Sanitário Responsável: Centro de Controle de Zoonose;

IV. Animais de Estimação: os de valor afetivo, passíveis de coabitarem com o homem;

V. Animais de Uso Econômico: as espécies domésticas criadas e utilizadas ou destinadas à produção econômica;

VI. Animais Soltos: todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VII. Animais Apreendidos: todo e qualquer animal capturado por servidores do Poder Público Municipal, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais, até sua destinação final;

VIII. Depósito Municipal de Animais: as dependências do Centro de Controle de Zoonoses destinadas ao alojamento e manutenção de animais apreendidos, em instalações compatíveis com as exigências de cada espécie animal;

IX. Criadouro Particular: local onde são criados simultaneamente 06 (seis) ou mais animais adultos da mesma espécie e com fins lucrativos;

X. Cães Mordedores Viciosos: os causadores de mordeduras a pessoas ou a outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

XI. Maus Tratos: toda e qualquer ação voltada contra os animais que impliquem em crueldade, especialmente ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso e de carga, tortura, uso de animais feridos, experiências pseudocientíficas e o que mais dispõe a Lei vigente;

XII. Condições Inadequadas: a manutenção de animais em contato direto ou indireto com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses ou, ainda, alojamento de dimensões inadequadas à sua espécie e porte;

XIII. Animais Selvagens: os pertencentes às espécies não domésticas;

XIV. Fauna Exótica: animais de espécie estrangeira;

XV. Animais Ungulados: os mamíferos com os dedos revestidos de casco;

XVI. Coleção Líquida: qualquer quantidade de água parada;

XVII. Animal identificado: todo e qualquer animal registrado e identificado por qualquer método por órgão competente. No ato de registro do animal, será feita a identificação no mesmo local;

XVIII. Criação de animais sem fins lucrativos: entende-se sem fins lucrativos aqueles animais sem raça definida (SRD);

XIX. Animais Sinantrópicos: espécies que indesejadamente coabitam com o homem, tais como roedores, moscas, mosquitos, pulgas e outros vetores.

Art. 400. Constituem objetivos básicos das ações de prevenção e controle de zoonoses:

I. prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como sofrimentos humanos causados pelas zoonoses urbanas prevalecentes;

II. preservar a saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e experiências da saúde pública veterinária;

III. prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento dos animais;

IV. preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhes danos causados por animais.

Art. 401. Todo proprietário de um ou mais cães mordedores viciosos deverá mantê-los em canil seguro e destinado para tal fim.

Parágrafo único. Caso o proprietário deseje manter o animal solto em sua propriedade, o mesmo deverá ficar afastado através de grades, telas ou portões de altura suficiente para a contenção do mesmo, evitando o acesso à via pública.

Art. 402. São proibidas a criação e manutenção de suínos, caprinos e bovinos em todo o perímetro urbano do Município. Demais animais domésticos serão permitidos em locais que possuam condições de higiene e sanidade.

Parágrafo único. Excluem-se as propriedades rurais existentes no perímetro urbano, com atividade agropecuária.

Art. 403. Será permitido em caráter precário, renovável a cada período de 12 (doze) meses a criação de equinos no perímetro urbano que:

I. comprove o exercício de atividade para a qual necessita-se de tração animal, junto ao Centro de Controle de Zoonoses, através do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

II. cadastre os animais junto ao serviço de registro do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), apresentando atestado de sanidade animal, (anemia infecciosa equina e atestado de saúde enviado por médico veterinário) atualizado e acompanhado de ficha de resenha do animal;

III. mantenha as instalações adequadas conforme a presente Lei.

Art. 404. São proibidas, salvo exceções estabelecidas nesta Lei e situações excepcionais a juízo do órgão sanitário responsável, a criação, manutenção e o alojamento de animais selvagens e da fauna exótica.

Art. 405. Não será permitida a exibição artística circense de animais selvagens.

Art. 406. Os criadouros particulares situados em zona urbana densamente povoada só poderão funcionar após vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, com a expedição, pelo órgão responsável, de laudo a ser renovado anualmente.

Art. 407. É proibida a entrada de animais nos estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas, feiras e balneários.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição deste artigo, os estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo e os animais cujos donos possuam autorização de órgão sanitário responsável, e os cães utilizados por pessoas portadoras de deficiência visual como auxílio à locomoção.

Art. 408. Ficam estabelecidas normas de higiene, comodidade e segurança para manutenção de animais destinados à comercialização em lojas e outros estabelecimentos comerciais:

§ 1º. Os animais que sejam mamíferos ou aves, não devem permanecer no mesmo recinto do estabelecimento comercial onde existam produtos agrotóxicos à venda.

§ 2º. A água servida aos animais deve permanecer com boa qualidade físico-química, devendo ser tro-

cada duas vezes por dia.

§ 3º. Nos meses de inverno, durante a noite, as gaiolas onde permanecem os filhotes devem estar providas de lâmpadas permanentemente acesas.

§ 4º. As gaiolas não devem conter excesso de indivíduos, adequando-se o número à espécie.

§ 5º. O estabelecimento comercial deve fornecer atestado de sanidade física do animal vendido, devidamente assinado por médico veterinário.

§ 6º. O estabelecimento comercial deve contar com a supervisão técnica de médico veterinário para dar assistência aos animais quanto à alimentação e a doenças.

§ 7º. Somente os estabelecimentos que comercializem animais vivos podem expô-los em vitrines.

Art. 409. É proibido:

I. criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;

II. criar pombos nos forros das casas residenciais;

III. vender substâncias tóxicas sem controle e estando o pedido desacompanhado de receituário técnico;

IV. rinhas de animais de pêlos e penas, bem como exibições que tragam angústia, medo, sofrimento ou dor aos animais.

Art. 410. A criação de aves domésticas no perímetro urbano da sede municipal, além da observância de outras disposições deste Código, obedecerá ao seguinte:

I. Os locais de criação deverão guardar distâncias mínimas de 03 (três) metros de muros, cercas ou paredes.

II. Toda criação deverá atender às normas técnicas de higiene e profilaxia.

Art. 411. As instalações para animais existentes na zona urbana do município, além da observância de outras disposições desta lei, deverão:

I. manter condições de higiene e sanidade dos animais dentro das normas técnicas recomendáveis;

II. resguardar o sossego, bem-estar e a qualidade de vida da vizinhança;

III. possuir muros ou cercas divisórias com altura compatível para a correta contenção dos animais, levando-se em conta a espécie e o porte, dentro do perímetro delimitado de forma a separá-los dos terrenos limítrofes;

IV. conservar a distância mínima de 03 (três) metros entre a construção e a divisa do lote;

V. possuir sarjetas de revestimento impermeável para águas da chuva;

VI. possuir depósito de estrumes à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 (vinte e quatro) horas, a qual deve ser diariamente removida para a zona rural do município;

VII. possuir depósito de forragens, isolado da parte destinado a animais e devidamente vedado aos ratos;

VIII. manter completa separação entre compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;

IX. todos os animais de tração deverão possuir abrigo com proteção contra intempéries e raios solares, que deverá ter locais destinados ao bebedouro e ao comedouro do animal. Se o abrigo for exposto a ação de ventos frios, deverá conter proteção lateral mínima de dois metros de altura.

Art. 412. Não são permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da população.

Capítulo II – Dos Animais Sinantrópicos

Art. 413. Ao Município cabe a adoção de medidas necessárias para manutenção de suas propriedades limpas e isentas de animais da fauna sinantrópica.

Art. 414. É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação de roedores e outros animais sinantrópicos.

Art. 415. Os estabelecimentos que comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Parágrafo único. As medidas de prevenção dispostas neste artigo aplicam-se adequando a sua realidade a todo estabelecimento que trabalhe com objeto ou material que possa gerar focos de vetores.

Capítulo III – Do Trânsito E Da Apreensão Dos Animais

Art. 416. É proibida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos no perímetro urbano, bem como a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º. É proibida a permanência ou circulação de animais de estimação em locais previamente estabelecidos pelo Poder Público através de placas indicativas;

§ 2º. Excluem-se os animais pertencentes a órgãos oficiais ou utilizados na condução de deficientes físicos.

Art. 417. É proibido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

§ 1º. Incorre em multa quem conduzir animal na via pública pondo em perigo sua segurança e de terceiros, somente sendo permitidos animais devidamente contidos.

§ 2º. Todo cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento somente poderá transitar em vias e logradouros públicos usando focinheira e quando seu condutor possuir idade e força adequada para contê-lo.

§ 3º. Fica proibido o trânsito de cães ou animais de raça considerada de temperamento violento em locais de maior concentração de público.

Art. 418. Será apreendido todo e qualquer animal:

I. encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população;

II. suspeito de raiva ou outra zoonose;

III. submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto;

IV. mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento;

V. cuja criação ou uso sejam vedados por esta Lei;

VI. que não cumprir o disposto no artigo anterior;

VII. os cães mordedores viciosos, condição esta constatada por agente sanitário, ou comprovada mediante dois ou mais boletins de ocorrência policial.

Art. 419. O animal cuja apreensão for impraticável em função de ferimentos ou enfermidades poderá, a juízo do Agente Sanitário, ser eutanasiado in loco, afastado da atenção pública e após terem-se esgotadas todas as tentativas de sua recuperação.

Parágrafo único. O proprietário do animal, quando identificado, deverá ser comunicado da ocorrência.

Art. 420. O Poder Público Municipal não responde por indenizações nos seguintes casos:

I. dano ou óbito do animal apreendido, caso esteja ferido ou doente;

II. eventuais danos a bens ou a pessoas causados pelo animal no ato da apreensão.

Capítulo IV – Da Destinação Dos Animais Apreendidos

Art. 421. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão sanitário responsável:

I. Resgate;
II. Leilão em hasta pública;
III. Adoção;
IV. Doação;
V. Eutanásia.

Art. 422. Os animais apreendidos poderão ser doados a instituições científicas, caso estas possuam um Comitê de Ética em pesquisa cientifica.

Art. 423. O resgate dos animais ocorrerá mediante pagamento, por parte de seu proprietário, de multa e despesas do animal no Centro de Zoonoses ou órgão competente.

Parágrafo único. Os proprietários de animais de pequeno e grande porte terão prazo de 03 (três) dias úteis para resgate do animal.

Art. 424. Os animais de grande porte, que não forem resgatados por seus proprietários serão leiloados ou doados a critério do órgão competente.

§ 1º. O leilão em hasta pública ocorrerá mediante divulgação de edital, informando data, horário e local.

§ 2º. Caso não haja comprador, os animais de grande porte deverão incorporar-se ao patrimônio municipal, podendo ser abatidos ou doados mediante recibo a entidades filantrópicas, científicas ou pessoas físicas.

§ 3°. A pessoa que receber a doação do animal ficará como fiel depositário, devendo comprometer-se a cuidar da saúde, dando-lhe alimentação, abrigo e condições adequadas de sobrevivência, não sendo permitido abandonar ou maltratar o animal.

Art. 425. A eutanásia só será efetivada em animais portadores de patologias que não possuam cura clínica, devidamente comprovada por médico veterinário e deverá ser feita por esse profissional, com sedação e medicação adequada com anestesia geral profunda de maneira que não cause nenhuma angústia ou dor ao animal, segundo preconização da organização mundial da saúde.

Parágrafo único. Será permitido o acompanhamento do procedimento por entidades de defesa dos animais.

Capítulo V – Da Responsabilidade Do Proprietário De Animal

Art. 426. É de responsabilidade de estabelecimentos comerciais e residências que possuírem cães de guarda alertar os transeuntes através de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura.

Parágrafo único. Os locais referidos neste artigo deverão possuir muros, grades de ferro e portões de segurança capazes de garantir a segurança aos pedestres que transitarem nas proximidades.

Art. 427. É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

§ 1°. Os animais não mais desejados por seu proprietário deverão ser encaminhados para adoção em um novo lar que seja o mais semelhante possível com o anterior e compatível com o seu bem-estar;

§ 2°. Em caso de impossibilidade do disposto no parágrafo anterior, os animais não mais desejados por seu proprietário poderão ser encaminhados a órgão sanitário responsável que providenciará a doação ou tomar as providências cabíveis, sendo os custos do procedimento, pagos pelo proprietário.

Art. 428. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção de dejetos por eles deixados nas vias públicas.

Art. 429. Os proprietários de

animais serão responsabilizados por desordens ou perturbações do sossego eventualmente causado pelos mesmos.

Art. 430. A manutenção de animais em edifícios condominiais será regulada pelas respectivas convenções, desde que não contrarie este Código.

Art. 431. Em caso de morte do animal, o proprietário é responsável pelo destino do cadáver. Havendo suspeita de doença contagiosa, deverá procurar orientação técnica e comunicar ao órgão sanitário responsável.

Parágrafo único. O órgão competente deverá orientar os proprietários de animais sobre a destinação adequada no caso de morte do animal.

Capítulo VI - Do Adestramento De Animais

Art. 432. Todo estabelecimento ou pessoa que trabalhar com adestramento de cães deverá estar devidamente habilitado para tal, possuir alvará de licença fornecido por órgão competente, onde constará o tipo de treinamento praticado.

Parágrafo único. Os cães treinados para ataque deverão ser cadastrados em órgão competente, bem como o estabelecimento ou pessoa que o possuir deverá afixar em local visível placa indicativa de tal fato.

Art. 433. No registro dos cães deverão constar os dados com a identificação do proprietário e do adestrador.

Parágrafo único. Os cães treinados para ataque, bem como os de raça considerada de temperamento violento deverão ser devidamente identificados por qualquer método de identificação, permanente, por órgão competente.

Capítulo VII – Da Fiscalização E Credenciamento De Criadores E Locais De Venda De Animais

Art. 434. Todo criador ou estabelecimento de criação de animais com fins comerciais deverá ser fiscalizado por órgão competente. O controle incluirá restrições quanto a idade mínima e máxima de fêmeas matrizes e a frequência das crias.

Parágrafo único. As licenças de comercialização de animais somente serão concedidas quando as condições de alojamento e cuidados forem satisfatórias.

Art. 435. Toda pessoa ou estabelecimento que vender ou negociar animais será licenciado e fiscalizado por órgão competente. A licença obedecerá a critérios de bem-estar animal.

Art. 436. O Poder Público Municipal deverá criar um conselho de bem estar animal, que será regulamentado por decreto executivo.

Art. 437. Toda feira de venda de animais de estimação deverá ser licenciada e fiscalizada por órgão competente, obedecendo às normas de saúde e bem-estar animal.

Parágrafo único. Não será permitida a exibição de animais em condições incompatíveis com seu bem-estar.

Capítulo VIII – Das Sanções

Art. 438. Verificada a infração de qualquer dispositivo deste título, os agentes sanitários, independentemente de outras sanções cabíveis pelo disposto em legislação federal e estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

I. notificação para tomada de providências;
II. multa constante no Anexo Único;
III. apreensão do animal;
IV. interdição total ou parcial de locais ou estabelecimentos;
V. cassação do alvará.

Art. 439. Os agentes sanitários têm competência para aplicar as sanções resultantes de infrações a disposições deste título.

Art. 440. Sem prejuízo das penalidades, o proprietário do animal apreendido ficará sujeito ao pagamento de despesas de transporte, alimentação, assistência veterinária e outras despesas eventuais necessárias, previstas no Código Tributário Municipal.

TÍTULO XI – DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 441. Constitui infração passível de penalidade a ação ou omissão que contrarie disposições deste Código, de outras leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Executivo Municipal no uso de seu Poder de Polícia.

Art. 442. Infrator é todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém na prática de infração, bem como os responsáveis pela execução das leis que, tendo conhecimento do fato, deixarem de autuar o infrator.

Art. 443. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações aos dispositivos desta Lei, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

I. notificação preliminar;
II. apreensão de material, produto ou mercadoria;
III. multa pontual para cada infração;
IV. embargo;
V. interdição;
VI. suspenção de licença ou de autorização;
VII. cassação de licença ou de autorização;
VIII. demolição ou desmonte de edificações ou instalações.

§ 1º. A imposição das sanções não se sujeita à ordem em que estão relacionadas neste Artigo.

§ 2º. A aplicação de uma das sanções previstas neste Artigo não prejudica a de outra, se cabível.

Art. 444. As penalidades previstas neste Código não isentam o infrator da aplicação das sanções cabíveis, da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma da Lei Civil e, ainda, da obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 445. Não são puníveis os incapazes na forma da Lei.

Art. 446. Sempre que a infração for praticada pelos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I. sobre os pais, tutores ou responsáveis pela guarda do menor ou do incapaz;

II. sobre o curador ou responsável pelo menor ou incapaz infrator.

Art. 447. O proprietário ou responsável por imóvel ou estabelecimento cuja atividade se encontra disciplinada neste Código, deverá permitir a entrada e dar inteira liberdade de fiscalização aos funcionários do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, do Meio Ambiente, da Vigilância Sanitária Municipal e do Setor de Fiscalização competente, devidamente identificados, permitindo o livre acesso a todos os setores da empresa.

§ 1º. Constitui infração, impedir ou dificultar ação fiscalizadora, sujeitando-se o infrator ao pagamento de multa no valor constante no Anexo Único;

§ 2º. O Funcionário se identificará ao responsável ou proprietário do estabelecimento, no ato da ação fiscalizadora, apresentando seu credenciamento junto ao órgão Municipal.

Capítulo II – Da Representação

Art. 448. Quando incompetente para notificar preliminarmente ou para autuar, o servidor municipal deve, e qualquer outra pessoa pode, representar contra toda ação ou omissão contrária à disposição deste Código ou outras leis ou atos baixados pelo Governo Municipal no exercício regular do seu poder polícia.

§1º. Toda representação, seja reclamação, denuncia ou indicação, poderão ser feitas por e-mail, protocolo ou pelo serviço eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura, com a identificação do reclamante ou denunciante e descrição;

§2º. Recebida a representação, a autoridade competente providenciará as diligências para verificar a respectiva veracidade, e, conforme couber, notificará preliminarmente o infrator, autuá-lo-á ou arquivará a representação.

Art. 449. De acordo com a complexidade dos fatos reclamados, a Coordenação da Fiscalização designará fiscais habilitados ou uma comissão de vistoria formada por técnicos da Administração Municipal.

Capítulo III – Das Multas

Art. 450. As multas são penalidades pecuniárias impostas aos infratores das disposições legais deste Código.

Art. 451. O valor da multa será fixado em moeda corrente no país, reajustável a cada exercício pelo IPCA, obedecendo à seguinte escala:

I. leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II. graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III. gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 452. São circunstâncias atenuantes:

I. a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II. o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

III. ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, para a prática do ato;

IV. o infrator ser primário.

Art. 453. São circunstâncias agravantes:

I. ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual, fraude ou má fé;

II. ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contraria a legislação de postura;

III. o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV. o infrator ser reincidente;

V. as infrações gerarem consequências para o meio ambiente e para a saúde dos cidadãos.

Art. 454. As infrações às disposições desta Lei serão punidas com multas, de acordo com o Anexo Único.

§ 1º. O arbitramento da multa será conforme a sua gravidade, em leve, grave e gravíssima, considerando as circunstancias atenuantes e agravantes.

§ 2º. Quando constatada que a ação ou omissão causa dano contínuo ou progressivo sobre condições ambientais, a multa será diária e contínua até que cessem as causas da infração.

Art. 455. Na ausência dos órgãos federais e estaduais do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), a Prefeitura processará administrativamente as infrações relacionadas com lesão ao meio ambiente e recursos ecológicos.

Art. 456. As multas impostas de forma regular e não pagas nos prazos legais, serão judicialmente executadas, acrescidas dos custos e honorários advocatícios, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, que regulamenta a cobrança da dívida ativa.

Art. 457. Considera-se reincidência a repetição de infração de um mesmo dispositivo deste Código pela mesma pessoa física ou jurídica, depois de autuação e punição no período de até 2 (dois) anos.

Art. 458. A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

Parágrafo único. Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a

tiver determinado.

Capítulo IV – Do Processo de Execução das Penalidades

SEÇÃO I – DA NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

Art. 459. Verificando-se a infração a dispositivo deste Código ou à sua regulamentação, será expedida notificação preliminar ao infrator, estabelecendo-se um prazo de acordo com a complexidade do fato, para que este regularize a situação.

Art. 460. A Notificação Preliminar será feita em formulário destacável de talonário próprio, onde ficará cópia em carbono, na qual o notificado aporá o seu ciente ao receber a primeira via da mesma, e conterá os seguintes elementos:

I. nome do notificado ou denominação que o identifique;
II. descrição do fato que motivou a notificação e a indicação do dispositivo legal infringido;
III. prazo para a regularização da situação;
IV. dia, mês, ano, hora e lugar da lavratura da notificação preliminar;
V. nome e assinatura do agente fiscal notificante.

§ 1º. Recusando-se o notificado a dar seu ciente, será tal recusa declarada na notificação preliminar pela autoridade notificante, devendo este ato ser testemunhado por duas pessoas.

§ 2º. A recusa de que trata o parágrafo anterior, bem como a de receber a primeira via da Notificação Preliminar lavrada, não favorece nem prejudica o infrator.

§ 3º. Ausente ou não encontrado o notificado, a autoridade notificante deverá proceder com a notificação através de publicação de Edital na imprensa ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Salinas, considerar-se-á notificado o responsável ou representante legal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Art. 461. A notificação preliminar comporta recurso previsto na Seção VII – Da Defesa do Autuado, deste título.

Art. 462. A fiscalização do cumprimento quanto ao disposto nesta lei será feita pelos fiscais da Prefeitura Municipal e ainda por órgãos conveniados, tais como órgãos públicos, entidades privadas, organizações não governamentais, Conselho Tutelar e Polícia Militar.

Art. 463. Decorrido o prazo estabelecido sem que o notificado tenha regularizado a situação apontada, lavrar-se-á o respectivo auto de infração e demais penalidades nos termos deste Código.

SEÇÃO II – DA APREENSÃO

Art. 464. Serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura os seguintes materiais:

I. coisas interditadas não legalizáveis em geral;

II. outros objetos materiais ou substâncias que se apresentarem em desacordo com as prescrições desta Lei.

§ 1º. Toda apreensão deverá constar de termo lavrado pela autoridade municipal competente, com a especificação precisa do material apreendido.

§ 2º. Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos aos depósitos municipais, ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderão ser depositados em mãos de terceiros, se idôneos, observadas as formalidades legais.

Art. 465. A devolução dos objetos apreendidos só se fará depois de pagas as multas devidas e as despesas da Prefeitura com a apreensão, transporte, depósito e, quando for o caso, a manutenção das mesmas.

§ 1º. Deve-se apresentar a cópia do comprovante de pagamento das multas e despesas à autoridade municipal competente para lavratura do termo de liberação.

§ 2º. No caso de alimentos perecíveis, decorridas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, a mercadoria passa a ser propriedade do Município, cabendo a este dar destino à mesma.

§ 3º. No caso de alimentos não perecíveis, decorridos 15 (quinze) dias da apreensão, sem que haja pagamento ou contestação, a coisa apreendida passa a ser propriedade do Município, cabendo a este dar destino à mesma.

§ 4º. Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para a liberação dos bens e coisas apreendidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apreensão, estes serão levados à hasta pública ou leilão.

§ 5º. O Município não se responsabiliza por eventuais danos que possam ser causados aos bens e coisas apreendidos do infrator.

Art. 466. As coisas apreendidas em decorrência de deterioração e irregularidades que as tornem ilegalizáveis serão inutilizadas e destruídas pela Prefeitura sem direito a indenização ao seu proprietário ou responsável.

SEÇÃO III – DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 467. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da infração aos dispositivos deste Código, pela pessoa física ou jurídica.

Art. 468. O Auto de Infração deverá ser lavrado com precisão e clareza, sem rasuras.

Art. 469. Do Auto de Infração deverá constar:

I. o nome do infrator ou denominação que o identifique e, se houver, das testemunhas;

II. o fato que constitui a infração e as circunstância pertinentes, bem como, o dispositivo legal violado e, quando for o caso, referências da Notificação Preliminar;

III. dia, mês e ano, hora e local de sua lavratura;

IV. o valor da multa a ser paga pelo infrator;

V. o prazo de que dispõe o infrator para efetuar o pagamento da multa ou apresentar sua defesa e suas provas;

VI. nome e assinatura do agente fiscal que lavrou o Auto de Infração.
§ 1º. As omissões ou incorreções do Auto de Infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação do infrator e da infração.

§ 2º. A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do Auto de Infração, sua aposição não implicará em confissão e nem tampouco sua recusa agravará a pena.

§ 3º. Se o infrator, ou quem, o represente, não puder ou não quiser assinar o Auto de Infração far-se-á menção de tal circunstância, devendo este ato ser testemunhado por 2 (duas) pessoas.

§ 4º. O infrator pode ainda ser autuado por carta, acompanhada de cópia do auto, com Aviso de Recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio; considerar-se-á notificado na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 10 (dez) dias após a entrada da carta no Correio.

§ 5º. Se o infrator não puder ser encontrado pessoalmente ou via postal, será autuado por edital na imprensa ou no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Salinas, considerar-se-á notificado o responsável ou representante legal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação.

Art. 470. O Auto de Infração poderá ser lavrado cumulativamente com outras penalidades cabíveis de que trata este Código.

Art. 471. Nos casos em que se constate perigo iminente para a comunidade, será lavrado o auto de infração independentemente de notificação preliminar.

Art. 472. Constatado o recebimento do Auto de Infração, deverá ser instaurado e publicado o respectivo Processo Administrativo.

SEÇÃO IV – DO EMBARGO

Art. 473. O embargo consiste em impedir a prática de atos ou fatos, que venham direta ou indiretamente em prejuízo da população, ou que contrarie leis e regulamentos municipais. O embargo não impede a aplicação concomitante de outras penas estabelecidas neste Código.

Art. 474. O embargo de qualquer estabelecimento poderá ser aplicado nos seguintes casos:

I. quando o estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver em funcionamento sem a necessária licença.

II. quando o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços estiver sendo prejudicial à saúde, higiene, segurança e sossego públicos.

III. quando o funcionamento de aparelhos e dispositivos de diversões nos estabelecimentos de divertimentos públicos perturbarem o sossego público ou forem perigosos à saúde e à segurança pública ou dos empregados.

IV. quando não for atendida intimação da Prefeitura referente ao cumprimento de dispositivos desta Lei.

Art. 475. As obras em andamento, sejam elas de reforma, construção ou demolição, serão embargadas tão logo verificada a infração que autorize esta penalidade, sem prejuízo das multas.

Art. 476. Para assegurar o embargo, a Prefeitura poderá, se for o caso, requisitar força policial, observados os requisitos legais.

§ 1º. O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências que o motivarem e mediante requerimento do interessado, acompanhado dos respectivos comprovantes do pagamento das multas e tributos devidos.

§ 2º. O objeto embargado somente será liberado após a realização de exame por autoridades competentes e comprovação de sua regularidade.

SEÇÃO V – DA INTERDIÇÃO

Art. 477. As edificações em ruínas ou imóveis desocupados, que estiverem ameaçadas em sua segurança, estabilidade e resistência deverão ser interditadas ao uso, até que tenham sido executadas as providências adequadas, atendendo-se à legislação de obras e edificações.

Art. 478. A interdição prevista no artigo anterior será imposta por escrito pela Defesa Civil, após vistoria técnica efetuada pelo departamento competente.

Art. 479. Nos casos previstos neste Código os estabelecimentos comerciais poderão ser interditados quando constatada infração que autorize esta penalidade.

Art. 480. A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

SEÇÃO VI – DA DEMOLIÇÃO

Art. 481. A penalidade de demolição ocorrerá de acordo com as infrações previstas neste Código e obedecerá aos trâmites específicos para cada situação.

§ 1º. A demolição será imediata se for julgado risco iminente de caráter público.

§ 2º. A demolição de uma obra licenciada dependerá da anulação, cassação ou revogação da licença para construção feita pelo órgão competente do Município.

SEÇÃO VII – DA DEFESA DO AUTUADO

Art. 482. O infrator terá prazo de até 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa contra a ação do agente fiscal, devendo fazê-la em requerimento dirigido ao departamento competente, contado da data de recebimento notificação ou da autuação.

§ 1º. A defesa far-se-á por petição, facultada a produção de documentos, e será juntada ao processo administrativo próprio.

§ 2º. A apresentação da defesa

no prazo legal suspenderá a exigibilidade da multa até a decisão da autoridade competente, exceto as penalidades sobre perecíveis e que haja cessado qualquer agravante do fato gerador.

§ 3º. O departamento competente julgará o mérito da defesa apresentada, ouvindo o setor de fiscalização, confirmando a multa ou cancelando-a.

§ 4º. Da decisão proferida será dado conhecimento ao infrator.

SEÇÃO VIII – DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 483. Uma vez decorrido o prazo para a apresentação da defesa, o processo será imediatamente encaminhado à autoridade encarregada de julgar no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º. Se entender necessário, a Autoridade julgadora poderá determinar a realização de diligência, para esclarecer questão duvidosa.

§ 2º. A decisão deverá ser fundamentada por escrito, concluindo pela procedência ou não do Auto de Infração.

Art. 484. O autuado será notificado da decisão:

I. pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão proferida e contra recibo;

II. por carta, acompanhada de cópia da decisão e com Aviso de Recebimento;

III. por edital publicado em jornal local, se desconhecido o domicílio do infrator ou este recusar-se a recebê-la.

SEÇÃO IX – DO RECURSO

Art. 485. Da decisão de primeira instância caberá recurso para o Conselho de Posturas, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 486. O recurso far-se-á por petição, facultada a juntada de documentos.

Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, interpor recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo recorrente, salvo quando as decisões forem proferidas em um único processo.

Art. 487. Nenhum recurso será recebido se não estiver acompanhado de comprovante do pagamento da multa aplicada, quando for o caso.

Art. 488. A decisão do Prefeito é irrecorrível e será publicada em meios de comunicação oficial da Prefeitura.

SEÇÃO X – DOS EFEITOS DA DECISÃO

Art. 489. A decisão definitiva, quando mantiver a autuação, produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. autoriza a inscrição das multas não pagas, em dívida ativa e a subsequente cobrança judicial;

II. mantém a interdição do estabelecimento até a correção da irregularidade constatada;

III. mantém as demais penalidades aplicadas por meio do auto de infração.

Art. 490. A decisão que tornar insubsistente a autuação produz os seguintes efeitos, conforme o caso:

I. autoriza o autuado a receber a devolução da multa paga indevidamente, no prazo de 10 (dez) dias após requerê-la;

II. cancela a interdição do estabelecimento;

III. suspende as penalidades aplicadas indevidamente.

Capítulo V – Da Execução dos Serviços e Dos Custos

Art. 491. Fica a Prefeitura Municipal de Salinas, através do órgão competente, autorizada a executar os serviços necessários em defesa da saúde pública, caso não sejam sanadas dentro do prazo as irregularidades discriminadas na notificação preliminar, nos quais se incluem:

I. limpeza de imóvel que não seja fechado por muros, em atendimento ao artigo 14 desta lei;

II. remoção de materiais ou entulhos, em atendimento ao artigo 52 e 216 desta lei;

III. execução de vedação provisória, em atendimento ao artigo 189 desta lei;

IV. demolição de muros, cercas, calçadas irregulares, em atendimento ao artigo 194 desta lei.

§ 1º. O cálculo dos serviços executados será de acordo com tabela própria da Administração Municipal, a ser regulamentada, acrescidos da taxa de administração de 20% (vinte por cento) do preço estipulado, sem prejuízo das penalidades e sanções administrativas cabíveis.

§ 2º. Os custos a serem cobrados dos proprietários ou possuidores de terrenos em decorrência deste artigo, serão calculados e discriminados separadamente sobre a mão de obra, o transporte necessário e o material empregado na execução dos serviços.

§ 3º. O valor apurado para a execução dos serviços nos terrenos será cobrado pela Prefeitura de seus proprietários ou possuidores, após a sua execução, através do lançamento próprio, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para seu pagamento, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa e posterior cobrança judicial, majorado acréscimos legais.

TÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 492. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos complementares que se fizerem necessários à fiel observância das disposições deste código.

Art. 493. Na aplicação dos dispositivos deste código e no exame, apreciação e decisão relativa aos atos administrativos nela previstos, a Administração Municipal valer-se-á dos preceitos, institutos, catego-

rias jurídicas e princípios gerais de direito constitucional, civil, processual e administrativo.

Art. 494. Na infração a qualquer dispositivo deste código, pessoas físicas comprovadamente carentes, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, poderão solicitar a permuta do pagamento da multa pela prestação de serviço comunitário a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 495. O controle e a fiscalização de que trata esta Lei deverão ser complementados por:

I. ações permanentes voltadas para a difusão da legislação municipal e dos procedimentos necessários ao seu cumprimento;

II. programas e ações preventivas voltadas para educação ambiental, saúde pública, e valorização da cidadania.

Art. 496. O Executivo Municipal poderá valer-se do concurso de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, mediante a celebração de convênios, consórcios, contratos ou outros ajustes, para o cumprimento do disposto neste código, notadamente quanto aos problemas de poluição, controle de preços, abastecimento e fiscalização da legislação e dos horários de funcionamento de atividades.

Art. 497. O Executivo Municipal promoverá, sempre que julgar conveniente, nos alvarás de licença, a transcrição das recomendações deste código que digam respeito à matéria do licenciamento.

Art. 498. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias do fim da Pandemia da Covid-19, estabelecida pela OMS – Organização Mundial da Saúde, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 012, de 30 de abril de 2008.

Salinas/MG, 11 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caracterização da Infração			Árbitro da multa conforme escala da infração (art. 449)				Sanções Administrativas				
Dispositivo Infringido	Descrição da Infração	Prazo da Notificação	Leve	Grave	Gravíssima	Multa diária (§2º do art. 453)	Suspensão do alvará de licença	Cassação do alvará de licença	Interdição	Apreensão	Outras
Título II – Da Higiene Pública											
Capítulo II – Da Higiene das Vias e Logradouros Públicos (art. 9º a art. 13)											
Art. 10	Ausência de limpeza de passeios fronteiriços às edificações ou de pavimentos térreos de edificações	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 10 § único	Encaminhar lixo ou detritos sólidos para a sarjeta, leito da rua, boca-de-lobo ou terrenos baldios.	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 11	Ausência de limpeza e capinação de entrada para veículos, ou de passeio com revestimento asfáltico ou de pavimentação	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso I	Escoar águas servidas das residências ou prédios comerciais e industriais para as sarjetas.	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso II	Fazer varredura do interior de edificações e dos terrenos para as vias públicas	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso III	Executar quaisquer serviços, incluindo consertos em veículos, máquinas ou equipamentos nas calçadas, praças e logradouros públicos	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso IV	Impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, canais, valas e sarjetas, danificando ou obstruindo tais servidões	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso V	Aterrar vias públicas, quintais ou terrenos baldios, com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos; com exceção de casos permitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso VI	Promover nas vias e logradouros públicos a queima de qualquer material	-	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso VII	Despejar ou atirar papéis, anúncios, reclames ou quaisquer outros detritos nos logradouros e vias públicas	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso VIII	Lavar roupas em fontes, tanques e torneiras localizadas em praças, logradouros e vias públicas	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13 inciso IX	Abandonar veículos nas vias públicas	30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 13	Conduzir para a cidade, vilas ou povoações do Município,	-	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

inciso X	doentes portadores de moléstias infectocontagiosas, sem o devido controle sanitário.										
Art. 13 inciso XI	Riscar, borrar, pintar inscrições, ou escrever dísticos nos locais discriminados neste Código.	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00		-	-	-	-	-
Capítulo III – Da Higiene das Habitações e Terrenos (art. 14 a art. 18)											
Art. 14	Não manter os quintais, pátios, lotes e terrenos em perfeito estado de conservação, de limpeza e manutenção	15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	-
Art. 14 § 4º	Limpar terrenos com a prática de queimadas e uso de agentes de produtos químicos	5 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 15	Abertura e a manutenção de poços nos prédios localizados neste município, providos de rede de abastecimento de água	Até 30 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 17	Escoar águas servidas para as redes de águas pluviais	15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 18 § 1º	Lançar águas pluviais sobre o passeio	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 18 § 3º	Inobservância à construção de sarjetas ou drenos para o desvio de águas pluviais e de infiltração, que possam causar dano ao logradouro público ou aos vizinhos	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 18 § 5º	Lançar água pluvial na rede de esgoto	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo IV – Dos Serviços de Limpeza e Coleta (art. 19 a art. 32)											
Art. 22 inciso I	Depositar ou lançar papéis, latas, restos, entulhos ou lixo de qualquer natureza, fora dos recipientes apropriados, em vias, calçadas, praças e demais logradouros públicos	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	-
Art. 22 inciso II	Manter sujos logradouros públicos, em decorrência de obras, festas, limpeza de quintais, podas de árvores ou desmatamento, em descumprimento aos prazos estipulados neste Código.	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	-
Art. 22 inciso III	Depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos e rios ou às suas margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo à limpeza urbana ou ao meio ambiente.	Até 2 dias	-	R$ 700,00	R$ 900,00	X	-	-	-	-	-
Art. 22 inciso IV	Deixar resíduos, papéis ou restos de alimentos nos bancos de jardins e nos logradouros públicos.	Imediato	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 500,00	X	-	-	-	-	-
Art. 22 inciso V	Colocar o lixo domiciliar e comercial em horários inadequados, em embalagens inapropriadas ou que coloquem em risco os servidores responsáveis pela coleta.	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	X	X	-	-
Art. 26	Acondicionamento inadequado do resíduo domiciliar.	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 26 § 2º e Art. 27	Acondicionamento e disposição de resíduos especiais junto ao resíduo domiciliar	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	X	-	-

Art. 26 § 3º	Deixar de separar os materiais recicláveis dos demais resíduos ou de acondicioná-los em recipientes distintos	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 29	Colocar o resíduo domiciliar no passeio público, em frente a residências, terrenos ou estabelecimentos comerciais que não seja ponto de coleta e não possua cesto ou tambor de coleta	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 29 § 1º	Depositar o resíduo domiciliar fora dos dias e horários determinados	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 30	Depositar ou descarregar qualquer espécie de resíduos em terrenos localizados nas áreas urbanas e de expansão urbana deste Município ou às margens de rodovias, fundos de vale ou nos cursos d'água, mesmo que os referidos terrenos não estejam devidamente fechados	Até 2 dias	-	R$ 700,00	R$ 900,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo V – Dos Resíduos Especiais											
Seção I – Dos Resíduos de Serviços de Saúde (art. 34 a art. 42)											
Art. 36	Ausência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	X	-	-
Art. 37	Não acondicionar ou armazenar os resíduos de acordo com a legislação ou colocar esses resíduos em via e logradouros públicos	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	X	-	-
Art. 40	Não embalar de acordo com as normas previstas na RDC 222 ou não dispor nos postos de recolhimento os resíduos infectantes, gerados nos domicílios	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	X	-	-
Art. 41	Ceder os restos de alimentos gerados pelos estabelecimentos hospitalares a particulares para fins de engorda de animais	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	X	-	-
Seção III – Dos Resíduos Eletrônicos e Tecnológicos (art. 45 a art. 50)											
Art. 48 inciso I	Não organizar sistema de coleta, para garantir a possibilidade de descarte adequado dos resíduos eletrônicos e tecnológicos pelos consumidores	Até 30 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	-	-	-
Art. 48 inciso II	Não gerenciar de forma ambientalmente adequada a reutilização, reciclagem, tratamento e/ou disposição final dos resíduos eletrônicos e tecnológicos	Até 15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	-	-	-
Art. 48 inciso III	Não indicar ao consumidor informações de advertência e instrução para descarte, locais de coleta do resíduo tecnológico e riscos à saúde e ao meio ambiente do descarte inadequado	Até 15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	-	-	-
Seção IV – Dos Resíduos da Construção Civil e Dos Entulhos (art. 51 a 57)											
Art. 52 e 54	Expor, depositar ou descarregar entulhos nos passeios, jardins, canteiro central e demais áreas comuns de uso do povo	Até 48 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	Embargo da obra
Art. 53	Lançamento e disposição de entulhos e outros tipos de lixo no	Até 24	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	Embargo

	sistema de drenagem de águas pluviais e no leito de rios e córregos	horas									da obra
Art. 53 § único	Destinação de entulhos em áreas privadas sem análise da Prefeitura	Até 48 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	
Art. 56	Não realizar a varrição ou lavagem do local de onde foram retirados os entulhos	Ate 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	Embargo da obra
Capítulo VI – Dos Eventos (art. 58 a art. 60)											
Art. 58	Realizar eventos sem prévia e escrita comunicação à Prefeitura	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	Perda do direito de usar o espaço público para novo evento
Art. 59	Não realizar a remoção de cartazes e faixas, a coleta do lixo produzido no local do evento ou acondicioná-lo de forma inadequada	Até 24 horas	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	Perda do direito de usar o espaço público para novo evento
Capítulo VII – Dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais e De Serviços (art. 61 a art. 72)											
Art. 63	Levar ao consumo público alimentos vetados pelo Código	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	X	-
Art. 64	Não utilizar uniforme os empregados de estabelecimentos que manipulem, produzam ou comercializem gêneros alimentícios	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 65	Manusear produtos descobertos tais como pães, doces, salgados e outros sem a utilização de proteção para as mãos ou por meio de pegadores apropriados	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	-	-	-
Art. 66	Não manter em perfeitas condições de higiene os estabelecimentos comerciais e industriais	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	Pintar ou Reformar
Art. 67	Ausência de Alvará Sanitário e de Localização / Funcionamento	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 67 § único	Ausência de barramento impermeabilizante de, no mínimo 2,00 (dois) metros de altura	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 68	Ausência de cartaz obrigatório com o texto: “PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E CIGARROS PARA MENORES DE 18 ANOS.	Até 05 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 69	Fabricar, expor ou vender gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos à saúde	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-

Art. 71	Ausência de dedetização de 06 (seis) em 06 (seis) meses	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Capítulo VIII – Dos Hotéis, Bares, Restaurantes, Cafés e Similares (art. 73 a art. 74)											
Art. 73 inciso I	Realizar a lavagem de louças, talheres e outros utensílios em baldes, tonéis, outros vasilhames ou água não corrente.	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso II	Inobservância à higienização das louças, talheres e outros utensílios	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso III	Exposição à impurezas de louças, talheres e outros utensílios	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso IV	Não disponibilidade de guardanapos e toalhas de uso individual (descartáveis);	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso V	Alimentos expostos de forma irregular	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso VI	Açucareiros, saleiros e recipientes para molhos e similares em recipiente de uso coletivo	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso VII	Não disponibilizar água filtrada para o público	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso VIII	Gelo destinado ao uso alimentar fabricado com água não potável	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso IX	Inobservância da conservação em perfeitas condições de higiene das cozinhas, copas e despensas	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso X	Não disponibilizar sanitários para os clientes, em perfeito estado de utilização, inclusive de fácil acesso para deficientes	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 73 inciso XI	Inobservância aos sanitários, mictórios, banheiros e pias que devem permanecer limpos, desinfetados e suas paredes deverão ser revestidas de material impermeabilizante de, no mínimo 02 (dois) metros de altura.	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73 inciso XII	Utensílios de cozinha, louça e talheres danificados, lascados, enferrujados ou trincados, não cabendo ao proprietário qualquer indenização.	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	X	-
Art. 73 inciso XIII	Inobservância às perfeitas condições de higiene e conservação dos balcões frigoríficos, congeladores, geladeiras e freezers.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73 inciso XIV	Inobservância à lavagem das caixas d'água, no mínimo, 01 (uma) vez por ano.	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73 inciso XV	Não implantar o manual de Boas Práticas de Fabricação (BPF) ou Procedimentos Operacionais Padrão (POP's).	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73 inciso XVI	Inobservância à esterilização das roupas de cama, mesa, banho e demais vestimentas.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73	Inobservância ao asseio e uso do uniforme pelos funcionários	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-

inciso XVII											
Art. 73 inciso XVIII	Tipo dos coletores de lixo inadequados, sem tampas e sem acionamentos por pedal, à prova de insetos e roedores	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73 inciso XIX	Mesas e balcões sem tampos impermeáveis	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73 inciso XX	Ausência de telas à prova de insetos nas janelas e aberturas para o exterior nas cozinhas	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 73 inciso XXI	Portas de ligação entre a cozinha e o ambiente de refeição que necessita de contato manual para abertura	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Capítulo IX – Da Higiene Dos Açougues, Peixarias e Congêneres (art. 75 a art. 76)											
Art. 75 inciso I	O estabelecimento não estar em completo estado de conservação e asseio	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso II	Balcões sem tampo de aço inoxidável ou granito	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso II	Balcões expositores sem portas específicas ou mantidas abertas	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso III	Câmaras frigoríficas com capacidade inadequada de armazenamento	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso III	Abrigar nas câmaras frigoríficas outros artigos que não as carnes propriamente ditas	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso III	Ausência do controle de temperatura nas câmaras frigoríficas, ou do registro dessa operação	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso IV	Utensílios, ferramentas e instrumentos de corte inadequados	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso IV	Suporte ou varal instalado a uma altura que permita às carnes terem contato com o piso do estabelecimento	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso IV	Usar cepo, machado ou outros instrumentos considerados nocivos à saúde	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso V	Ausência de ligação sifonada das pias de lavagem com a rede de coleta de esgoto	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso VI	Inobservância ao asseio e uso do uniforme pelos funcionários	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso VII	Tipo dos coletores de lixo inadequados, sem tampas e sem acionamentos por pedal, à prova de insetos e roedores	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso VIII	Inobservância à lavagem das caixas d'água, no mínimo, 01 (uma) vez por ano	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-

Art. 75 inciso IX	Usar embalagens inadequadas para o acondicionamento dos produtos comercializados	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 inciso X	Armazenar inadequadamente os materiais não aproveitáveis	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 § 1º	Transportar os materiais não aproveitáveis em veículo inadequado	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 75 § 2º	Vender aves abatidas não limpas ou com plumagem, vísceras ou partes não comestíveis	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-
Art. 75 § 2º	Comercializar carnes sem procedência regular ou sem o devido carimbo	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-
Art. 76 inciso I	Uso de lâmpadas coloridas na iluminação artificial	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 76 inciso II	Uso de qualquer material desinfetante na lavagem dos pisos e paredes que estejam em desacordo com as normas técnicas específicas	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 76 inciso III	Permanência prolongada de carnes sobre balcões, barras e mesas, sendo permitido apenas o tempo necessário para a realização das desossas	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 76 inciso IV	Oferecer, para consumo, aves, carnes e derivados que não tenham sido inspecionados pelas autoridades competentes	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-
Art. 76 inciso V	Tratamentos que possam ser dados à carne, com exceção dos permitidos por legislação sanitária competente	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-
Capítulo X – Dos Hospitais, Casas De Saúde, Prontos-Socorros, Maternidades, Clínicas E Similares (art. 77 a 79)											
Art. 77 inciso I	O estabelecimento não estar em completo estado de conservação e asseio	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 77 inciso II	Não promover a esterilização das louças, talheres e utensílios diversos	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 77 inciso III	Não promover a desinfecção de colchões, travesseiros, cobertores e outros, após a alta de cada paciente	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 77 inciso IV	Não manter as instalações da cozinha, copa e despensa em condições de asseio e completa higiene	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 77 inciso V	Não manter os sanitários, mictórios, banheiros e pias sempre em condições de limpeza e desinfetadas	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 77 inciso VI	Não manter os doentes com suspeita de doenças infectocontagiosas em dependências individuais ou enfermarias exclusivas para isolamento	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 77 inciso VII	Inobservância à lavagem das caixas d'água, no mínimo, 01 (uma) vez por ano	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-

Art. 78	Instalar necrotérios e capelas mortuárias a menos de 20 (vinte) metros das habitações vizinhas e em setor não isolado	Até 30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Capítulo XI – Da Higiene dos Salões de Barbeiros, Cabeleireiros, Clínicas de Estéticas e Estabelecimentos Congêneres (art. 80)											
Art. 80 inciso I	O estabelecimento não estar em completo estado de conservação e asseio	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 80 inciso II	Não realizar a esterilização dos instrumentos de trabalho reutilizáveis e sujeitos a contaminação logo após sua utilização	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-
Art. 80 inciso III	Inobservância ao asseio e uso do uniforme pelos funcionários	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Capítulo XII – Das Clínicas Veterinárias e Congêneres (art. 81 a art. 82)											
Art. 81 inciso I	O estabelecimento não estar em completo estado de conservação e asseio	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 81 inciso II	Gaiolas para aves ou outros animais não serem de fundo removível	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 81 inciso III	Comercializar animais doentes	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 81 inciso IV	Não esterilizar os instrumentos de trabalho logo após a sua utilização	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-
Art. 81 inciso V	Cubas ou tanques, utilizados para banho não serem revestidos com material impermeável e lavável, de cor clara, ou o ralo não ter ligação sifonada com a rede de coleta de esgoto	Até 30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 81 inciso VI	Inobservância ao asseio e uso do uniforme pelos funcionários	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Capítulo XIII – Das Piscinas (art. 83 a art. 87)											
Art. 84 inciso I	Pontos de acesso não possuir chuveiros ou tanque lava-pés contendo solução desinfetante ou fungicida	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 84 inciso II	Não dispor de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias de fácil acesso e separadas por sexo	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 84 inciso III	Não realizar a limpeza da água deve ser tal que, possa ser visto, com nitidez, o fundo da piscina	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 84 inciso IV	Não possuir equipamento especial instalado na piscina para assegurar a perfeita e uniforme circulação, purificação e filtragem da água	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 84 inciso V	Tratar a água das piscinas com produtos não permitidos ou não manter o registro diário das operações de tratamento e controle da água	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 84 inciso IV	Não cobrir as piscinas quando não utilizadas	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-

Capítulo XIV – Dos Abatedouros (art. 88 a art. 117)											
Art. 90	Não recolher os animais a serem abatidos pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do abate ou não realizar o exame pré-abate	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 91	Não manter o registro de entrega de animais para abate, conforme especificado neste Código	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 93	Não pagar preço público referente ao animal a ser abatido	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 94 e 100	Ato de matar animal sem o exame sanitário	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	X	-
Art. 95	Não retirar animal rejeitado do local de abate.	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	-	-	-
Art. 96	Ato de matar animal para o consumo nas condições impróprias previstas	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 102 e 109	Não cumprir o destino e/ou recolhimento do animal impróprio para o consumo	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 104 e 112	Ato de não armazenar e transportar as carnes para o consumo de forma insatisfatória ou sem lavagem do veículo	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 107	Insuflar ar ou qualquer gás nas carnes dos animais	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 111 § Único	Abater animal em locais diversos ao Matadouro sem a autorização do Município	Até 2 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	-	-
Art. 113	Não dispor de abastecimento de água potável	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	-	-	X	-	X	-	-
Art. 114	Presença de animais diversos daqueles do abate	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	-	-	X	-	X	-	-
Art. 115	Não manter controle diário de pragas	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	-	-	X	-	X	-	-
Art. 116	Ausência de Manual de Boas Práticas e Manual de Procedimentos Operacionais com respectivos registros	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	-	-	X	-	X	-	-
TÍTULO III – DOS SERVIÇOS DE CEMITÉRIOS											
Capítulo II – Dos Sepultamentos (art. 128 a art. 138)											
Art. 139 § 1º	Sepulturas abandonadas ou em ruínas	Até 90 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo V – Das Construções (art. 139)											
Art. 143	Execução de serviços de construção, conservação e limpeza dos jazigos e similares sem autorização	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 143 § 1º	Preparar pedras destinadas às construções de jazidos no âmbito interno do cemitério	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 143 § 2º	Não remover sobras de material que forem oriundas da execução de serviços de conservação e limpeza das sepulturas após o término das obras	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 143 § 3º	Guardar materiais e ferramentas no interior do cemitério	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 143	Transportar material utilizado nas construções recipientes que	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

§ 5º	possibilitam o derramamento do conteúdo										
Art. 145	Construções fora do padrão no Cemitério da Paz sobre as sepulturas	Até 30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 146	Realizar obra no cemitério sem que a planta tenha sido aprovada pelo Poder Público Municipal, Exceto as pequenas reformas sobre sepulturas ou colocação de lápides	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo VI – Do Funcionamento e Administração Dos Cemitérios Municipais (art. 148 a art. 153)											
Art. 153	Praticar ações não permitidas no cemitério	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo VII – Das Tarifas (art. 154 a art. 157)											
Art. 157 inciso I	Os cemitérios particulares não encaminhar até o quinto dia útil de cada mês, ao responsável pela administração dos cemitérios municipais, a relação dos sepultamentos e ou exumações efetuadas, para os devidos controles e registros	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
TÍTULO IV – DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS											
Capítulo III – Do Atendimento Funerário (art. 164 a art. 177)											
Art. 164 § 3º.	Expor em vias públicas urnas e caixões funerários para fins de comercialização	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 166	Não manter em perfeitas condições de funcionamento, uma sala destinada única e exclusivamente ao manuseio de cadáveres por pessoas autorizadas, qualificadas e identificadas pela empresa funerária a que pertencer	Até 30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 167	Realizar a tanatopraxia (embalsamamento) sem a autorização do responsável ou órgão competente	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 168	Captar clientes mediante oferta, venda, indicação, agenciamento ou intermediação de todo serviço funerário efetivo fora das dependências da empresa funerária, salvo quando sob solicitação expressa do contratante.	-	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	Por 30 dias	X	-	-	Multa em dobro
Art. 169	Ausência de um mural em estabelecimentos de saúde em local a critério do Poder Público Municipal com a listagem em ordem alfabética de todas as empresas funerárias do Município, com os respectivos endereços e telefones, sem menção a preços, formas de pagamento ou qualquer outra informação de cunho comercial	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 170	Ingressar ou permanecer em estabelecimento de saúde funcionários ou pessoas ligadas a funerárias, ainda que estranhas a seu corpo de funcionários, com o intuito de agenciar e manter contato com o fim de contratação de serviço funerário efetivo	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 172	Estabelecimentos de saúde reservar um local em suas dependências para funcionários de empresas funerárias	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

Art. 174	Administrar capelas mortuárias ou quaisquer outros serviços junto aos estabelecimentos de saúde por empresas funerárias e planos de assistência familiar de prestação de serviços futuros, assim como seus similares	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 175	Ausência em estabelecimentos hospitalares de placa contendo os seguintes dizeres: "Para sua proteção, denuncie ao Poder Público Municipal, pelo telefone abaixo indicado, se recebeu neste estabelecimento recomendação de serviços de qualquer empresa funerária"	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 177	Abuso do poder econômico visando a concorrência na prestação de serviços funerários	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	Por 30 dias	X	-	-	Multa em dobro
TÍTULO V – DO MEIO AMBIENTE											
Capítulo I - Do Controle Dos Recursos Hídricos E De Eliminação De Dejetos (art. 179 a art. 184)											
Art. 179	Habitar prédio, situado em via pública dotada de redes de água e esgotos, sem que sejam ligados a essas redes e que seja provido de instalações sanitárias	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 180 § único	Interligação de sistemas particulares de abastecimento de água ao sistema público.	Até 15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 181	Comprometimento da limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular	Até 5 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 182	Os reservatórios de água existentes em prédios não possuir sistemas de vedação contra elementos que possam poluir ou contaminar a água e permitir facilidade na inspeção e limpeza	Até 15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 183	Ligar a rede de esgotos sanitários em redes de águas pluviais ou lançar resíduos industriais in natura nos coletores de esgotos ou nos cursos naturais, quando esses resíduos contiverem substâncias nocivas à fauna pluvial ou poluidoras de cursos d'água	Até 15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 184	Desobediência as determinações constantes nos incisos I a V desse artigo	Até 15 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo II - Das Queimadas E Da Preservação Das Matas E Florestas (art. 185 a art. 188)											
Art. 187	Atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios	-	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
TÍTULO VI – DA URBANIZAÇÃO											
Capítulo I - Dos Muros, Cercas E Calçadas (art. 189 a art. 195)											
Art. 189	Ausência de muro em terreno urbano obedecendo ao alinhamento fixado pelo Município	Até 6 meses	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 192	Ausência de cerca/telas em terrenos rurais	Até 6 meses	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

Art. 193	Não construir muros de sustentação ou de revestimento das terras e também no interior dos terrenos e nas divisas com os imóveis vizinhos quando, por qualquer causa, terras e/ou pedras ameaçarem desabar, pondo em risco a incolumidade de pessoas ou animais ou a integridade de construções ou benfeitorias, em terrenos onde o nível é superior ou inferior ao logradouro público.	Até 6 meses	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	-	-
Capítulo II - Dos Fechamentos (art. 196)											
Art. 196	Ausência de muros de alvenaria, resistentes a pequenos impactos em terrenos urbanos não edificados	Até 6 meses	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo III – Dos Passeios (art. 197 a art. 204)											
Art.197	Ausência de calçamento nos passeios	Até 6 meses	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art.197 § 1º	Mau estado de preservação dos passeios	30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 200	Ato de bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial dos deficientes físicos, ou a visibilidade dos motoristas, na confluência das vias públicas, com instalação de mobiliário urbano nos passeio	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 200 § único	Instalar irregularmente bancos, jardineiras e outros nos passeios públicos	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 201	Expor ou depositar nos logradouros públicos de quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes e placas publicitárias sem autorização do Município	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 201 § 1º	Abandonar mercadorias em via pública por mais de 02 (dois) dias consecutivos.	24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	X	-
Art. 201 § 2º	Estabelecer barracas ou trailers sem a expressa autorização do município	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	X	-
Art. 203	Preparar concreto e argamassa sobre os passeios e leitos de logradouros públicos pavimentados.	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	X	X	X	-
Capítulo IV - Da Licença Para Execução De Obras (art. 205 a art. 208)											
Art.205 § 1º	Executar obra sem projeto aprovado ou em desacordo com o apresentado	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	X	-	Embargo
Art.205 § 3º	Deixar nas divisas de propriedade aberturas, tais como janelas, portas ou grades	Até 30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	X	-	-
Art. 206	Ausência de tapume provisório em obra ou de forma a impedir o trânsito seguro de pedestres, quando esta for feita no	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	X	-	Embargo

	alinhamento das vias públicas										
Art. 207 inciso I e II	Executar obras com andaimes sem condições de segurança e que causem danos às árvores, aparelhos de iluminação e redes telefônicas e de distribuição de energia elétrica	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	-	-	Embargo
Art. 208	Não retirar tapumes e andaimes quando ocorrer a paralisação da obra por mais de 30 (trinta) dias	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	X	X	-	-
Art. 208 § único	Tapume ou andaime ocupar mais do que a metade da largura do passeio, ou não deixar livre no mínimo 80 (oitenta) centímetros na calçada o fluxo de pedestres	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	X	X	-	Embargo
Capítulo V - Da Segurança Das Construções (art. art. 209 a art. 212)											
Art. 209	Prédios ou construções de qualquer natureza que, por mau estado de conservação ou defeito de execução, que ameaçar a ruir ou não oferecer condições de habitabilidade, trazendo perigo ao público.	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	-	Embargo
Art. 212.	Tudo aquilo que constituir perigo para o público ou para a propriedade pública ou particular deverá ser removido por seu proprietário ou responsável.	72 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	X	X	X	Embargo
TÍTULO VII – DAS VIAS PÚBLICAS E DE SUA UTILIZAÇÃO											
Capítulo I - Do Trânsito Público (art. 213 a art. 230)											
Art. 214	Remover ou danificar a sinalização de trânsito existente nos logradouros públicos.	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	X	X	X	-
Art. 215	Embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou de veículos.	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	-	X	-
Art. 216	Depositar nos logradouros públicos quaisquer tipos de materiais, inclusive de construção, entulhos e podas de árvores e jardins.	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	-
Art. 216, § 1º.	Materiais que não possam ser depositados diretamente no interior dos prédios ou dos terrenos, serão tolerados a descarga e permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito, por tempo estritamente necessário à sua remoção não superior a 6 (seis) horas, ou, quando de utilização de caçambas, pelo prazo de duração da obra, conforme autorização específica.	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	X	X	X	EMBARGO

Art. 217	Atirar detritos, ou qualquer tipo de substância que cause perigo ou incômodo aos transeuntes, nos logradouros públicos.	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	-
Art.218	Ocupar o passeio correspondente à testada do estabelecimento com mercadorias, placas e quaisquer outros objetos que impeçam o livre trânsito dos pedestres.	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	X	-
Art. 219	Uso de passeio para colocação de mesas e cadeiras em frente a restaurantes, bares, cafés e similares, não estando de acordo com o capitulo III (dos passeios) deste código e sem prévia autorização do órgão competente	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	X	X	X	-
Art. 221, **Parágrafo único**.	Instalar de lixeiras, floreiras, bancos, estátuas, relógios, termômetros, abrigos de ônibus e quaisquer outros equipamentos similares nos logradouros públicos, sem prévia licença da Prefeitura Municipal.	ATÉ 72 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	EMBARGO
Art. 222, inciso I	Preparar reboco ou argamassa	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	EMBARGO
Art. 222, inciso II	Deixar cair detritos, resíduos de construção civil, terra, galhos, podas de jardins e outros quando transportados	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	X	-
Art. 222, inciso III	Lavar betoneiras, caminhões-betoneiras, caminhões que transportam terra, banheiros químicos ou similares	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	X	-
Art. 222, inciso IV	Danificar, encobrir ou retirar equipamentos colocados para advertência de perigo ou sinalização de trânsito e os pontos e abrigos para o transporte coletivo	ATÉ 48 HORAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 223, inciso I	Conduzir veículos em velocidade superior àquela determinada pela legislação federal ou pela sinalização existente no local	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 223, inciso II	Conduzir animais velozes ou bravios sem as devidas precauções	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 223, inciso III	Conduzir carroças, charretes e outros veículos com tração animal sem as devidas precauções, estabelecidas na Lei Municipal específica	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

Art. 224	Transitar com veículos pesados, caracterizados por Truck ou caminhão pesado, Carretas tracionando cavalo mecânico ou caminhão extra pesado, Cavalo Mecânico trucado ou LS, carreta 2 eixos, carreta 3 eixos, carreta cavalo trucado e bi trem ou treminhão, em toda a extensão da malha viária urbana da sede do Município.	IMEDIATO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Art. 226	Colocar equipamentos públicos, tais como postes de energia elétrica, antenas, tubulações, cabeamentos aéreos ou subterrâneos, nas vias municipais, sem prévia autorização do órgão municipal competente.	ATÉ 72 HORAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo II - Das Estradas E Caminhos Públicos (art. 231 a art. 238)											
Art. 237 § único	Fechar, danificar, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, bem como diminuir a largura das estradas e caminhos públicos	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo III – Do Ajardinamento e Da Arborização Urbana (art. 239 a art. 251)											
Art. 249	Utilização de árvores situadas nas vias e logradouros públicos para fins de colagem ou instalação de placas de qualquer natureza, sua utilização como suporte, apoio de objetos ou para instalação de equipamentos de qualquer natureza, bem como a destruição de sua folhagem, quebra de galhos ou a prática de quaisquer outros atos ou atividades nocivas às mesmas.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 250	Todas as proibições relativas a este artigo	ATÉ 48 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo IV - Da Supressão E Da Poda De Vegetação De Porte (art. 252 a art. 257)											
Art. 252	Suprimir, cortar, sacrificar, derrubar ou remover árvores ou arbustos sem autorização, ou irregularmente, das vias ou logradouros públicos	60 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
TÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS											
Capítulo I – Da Taxa Da Licença De Funcionamento (art. 260 a art. 265)											
Art.265	Ausência de quaisquer das condições que legitimaram a concessão da licença ou não cumprimento das penalidades anteriormente aplicadas	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	x	x	x	-	-
Art. 265 **Parágrafo**	Exploração de atividade que atente contra os princípios éticos e morais, assim como perturbar o sossego e tranquilidade dos	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	x	-	-	-	-

único	vizinhos										
Capítulo II – Do Tratamento Especial Ao Microempreendedor Individual (MEI) (art. 266 a art. 267)											
Art. 266 § 2º	Irregularidades constatadas após inscrição do MEI	Até 5 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo III – Do Horário De Funcionamento (art. 268 a art. 275)											
Art. 271	Descumprimento do disposto nos art. 268 a 269	Até 05 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	-	-	-
Capítulo IV – Das Agências Bancárias (art. 276 a art. 280)											
Art. 280	Cometimento de quaisquer das infrações previstas nos arts. 276 a 280	Até 15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	-	-	-
Capítulo V – Dos Postos de Combustíveis (art. 281 a art. 285)											
Art. 283	Não disponibilizar a tabela de preços ao consumidor, instalando-a em lugar visível.	Até 05 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 284, I	Instalar ou operar de bombas do tipo autosserviço de abastecimento de combustível em todo o município.	Até 05 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 284, II	Usar espaço físico para festas e eventos de qualquer natureza que venham trazer aglomeração de público.	Até 05 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo VI – Do Comércio Eventual E Ambulante (art. 286 a art. 310)											
Art.291, I à VIII	Comercializar produtos ilícitos, não autorizados, falsificados ou impróprios para o consumo.	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 294	Manter o local de trabalho fora das condições exigidas, funcionários não uniformizados e em visível falta de asseio.	15 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	X	-	-
Capítulo VII – Das Feiras Livres (art. 311 a art. 337)											
Art. 318	Deteriorar e/ou manter sujos os locais utilizados para realização de feiras.	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	-	-	-
Art. 328, 329, 330, 331 e 332	Expor animais e produtos de forma e condições inadequadas.	Até 05 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art.334 e Incisos	Manter em depósito, produtos deteriorados e/ou em condições inadequadas.	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	X	-
Art. 335 e 336	Processar alimentos em local inadequado e/ou utilizando água que não seja comprovadamente pura.	-	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
TÍTULO IX – DOS COSTUMES, SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA, MORALIDADE E SOSSEGO PÚBLICO											
Capítulo I - Do Sossego e da Ordem Pública (art. 338 a art. 344)											
Art. 338	Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos ou incômodos	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	X	-	-

Art. 339	Desordem, algazarra ou barulho excessivo nos estabelecimento em que se vendam bebidas alcoólicas.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	X	-	-
Art. 340	Ato de tocar sinos de igrejas, conventos e capelas antes das 5 (cinco) e depois das 22 (vinte e duas) horas, ressalvados os toques por ocasião de calamidade pública	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	X	-	-
Art. 342 § 1º	Propaganda sonora de caráter comercial ou informativa, feita através de alto-falantes, amplificadores ou similares, não respeitando os níveis de ruído, bem como o horário de funcionamento.	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	X	-	-
Art. 342 § 2º	Funcionamento de propaganda a uma distância inferior a 100 metros dos locais discriminados.	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	X	-	-
Art. 343	Executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 8:00 (oito) horas e após as 18:00 (dezoito) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	X	-	X	-	-
Capítulo II - Dos Anúncios E Cartazes (art. 345 a art. 352)											
Art. 345 e 346	Exploração dos meios de publicidade institucionais, amplificadores de voz, projetores de imagens ou campanhas nas vias, logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, sem a licença do Município	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 345 §3º	Utilização da arborização pública e postes da iluminação pública, para fins de colocação de cartazes, faixas anúncios, cabos e fios, para suporte, apoio e instalação de qualquer natureza ou finalidade	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 345 §5º, Art. 347	Utilização de áreas de preservação permanente e ambiental, ou as elencadas pelo art. 347, para exposição de cartazes, outdoors e demais publicidades	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 352	Anúncios expostos sem a satisfação das formalidades legais	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	X	Indenização dos custos dos serviços
Capítulo III - Dos Divertimentos Públicos (art. 353 a art. 363)											
Art. 354	Divertimento público realizado sem licença do Município	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	-	X	-	-
Art. 355	Não cumprimento das exigências previstas para casas de diversões públicas.	Até 30 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	X	-	-
Art. 356 § 1º, Art. 357	Não devolução do valor integral do ingresso aos expectadores, em caso de modificação do programa ou horário, e venda de ingressos por preço superior ao anunciado e superior à lotação.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	X	-	-

Art. 358	Não cumprir as condições previstas para o funcionamento de cinemas.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	X	-	-
Art. 360	Montagem de circos ou parque de diversões em locais não determinados pelo Município, bem como o não cumprimento das condições previstas para funcionamento.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	X	X	X	-	-
Art. 362	Realização de espetáculos, bailes ou festas de caráter público sem prévia licença do município.	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo IV - Dos Locais De Culto (art. 364 a art. 367)											
Art. 364	Ato de pichar paredes e muros de igrejas, templos e casas de culto, ou neles pregar cartazes.	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 366	Igrejas, templos e casas de culto que contenham número maior de assistentes do que a lotação comportada por suas instalações	Até 2 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo V - Dos Inflamáveis e Explosivos (art. 368 a art. 383)											
Art. 372 Inciso I	Ato de fabricar explosivo sem licença especial e em local não determinado pelo Município.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 372 Inciso II	Manter depósito de substâncias inflamáveis ou de explosivos sem atender às exigências legais quanto à construção e segurança.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 372 Inciso III	Expor a venda materiais combustíveis ou explosivos sem licença especial.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 372 Inciso IV	Transportar simultaneamente, no mesmo veículo, explosivos e inflamáveis	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 372 **Parágrafo único**	Ato de fabricar explosivos no perímetro urbano das cidades, vilas ou povoado	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 373	Conservar, em cômodos apropriados de seus armazéns ou lojas, quantidade de material inflamável ou explosivo diferente da fixada pelo Município	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 375	Ato de transportar explosivos ou inflamáveis sem as devidas precauções.	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 376 inciso I e II	Ato de soltar balões, queimar fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e outros fogos perigosos nos logradouros públicos ou em janelas e portas que se abram para os mesmos, sem a devida autorização do município em dias de festividades públicas ou religiosas de caráter tradicional	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 376 inciso III	Utilizar armas de fogo sem a devida autorização	Até 24 horas	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	X	-	-	X	X	-
Art. 380	Infringir as disposições contidas no art. 380	Até 24	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	X	X	-

		horas									
Art. 382	Comercialização inadequada de botijões de gás liquefeito de petróleo.	ATÉ 5 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Capítulo VI - Dos Defensivos Agrícolas E Agrotóxicos (art. 384 a art. 394)											
Art. 385	Comercialização e aplicação de defensivos agrícolas prescritos sem receituários agronômicos e inobservância da legislação em vigor.	Imediato	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 386	Ausência ou inadequação de medidas de segurança que impeçam a contaminação ambiental nos veículos que transportam agrotóxicos.	Até 7 dias	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 387	Transporte e a comercialização de agrotóxicos e biocidas, juntamente com produtos destinados à alimentação humana e animal.	Imediato	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 388	Ausência de ações imediatas de contenção da contaminação em casos de acidentes, pelo responsável do transporte e ausência de comunicação aos órgãos e autoridades competentes.	Imediato	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 389	Aplicação aérea de agrotóxicos e outros biocidas em áreas situadas a uma distância mínima de 500 metros adjacente aos mananciais de captação de água para abastecimento de populações, núcleos populacionais, escolas, habitações e locais de recreação e, de 250 metros adjacentes aos mananciais de água, moradias isoladas e agrupamento de animais e culturas susceptíveis a danos.	Imediato	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 390	Captação de água, diretamente de cursos ou coleções de água, pelos aparelhos pulverizadores utilizados na aplicação de agrotóxicos e biocidas, ou por outros mecanismos que venham a causar contaminação das coleções d'água.	Imediato	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 391	Ausência de depósitos fechados em estabelecimentos revendedores de defensivos agrícolas.	Até 7 dias	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 392	Ausência de apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado para comercialização diretamente ao usuário de agrotóxicos e afins.	Imediato	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Capítulo VII – Da Aferição De Pesos E Medidas (art. 395 a art. 397)											
Art. 395	Inobservância da legislação metrológica federal nas transações	Imediato	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-

	comerciais em que intervenham medidas ou que façam referência a resultados de medidas de qualquer natureza.										
TÍTULO X – DOS ANIMAIS											
Capítulo I – Das Disposições Gerais (art. 398 a art. 411)											
Art. 400	Não acondicionamento de um ou mais cães mordedores viciosos, pelo proprietário, em canil seguro e destinado para tal fim.	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 401	Criação e manutenção de suínos, caprinos e bovinos em todo o perímetro urbano do Município e animais domésticos em locais que não possuam condições de higiene e sanidade.	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 403	Criação, manutenção e o alojamento de animais selvagens e da fauna exótica.	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 404	Exibição artística circense de animais selvagens.	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 405	Funcionamento de criadouros particulares situados em zona urbana densamente povoada, sem vistoria técnica efetuada pelo agente sanitário e sem o laudo pelo órgão competente.	ATÉ 2 DIAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 406	Entrada de animais nos estabelecimentos públicos ou privados de uso coletivo.	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 407	Ausência de normas de higiene, comodidade e segurança para manutenção de animais destinados à comercialização em lojas e outros estabelecimentos comerciais, previstos nos §1° a §7°.	ATÉ 24 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 408, inciso I	**C**riar abelhas nos locais de maior concentração urbana.	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 408, inciso II	Criar pombos nos forros das casas residenciais;	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 408 inciso III	Vender substâncias tóxicas sem controle e estando o pedido desacompanhado de receituário técnico;	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 408 inciso IV	Rinhas de animais de pêlos e penas, bem como exibições que tragam angústia, medo, sofrimento ou dor aos animais.	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

Art. 409, inciso I e II	Criação de aves domésticas no perímetro urbano da sede municipal em locais de criação em descumprimento com normas técnicas de higiene e profilaxia e sem guardar distâncias mínimas de (03 metros) de muros, cercas ou paredes.	ATÉ 24 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 410 inciso I	Ausência de condições de higiene e sanidade dos animais dentro das normas técnicas recomendáveis;	ATÉ 2 DIAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 410 inciso II	Ausência de sossego, bem-estar e qualidade de vida da vizinhança;	ATÉ 2 DIAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 410 inciso III	Ausência de muros ou cercas divisórias com altura compatível para a correta contenção dos animais, levando-se em conta a espécie e o porte, dentro do perímetro delimitado de forma a separá-los dos terrenos limítrofes.	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 410 inciso IV	Descumprimento de distância mínima de 03 (três) metros entre a construção e a divisa do lote.	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 410 inciso V	Ausência de sarjetas de revestimento impermeável para águas da chuva.	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 410 inciso VI	Ausência de depósito de estrumes à prova de insetos e com capacidade para receber a produção de 24 (vinte e quatro) horas, sem ser diariamente removida para a zona rural do município.	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 410 inciso VII	Ausência de depósito de forragens, isolado da parte destinado a animais e devidamente vedado aos ratos.	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 410 inciso VIII	Ausência de completa separação entre compartimentos para empregados e a parte destinada aos animais;	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

Art. 410, inciso IX	Ausência de abrigo com proteção contra intempéries e raios solares, sem locais destinados ao bebedouro e ao comedouro para animais de tração e ausência de proteção lateral mínima de dois metros de altura para abrigo exposto a ação de ventos frios.	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 411	Criação e alojamento de animais que por sua espécie, número ou manutenção causem risco à saúde e segurança da comunidade, em residência particular.	ATÉ 24 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Capítulo II – Dos Animais Sinantrópicos (art. 412 a art. 414)											
Art. 413	Acúmulo de lixo, materiais inservíveis e outros materiais que propiciem a instalação de roedores e outros animais sinantrópicos.	ATÉ 24 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 414	Presença de coleções líquidas originadas ou não pelas chuvas, em estabelecimentos que comercializem pneumáticos. E em todo estabelecimento que trabalhe com objeto ou material que possa gerar focos de vetores.	ATÉ 24 HORAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Capítulo III – Do Trânsito E Da Apreensão Dos Animais (art. 415 a art. 419)											
Art. 415	Passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos no perímetro urbano, bem como a permanência de animais soltos em vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 415 § 1º	Permanência ou circulação de animais de estimação em locais previamente estabelecidos e proibidos pelo Poder Público através de placas indicativas;	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 416	Passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso adequado de coleira e guia e conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	X	-	-	-
Art. 416 § 1º	Conduzir animal na via pública pondo em perigo sua segurança e de terceiros	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 416 § 2º	Trânsito em vias e logradouros públicos de cão treinado para ataque ou de raça considerada de temperamento violento, sem focinheira e quando seu condutor não possuir idade e força adequada para contê-lo	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 416 § 3º	Trânsito de cães ou animais de raça considerada de temperamento violento em locais de maior concentração de público	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-

Art. 417	Animal encontrado solto ou abandonado nas vias e logradouros públicos ou de livre acesso à população; suspeito de raiva ou outra zoonose; submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto; mantido em condições inadequadas de vida ou alojamento.	IMEDIATO	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	X	-
Capítulo IV – Da Destinação Dos Animais Apreendidos (art. 420 a art. 424)											
Art. 423 §3°	Não cuidar da saúde, alimentação, abrigo ou não oferecer condições adequadas de sobrevivência ou abandonar ou maltratar o animal doado.	ATÉ 24 HORAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo V – Da Responsabilidade Do Proprietário De Animal (art. 425 a art. 429)											
Art. 425	Ausência de placa indicativa, em lugar visível e de fácil leitura, em estabelecimentos comerciais e residências que possuírem cães de guarda.	ATÉ 2 DIAS	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 425 § único	Não possuir muros, grades de ferro e portões de segurança capazes de garantir a segurança aos pedestres que transitarem nas proximidades.	ATÉ 7 DIAS	-	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 426	Abandonar animais em qualquer área pública ou privada.	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Art. 427	Não manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como não providenciar à remoção de dejetos dos animais deixados nas vias públicas.	IMEDIATO	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 700,00	-	-	-	-	-	-
Capítulo VI - Do Adestramento De Animais (art. 431 a art. 432)											
Art. 431	Estabelecimento ou pessoa, sem alvará de licença fornecido por órgão competente.	ATÉ 8 DIAS	R$ 100	R$ 400	R$ 700	X	-	-	-	-	-
Art. 431, **Parágrafo único**.	Os cães treinados para ataque, bem como os de raça considerada de temperamento violento não identificados por qualquer método de identificação, permanente, por órgão competente.	ATÉ 48 HORAS	R$ 100	R$ 400	R$ 700	X	-	-	-	-	-
Capítulo VII – Da Fiscalização E Credenciamento De Criadores E Locais De Venda De Animais (art. 433 a art. 436)											
Art. 436 **Parágrafo único**.	Exibir animais em condições incompatíveis com seu bem-estar animal.	IMEDIATO	-	R$ 400	R$ 700	X	X	X	X	X	-

DECRETOS

DECRETO Nº 9.185 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão de eventos, shows e festas no âmbito do Município de Salinas até o dia 31 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 90, XII, da Lei Orgânica do Município de Salinas e, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a atual situação demanda o emprego, suplementar e urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Salinas;

Considerando a decisão tomada pelo Gabinete de Crise, ao analisar o cenário de evolução da pandemia Covid-19, na reunião ocorrida em 1º/12/2020, nível nacional, regional e local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa, até 31 de dezembro 2020, no âmbito do Município de Salinas, com o objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção e contágio e no combate da propagação do coronavírus, a realização de eventos, shows e festas, independentemente do número de pessoas.

Art. 2º - A autoridade sanitária notificará os responsáveis ou proprietários dos estabelecimentos de que a desobediência ou inobservância das determinações contidas neste Decreto ou em qualquer outro destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, caracterizará infração sanitária prevista no Art. 99, XXXVI da Lei Estadual N. 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais), podendo ser punida com

a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento ou da atividade;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
f) multa

Art. 3º As infrações sanitárias se classificam em:

I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 4º A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo, e o valor da multa será recolhida à conta do Fundo Municipal de Saúde.

§1º O valor da multa de que trata o "caput" deste artigo será:

I – nas infrações leves, de 600 (seiscentas) a 21.000 UFEMGs (vinte e uma mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
II – nas infrações graves, de 21.001 (vinte e uma mil e uma) a 60.000 UFEMGs (sessenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
III – nas infrações gravíssimas, de 60.001 (sessenta mil e uma) a 450.000 UFEMGs (quatrocentas e cinqüenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

§2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

Art. 5º A medida de interdição cautelar será aplicada em estabelecimento, quando for constatado indício de infração sanitária em que haja risco para a saúde da população.

§1º A medida de interdição cautelar, total ou parcial, do estabelecimento poderá, mediante processo administrativo, tornar-se definitiva.

§2º A interdição cautelar do estabelecimento perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 6º Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde pública;
III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

§1º São circunstâncias atenuantes:

I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
II - procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe tiver sido imputado;
III - ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.

§2º São circunstâncias agravantes:

I - ser reincidente o infrator;
II - coagir outrem para a execução material da infração;
III - ter a infração conseqüências calamitosas para a saúde pública;
IV - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
V - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§3º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima.

Art. 7º O processo administrativo para apuração e aplicação das penalidades observará o disposto no Art. 113 da Lei Estadual N. 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).

Art. 8º As medidas previstas neste instrumento normativo poderão sofrer alterações restritivas a depender da evolução da doença COVID-19 que afete direta ou indiretamente o Município de Salinas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas-MG, 01 de dezembro de 2020

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.186 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito ato de convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o ato de convocação para o posto de Aspirante a Guarda Mirim, constante do Decreto nº. 9.184 de 30.11.2020, os candidatos abaixo relacionados:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
COL.	**INSC. Nº**	**MASCULINO**
14	036/2019	Welinton Gertudes Souza do Pinho
15	566/2019	Lucas Araújo Miranda
CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS		
COL.	**INSC. Nº**	**FEMININO**
25	177/2019	Lorrany Fátima Bernardino Pereira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Salinas, 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.187 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Convoca os candidatos habilitados do 22º Exame de Seleção da Guarda Mirim Municipal de Salinas/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da legislação aplicável a matéria, à vista de habilitação em exame de seleção, Edital 001 de 29 de julho de 2019, homologado pelo Decreto nº 8.653 de 03.12.2019, para o posto de Aspirante a Guarda Mirim.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam convocados, a partir desta data, os candidatos abaixo relacionados, na seguinte ordem de classificação, conforme respectivas cotas:

1. AMPLA CONCORRÊNCIA				
COL.	**INSC. Nº**	**MASCULINO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
16	439/2019	Addan Augusto Afonso Rocha	66,00	HABILITADO

17	232/2019	Ryan Alves Cardoso	64,00	HABILITADO
18	559/2019	Pedro Henrique Neres Guimarães	62,00	HABILITADO
2. SISTEMA DE COTAS				
A) CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS				
COL.	**INSC. Nº**	**FEMININO**	**PONTUAÇÃO**	**SITUAÇÃO**
29	644/2019	Mariane Moreira Oliveira	72,00	HABILITADO
30	543/2019	Thayna Ferreira de Oliveira	72,00	HABILITADO

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 01 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.188 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia candidatos que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da legislação aplicável a matéria, à vista de habilitação em concurso público, Edital 001/2016, homologado pelo Decreto nº 7.269 de 01.02.2017, para o cargo de Enfermeiro, CE-XIX.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas, a partir desta data, as candidatas abaixo relacionadas, com a respectiva ordem de classificação:

Patrícia Miranda Santana 21º
Cleonice Francisca de Jesus 22º

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9189 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019

CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

04 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
04.40 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
04.40.01 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
13 Cultura
13.392 Difusao Cultural
13.392.0131 PROMOCAO, PROD. E DIFUSAO CULTURAL
13.392.0131.2482 DESPESAS COM ILUMINAÇÃO NATALINA
3.3.90.30.00 1137 Material de Consumo 34.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 34.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 34.000.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

04 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
04.40 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
04.40.01 FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS
13 Cultura
13.122 Administracao Geral
13.122.0131 PROMOCAO, PROD. E DIFUSAO CULTURAL
13.122.0131.2475 APOIO A FESTIV. TRADICIONAIS-ANIVERSARIO
3.3.90.39.00 1119 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 34.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 34.000.00

TOTAL: R$ 34.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 2 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.190, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui a Comissão de Observação de Encerramento do mandato 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de organizar comprovantes documentais e prestar contas à população e às autoridades sobre as realizações de governo e a regularidade dos atos da Administração Municipal,

até o período de encerramento do mandato e a transição de Governo (2017/2020-2021/2024);

Considerando que é dever do gestor informar com transparência, de forma documental e objetiva, sobre o cumprimento do programa de governo apresentado ao povo durante o embate eleitoral, bem como ao TRE- Tribunal Regional Eleitoral;

Considerando que é parte indissociável da Gestão o zelo pelos bens públicos, as contas públicas e os recursos humanos;

Considerando que a organização da Administração Pública é formal em todos os aspectos;

Resolve:

Art.1 Fica instituída a Comissão Externa de Observação de Encerramento do Mandato 2017/2020.

Parágrafo único. A Comissão terá livre acesso à documentação e dependências da Prefeitura e poderá requisitar do Prefeito ou Vice-Prefeito informações acerca da situação da Administração Municipal, a qualquer tempo e hora.

Art.2 A Comissão terá prazo de validade iniciando em 02/12/2020 e concluindo em 23/12/2020.

Art.3 A Comissão será composta por 9 (nove) membros representantes da sociedade Salinense e seus membros não receberão remuneração por seu trabalho que será considerado participação cívica relevante.

Parágrafo único – para composição da Comissão Externa de Observância Encerramento do Mandato 2017/2020 e de Transição de Governo serão convidados:

1- Representante da Subseção local da OAB – Edivan Rodrigues dos Santos;
2- Representante da ACISS/CDL – Reginaldo Ferreira Thiago;
3- Representante da Primeira Igreja Batista – Pr. Ivan Andrade;
4- Representante da Assembleia de Deus Ministério de Salinas – Moacir Ferreira de Oliveira
5- Representante da Igreja Católica – Amintas Batista Loiola;
6- Representante do Instituto Federal Norte de Minas Gerais/IFNMG - Rafael Correia de Oliveira;
7- Representante do CREA local – Marclênio Borges Silva;
8- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Sinvaldo Ferreira de Oliveira; e
9- Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – Harley Alex Soares;

Art. 4º - este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salinas, 23 de novembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.191 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito ato de convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o ato de convocação para o posto de Aspirante a Guarda Mirim, constante do Decreto nº. 9.187 de 01.12.2020, os candidatos abaixo relacionados:

AMPLA CONCORRÊNCIA		
COL.	**INSC. Nº**	**MASCULINO**
16	439/2019	Addan Augusto Afonso Rocha
CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS		
COL.	**INSC. Nº**	**FEMININO**
29	644/2019	Mariane Moreira Oliveira

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Salinas, 02 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9192 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 8867 / 2020

CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais EXTRAORDINÁRIOS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE

10.122.0101.2417 Despesas C/Ações do COVID-19 - LC 173
3.3.90.30.00 1177 Material de Consumo 40.800.00
1.61.00 Aux.Fin.Covid19 40.800.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 40.800.00

TOTAL: R$ 40.800.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 4 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.193 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Decreta “Luto Oficial “no Município e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso das suas atribuições e,

Considerando o falecimento do Sr. Raimundo Benoni Rufino Franco, Ex-Prefeito municipal nos períodos de 31.01.1973 a 02.02.1977 e 01.01.1993 a 31.12.1996, ocorrido hoje, dia 04 de dezembro de 2020,

Considerando os preciosos trabalhos dedicados à comunidade salinense no decorrer de sua vida como cidadão e prefeito;

Considerando a consterna geral da comunidade salinense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, de ilibado espírito público;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público salinense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º - “Luto Oficial” por 3 (três) dias, pelo falecimento do Sr. Raimundo Benoni Rufino Franco, devendo a bandeira do Município ser hasteada a meia verga, na sede do Paço Municipal e nas repartições municipais.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9194 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019

CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0262 CONSERVACAO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
26.782.0262.2302 MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.30.00 662 Material de Consumo 6.000,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 6.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 6.000,00

TOTAL: R$ 6.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 4 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9195 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0262 CONSERVACAO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
26.782.0262.1183 CONSTRUÇÃO DE PONTES
4.4.90.51.00 656 Obras e Instalações 78.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 78.000,00
26.782.0262.1189 OBRAS EM ESTRADAS,PONTES E PASSARELAS E
4.4.90.51.00 659 Obras e Instalações 18.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.000,00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.02 DEPTO. MUN. DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0271 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
27.812.0271.1267 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL
4.4.90.51.00 888 Obras e Instalações 25.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 25.700,00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 121.700,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
23 Comercio e Servicos
23.422 Direitos Indiv. Coletivos e Difusos
23.422.0018 Defesa dos Direitos e Cidadania
23.422.0018.1046 Aquisição de Moveis e Equip.P/Fundo M.De
4.4.90.52.00 200 Equipamento e Material Permanente 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
23.691 Promocao Comercial
23.691.0005 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0005.2104 APOIO E MANUT DO POSTO ATEND.INTEG- PAI
3.3.90.36.00 210 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 211 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
23.691.0231 PROMOCAO DESENVOVIMENTO COMERCIAL E SERV
23.691.0231.1045 AQUIS.DE EQUIPAMENTOS PARA CONV.JUCEMG
4.4.90.52.00 229 Equipamento e Material Permanente 600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 600,00
23.691.0231.1047 AQUIS.DE EQUIP.P/IMPLANT.DO POSTO DO PAI
4.4.90.52.00 230 Equipamento e Material Permanente 1.850,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.850,00
23.691.0231.2130 APOIO AO PROGRAMA FACILITA MINAS
3.3.90.30.00 240 Material de Consumo 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.36.00 241 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 242 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
23.691.0231.2132 DESPESA C/CONSULTORIA P/DIAGNOSTICO E AP
3.3.90.39.00 243 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.200,00
23.695 Turismo
23.695.0232 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
23.695.0232.1049 AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/TERMINAL RODOV
4.4.90.52.00 244 Equipamento e Material Permanente 1.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.800,00
23.695.0232.1053 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIP.P/CENTRO DE
4.4.90.52.00 246 Equipamento e Material Permanente 4.250,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.250,00
23.695.0232.1055 MANUT.DO CENTRO DE CONVENÇÕES
3.3.90.30.00 248 Material de Consumo 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
3.3.90.36.00 249 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.39.00 250 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
23.695.0232.2134 DESPESA C/PROMOÇÃO DO DESENV.DO TURISMO
3.3.90.14.00 257 Diárias - Pessoal Civil 4.873,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.873,00
3.3.90.30.00 258 Material de Consumo 4.148,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.148,00
3.3.90.36.00 259 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.037,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.037,00
3.3.90.39.00 260 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.988,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.988,00
23.695.0232.2136 MANUT.DE DESPESA C/TERMINAL RODOVIARIO
3.3.90.30.00 264 Material de Consumo 13.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 13.000,00
3.3.90.39.00 265 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.141,50
1.00.00 Recursos Ordinários 1.141,50
02.05.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
18 Gestao Ambiental
18.541 Preservacao e Conservacao Ambiental
18.541.0181 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE
18.541.0181.2154 MANUT.DE ATIVIDADES C/PRESERVAÇÃO DO MEI
3.3.90.33.00 277 Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.36.00 278 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
18.541.0181.2157 Manut.de Despesa C/Conv.C/Pol.Ambiental
3.3.90.30.00 282 Material de Consumo 2.499,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.499,00
20 Agricultura
20.122 Administracao Geral
20.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
20.122.0046.2142 MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV,AGRIC
3.3.90.14.00 290 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.33.00 292 Passagens e Despesas com Locomoção 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
20.605 Abastecimento
20.605.0202 APOIO ATIVIDADES DIRETAM. PRODUTIVAS
20.605.0202.1075 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E POÇOS ARTÉSIAN
4.4.90.51.00 298 Obras e Instalações 3.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.200,00
20.605.0202.1076 Aquis.de Veic.e Máquinas P/Ativ.Produtiv
4.4.90.52.00 299 Equipamento e Material Permanente 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
20.605.0202.2160 MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 302 Material de Consumo 9.794,70
1.00.00 Recursos Ordinários 9.794,70
20.605.0203 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL
20.605.0203.2144 DESP.C/PROGRAMA DE APOIO AOS PROD.RURAIS
3.3.50.43.00 311 Subvenções Sociais 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.30.00 312 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.36.00 313 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 300,00
3.3.90.39.00 314 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 400,00
20.605.0203.2148 DESP.C/ATIVIDADES DE ABATE ANIMAL E DIST
3.3.90.30.00 316 Material de Consumo 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
3.3.90.36.00 317 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 500,00
20.606 Extensao Rural
20.606.0204 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
20.606.0204.1077 AQUIS DE MOVEIS E EQUIP.P/ASSISTENCIA TE
4.4.90.52.00 319 Equipamento e Material Permanente 150,00
1.00.00 Recursos Ordinários 150,00
20.607 Irrigacao
20.607.0201 DESENVOVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA
20.607.0201.2158 MANUT.DE ATIVIDADES C/AGRIC.IRRIGADA
3.3.90.30.00 327 Material de Consumo 2.070,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.070,00
3.3.90.39.00 328 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.198,80
1.00.00 Recursos Ordinários 1.198,80
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.3.90.39.00 719 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
3.3.90.46.00 721 Auxílio-alimentação 7.100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.100,00
02.09.02 DEPTO. MUN. DE ESPORTE

E LAZER
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0271 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
27.812.0271.1270 AQUIS.DE EQUIP.P/PROGRAMA-PELC
4.4.90.52.00 889 Equipamento e Material Permanente 1.600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.600,00
27.812.0271.2374 MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE ESPORT
3.3.90.93.00 898 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00

TOTAL: R$ 121.700,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 7 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9196 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
15 Urbanismo
15.452 Servicos Urbanos
15.452.0152 LIMPEZA URBANA
15.452.0152.2276 MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA
3.3.90.39.00 603 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000.00
25 Energia
25.481 Habitacao Rural
25.481.0254 ELETRIFICACAO RURAL E URBANA
25.481.0254.2296 MANUT DAS ATIV.C/SERV.ELETRIC.RURAL E UR
3.3.90.39.00 647 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.250.00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.250.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 30.250.00

Artigo 2º - Para Atender ao dispost
o no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
28 Encargos Especiais
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0281 CONTROLE DA DIVIDA
28.843.0281.2306 ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA
3.2.90.22.00 666 Outros Encargos S. Dívida Por Contrato 30.250.00
1.00.00 Recursos Ordinários 30.250.00

TOTAL: R$ 30.250.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 8 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9197 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.452 Servicos Urbanos
26.452.0261 VIAS URBANAS
26.452.0261.1177 CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVEN
4.4.90.51.00 650 Obras e Instalações 120.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 120.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 120.000.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0043 DEFESA E REPRESENTACAO INTER. PUBLICO P.
04.122.0043.1007 AQUISIÇÃO DE TERRENO P/EDIFICAÇÃO PUBLIC
4.5.90.61.00 038 Aquisição de Imóveis 2.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000.00
04.122.0043.2018 MANUT.DE PROGRAMAS CONV.C/ORGÃOS PÚBLICO
3.3.90.36.00 047 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.900.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.900.00
04.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
04.122.0046.2020 MANUT.DE ATIVIDADES C/HOSP.RECEP.E FESTI
3.3.90.30.00 050 Material de Consumo 4.900.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.900.00
3.3.90.36.00 051 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 900.00
1.00.00 Recursos Ordinários 900.00
3.3.90.39.00 052 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 200.00
1.00.00 Recursos Ordinários 200.00
04.131 Comunicacao Social
04.131.0413 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA
04.131.0413.1013 AQUIS.DE MOVEIS P/ASSESSORIA DE COMUNICA
4.4.90.52.00 067 Equipamento e Material Permanente 3.460.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.460.00
04.131.0413.2026 MANUT.DE ATIV.C/ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃ
3.3.90.30.00 071 Material de Consumo 5.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000.00
3.3.90.39.00 074 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000.00
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.123 Administracao Financeira
04.123.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.123.0048.1023 AQUIS.DE MOVEIS E EQUIP.P/SEC.FAZENDA
4.4.90.52.00 077 Equipamento e Material Permanente 31.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 31.000.00
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0041 ADMINISTRACAO PU-

BLICA MUNICIPAL
04.129.0041.2042 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE
3.3.90.33.00 091 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000.00
3.3.90.36.00 093 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 956.59
1.00.00 Recursos Ordinários 956.59
28 Encargos Especiais
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0281 CONTROLE DA DIVIDA
28.843.0281.1025 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
4.6.90.71.00 107 Principal da Dívida Contratual Resgatado 24.781.86
1.00.00 Recursos Ordinários 24.781.86
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
16 Habitacao
16.452 Servicos Urbanos
16.452.0162 HABITACAO URBANA
16.452.0162.2288 MANUT DAS ATIVIDADES C/HABITAÇÃO URBANA-
3.3.90.30.00 618 Material de Consumo 300.00
1.00.00 Recursos Ordinários 300.00
3.3.90.39.00 619 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
16.481 Habitacao Rural
16.481.0163 HABITAÇÃO RURAL
16.481.0163.2290 MANUT.DE DESPESAS C/PROGRAMA HABITAÇÃO R
3.3.90.30.00 622 Material de Consumo 300.00
1.00.00 Recursos Ordinários 300.00
16.482 Habitacao Urbana
16.482.0161 PROJETOS HABITACIONAIS
16.482.0161.2286 MANUT DE DESPESAS C/PROJETOS HABITACIONA
4.4.90.51.00 627 Obras e Instalações 230.00
1.00.00 Recursos Ordinários 230.00
25 Energia
25.481 Habitacao Rural
25.481.0254 ELETRIFICACAO RURAL E URBANA
25.481.0254.2297 TRANSF.AO CONSORCIO-CIMAMS
3.3.71.70.00 649 Rateio pela Particip. Consórcio Público 2.300.00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.300.00
28 Encargos Especiais
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0281 CONTROLE DA DIVIDA
28.843.0281.1304 AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA C/BDMG-SOMA
4.6.90.71.00 665 Principal da Dívida Contratual Resgatado 2.539.48
1.00.00 Recursos Ordinários 2.539.48
28.843.0281.2306 ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA
3.2.90.22.00 666 Outros Encargos S. Dívida Por Contrato 28.232.07
1.00.00 Recursos Ordinários 28.232.07

TOTAL: R$ 120.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9198 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0262 CONSERVACAO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
26.782.0262.2302 MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS
3.3.90.39.00 664 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.08.00 Comp Financeira Recursos Minerais 2.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 2.000,00

TOTAL: R$ 2.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 10 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.199 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 1º do Decreto nº 9.045 de 13 de agosto de 2020, que declarou de utilidade pública parte de terra para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais - COPANOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS-MG, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de alteração da rota de instalação da rede adutora, cujas coordenadas impossibilitavam a execução das obras em razão da topografia do terreno e natureza do solo, indicados no croqui e memorial descritivo abaixo,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do decreto nº 9.045 de 13 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa em favor da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – COPANOR, parte de terra afetada para obras de abastecimento de água, conforme croqui anexo e memorial descritivo abaixo, abrangendo a titularidade presumida de João Francisco Rosa e seu cônjuge Maria de Fátima Rosa da Sila, de Agenor Gomes dos Santos e seu cônjuge Maria de Fátima Alves dos Santos e de Gilson Marreco da Silva e seu cônjuge Luzia da Silva Costa:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no Poço Artesiano – vértice P01, de coordenadas N 8.203.631,6909m e E 814.436,6412m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO FRANCISCO ROSA, com azimute de 176º24’23,25” por uma distância de 160, 1473m até o vértice P02, de coordenadas N 8.203.471,8585m e E 814.446,6789m; deste segue confrontando com a propriedade de JOÃO FRANCISCO ROSA, com azimute de 187º46’59 por uma distância de 92,7393m até o vértice P03,

de coordenadas N 8.203.379,9735m e E814.434,1198m; deste segue confrontando com a propriedade de AGENOR GOMES DOS SANTOS, com azimute de 187º46'59,39" por uma distância de 41,9631m até o vértice P04, de coordenadas N8.203.338,3970m e E 814.428,4369m; deste segue confrontando com a propriedade de AGENOR GOMES DOS SANTOS, com azimute de 125º18'10,12" por uma distância de 39,9895m até o vértice P05, de coordenadas N 8.203.315,2871m e E 814.461,0727; deste segue confrontando com a propriedade de AGENOR GOMES DOS SANTOS, com azimute de 200º10'43,55" por uma distância de 138,0235m até o vértice P06, de coordenadas N 8.203185,7354m e E 814.413,4615m; deste segue confrontando com a propriedade de AGENOR GOMES DOS SANTOS, com azimute de 194º03'52,92" por uma distância de 221,1246m até o vértice P07, de coordenadas N 8.202.971,2396m e E 814.359,7243m; deste segue confrontando com a propriedade de GENOR GOMES DO SSANTOS, com azimute de 201º30'14,49" por uma distância de 143,0185m até o vértice P08, de coordenadas N 8.202.838,1764m e E 814.307,2986m; deste segue confrontando com a propriedade de GILSON MARRECO DA SILVA, com azimute de 201º30'16,40" por uma distância de 30,0000m até o vértice P09, de coordenadas N 8.202.810,2648m e E814.296,3013m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL RURAL, com azimute de 201º32'05,19" por uma distância de 2,5008m até o vértice P10, de coordenadas N 8.202.807,9386m e E 814.295,3834m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL RURAL, com azimute de 266º32'55,28" por uma distância de 34,6728m até o vértice P11, de coordenadas N 8.202.805,8513m e E 814.260,7734m; deste segue confrontando com a propriedade de ESTRADA MUNICIPAL RURAL, com azimute de 280º41'37,13" por uma distância de 53,4920m até o vértice P12, de coordenadas N 8.202.815,7771m e E 814.208,2104m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS, com azimute de 10º34'37,47" por uma distância de 16,9981m até o vértice P13, onde está localizado o reservatório de distribuição de água da Comunidade de Vereda".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 10 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9200 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2314 DESPESAS C/INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.00 726 Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma 20.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000.00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0122 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0122.2330 PAGTO DE PROF. DO ENSINO FUNDAM.FUNDEB 60
3.1.90.11.00 768 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.000.00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 8.000.00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0124 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
12.365.0124.2364 MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL
3.1.90.04.00 850 Contratação por Tempo Determinado 30.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 30.000.00
3.1.90.11.00 851 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 319.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 319.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 377.000.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.1.90.04.00 711 Contratação por Tempo Determinado 10.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.000.00
3.3.90.30.00 716 Material de Consumo 30.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 30.000.00
3.3.90.39.00 719 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 34.600.00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 24.600.00
12.122.0041.2314 DESPESAS C/INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.03.00 727 Pensões do RPPS e do Militar 10.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000.00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0122 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0122.1217 AMPLIA. DAS BIBLIOTECAS MUNIC.DE CANTINH
4.4.90.51.00 752 Obras e Instalações 5.400.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 5.400.00
12.361.0122.2326 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDAM
3.1.90.04.00 755 Contratação por Tempo Determinado 200.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 200.000.00
3.1.90.13.00 757 Obrigações Patronais 44.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 44.000.00
12.361.0122.2332 MANUT.DE ATIV.C/ ENSINO FUNDAM/ FUNDEB-40

3.1.90.11.00 772 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.000.00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 8.000.00
3.3.90.46.00 780 Auxílio-alimentação 35.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 35.000.00

TOTAL: R$ 377.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9201 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.122.0101.2400 MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL DE
3.1.90.04.00 940 Contratação por Tempo Determinado 12.450.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 12.450.00
3.1.90.13.00 942 Obrigações Patronais 60.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 60.00
10.301 Atencao Basica
10.301.0102 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
10.301.0102.2434 DESPESAS C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL E CEO
3.1.90.04.00 969 Contratação por Tempo Determinado 31.340.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 31.340.00
3.1.90.11.00 970 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 30.390.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 30.390.00
3.1.90.13.00 971 Obrigações Patronais 9.160.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.160.00
10.301.0107 SAUDE DA FAMILIA
10.301.0107.2413 Manut. de Despesas C/Academia da Saúde
3.1.90.13.00 980 Obrigações Patronais 500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 500.00
10.301.0107.2442 MANUT.DE ATIVIDADES C/AGENTES COMUNITARI
3.1.90.04.00 985 Contratação por Tempo Determinado 1.205.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.205.00
3.1.90.13.00 986 Obrigações Patronais 29.300.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 29.300.00
10.301.0107.2448 MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.1.90.04.00 993 Contratação por Tempo Determinado 14.910.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 14.910.00
3.1.90.11.00 994 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 8.640.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 8.640.00
10.301.0107.2450 MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF
3.1.90.13.00 1003 Obrigações Patronais 3.800.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.800.00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2410 DESPESAS C/ CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAPS
3.1.90.04.00 1017 Contratação por Tempo Determinado 11.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 11.000.00
3.1.90.11.00 1018 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 20.270.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 20.270.00
3.1.90.13.00 1019 Obrigações Patronais 11.490.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 11.490.00
10.302.0101.2418 MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-H
3.1.90.04.00 1029 Contratação por Tempo Determinado 19.500.00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 19.500.00
3.1.90.11.00 1030 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 160.000.00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 160.000.00
3.1.90.13.00 1031 Obrigações Patronais 27.530.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 27.530.00
10.302.0101.2419 Manut.dos Serviços de Atenção Domiciliar
3.1.90.13.00 1039 Obrigações Patronais 2.700.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.700.00
10.302.0101.2428 MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE
3.1.90.04.00 1056 Contratação por Tempo Determinado 6.050.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.050.00
3.1.90.13.00 1058 Obrigações Patronais 4.105.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.105.00
3.3.90.30.00 1059 Material de Consumo 1.200.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 1.200.00
3.3.90.91.00 1064 Sentenças Judiciais 2.800.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.800.00
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.303.0101.2409 Despesa C/Programa Farmácia de Todos
3.3.90.91.00 1080 Sentenças Judiciais 4.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.000.00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.0106 VIGILANCIA SANITARIA
10.304.0106.2440 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA SANITARIA
3.1.90.04.00 1083 Contratação por Tempo Determinado 1.130.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.130.00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0103 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS
10.305.0103.2436 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIOL
3.1.90.13.00 1094 Obrigações Patronais 5.220.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.220.00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 418.750.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.02 DEPTO. MUN. DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS
10 Saude

10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.1019 AQUIS.DE EQUIP. CONVÊNIOS C/SES-MG
4.4.90.52.00 183 Equipamento e Material Permanente 179.500.00
1.23.00 Transf. Convênios Vinculados à Saúde 179.500.00
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.122.0101.2398 MANUT.DE ATIVIDADES C/CONSELHO MUN.SAUD
3.1.90.11.00 926 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 400.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 400.00
3.3.90.39.00 931 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 20.00
10.122.0101.2399 DESPESA C/ PROG.OUVIDORIA DE SAUDE
3.1.90.11.00 934 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000.00
10.122.0101.2400 MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL DE
3.3.90.39.00 948 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 54.04
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 54.04
3.3.90.40.00 949 Serv. de TI e Comunicação - PJ 877.30
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 877.30
10.122.0101.2407 MANUT.DO PROGRAMA DE .GESTÃO DO SUS
3.3.90.39.00 953 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 1.200.00
10.301 Atencao Basica
10.301.0102 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
10.301.0102.2434 DESPESAS C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL E CEO
3.3.90.36.00 974 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 53.20
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 53.20
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.1281 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/S
4.4.90.52.00 1011 Equipamento e Material Permanente 502.50
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 502.50
10.302.0101.1317 CONST.AMPLIA. REFORMA DO HOSPITAL MUNICIP
4.4.90.51.00 1014 Obras e Instalações 266.23
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 266.23
10.302.0101.2402 TRANSFERENCIAS AOS CONSORCIOS-CISNES
3.3.71.70.00 1016 Rateio pela Particip. Consórcio Público 8.932.96
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 8.932.96
10.302.0101.2418 MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-H
3.1.90.04.00 1029 Contratação por Tempo Determinado 47.714.28
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 47.714.28
3.1.90.11.00 1030 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 103.788.06
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 103.788.06
3.1.90.94.00 1032 Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.716.09
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 11.716.09
10.302.0101.2422 MANUT.DE ATIV.C/ UNID.DE PRONTO ATEND.-UP
3.1.90.13.00 1047 Obrigações Patronais 11.99
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 11.99
10.302.0101.2428 MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE
3.3.90.30.00 1059 Material de Consumo 13.426.92
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 13.426.92
3.3.90.36.00 1060 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 418.38
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 418.38
3.3.90.39.00 1061 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.778.23
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.778.23
3.3.90.48.00 1063 Outros Auxílios Financ. Pessoas Físicas 4.834.31
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.834.31
10.302.0101.2432 PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCICIO ANTER
3.3.90.92.00 1066 Despesas de Exercícios Anteriores 208.57
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 208.57
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.303.0101.2409 Despesa C/Programa Farmácia de Todos
3.3.90.32.00 1079 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 16.81
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 16.81
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.0106 VIGILANCIA SANITARIA
10.304.0106.2440 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA SANITARIA
3.1.90.11.00 1084 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 26.000.10
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 26.000.10
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0103 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS
10.305.0103.2436 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIOL
3.1.90.04.00 1092 Contratação por Tempo Determinado 2.800.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.800.00
3.1.90.94.00 1095 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.000.00
3.3.90.30.00 1096 Material de Consumo 9.001.63
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 9.001.63
3.3.90.39.00 1098 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 228.40
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 228.40

TOTAL: R$ 418.750.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9202 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0107 SAUDE DA FAMILIA
10.301.0107.2448 MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.1.90.04.00 993 Contratação por Tempo Determinado 83.100,00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Esta-

dual de 83.100,00
3.1.90.11.00 994 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 35.310,00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 35.310,00
3.1.90.13.00 995 Obrigações Patronais 27.550,00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 27.550,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 145.960,00

TOTAL: R$ 145.960,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9203 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 8867 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais EXTRAORDINÁRIOS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.122.0101.2416 Despesas com Enfrentamento da Emergência
3.1.90.11.00 1151 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 88.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 88.000,00
3.1.90.13.00 1152 Obrigações Patronais 12.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 12.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 100.000,00

TOTAL: R$ 100.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.204 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Torna sem efeito ato de nomeação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Torna sem efeito o ato de nomeação para o cargo de Enfermeiro, CE-XIX, constante do Decreto nº. 9.188 de 02.12.2020, conforme artigo 52, & 2º., do Estatuto dos
Funcionários Públicos do Município de Salinas, a candidata abaixo relacionada:

Cleonice Francisca de Jesus

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9205, 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos no ano de 2019.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e, considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as despesas, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR – 2019			
NÃO PROCESSADOS			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
4339/2019	02.09.0227813027112694.4.90.51.00	EXITO CONST. E PRE MOLDADOS EIRELI	166.169,76
5823/2019	02.09.0227813027112694.4.90.51.00	EXITO CONST. E PRE MOLDADOS EIRELI	932.075,78
TOTAL			R$ 1.098.245,54

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 14 de Dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.206 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nomeia candidato que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e nos termos da legislação aplicável a matéria, à vista de habilitação em concurso público, Edital 001/2016, homologado pelo Decreto nº 7.269 de 01.02.2017, para o cargo de Enfermeiro, CE-XIX.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, a candidata abaixo relacionada, com a respectiva ordem de classificação:

Renata Batista de Aguilar 23º

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 14 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9207 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.452 Servicos Urbanos
26.452.0261 VIAS URBANAS
26.452.0261.1177 CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVEN
4.4.90.51.00 650 Obras e Instalações 337.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 337.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 337.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0043 DEFESA E REPRESENTACAO INTER. PUBLICO P.
04.122.0043.2016 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ASSESSORIA JU
3.3.90.14.00 042 Diárias - Pessoal Civil 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.33.00 044 Passagens e Despesas com Locomoção 900,00
1.00.00 Recursos Ordinários 900,00
3.3.90.36.00 045 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
04.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
04.122.0046.1011 AQUIS.DE BENS MOVEIS P/GABINETE DO PREFE
4.4.90.52.00 049 Equipamento e Material Permanente 4.811,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.811,00
04.122.0046.2022 MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.14.00 055 Diárias - Pessoal Civil 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.39.00 059 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
3.3.90.93.00 060 Indenizações e Restituições 3.900,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.900,00
04.131 Comunicacao Social
04.131.0413 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA
04.131.0413.2026 MANUT.DE ATIV.C/ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃ
3.3.90.33.00 072 Passagens e Despesas com Locomoção 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 074 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.739,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.739,00
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA

02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.123 Administracao Financeira
04.123.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.123.0048.2044 MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZE
3.3.90.14.00 080 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.33.00 082 Passagens e Despesas com Locomoção 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.39.00 084 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.000,00
3.3.90.93.00 086 Indenizações e Restituições 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.129.0041.2042 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE
3.3.90.14.00 089 Diárias - Pessoal Civil 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
3.3.90.30.00 090 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.35.00 092 Serviços de Consultoria 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.39.00 094 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
3.3.90.40.00 095 Serv. de TI e Comunicação - PJ 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
04.129.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.129.0048.2037 Despesas C/Depto de Fiscalização e Arrec
3.3.90.14.00 099 Diárias - Pessoal Civil 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
3.3.90.33.00 101 Passagens e Despesas com Locomoção 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
28 Encargos Especiais
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0281 CONTROLE DA DIVIDA
28.843.0281.2046 ENGARGOS DA DÍVIDA INTERNA
3.2.90.21.00 108 Juros Sobre Dívida Por Contrato 24.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 24.000,00
3.2.90.22.00 109 Outros Encargos S. Dívida Por Contrato 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04 Administracao
04.121 Planejamento e Orcamento
04.121.0412 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.121.0412.2030 MANUT.DE DESPESA C/PLANEJAMENTO
3.3.90.14.00 114 Diárias - Pessoal Civil 2.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.700,00
3.3.90.33.00 115 Passagens e Despesas com Locomoção 2.100,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.100,00
3.3.90.93.00 118 Indenizações e Restituições 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
04.122 Administracao Geral
04.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.122.0041.2052 MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE AD
3.3.90.33.00 125 Passagens e Despesas com Locomoção 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
04.122.0041.2054 MANUT.DE CONV.C/ENTIDADES PUBLICAS/PRIVA
3.3.70.41.00 132 Contribuições 7.385,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.385,00
04.122.0413 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA
04.122.0413.2057 Despesas C/Administração do Cemitério
3.3.90.30.00 136 Material de Consumo 2.639,56
1.00.00 Recursos Ordinários 2.639,56
3.3.90.36.00 137 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.39.00 138 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.850,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.850,00
04.122.0413.2060 MANUT.DE ATIVIDADES C/DEPTO DE PATRIMÔNI
3.3.90.30.00 142 Material de Consumo 1.214,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.214,00
3.3.90.39.00 143 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 8.530,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.530,00
04.122.0413.2068 MANUT.DE ATIVIDADES C/ALMOXARIFADO CENTR
3.3.90.30.00 144 Material de Consumo 4.895,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.895,00
3.3.90.39.00 146 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.254,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.254,00
04.122.0414 MODERNIZACAO INTEGRACAO DA INFORMATICA
04.122.0414.2070 MANUT.DE DESPESAS C/INFORMATICA
3.3.90.30.00 148 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
04.181 Policiamento
04.181.0061 APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL
04.181.0061.1038 AQUIS.DE EQUIP.P/SEGUR.PUBLICA-OLHO VIVO
4.4.90.52.00 156 Equipamento e Material Permanente 7.588,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.588,00
04.181.0061.2092 DESPESAS OBRAS E REFORMAS CONVÊNIO POL.C
4.4.90.52.00 164 Equipamento e Material Permanente 3.355,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.355,00
24 Comunicacoes
24.122 Administracao Geral
24.122.0241 DIVULGACAO OFICIAL
24.122.0241.2100 MANUT.DE DESPESAS C/SOM E IMAGEM
3.3.90.36.00 171 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
3.3.90.39.00 172 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
23 Comercio e Servicos
23.691 Promocao Comercial
23.691.0005 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0005.1041 AQUIS.MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/SEC.DESENV
4.4.90.52.00 204 Equipamento e Material Permanente 2.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.400,00
23.691.0005.2104 APOIO E MANUT DO POSTO ATEND.INTEG- PAI
3.3.90.30.00 209 Material de Consumo 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
23.691.0005.2106 MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE TURISM
3.3.90.14.00 214 Diárias - Pessoal Civil 2.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.300,00
3.3.90.30.00 215 Material de Consumo 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
3.3.90.33.00 216 Passagens e Despesas com Locomoção 1.919,52
1.00.00 Recursos Ordinários 1.919,52
3.3.90.36.00 217 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.93.00 219 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
23.691.0005.2108 MANUT DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EMP.E
3.3.90.30.00 220 Material de Consumo 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.36.00 221 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
3.3.90.39.00 222 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.200,00
02.05.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20 Agricultura
20.122 Administracao Geral
20.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
20.122.0046.2142 MANUT.DE DESPESA C/DEPTO DE DESENV,AGRIC
3.3.90.14.00 290 Diárias - Pessoal Civil 1.222,00

1.00.00 Recursos Ordinários 1.222,00
3.3.90.33.00 292 Passagens e Despesas com Locomoção 1.185,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.185,00
3.3.90.36.00 293 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.185,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.185,00
3.3.90.93.00 295 Indenizações e Restituições 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
20.605 Abastecimento
20.605.0202 APOIO ATIVIDADES DIRETAM. PRODUTIVAS
20.605.0202.1071 AQUIS.DE EQUIPAMENTOS P/O MERCADO MUNICI
4.4.90.52.00 296 Equipamento e Material Permanente 60.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 60.200,00
20.605.0202.1073 CONSTRUÇÃO/ REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL
4.4.90.51.00 297 Obras e Instalações 10.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.800,00
20.605.0202.2168 MANUT DE ATIVIDADES INERENTES ATIV.PRODU
3.3.90.39.00 310 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.200,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.200,00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.01 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 Assistencia Social
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.244.0801.1109 AQUIS.DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS P/O PAA.
4.4.90.52.00 351 Equipamento e Material Permanente 2.650,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.650,00
08.244.0801.2232 MANUT.DE ATIV.C/ PROGRAMA AQUIS.DE ALIMEN
3.3.90.14.00 357 Diárias - Pessoal Civil 1.800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.800,00
3.3.90.30.00 358 Material de Consumo 3.400,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.400,00
3.3.90.33.00 359 Passagens e Despesas com Locomoção 800,00
1.00.00 Recursos Ordinários 800,00
3.3.90.36.00 360 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.877,92
1.00.00 Recursos Ordinários 1.877,92
14 Direitos da Cidadania
14.244 Assistencia Comunitaria
14.244.0018 Defesa dos Direitos e Cidadania
14.244.0018.2186 MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR
3.3.90.30.00 407 Material de Consumo 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0017 Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.1138 Aquis.de Móveis e Equip.P/Unidade de Aco
4.4.90.52.00 428 Equipamento e Material Permanente 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00

TOTAL: R$ 337.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 14 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9208 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.129.0048.2037 Despesas C/Depto de Fiscalização e Arrec
3.1.90.11.00 097 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.700,00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0017 Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.2216 MANUT DE SERV. REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.I
3.1.90.11.00 507 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.900,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.900,00
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
15 Urbanismo
15.452 Servicos Urbanos
15.452.0152 LIMPEZA URBANA
15.452.0152.2276 MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA
3.1.90.11.00 600 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
17 Saneamento
17.511 Saneamento Basico Rural
17.511.0171 SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO
17.511.0171.2294 MANUT.DE DESPESA C/ABASTECIMENTO D"AGUA
3.1.90.11.00 638 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.500,00
26 Transporte
26.452 Servicos Urbanos
26.452.0261 VIAS URBANAS
26.452.0261.2300 MANUT DE DESPESAS C/ATIV.DE VIAS URBANAS
3.3.90.30.00 654 Material de Consumo 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0262 CONSERVACAO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
26.782.0262.2302 MANUT DE DESPESAS C/ESTRADAS VICINAIS
3.1.90.11.00 661 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.700,00
02.08.02 DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE
26 Transporte
26.122 Administracao Geral
26.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
26.122.0046.2382 MANUT DE DESPESAS C/DEPTO DE TRANSPORTE
3.1.90.11.00 670 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 15.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000,00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.1.90.11.00 712 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.500,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.500,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0122 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0122.2326 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDAM
3.1.90.11.00 756 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 9.000,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 9.000,00
12.361.0122.2330 PAGTO DE PROF. DO ENSINO FUNDAM.FUNDEB 60
3.1.90.11.00 768 Vencimentos e Vant.

Fixas- Pessoal Civil 145.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 145.000,00
12.361.0122.2332 MANUT.DE ATIV.C/ ENSINO FUNDAM/ FUNDEB-40
3.3.90.46.00 780 Auxílio-alimentação 1.500,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 1.500,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0124 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
12.365.0124.2364 MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00 851 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.850,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.850,00
12.365.0124.2367 MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTIL
3.3.90.46.00 868 Auxílio-alimentação 2.300,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 2.300,00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 210.950,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0043 DEFESA E REPRESENTACAO INTER. PUBLICO P.
04.122.0043.2016 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ASSESSORIA JU
3.1.90.11.00 041 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.700,00
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04 Administracao
04.181 Policiamento
04.181.0061 APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL
04.181.0061.2088 DESPESA C/CUSTEIO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.90.11.00 157 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.500,00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.01 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
08.122.0041.2176 MANUTENÇÃO DE DESPESA C/SECRETARIA
3.3.90.39.00 339 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.244.0801.2261 Manut. de Despesas C/Guarda Mirin Munici
3.1.90.11.00 375 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.900,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.900,00
3.3.90.14.00 378 Diárias - Pessoal Civil 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
14 Direitos da Cidadania
14.244 Assistencia Comunitaria
14.244.0018 Defesa dos Direitos e Cidadania
14.244.0018.2186 MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR
3.3.90.93.00 412 Indenizações e Restituições 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0806 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0806.2231 Desp.C/Manut.da Vigilância Psico-Social
3.1.90.13.00 567 Obrigações Patronais 1.700,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.700,00
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
17 Saneamento
17.511 Saneamento Basico Rural
17.511.0171 SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO
17.511.0171.2294 MANUT.DE DESPESA C/ABASTECIMENTO D"AGUA
3.3.90.39.00 641 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.1.90.13.00 713 Obrigações Patronais 1.500,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.500,00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0122 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0122.2326 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDAM
3.3.90.39.00 763 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 900,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 900,00
12.361.0122.2332 MANUT.DE ATIV.C/ ENSINO FUNDAM/ FUNDEB-40
3.1.90.11.00 772 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 25.850,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 10.850,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 15.000,00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0124 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
12.365.0124.2364 MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL
3.1.90.11.00 851 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 10.000,00
3.1.90.13.00 852 Obrigações Patronais 9.600,00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 9.000,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 600,00
3.3.90.46.00 859 Auxílio-alimentação 2.300,00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 2.300,00
12.365.0124.2366 PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB
3.1.90.11.00 861 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 60.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 60.000,00
12.365.0124.2369 PAGTO DE PROFESSORES DO ENSINO INFANTIL-
3.1.90.11.00 872 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 60.000,00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 60.000,00

TOTAL: R$ 210.950,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2020
JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.209, DE
17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos no ano de 2015.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e,
Considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o referido cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender a despesas do lapso temporal, estando estes já prescritos de acordo com o Decreto Federal N° 93.872/86, art. 68.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR – 2015			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS– 2015			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
270/2015	0207.02.08.122.0806.1107-44905299	ARTES EM GRANITO MARTINS LTDA-ME	78,00
1671/2015	0208.01.26.782.0262.2302-33903037	MUNDIAL MAQ. E VEICULOS LTDA-ME	4.197,15
SUB.TOTAL			4.275,15

RESTOS A PAGAR – 2015			
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS– 2015			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
3643/2015	0204.01.04.122.0041.2052-33903900	ASOLAR ENERGY S/A	19.568,40
SUB.TOTAL			19.568,40

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 17 de dezembro de 2020

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9210/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA
01.01.01 GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA
01 Legislativa
01.031 Acao Legislativa
01.031.0011 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0011.2002 MANUT.DE ATIVIDADES C/GABINETE-AGENTES P
3.3.90.93.00 003 Indenizações e Restituições 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
01.031.0011.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES C/PESSOAL
3.1.90.11.00 004 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 40.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 40.000,00
01.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01.02.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01 Legislativa
01.091 Defesa de Ordem Judiciaria
01.091.0011 PROCESSO LEGISLATIVO
01.091.0011.2007 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/PESSOAL
3.1.90.11.00 016 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 27.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 27.000,00
01.271 Previdencia Basica
01.271.0091 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS
01.271.0091.2011 MANUT.DE OBRIGAÇOES PATRONAIS
3.1.90.13.00 025 Obrigações Patronais 13.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 13.500,00
01.331 Protecao e Beneficios ao Trabalho
01.331.0011 PROCESSO LEGISLATIVO
01.331.0011.2012 AUXILIO ALIMENTAÇÃO P/SERVIDOR
3.3.90.46.00 026 Auxílio-alimentação 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
01.03 DEPARTAMENTO FINANCEIRO
01.03.01 DEPARTAMENTO FINANCEIRO
01 Legislativa
01.123 Administracao Financeira
01.123.0012 FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA
01.123.0012.2014 MANUT.DE ATIVIDADES C/CONTABILIDADE
3.1.90.11.00 032 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.500,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 94.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA
01.01.01 GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDENCIA
01 Legislativa
01.031 Acao Legislativa
01.031.0011 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0011.2001 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/PESSOAL-AG.PO
3.1.90.11.00 002 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 25.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 25.000,00
01.031.0011.2004 MANUT.DE ATIVIDADES C/GABINETE DA PRESID
3.3.90.14.00 005 Diárias - Pessoal Civil 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
3.3.90.30.00 006 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.33.00 007 Passagens e Despesas com Locomoção 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
3.3.90.36.00 008 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
3.3.90.39.00 009 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
01.031.0011.2006 TRANSF.A ASSOCIAÇÃO DE VEREADORES
3.3.70.41.00 013 Contribuições 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
01.02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01.02.01 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
01 Legislativa
01.031 Acao Legislativa
01.031.0011 PROCESSO LEGISLATIVO
01.031.0011.1002 CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO
4.4.90.51.00 014 Obras e Instalações 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
01.091 Defesa de Ordem Judiciaria
01.091.0011 PROCESSO LEGISLATIVO
01.091.0011.2007 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/PESSOAL
3.1.90.04.00 015 Contratação por Tempo Determinado 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00
01.091.0011.2008 MANUT.DE ATIVIDADES C/DEPTO ADMINISTRATI
3.3.90.91.00 017 Sentenças Judiciais 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
01.122 Administracao Geral
01.122.0011 PROCESSO LEGISLATIVO
01.122.0011.1003 AQUIS.DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS
4.4.90.52.00 018 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
01.122.0011.2009 MANUT.DE ATIVIDADES C/OUTROS CUSTEIOS
3.3.90.14.00 019 Diárias - Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
3.3.90.30.00 020 Material de Consumo 19.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 19.500,00

TOTAL: R$ 94.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9211/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
28 Encargos Especiais
28.843 Servico da Divida Interna
28.843.0281 CONTROLE DA DIVIDA
28.843.0281.1025 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA
4.6.90.71.00 107 Principal da Dívida Contratual Resgatado 15.531.94
1.00.00 Recursos Ordinários 15.531.94
28.843.0281.2046 ENGARGOS DA DÍVIDA INTERNA
3.2.90.21.00 108 Juros Sobre Dívida Por Contrato 16.131.87
1.00.00 Recursos Ordinários 16.131.87
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20 Agricultura
20.605 Abastecimento
20.605.0202 APOIO ATIVIDADES DIRETAM. PRODUTIVAS
20.605.0202.2160 MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL
3.1.90.04.00 300 Contratação por Tempo Determinado 550.00
1.00.00 Recursos Ordinários 550.00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0017 Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.2195 Despesas C/Proteção Social Básica
3.1.90.11.00 441 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.800.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.800.00
08.122.0017.2203 Desp.C/Proteção Social Especial Media e
3.1.90.13.00 478 Obrigações Patronais 4.700.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.700.00
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
04.122.0046.2274 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/SECRETARIA
3.1.90.11.00 590 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 10.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000.00
02.08.02 DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE
26 Transporte
26.122 Administracao Geral
26.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
26.122.0046.2382 MANUT DE DESPESAS C/DEPTO DE TRANSPORTE
3.1.90.11.00 670 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000.00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0122 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0122.2330 PAGTO DE PROF. DO ENSINO FUNDAM.FUNDEB 60
3.1.90.04.00 767 Contratação por Tempo Determinado 18.000.00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 18.000.00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0124 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
12.365.0124.2364 MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL
3.1.90.04.00 850 Contratação por Tempo Determinado 7.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 7.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 80.713.81

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.061 Acao Judiciaria
04.061.0044 JULGAMENTO ADMINIST. DE DIREITOS RECLAM.
04.061.0044.2040 SENTENÇA JUDICIAL E ACORDOS ADMINISTRATI
3.3.90.91.00 075 Sentenças Judiciais 11.481.94
1.00.00 Recursos Ordinários 11.481.94
04.123 Administracao Financeira
04.123.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.123.0048.2044 MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZE
3.1.90.04.00 078 Contratação por Tempo Determinado 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.30.00 081 Material de Consumo 4.088.46
1.00.00 Recursos Ordinários 4.088.46
3.3.90.39.00 084 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 14.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.000.00
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.129.0041.2042 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE
3.1.90.04.00 087 Contratação por Tempo Determinado 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.30.00 090 Material de Consumo 4.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000.00
3.3.90.33.00 091 Passagens e Despesas com Locomoção 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.36.00 093 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.043.41
1.00.00 Recursos Ordinários 1.043.41
04.129.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.129.0048.2037 Despesas C/Depto de Fiscalização e Arrec
3.3.90.30.00 100 Material de Consumo 4.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000.00
3.3.90.36.00 102 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.050.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.050.00
3.3.90.93.00 106 Indenizações e Restituições 3.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000.00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20 Agricultura
20.605 Abastecimento
20.605.0202 APOIO ATIVIDADES DIRETAM. PRODUTIVAS
20.605.0202.2160 MANUT.DE DESPESA C/MERCADO MUNICIPAL
3.3.90.30.00 302 Material de Consumo 550.00
1.00.00 Recursos Ordinários 550.00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0806 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0806.2222 MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUN.ASSIST.S
3.1.90.13.00 545 Obrigações Patronais 4.700.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.700.00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDU-

CACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.3.90.39.00 719 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.000.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 7.000.00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0124 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
12.365.0124.2366 PAGTO DE PROF. DO ENSINO INFANTIL-FUNDEB
3.1.90.11.00 861 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 18.000.00
1.18.00 Transf. FUNDEB Aplicação Remuneração 18.000.00
02.09.02 DEPTO. MUN. DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0271 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
27.812.0271.2374 MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE ESPORT
3.1.90.11.00 891 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.800.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.800.00

TOTAL: R$ 80.713.81

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9212/2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 8867 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais EXTRAORDINÁRIOS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.122.0101.2416 Despesas com Enfrentamento da Emergência
3.1.90.11.00 1151 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 270.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 270.000,00
3.1.90.13.00 1152 Obrigações Patronais 110.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 110.000,00
3.1.90.94.00 1153 Indenizações e Restituições Trabalhistas 95.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 95.000,00
3.3.90.46.00 1156 Auxílio-alimentação 3.000,00
1.54.00 Outras Transferências de Recursos do 3.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 478.000,00

TOTAL: R$ 478.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.213, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos nos anos de 2017, 2018 e 2019

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e,
Considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o referido cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, estando em desacordo com o Art; 62 e 63 da Lei 4.320..

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS– 2017			
N° DO EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	V A L O R R$
4417/2017	0207.02.08.244.0808.2212-33903614	ALDEMIR MENDES DE OLIVEIRA	0,10
SUB.TOTAL			0,10

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS– 2018			
N° DO EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	V A L O R R$
3417/2018	0201.01.04.122.0043.2016-33903999	CARLOS AUGUSTO M. DE CARVALHO-ME	495,00
SUB.TOTAL			495,00

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS– 2019			
N° DO EMPENHO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	V A L O R R$

260/2019	0209.01.12.122.0041.2310-33903900	COPASA –MG	907,91
5598/2019	0205.01.23.695.0232.2138-33904600	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	100,,00
SUB.TOTAL			1.007,91
TOTAL			1.503,01

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 18 de dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9214 DE18 DE DEZEMBRO 2020

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos nos anos de 2016 e 2019.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e, considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as despesas, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS 2016			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO	FAVORECIDO	VALOR R$
2189/2016	02.08.0125481025411754.4.30.42.00	ECOM ENG. CONSTRUÇÕES ELET. LTDA	12.352,44
2190/2016	02.08.0125481025411754.4.30.42.00	ECOM ENG. CONSTRUÇÕES ELET. LTDA	4.069,45
SUB.TOTAL			16.421,89

RESTOS A PAGAR– NÃO PROCESSADOS 2019			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO	FAVORECIDO	VALOR R$
1438/2019	02.07.0208122001722163.3.90.39.00	TELEMAR NORTE LESTE S/A	66,31
1874/2019	02.05.0123691000521023.3.90.30.00	CASA ALCANTARA MAT. CONSTRUÇÃO	522,76
2335/2019	02.04.0104122004120523.3.90.39.00	MEMORY PROJ. DESENV. INFORMATICA	1.611,72
2963/2019	02.09.0112361012223263.3.90.30.00	CASA ALCANTARA MAT. CONSTRUÇÃO	217,60
3213/2019	02.09.0112361012823363.3.90.30.00	POSTO CECILIA LTDA	0,01

4503/2019	02.01.0104131041320263.3.90.39.00	INTER TV GRANDE MINAS	15,00
4747/2019	02.09.0112361012823363.3.90.30.00	POSTO PATATIVA III	0,62
5204/2019	02.05.0123691000521063.3.90.39.00	VEMEX EXTINTORES LTDA	140,00
5306/2019	02.03.0104123004820443.3.90.39.00	BANCO DO BRASIL S.A	74,35
5313/2019	02.05.0123695023221343.3.90.39.00	INTER TV GRANDE MINAS	0,48
SUB.TOTAL			2.648,85
TOTAL R$			19.070,74

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de Dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO Nº9215, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Transição instituida pelo Decreto N. 9.164, de 21 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 28 de dezembro de 2020, o prazo a que se refere o Art. 5º do Decreto N. 9.164, de 21 de novembro de 2020, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Transição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salinas, 21 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9216 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.452 Servicos Urbanos
26.452.0261 VIAS URBANAS
26.452.0261.1177 CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVEN
4.4.90.51.00 650 Obras e Instalações 60.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 60.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 60.000.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0043 DEFESA E REPRESENTACAO INTER. PUBLICO P.
04.122.0043.2016 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ASSESSORIA JU
3.3.90.39.00 046 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000.00
04.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
04.122.0046.2022 MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.00 056 Material de Consumo 4.900.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.900.00
3.3.90.33.00 057 Passagens e Despesas com Locomoção 2.690.00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.690.00
3.3.90.36.00 058 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.600.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.600.00
04.131 Comunicacao Social
04.131.0413 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA
04.131.0413.2026 MANUT.DE ATIV.C/ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃ
3.3.90.14.00 070 Diárias - Pessoal Civil 600.00
1.00.00 Recursos Ordinários 600.00
3.3.90.39.00 074 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.600.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.600.00
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.123 Administracao Financeira
04.123.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

04.123.0048.2044 MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZE
3.3.90.39.00 084 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000.00
3.3.90.93.00 086 Indenizações e Restituições 7.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000.00
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.129.0041.2042 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE
3.3.90.39.00 094 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.900.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.900.00
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04 Administracao
04.121 Planejamento e Orcamento
04.121.0412 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.121.0412.2030 MANUT.DE DESPESA C/PLANEJAMENTO
3.3.90.36.00 116 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000.00
3.3.90.39.00 117 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000.00
04.122 Administracao Geral
04.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.122.0041.2052 MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE AD
3.3.90.39.00 127 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.046.93
1.00.00 Recursos Ordinários 1.046.93
3.3.90.92.00 130 Despesas de Exercícios Anteriores 3.653.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.653.00
04.122.0042 EDIFICACOES PUBLICAS
04.122.0042.1029 CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PREDIO
4.4.90.51.00 133 Obras e Instalações 3.420.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.420.00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
22 Industria
22.661 Promocao Industrial
22.661.0221 PROMOCAO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
22.661.0221.2114 APOIO E FOMENTO NO SETOR INDUSTRIAL NA C
3.3.90.36.00 188 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
23 Comercio e Servicos
23.691 Promocao Comercial
23.691.0005 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
23.691.0005.2110 ELABORAÇÃO DO PLANO MUN.DESENV.ECONOMICO
3.3.90.30.00 223 Material de Consumo 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.36.00 224 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.39.00 225 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.200.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.200.00
23.691.0221 PROMOCAO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
23.691.0221.2120 APOIO E FOMENTO A AGROINDUSTRIA
3.3.90.36.00 227 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
23.695 Turismo
23.695.0232 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
23.695.0232.1055 MANUT.DO CENTRO DE CONVENÇÕES
3.3.90.30.00 248 Material de Consumo 1.390.07
1.00.00 Recursos Ordinários 1.390.07

TOTAL: R$ 60.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9217 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 8867 / 2020
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais EXTRAORDINÁRIOS para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
13 Cultura
13.122 Administracao Geral
13.122.0131 PROMOCAO, PROD. E DIFUSAO CULTURAL
13.122.0131.2379 Desp. C/Acões Emerg. C/Covid - Cultura
3.3.90.36.00 1174 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 44.000,00
1.62.00 Transf Rec.Aplic Ações Emerg A Set 44.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 44.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
13 Cultura
13.122 Administracao Geral
13.122.0131 PROMOCAO, PROD. E DIFUSAO CULTURAL
13.122.0131.2379 Desp. C/Acões Emerg. C/Covid - Cultura
3.3.90.39.00 1176 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 44.000,00
1.62.00 Transf Rec.Aplic Ações Emerg A Set 44.000,00

TOTAL: R$ 44.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 22 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9218 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0102 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
10.301.0102.2434 DESPESAS C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL E CEO
3.1.90.11.00 970 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 16.000.00

1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 16.000.00
10.301.0107 SAUDE DA FAMILIA
10.301.0107.2448 MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.1.90.04.00 993 Contratação por Tempo Determinado 25.000.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 25.000.00
3.1.90.11.00 994 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.200.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 3.200.00
3.1.90.13.00 995 Obrigações Patronais 21.000.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 21.000.00
3.1.90.94.00 996 Indenizações e Restituições Trabalhistas 62.500.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 62.500.00
3.3.90.46.00 1000 Auxílio-alimentação 3.000.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 3.000.00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0103 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS
10.305.0103.2436 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIOL
3.1.90.04.00 1092 Contratação por Tempo Determinado 4.900.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 4.900.00
3.3.90.46.00 1099 Auxílio-alimentação 400.00
1.55.00 Transf. Recursos Fundo Estadual de 400.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 136.000.00

TOTAL: R$ 136.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9219 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.122.0101.2400 MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL DE
3.1.90.11.00 941 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 39.050.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 39.050.00
3.1.90.13.00 942 Obrigações Patronais 26.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 26.500.00
10.301 Atencao Basica
10.301.0102 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
10.301.0102.2434 DESPESAS C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL E CEO
3.1.90.11.00 970 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 16.250.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 16.250.00
10.301.0107 SAUDE DA FAMILIA
10.301.0107.2442 MANUT.DE ATIVIDADES C/AGENTES COMUNITARI
3.1.90.13.00 986 Obrigações Patronais 34.100.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 34.100.00
10.301.0107.2448 MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.1.90.11.00 994 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 41.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 41.000.00
10.301.0107.2450 MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF
3.1.90.94.00 1004 Indenizações e Restituições Trabalhistas 15.050.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.050.00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2410 DESPESAS C/ CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAPS
3.1.90.11.00 1018 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 39.400.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 39.400.00
3.1.90.94.00 1020 Indenizações e Restituições Trabalhistas 15.400.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 15.400.00
10.302.0101.2419 Manut.dos Serviços de Atenção Domiciliar
3.1.90.94.00 1040 Indenizações e Restituições Trabalhistas 12.250.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 12.250.00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 239.000.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.14 RESERVA DE CONTINGENCIA
02.14.01 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99 Reserva de Contingencia
99.999 Reserva de Contingencia
99.999.9999 TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00 1102 Reserva Contingência ou Reserva do RPPS 239.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 239.000.00

TOTAL: R$ 239.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9220 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.02 DEPARTAMENTO DE AGRI-

CULTURA
20 Agricultura
20.606 Extensao Rural
20.606.0204 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
20.606.0204.2170 CONTRIBUIÇÃO A EMATER
3.3.30.41.00 320 Contribuições 479.00
1.00.00 Recursos Ordinários 479.00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.3.90.39.00 719 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 17.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.000.00
12.122.0041.2314 DESPESAS C/INATIVOS E PENSIONISTAS
3.1.90.01.00 726 Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma 17.200.00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.200.00
02.09.02 DEPTO. MUN. DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27.813 Lazer
27.813.0271 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
27.813.0271.1271 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESPORTIV
4.4.90.51.00 908 Obras e Instalações 120.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 120.000.00
TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 154.679.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04 Administracao
04.181 Policiamento
04.181.0061 APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL
04.181.0061.2088 DESPESA C/CUSTEIO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 158 Material de Consumo 17.200.00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.200.00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.02 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
20 Agricultura
20.606 Extensao Rural
20.606.0204 ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
20.606.0204.2172 MANUT C/ASSISTÊNCIA TECNICA E RURAL
3.3.90.30.00 321 Material de Consumo 200.00
1.00.00 Recursos Ordinários 200.00
3.3.90.36.00 322 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 200.00
1.00.00 Recursos Ordinários 200.00
3.3.90.39.00 323 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 79.00
1.00.00 Recursos Ordinários 79.00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.3.90.14.00 715 Diárias - Pessoal Civil 1.160.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.160.00
3.3.90.30.00 716 Material de Consumo 2.369.84
1.00.00 Recursos Ordinários 2.369.84
3.3.90.33.00 717 Passagens e Despesas com Locomoção 500.00
1.00.00 Recursos Ordinários 500.00
3.3.90.40.00 720 Serv. de TI e Comunicação - PJ 3.819.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.819.00
12.122.0041.2318 DESPESAS C/ATIVIDADES C/BIBLIOTECAS MUNI
3.3.90.30.00 731 Material de Consumo 724.54
1.00.00 Recursos Ordinários 724.54
12.306 Alimentacao e Nutricao
12.306.0121 PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR
12.306.0121.2322 DESPESAS DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA
3.3.90.30.00 738 Material de Consumo 66.480.00
1.00.00 Recursos Ordinários 66.480.00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0122 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0122.2326 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ENSINO FUNDAM
3.1.90.94.00 758 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
12.361.0128 TRANPORTE ESCOLAR
12.361.0128.2336 DESPESAS C/MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.30.00 788 Material de Consumo 18.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 18.000.00
3.3.90.36.00 789 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 800.00
1.00.00 Recursos Ordinários 800.00
12.362 Ensino Medio
12.362.0123 ATENDIMENTO AO ENSINO MEDIO
12.362.0123.2342 MANUT.DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO ME
3.3.90.30.00 794 Material de Consumo 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
12.364 Ensino Superior
12.364.0130 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR
12.364.0130.2360 MANUT DE ATIVIDADES C/UAB
3.3.90.30.00 834 Material de Consumo 2.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000.00
3.3.90.36.00 835 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.146.62
1.00.00 Recursos Ordinários 1.146.62
12.364.0130.2362 MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO SUPERIOR
3.3.90.30.00 838 Material de Consumo 5.700.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.700.00
3.3.90.39.00 840 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 7.454.00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.454.00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0124 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
12.365.0124.2364 MANUT DE ATIVIDADES C/ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00 855 Material de Consumo 700.00
1.00.00 Recursos Ordinários 700.00
12.365.0124.2367 MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTIL
3.3.90.30.00 864 Material de Consumo 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
02.09.02 DEPTO. MUN. DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0271 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
27.812.0271.2374 MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE ESPORT
3.1.90.11.00 891 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 16.951.00
1.00.00 Recursos Ordinários 16.951.00
3.3.90.30.00 893 Material de Consumo 3.585.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.585.00
3.3.90.36.00 896 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 500.00
1.00.00 Recursos Ordinários 500.00
3.3.90.39.00 897 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.770.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.770.00
3.3.90.93.00 898 Indenizações e Restituições 340.00
1.00.00 Recursos Ordinários 340.00

TOTAL: R$ 154.679.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES

CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9221 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0262 CONSERVACAO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
26.782.0262.1183 CONSTRUÇÃO DE PONTES
4.4.90.51.00 656 Obras e Instalações 120.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 120.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 120.000.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0043 DEFESA E REPRESENTACAO INTER. PUBLICO P.
04.122.0043.2016 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ASSESSORIA JU
3.3.90.30.00 043 Material de Consumo 2.518.00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.518.00
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.129.0041.2042 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE
3.3.90.14.00 089 Diárias - Pessoal Civil 1.508.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.508.00
04.129.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.129.0048.2037 Despesas C/Depto de Fiscalização e Arrec
3.3.90.30.00 100 Material de Consumo 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.122.0041.2052 MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE AD
3.3.90.30.00 124 Material de Consumo 4.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000.00
3.3.90.39.00 127 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000.00
04.122.0413 APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA
04.122.0413.2068 MANUT.DE ATIVIDADES C/ALMOXARIFADO CENTR
3.3.90.36.00 145 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 3.800.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.800.00
04.122.0414 MODERNIZACAO INTEGRACAO DA INFORMATICA
04.122.0414.2070 MANUT.DE DESPESAS C/INFORMATICA
3.3.90.39.00 149 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.500.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.500.00
04.181 Policiamento
04.181.0061 APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL
04.181.0061.2088 DESPESA C/CUSTEIO DA GUARDA MUNICIPAL
3.3.90.36.00 159 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 7.370.00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.370.00
3.3.90.39.00 160 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 25.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 25.000.00
04.181.0061.2090 MANUT.DE DESPESAS DE CUSTEIO C/CONVENIOS
3.3.90.36.00 162 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 5.296.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.296.00
3.3.90.39.00 163 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 9.008.00
1.00.00 Recursos Ordinários 9.008.00
24 Comunicacoes
24.122 Administracao Geral
24.122.0241 DIVULGACAO OFICIAL
24.122.0241.2100 MANUT.DE DESPESAS C/SOM E IMAGEM
3.3.90.30.00 170 Material de Consumo 5.439.00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.439.00
3.3.90.39.00 172 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 3.820.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.820.00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
22 Industria
22.661 Promocao Industrial
22.661.0221 PROMOCAO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
22.661.0221.2114 APOIO E FOMENTO NO SETOR INDUSTRIAL NA C
3.3.90.30.00 187 Material de Consumo 2.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000.00
3.3.90.39.00 189 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
22.661.0221.2115 PAGAMENTO DO SEGURO SAFRA
3.3.90.30.00 190 Material de Consumo 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.36.00 191 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.39.00 192 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
22.663 Mineracao
22.663.0221 PROMOCAO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
22.663.0221.2118 CONTRIBUIÇÃO À AMIG
3.3.70.41.00 196 Contribuições 1.700.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.700.00
23 Comercio e Servicos
23.333 Empregabilidade
23.333.0233 PROGRAMA GERACAO DE EMPREGO E RENDA
23.333.0233.2122 APOIO E MANUT DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROF
3.3.90.30.00 197 Material de Consumo 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.36.00 198 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.39.00 199 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.800.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.800.00
23.422 Direitos Indiv. Coletivos e Difusos
23.422.0018 Defesa dos Direitos e Cidadania
23.422.0018.2125 Desp. C/Fundo Mun. Proteção e Defesa do
3.3.90.30.00 201 Material de Consumo 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.36.00 202 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
3.3.90.39.00 203 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000.00
23.691 Promocao Comercial
23.691.0221 PROMOCAO AO DE-

SENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
23.691.0221.2120 APOIO E FOMENTO A AGROINDUSTRIA
3.3.90.30.00 226 Material de Consumo 1.241.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.241.00
23.695 Turismo
23.695.0232 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
23.695.0232.2138 MANUT. DE ATIVIDADES C/MUSEU DA CACHAÇA
3.3.90.39.00 270 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000.00

TOTAL: R$ 120.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9222 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviario
26.782.0262 CONSERVACAO RODOVIAS E ESTRADAS VICINAIS
26.782.0262.1183 CONSTRUÇÃO DE PONTES
4.4.90.51.00 656 Obras e Instalações 88.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 88.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 88.000,00

TOTAL: R$ 88.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.223 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Fixa horário de funcionamento nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando a tradição das comemorações do “Natal” e “Ano Novo”,
Considerando que preservar as tradições é anseio do funcionalismo,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado o horário de 07:00 às 13:00 horas para funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal, Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Setor de Obras e Serviço de Limpeza Urbana, que manterão o funcionamento normal.

Parágrafo Único: Os servidores das diversas Secretarias que atuam diretamente no Enfretamento à COVID-19, exercerão suas atividades normalmente neste dia.

Art. 3º - As UBS´s rurais e urbanas funcionarão no horário de expediente da Prefeitura, de 07:00 às 13:00 horas.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 23 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.224, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos nos exercícios financeiros de 2014 e 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas/MG, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, que trata da prescrição quinquenal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2020, que instituiu o Código Civil Brasileiro, trata da prescrição dos Restos a Pagar Processados, incorporando-o ao texto normativo, conforme o disposto em seu art. 206, § 5º, I;

CONSIDERANDO o disposto no art. 359-F, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que ao tratar dos crimes contra as Finanças Públicas, penaliza o gestor que “deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei”;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 05 (cinco) anos;

CONSIDERANDO que a contabilidade municipal deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os Restos a Pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida da despesa e apurar os fatos comprovando a entrega do bem ou a prestação dos serviços.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar Processados e não Pro-

cessados discriminados na tabela abaixo, em razão da prescrição quinquenal:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2014			
Nº DO EMPENHO	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
0295/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	1.900,00
1680/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	205,73
1861/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Trans Salinense Ltda	8.755,00
SUBTOTAL			**10.860,73**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2014			
Nº DO EMPENHO	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
0060/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Maternite Saúde Ltda	9.100,00
0215/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Organizações Mendes e Oliveira Ltda	1.320,00
0237/2014	02.12.01.10.122.0101.2400.3.3.90.30.00	Organizações Mendes e Oliveira Ltda	88,00
0238/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Marca Maior Distribuição Ltda	10.718,00
0292/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Femme Serviços Médicos Ltda	8.887,50
0486/2014	02.12.01.10.122.0101.2400.3.3.90.39.00	Ibtech Tecnologia da Informação Ltda	2.142,33
0506/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	9.562,80
0510/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	20.599,99
0513/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	13.501,28
0514/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	9.611,13
0517/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	9.058,21
0522/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira Ltda	42.128,65
0524/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	3.551,07
0532/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Gasmontes Comércio e Transportes Ltda	1.200,00
0542/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Samede - Serviços de Assistência Médica Ltda	3.000,00
0552/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serviços Médico Especializado Sanpedro Ltda	6.906,43
0575/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	1.389,74
0576/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	1.204,36
0587/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Samede - Serviços de Assistência Médica Ltda	3.000,00
0606/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Clínica de Med. Esp. Dr. Alexis Cândido Sarmento Ltda	11.249,60
0672/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serviços Médico Especializado Sanpedro Ltda	10.557,60
0713/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Marca Maior Distribuição Ltda	2.640,00

0726/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Carlos Aparecido Pereira da Silva	10.400,00
0727/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Mendonça Carvalho Com. e Ind. de Confecções Ltda	8.071,00
0739/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Samede - Serviços de Assistência Médica Ltda	3.000,00
0761/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Clínica de Med. Esp. Dr. Alexis Cândido Sarmento Ltda	67.497,60
0764/2014	02.12.01.10.122.0101.2400.3.3.90.30.00	Palimontes Comércio e Serviços Ltda	1.206,00
0765/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Chirley Alves Marques Pereira	10.000,00
0835/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	7.290,75
0858/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serviços Médico Especializado Sanpedro Ltda	67.788,59
0888/2014	02.12.01.10.301.0101.1281.4.4.90.52.00	Dilcea Moreira Drummond	3.800,00
0992/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Cirúrgica Lima Materiais Hospitalares Eireli	1.160,00
1012/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	6.176,30
1020/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Artes em Granito Martins Ltda	256,00
1032/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Cirúrgica Montes Claros Ltda	256,80
1036/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Carlos Aparecido Pereira da Silva	3.420,00
1056/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Centermedi - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	551,50
1057/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	BH Farma Comércio Ltda	742,00
1066/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	1.594,72
1071/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Cirúrgica Montes Claros Ltda	2.252,50
1073/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Clínica de Olhos Salinas Ltda	3.581,19
1075/2014	02.12.01.10.302.0101.2418.3.3.90.39.00	Samuel Zuba da Silva - Eireli	12.056,00
1077/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	1.572,00
1089/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	778,20
1095/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Fernandes & Fernandes Lubrificantes Ltda	1.614,00
1099/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Auto Peças Taiô Ltda	184,00
1100/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Auto Peças Taiô Ltda	396,00
1143/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	53.916,82
1144/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	1.728,10
1145/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Casa Alcântara Materiais de Construção Eireli	2.490,00
1187/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Arlindo Ferreira Mendes	227,60
1195/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	16.059,38
1196/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	IBF Ind. Brasileira de Filmes S. A.	25.045,00
1203/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Mabef Com. de Equipamentos Hospitalares Eireli	2.900,00

1204/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Arlindo Ferreira Mendes	185,21
1205/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Arlindo Ferreira Mendes	131,63
1206/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Palimontes Comércio e Serviços Ltda	203,54
1207/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Arlindo Ferreira Mendes	248,17
1211/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Over Representações Comerciais Ltda	53.485,88
1214/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Manchester Ltda	363,65
1215/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Palimontes Comércio e Serviços Ltda	94,37
1216/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Palimontes Comércio e Serviços Ltda	437,20
1217/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Manchester Ltda	4.017,56
1245/2014	02.12.01.10.301.0101.1281.4.4.90.52.00	Brasil Tech Distribuidora Ltda	1.180,00
1263/2014	02.12.01.10.302.0101.2432.3.3.90.92.00	White Martins Gases Industriais Ltda	10.332,48
1265/2014	02.12.01.10.301.0101.1281.4.4.90.52.00	Dormed Hospitalar Eireli	21.800,00
1278/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Laboratório de Análise Clínica Pinho Ltda	9.375,00
1294/2014	02.12.01.10.301.0101.1281.4.4.90.52.00	Brasil Tech Distribuidora Ltda	1.700,00
1359/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	1.343,15
1363/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Hospfar Ind. e Com. de Prod. Hospitalares S. A.	240,00
1366/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	BH Farma Comércio Ltda	2.977,00
1367/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda	3.805,00
1368/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Centermedi - Comercio de Produtos Hospitalares Ltda	4.672,00
1369/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Drogafonte Ltda	4.651,40
1394/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Cirúrgica Montes Claros Ltda	1.448,80
1406/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Manchester Ltda	185,96
1407/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Palimontes Comércio e Serviços Ltda	210,00
1412/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Manchester Ltda	1.376,23
1413/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Palimontes Comércio e Serviços Ltda	105,80
1416/2014	02.12.01.10.122.0101.2400.3.3.90.30.00	Materiais de Construção Matos e Matos Ltda	327,70
1432/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Drogafonte Ltda	1.950,00
1458/2014	02.12.01.10.122.0101.2400.3.3.90.30.00	Comércio de Eletrônicos Itaobim Ltda	350,00
1539/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Trisul Produtos e Equip. de Laboratório Eireli	420,00
1572/2014	02.12.01.10.301.0101.2410.3.3.90.30.00	Drogafonte Ltda	1.609,50
1589/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Viver Sistemas Ltda	1.044,00
1594/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Manchester Ltda	664,78

1595/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Palimontes Comércio e Serviços Ltda	650,42
1676/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Drogafonte Ltda	5.149,20
1679/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	10.373,68
1682/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	BH Farma Comércio Ltda	2.380,00
1684/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Drogafonte Ltda	2.854,00
1688/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Elivanio Oliveira Freitas Eireli	1.657,45
1689/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Arlindo Ferreira Mendes	1.690,10
1693/2014	02.12.01.10.301.0101.1281.4.4.90.52.00	Dilcea Moreira Drummond	1.245,00
1712/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Mariana Ferreira Leite	4.000,00
1842/2014	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Marca Maior Distribuição Ltda	28.880,00
1860/2014	02.12.01.10.122.0101.2400.3.3.90.30.00	Comércio de Eletrônicos Itaobim Ltda	220,00
SUBTOTAL			**689.464,60**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2015			
Nº DO EMPENHO	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
1618/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Avante Distribuidora de Medicamentos Ltda	1.362,50
1630/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	BH Farma Comércio Ltda	16.170,00
1112/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Brasfilme Com. Empreend. e Participações Ltda	15.389,40
0133/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Carlos Aparecido Pereira da Silva	10.260,00
0573/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Carlos Aparecido Pereira da Silva	18.000,00
0291/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Judite de Fátima Matos Araújo	157,70
0741/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Central de Artigos para Laboratório Ltda	22.060,26
0779/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Chirley Alves Marques Pereira	1.710,00
0126/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Cirúrgica Agalma Eireli	13.692,72
0268/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Cirúrgica Montes Claros Ltda	1.296,60
0828/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Clínica de Med. Esp. Dr. Alexis Cândido Sarmento Ltda	1.800,00
0420/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Manchester Ltda	331,06
0417/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Construir Material de Construção Ltda	321,10
0979/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda	504,90
0981/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda	113,40
1624/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Materiais de Construção Matos e Matos Ltda	32,90
0462/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Dinâmica Medicina e Segurança do Trabalho Ltda	9.800,00

0276/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Disfarmoc Distribuidora de Prod. Farmacêuticos Ltda	43.280,58
0756/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	6.169,75
0757/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda	1.380,96
0475/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Drogafonte Ltda	630,00
0225/2015	02.12.01.10.301.0107.1331.4.4.90.51.00	Engenorte - Engenharia, Serviços e Consultoria Ltda	2.170,19
0185/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Equipar Médico e Hospitalar Ltda	18.306,56
0917/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Demilson Ferreura da Silva	390,00
1640/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Gráfica Yago Ltda	500,00
1642/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Gráfica Yago Ltda	83,00
0135/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	1.688,13
0139/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	164,05
0140/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	7.035,06
0141/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	2.405,65
0575/2015	02.12.01.10.122.0101.2400.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	14.404,50
0978/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	4.350,00
0980/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	6.868,80
1291/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Guedes & Paixão Ltda	870,00
0266/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Instituto de Patologia do Norte de Minas Ltda	5.940,00
1135/2015	02.12.01.10.301.0101.1281.4.4.90.52.00	Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda	2.867,35
0759/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Ivair Vieira Ramos	150,00
0789/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Ivair Vieira Ramos	450,00
0081/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Laboratório de Análise Clínica Pinho Ltda	3.125,00
0311/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Laboratório de Análise Clínica Pinho Ltda	3.125,00
0536/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Laboratório de Análise Clínica Pinho Ltda	3.125,00
0660/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Laboratório de Análise Clínica Pinho Ltda	1.931,25
2014/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Lider Copy Comércio de Máquinas e Serviços Eireli	405,00
0618/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Lifemed Ind. de Equip. e Art. Med. e Hospitalares S. A.	15.300,00
0292/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Ind. e Com. de Madeiras Romualdo Imp. e Exp. Ltda	126,60
0411/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Mais Medicamentos Ltda	1.229,00
1147/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	212,61
1148/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	53,80
1156/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	2.178,24

1176/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	975,39
1208/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	1.515,85
1209/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	590,70
1212/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	296,80
1214/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	64,36
1332/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Maria Aparecida dos Santos - CPF 76913457634	228,40
0467/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Mundo da Embalagem Ltda	9.436,00
1155/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Norte de Minas Comércio e Representação Eireli	561,02
1167/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Norte de Minas Comércio e Representação Eireli	424,20
1174/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Norte de Minas Comércio e Representação Eireli	248,85
1216/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Norte de Minas Comércio e Representação Eireli	1.311,22
0543/2015	02.12.01.10.301.0102.2434.3.3.90.39.00	Odonto & Medic de Montes Claros Ltda	830,76
1154/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial de Alimentos CMV Ltda	1.837,00
1215/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial de Alimentos CMV Ltda	918,50
0678/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Samede - Serviços de Assistência Médica Ltda	14.400,00
0152/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serv Imagem Minas Serv., Ind. e Comércio Ltda	2.200,00
0294/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Serv Imagem Minas Serv., Ind. e Comércio Ltda	7.007,00
0330/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serv Imagem Minas Serv., Ind. e Comércio Ltda	2.200,00
0545/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serv Imagem Minas Serv., Ind. e Comércio Ltda	2.200,00
0667/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serv Imagem Minas Serv., Ind. e Comércio Ltda	2.200,00
0806/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serv Imagem Minas Serv., Ind. e Comércio Ltda	2.200,00
1031/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.39.00	Serv Imagem Minas Serv., Ind. e Comércio Ltda	4.400,00
0259/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Salicenter Supermercado Ltda	10.031,41
0260/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Salicenter Supermercado Ltda	1.192,32
0262/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Salicenter Supermercado Ltda	651,50
0267/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Salicenter Supermercado Ltda	3.340,00
0554/2015	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Salicenter Supermercado Ltda	9.214,70
SUBTOTAL			**344.394,60**

TOTAL	**1.044.719,93**

Art. 2º - Após o cancelamento da inscrição das despesas como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual sob a rubrica de Despesas de Exercícios Anteriores ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Os Restos a Pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 23 de dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos nos exercícios financeiros de 2017, 2018 e 2019.

O Prefeito Municipal de Salinas/MG, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO a urgente necessidade de o Município efetuar o referido cancelamento de Restos a Pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as respectivas despesas, em razão do lapso temporal, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,
CONSIDERANDO a necessidade de verificar se ocorreu contabilmente liquidação indevida e apurar os fatos comprovando a materialização dessa etapa da despesa.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cancelados os Restos a Pagar discriminados na tabela abaixo:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2017			
Nº DO EMPENHO	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
1580/2017	02.12.01.10.301.0101.2406.3.3.90.30.00	Multifarma Comercial Ltda	0,01
1998/2017	02.12.01.10.301.0101.2404.3.3.90.30.00	Solumed Dist. de Med. e Prod. para Saúde Ltda	0,01
2304/2017	02.12.01.10.122.0101.1286.4.4.90.51.00	Akla Engenharia Eireli	2.819,20
2310/2017	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
2314/2017	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
SUBTOTAL			**2.819,24**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2018			
Nº DO EMPENHO	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
1433/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	A. R. Comércio de Peças, Prod. e Serv. Ltda	0,01
1459/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	A. R. Comércio de Peças, Prod. e Serv. Ltda	0,02
0169/2018	02.12.01.10.302.0101.2418.3.3.90.30.00	Cofarminas Com. de Prod. Farmac. Ltda	0,03
2010/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Cofarminas Com. de Prod. Farmac. Ltda	0,01
2808/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Comercial Nogueira e Freitas Eireli	605,00
1953/2018	02.12.01.10.302.0101.2418.3.3.90.39.00	Laboratório de Análises Clínicas Salinas Ltda	3.501,00
1951/2018	02.12.01.10.302.0101.2418.3.3.90.39.00	Gava Laboratório de Análises Clínicas Ltda	2.480,02
0658/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0676/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0677/2018	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0678/2018	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01

1251/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
2185/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,02
2187/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
2450/2018	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
2688/2018	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0393/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
0566/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
2182/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
2568/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
2579/2018	02.12.01.10.301.0101.2409.3.3.90.30.00	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda	0,01
1731/2018	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Wanderly Alves Dias	2,25
SUBTOTAL			**6.588,49**

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - 2018			
Nº DO EMPENHO	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
1350/2018	02.12.01.10.302.0101.2419.3.3.90.46.00	Auxílio Alimentação - Servidores Municipais	293,33
TOTAL			**293,33**

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - 2019			
Nº DO EMPENHO	**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**	**FAVORECIDO**	**VALOR**
2761/2019	02.12.01.10.302.0101.1317.4.4.90.51.00	Alicerce Construções e Serviços Ltda	48,94
2955/2019	02.12.01.10.302.0101.2418.3.3.90.39.00	Clínica Médica Sayonara Ltda	2,00
0057/2019	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0062/2019	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0222/2019	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0223/2019	02.12.01.10.305.0103.2436.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0398/2019	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0504/2019	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
0704/2019	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
2072/2019	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	0,01
2696/2019	02.12.01.10.301.0107.2448.3.3.90.30.00	Posto Cecília Ltda	447,99
0224/2019	02.12.01.10.305.0103.2436.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
0706/2019	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,02
1079/2019	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,02
1750/2019	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,02
2066/2019	02.12.01.10.305.0103.2436.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
2068/2019	02.12.01.10.302.0101.2428.3.3.90.30.00	Posto Patativa Ltda	0,01
SUBTOTAL			**499,10**

TOTAL	10.200,16

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas/MG, 23 de dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9226 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0043 DEFESA E REPRESENTACAO INTER. PUBLICO P.
04.122.0043.2016 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/ASSESSORIA JU
3.1.90.11.00 041 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.300.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.300.00
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.129.0048.2037 Despesas C/Depto de Fiscalização e Arrec
3.1.90.11.00 097 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 290.00
1.00.00 Recursos Ordinários 290.00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0017 Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.2216 MANUT DE SERV. REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.I
3.1.90.04.00 506 Contratação por Tempo Determinado 425.00
1.00.00 Recursos Ordinários 425.00
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
04.122.0046.2274 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/SECRETARIA
3.1.90.04.00 589 Contratação por Tempo Determinado 1.090.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.090.00
15 Urbanismo
15.452 Servicos Urbanos
15.452.0152 LIMPEZA URBANA
15.452.0152.2276 MANUT.DE DESPESA C/LIMPEZA URBANA
3.1.90.11.00 600 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.250.00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.250.00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.1.90.11.00 712 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 1.600.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.600.00
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0122 ATENDIMENTO AO ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0122.2332 MANUT.DE ATIV.C/ ENSINO FUNDAM/ FUNDEB-40
3.3.90.46.00 780 Auxílio-alimentação 50.00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 50.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 8.005.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.122.0041.2052 MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE AD
3.3.90.39.00 127 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 4.840.00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.840.00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.01 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
14 Direitos da Cidadania
14.244 Assistencia Comunitaria
14.244.0018 Defesa dos Direitos e Cidadania
14.244.0018.2186 MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR
3.1.90.04.00 403 Contratação por Tempo Determinado 1.090.00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.090.00
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0017 Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.2236 MANUT DE DESPESA C/ATIV.BOLSA FAMILIA
3.1.90.04.00 516 Contratação por Tempo Determinado 425.00
1.00.00 Recursos Ordinários 425.00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
12 Educacao
12.122 Administracao Geral
12.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
12.122.0041.2310 DESPESAS DE CUSTEIO C/SECRETARIA DE EDUC
3.3.90.14.00 715 Diárias - Pessoal Civil 1.600.00
1.01.00 Recursos Próprios - Educação mínimo 1.600.00
12.365 Educacao Infantil
12.365.0124 ATENDIMENTO A EDUCACAO INFANTIL
12.365.0124.2367 MANUT. DE ATIVIDADES COM ENSINO INFANTIL
3.3.90.46.00 868 Auxílio-alimentação 50.00
1.19.00 Transf. FUNDEB Aplicação Outras 50.00

TOTAL: R$ 8.005.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9227 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0102 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
10.301.0102.2434 DESPESAS C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL E CEO
3.1.90.13.00 971 Obrigações Patronais 13.950.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 13.950.00
10.301.0107 SAUDE DA FAMILIA
10.301.0107.2413 Manut. de Despesas C/Academia da Saúde
3.1.90.13.00 980 Obrigações Patronais 700.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 700.00
3.1.90.94.00 981 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.200.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.200.00
10.301.0107.2442 MANUT.DE ATIVIDADES C/AGENTES COMUNITARI
3.1.90.04.00 985 Contratação por Tempo Determinado 2.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.500.00
3.3.90.46.00 990 Auxílio-alimentação 5.090.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 190.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 4.900.00
10.301.0107.2448 MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.1.90.13.00 995 Obrigações Patronais 3.320.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.320.00
3.3.90.46.00 1000 Auxílio-alimentação 2.150.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.150.00
10.301.0107.2450 MANUTENÇÃO DE DESPESAS C/O NASF
3.1.90.13.00 1003 Obrigações Patronais 6.700.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.700.00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2410 DESPESAS C/ CENTRO DE ATENÇÃO PSICOS-CAPS
3.1.90.13.00 1019 Obrigações Patronais 13.300.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 13.300.00
3.3.90.36.00 1023 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 2.250.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.250.00
3.3.90.46.00 1025 Auxílio-alimentação 140.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 140.00
10.302.0101.2419 Manut.dos Serviços de Atenção Domiciliar
3.1.90.11.00 1038 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.710.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.710.00
3.1.90.13.00 1039 Obrigações Patronais 5.200.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 5.200.00
3.1.90.94.00 1040 Indenizações e Restituições Trabalhistas 3.855.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 3.855.00
3.3.90.46.00 1043 Auxílio-alimentação 425.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 425.00
10.302.0101.2428 MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE
3.1.90.11.00 1057 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.400.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.400.00
3.1.90.13.00 1058 Obrigações Patronais 7.050.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 7.050.00
3.3.90.36.00 1060 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 0.54
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 0.54
10.302.0101.2430 DESPESAS COM A HEMODIALISE
3.3.50.43.00 1065 Subvenções Sociais 280.000.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 280.000.00
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.0106 VIGILANCIA SANITARIA
10.304.0106.2440 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA SANITARIA
3.1.90.04.00 1083 Contratação por Tempo Determinado 1.100.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.100.00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0103 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS
10.305.0103.2436 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIOL
3.1.90.13.00 1094 Obrigações Patronais 7.310.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 7.310.00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 371.350.54

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.122 Administracao Geral
10.122.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.122.0101.2400 MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUNICIPAL DE
3.1.90.94.00 943 Indenizações e Restituições Trabalhistas 6.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 6.000.00
3.3.90.14.00 944 Diárias - Pessoal Civil 10.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 10.000.00
3.3.90.30.00 945 Material de Consumo 293.15
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 293.15
3.3.90.46.00 950 Auxílio-alimentação 1.400.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.400.00
3.3.90.93.00 951 Indenizações e Restituições 8.970.83
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 8.970.83
10.301 Atencao Basica
10.301.0102 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
10.301.0102.2434 DESPESAS C/ PROGRAMA SAUDE BUCAL E CEO
3.1.90.94.00 972 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.000.00
3.3.90.46.00 976 Auxílio-alimentação 1.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mí-

nimo 15% 1.500.00
10.301.0107 SAUDE DA FAMILIA
10.301.0107.2448 MANUT.DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
3.1.90.94.00 996 Indenizações e Restituições Trabalhistas 8.500.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 8.500.00
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.1281 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS P/S
4.4.90.52.00 1011 Equipamento e Material Permanente 851.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 851.00
10.302.0101.2418 MANUT.DE DESPESAS C/HOSPITAL MUNICIPAL-H
3.1.90.11.00 1030 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 284.900.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 284.900.00
3.3.90.46.00 1036 Auxílio-alimentação 11.999.96
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 11.999.96
10.302.0101.2426 MANUT.DE DESPESAS C/AGUA,LUZ,TELEFONE E
3.3.90.39.00 1054 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 155.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 155.00
10.302.0101.2428 MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE
3.3.90.30.00 1059 Material de Consumo 26.900.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 26.900.00
3.3.90.91.00 1064 Sentenças Judiciais 26.20
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 26.20
10.303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10.303.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.303.0101.2409 Despesa C/Programa Farmácia de Todos
3.3.90.32.00 1079 Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita 2.200.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.200.00
3.3.90.91.00 1080 Sentenças Judiciais 4.40
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 4.40
10.304 Vigilancia Sanitaria
10.304.0106 VIGILANCIA SANITARIA
10.304.0106.2440 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA SANITARIA
3.1.90.94.00 1086 Indenizações e Restituições Trabalhistas 2.000.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 2.000.00
3.3.90.46.00 1090 Auxílio-alimentação 1.800.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.800.00
10.305 Vigilancia Epidemiologica
10.305.0103 CONTROLE DE DOENCAS TRANSMISSIVEIS
10.305.0103.2436 MANUT.DE DESPESAS C/VIGILÂNCIA EPIDEMIOL
3.1.90.94.00 1095 Indenizações e Restituições Trabalhistas 1.350.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.350.00
3.3.90.36.00 1097 Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física 400.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 400.00
3.3.90.46.00 1099 Auxílio-alimentação 1.100.00
1.02.00 Recursos Próprios - Saúde mínimo 15% 1.100.00

TOTAL: R$ 371.350.54

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.228 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova o Calendário Anual de Recolhimento dos Tributos do Município de Salinas, para o exercício de 2021 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no art. 90, incisos II e VI; art. 101, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o art. 231, incisos I e II da Lei Complementar Municipal nº 006/2005 com as alterações da Lei Complementar nº. 51/2017, que altera o Código Tributário do Município de Salinas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Recolhimento dos Tributos do Município de Salinas, para vigorar durante o exercício de 2021, conforme Anexo – I, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária arrecadadora, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do fixado no Calendário Fiscal.

Art. 3º - Este Decreto entre em vigor em 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário,

especialmente o Decreto nº 8.898 de 27 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Salinas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

ANEXO – I
CALENDÁRIO ANUAL DE RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SALINAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

1. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - I.P.T.U.

1.1. O município fará quando do lançamento do IPTU-2021, a redução de alíquota decorrente da inexistência de melhoramentos no logradouro, e, ainda desconto decorrente da existência de passeio e ou muro no imóvel.

1.2. Havendo discordância do contribuinte, quanto aos valores lançados de ofício com referência ao imóvel, caberá ao contribuinte:

1.2.1 – informar a existência de imóvel em construção e requerer a redução de 30% (trinta por cento) da alíquota, nos termos do parágrafo primeiro do art. 60 do Código Tributário Municipal, anexando junto ao pedido o alvará de construção e a comunicação de início da obra;

1.2.2 – informar a eventual inexistência dos seguintes melhoramentos: meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais; abastecimento de água; sistema de esgotos sanitários; rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar; escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado;

1.2.3 – a ausência de 03 (três) melhoramentos de que trata o item 1.2.2 deste anexo importa em redução de 30% (trinta por cento) da alíquota, sem prejuízo do disposto no item 1.2.1 supra, conforme alínea “a” do parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

1.2.4 – a ausência de 02 (dois) melhoramentos de que trata o item 1.2.2 deste anexo importa em redução de 20% (vinte por cento) da alíquota, sem prejuízo do disposto no item 1.2.1 supra, conforme alínea "b" do parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

1.2.5 – a ausência de 01 (um) melhoramento de que trata o item 1.2.2 deste anexo importa em redução de 10% (dez por cento) da alíquota, sem prejuízo do disposto no item 1.2.1 supra, conforme alínea "c" do parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

1.3 – informar a existência de benfeitorias no imóvel: passeio e ou muro.

1.3.1 – Após serem aplicadas as reduções de alíquotas previstas nos itens anteriores serão concedidos os seguintes incentivos fiscais sobre o valor do IPTU quando no imóvel existirem as seguintes benfeitorias: vedação completa do terreno através de muro (desconto de 20%); quando houver passeio (desconto de 10%); quando houver muro e passeio (desconto de 30%), conforme alíneas: "a", "b" e "c" do parágrafo 5º do artigo 60 do Código Tributário Municipal.

1.4 – Com o requerimento de que trata os itens 1.2 e 1.3 supra, o contribuinte deverá juntar cópia do seu documento de identidade.

1.4.1 – O requerimento poderá ser feito por procurador regularmente constituído.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Perderá o direito aos incentivos e descontos mencionados anteriormente o contribuinte que fornecer informação falsa; que, após obter o "habite-se", infringir normas da legislação municipal concernente a obras, uso e ocupação do solo; que após a data de publicação deste Decreto houver edificado em loteamento irregular.

2. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) E TAXA DE COLETA DE LIXO

MAIO	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
17 – PAGAMENTO EM COTA ÚNICA – IPTU E COLETA DE LIXO. S/DESCONTO	17 – PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.	15 – PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.	15 – PAGAMENTO DA TERCEIRA PARCELA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.	15 – PAGAMENTO DA QUARTA PARCELA DO IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO.

*Pagamento em 04 parcelas, pagamento até o vencimento de cada parcela: sem desconto.

*Cota Única - pagamento até: 17/05/2021, sem desconto.

3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN. (PRAZO DE PAGAMENTO)

Movimento de JAN.	Movimento de FEV.	Movimento de MAR.	Movimento de ABR.	Movimento de MAIO	Movimento de JUNHO	Movimento de JULHO	Movimento de AGO.	Movimento de SET.	Movimento de OUT.	Movimento de NOV.	Movimento de DEZ.
10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
/FEV	/MAR	/ABR	/ABR	/JUN	/JUL	/AGO	/SET	/OUT	/NOV	/DEZ	/JAN/22

4 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. – AUTÔNOMOS – PAGAMENTOS DA ANUIDADE

FEV	MAR	ABR
10	10	10
1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA

*Parcela Mínima R$ 31,96 (trinta e um reais e noventa e seis centavos).
*Cota Única - pagamento: até 10/04/2021, sem juros.

5. ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (ANUAL)

*Cota Única – Vencimento em 31.03.2021.
*As empresas cujas atividades se enquadrem em baixo risco (CNAE) serão isentas do pagamento de Alvará.

6. ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

1ª. PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.	2ª PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.
3ª PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.	4ª PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.

*Obs.: O Alvará será emitido após a quitação de todas as parcelas.

7. ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE TÚMULO PERPÉTUO

1ª. PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.	2ª. PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.	3ª. PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.
4ª. PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês	5ª. PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.	6ª. PARCELA: Até o dia 10 do Mês subsequente ao requerimento ou do mês corrente.

*Obs.: O Alvará será emitido após a quitação de todas as parcelas.

Prefeitura Municipal de Salinas/MG, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.229 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o Mapa Genérico de Valores – MGV para efeito de atualização dos valores venais dos imóveis urbanos do Município para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 90, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Mapa Genérico de Valores - MGV do Município de Salinas, com a finalidade de evitar a defasagem dos valores cobrados a título de IPTU, para o exercício de 2021;
CONSIDERANDO o Relatório apresentado pela Comissão Municipal de Valores, instituída pelo Decreto Municipal nº 8.575/2019, com fundamento no § 2º do art. 63 e art. 86, § 1º, da Lei Complementar nº. 006, de 24 de outubro de 2005 (Código Tributário Municipal), apresentado anualmente para subsidiar a avaliação dos valores venais dos imóveis;
CONSIDERANDO que a avaliação dos imóveis será procedida através do Mapa Genérico de Valores (MGV) que conterá a Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT), a Planta Genérica de Valores de Construção (PGVC) e a Planta Genérica de Fatores de Correção (PGFC) que fixarão, respectivamente, os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terrenos (VUT), os Valores Unitários de Metros Quadrados de Construções (VUC) e os Fatores de Correções de Terrenos e os Fatores de Correção de Construções (FCC), nos termos do art. 64 do Código Tributário Municipal.
CONSIDERANDO, ainda, as características de cada imóvel, como dimensões, topografia, localização e forma, e ainda os serviços públicos e melhoramentos existentes na via ou logradouro público que possibilitaram sua maior valorização, estabelecendo-se também as faixas de enquadramento dos valores de metro quadrado separadas por cor e letra;
CONSIDERANDO, a atualização monetária efetuada pelo índice do IPCA, inflação acumulada nos meses de dezembro de 2019 a novembro de 2020, cujo percentual corresponde a 4,31%, para efeito de cobrança do IPTU no exercício de 2021, em atendimento ao Art. 64 § 7º, da Lei Complementar nº. 006, de 24 de outubro de 2005 (Código Tributário Municipal);
CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Art. 250 da Lei Complementar n.006 de 24 de outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica Aprovado o Mapa Genérico de Valores, para cálculo do Valor Venal do IPTU, conforme os artigos 63, do Código Tributário Municipal, para o exercício de 2021.

Art. 2º. – A apuração do Valor Venal do Terreno (VVT) resulta da multiplicação do Valor Unitário do Metro Quadrado do Terreno (VUT) x Área Total do Terreno (ATT) x Fator Corretivo Quanto à Situação do Imóvel na Quadra x Fator Corretivo Quanto à Topografia x Fator Corretivo Quanto à Pedologia.

§ 1º. – Os Valores Unitários de Metros Quadrados de Terreno (VUT) estão contidos na TABELA – I abaixo, especificados por Letras e Cores, podendo haver variações de letras na mesma rua ou no mesmo bairro, em função de maior ou menor valorização na faixa onde se encontra o imóvel.

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS (PGVT)

TABELA – I

TABELA DE PREÇOS POR M² DE TERRENO:

LETRA	COR	VALOR M2.	LOCAIS ONDE SERÁ APLICADA
A	Azul Escuro	5,71	Clubes Campestres, Margens Da Br 251, MG 342 E 404, Entorno Da Cidade No Perímetro Urbano e Perímetro Urbano Dos Distritos.
B	Laranja	10,80	Chacreamento Fazenda Casa Branca e Chácaras do Bananal, Vila Canaã
C	Azul Céu	13,85	Vila Canaã, Alto S. João, S. Fidelis, Faz. S. Fidelis, Residencial Ipê, Ebenezer, Sagrada Família, Residencial Ágape, Jardim Das Oliveiras, Belvedere, Belvedere II, Boulevard, Aroeiras, Santa Maria, Vale Do Sol, Vale Do Sol II, Primavera, Vila Aparecida, Vila Sobradinho, Cidade Nova, Casa Branca, Stº. Antônio, Jardim Floresta, Vista Alegre, Jardim Das Oliveiras II, Betel II, Betel, Esplanada, Prol. São José, Santa Mônica, Alto Santa Mônica e Cidade Jardim.
D	Rosa	16,69	N. Esperança, Prolong. Sto. Antônio II, Prol. Vista Alegre, Vista Alegre, Betel, Betel II, Ebenezer, Plol. S. José, Jardim Floresta, N. Panorama, Santa Monica, Industrial, Vila Canaã, C. Blanca e Alto do Paraiso.
E	Verde Brilhante	19,92	Vila Aparecida, Prol. Stº. Antônio, Betel, Betel II, Boavista, Ebenezer, Casa Blanca, Cidade Nova, Idalino Gomes, Industrial, Olinto Santana, Stª. Clara, Santa Mônica, São Pedro, Vista Alegre, Alto C. Blanca, Alto Casa Blanca 1/2, N. Panorama, N. Esperança, Jardim Floresta, Silvio Santiago, Casa Branca, Progresso e Vila Januária.
F	Azul Claro	25,26	Alto Casa Blanca, Alto Casa Blanca 1/2, Betel, Betel II, Boavista, Candido Village, N. Panorama, Novo Pan. II, S. Fidelis, Casa Blanca, São Geraldo, Vila Januária, Vila Aparecida, José M. Costa, Mário Guedes, S. Santiago, Prol. Santo Antônio, Maracanã, Muritiba, Casa Branca, Centro, Parque Rural, União, Portal Do Sol, Frutal, *Residencial Parque Raquel, Residencial das Acácias e Residencial Oasis.
G	Marron	31,61	Alvorada, Betel II, Novo Panorama, Novo Panorama II, Panorama, Boavista, Centro, Floresta, Santo Expedito, São Fidelis, Maracanã, S. Geraldo, Silvio Santiago, São Miguel e Vila Aparecida.
H	Amarelo	44,22	Novo Panorama II, Raquel, Joana Costa, Santa Marta, Sílvio Santiago, Prol. Santo Antônio, Muritiba, S. Geraldo, Residencial Luiza, Cond. Resid. N. S. Aparecida, São Gabriel e Centro.
I	Ouro	60,08	Panorama, Centro, São Geraldo e Raquel.
J	Amarelo Escuro	68,08	Alvorada, Raquel, Joana Costa, São Geraldo, Centro, Funcionários e Panorama.
K	Marron Claro	76,62	Alvorada, Raquel e Centro.
L	Verde Petróleo	91,92	Alvorada, Joana Costa, Funcionários, Raquel, Panorama, São Geraldo, Santa Marta e Centro.
M	Violeta	110,32	Alvorada, São Geraldo, Comercial Centro, Joana Costa, Santa Marta e Centro.
N	Cinza 80%	137,92	Alvorada, São Geraldo, Comercial Centro e Centro.
O	Laranja Claro	159,58	Centro.
P	Verde Água	175,54	Centro

§ 2º. – No cálculo do Valor Venal do Terreno (VVT), no qual exista prédio em condomínio, será considerada a Fração Ideal de Terreno Comum (FITC) correspondente a cada unidade autônoma, conforme a seguinte fórmula: FITC = (Área Total do Terreno do Condomínio x Área Construída da Unidade Autônoma) /Área Total Construída do Condomínio.

§ 3º. – Os Fatores Corretivos citados no caput para a apuração do Valor Venal dos Terrenos (VVT), obedecem ao estabelecido na Tabela II adiante:

PLANTA GENÉRICA DE FATORES DE CORREÇÃO (PGFC)

TABELA II

TABELA DE FATORES DE CORREÇÃO DE TERRENOS (TFCT)

1. Quanto à SITUAÇÃO DO TERRENO NA QUADRA:

1	Meio de Quadra	1,00
2	Esquina / Duas Frentes	1,10
3	Mais de Duas Frentes	1,20
4	Vila	1,00
5	Cond. Horizontal	1,00
6	Encravado	0,80
7	Gleba	0,30
8	Aglomerado	1,00

2. Quanto à TOPOGRAFIA DO TERRENO:

1	Plano	1,00
2	Aclive	0,90
3	Declive	0,80
4	Irregular	0,70

3. Quanto à PEDOLOGIA DO TERRENO:

1	Inundação	0,90
2	Firme	1,00
3	Alagado	0,50

Art. 3º. – A apuração do Valor Venal da Construção (VVC) resulta da seguinte multiplicação:

Valor Unitário do Metro Quadrado para o Tipo de Construção na Unidade (VUC) x Área Total Construída na Unidade (ATC) x Fatores Corretivos (Quanto ao Alinhamento do Imóvel em Relação à Rua, Quanto à Situação do Imóvel em Relação à Construção Vizinha, Quanto à Situação da Unidade Construída em Relação ao Lote, Quanto ao Estado de Conservação da Unidade Construída) x O Somatório de Pontos Por Categoria (Cat-100).

§ 1º. – Para a fixação do Valor Venal da Construção (VVC) são aplicados os Valores contidos na Tabela III:

PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE CONSTRUÇÃO (PGVC)

TABELA – III

TABELA DE PREÇOS POR M² POR TIPO DE CONSTRUÇÃO

TIPO DE EDIFICAÇÃO	SETOR/QUADRA/SEÇÃO	VALOR M^2.
01- CASA	TODOS	374,32
02-CONSTRUÇÃO PRECÁRIA	TODOS	170,14
03- APARTAMENTO	TODOS	374,32
04- SALA COMERCIAL	TODOS	374,32
05- LOJA	TODOS	374,32
06- GALPÃO	TODOS	374,32
07- TELHEIRO	TODOS	374,32
08- FÁBRICA	TODOS	374,32
09- ESPECIAL	TODOS	374,32

PLANTA GENÉRICA DE FATORES DE CORREÇAO (PGFC)

TABELA IV
TABELA DE FATORES DE CORREÇÃO DE CONSTRUÇÕES (TFCC)

1. Quanto ao ALINHAMENTO:

1	Alinhada	0,90
2	Recuada	1,00

2. Quanto à SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À CONTRUÇÃO VIZINHA:

1	Isolada	1,00
2	Conjugada	0,90
3	Geminada	0,80

3. Quanto à SITUAÇÃO EM RELAÇÃO AO TERRENO:

1	Frente	1,00
2	Fundos	0,70
3	Sup. Frente	1,10
4	Sup. Fundos	1,00
5	Sobreloja	1,00
6	Subsolo	1,00
7	Galeria	1,00

4. Quanto à CONSERVAÇÃO:

1	Nova/Ótima	1,00
2	Bom	0,90
3	Regular	0,70
4	Mau	0,50

§ 3º. – O Somatório de Pontos por Categoria – CAT/100 para cada imóvel construído é o resultado do que se segue para cada tipo de construção, de acordo com suas respectivas características, previstas na Tabela V:

TABELA – V
SOMATÓRIO DE PONTOS POR CATEGORIA (CAT-100) DO IMÓVEL

TIPO	ESTRUTURA	COBERTURA	PAREDES	FORRO	REV. FACHADA	INST. SANIT.	INST. ELET.	PISO
Casa	1-alvenaria – 15 2-madeira – 10 3-metálica – 18 4-concreto – 20	1-palha/zin – 02 2- amianto – 07 3-telh/ bar – 08 4- laje – 06 5- metálica – 09	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 08 4-mad. simp- - 10 5- mad. Dup – 10 6-concreto – 16	1- sem – 00 2- madeira – 05 3- estuque – 11 4- laje – 09 5-chapas – 08	1- sem – 00 2- emboço – 02 3- reboco – 04 4- cerâmica - 14 5- madeira - 04 6- pedra – 10 7- concreto – 12 8- especial - 18	1- sem – 00 2- externa – 02 3- int. simpl - 04 4- int. comp - 06 5- + de 1 int - 07	1- sem – 00 2-aparente – 02 3- semi emb - 03 4-embutida - 05	1- terra bat – 01 2- cimento - 02 3- cerâmica – 06 4-tábuas – 08 5-taco – 08 6- mat. plást - 08 7-carpete – 04 8- especial – 08
Const. Precária	1-alvenaria – 15 2-madeira – 10 3-metálica – 18 4-concreto – 20	1-palha/zin – 02 2- amianto – 10 3-telh/ bar – 14 4- laje – 06 5- metálica – 18	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 06 4-mad. simp. 08 5- mad. Dup – 08 6-concreto - 14	1- sem – 00 2- madeira – 00 3- estuque – 07 4- laje – 05 5-chapas – 03	1- sem – 00 2- emboço – 01 3- reboco – 02 4- cerâmica - 12 5- madeira - 02 6- pedra – 14 7- concreto – 10 8- especial - 16	1- sem – 00 2- externa – 03 3- int. simpl - 06 4- int. comp - 08 5- + de 1 int - 09	1- sem – 00 2-aparente – 02 3- semi emb - 03 4-embutida - 05	1- terra bat – 01 2- cimento – 02 3- cerâmica – 05 4-tábuas – 07 5-taco – 07 6- mat. Plást - 07 7-carpete – 03 8- especial – 07
Apartº	1-alvenaria – 15 2-madeira – 10 3-metálica – 18 4-concreto – 20	1-palha/zin – 02 2- amianto – 07 3-telh/ bar – 08 4- laje – 06 5- metálica – 09	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 08 4-mad. simp. – 10 5- mad. Dup – 10 6-concreto	1- sem – 00 2- madeira – 05 3- estuque – 11 4- laje – 09 5-chapas – 08	1- sem – 00 2- emboço – 02 3- reboco – 04 4- cerâmica - 14 5- madeira - 04 6- pedra	1- sem – 00 2- externa – 02 3- int. simpl - 04 4- int. comp - 06 5- + de 1 int - 07	1- sem – 00 2-aparente – 02 3- semi emb - 03 4-embutida - 05	1- terra bat – 01 2- cimento – 02 3- cerâmica – 06 4-tábuas – 08 5-taco – 08

			– 16		– 10 7- concreto – 12 8- especial - 18			6- mat. Plást - 08 7-carpete – 04 8- especial – 08
Sala Comerc.	1-alvenaria – 10 2-madeira – 06 3-metálica – 14 4-concreto – 10	1-palha/zin – 02 2- amianto – 03 3-telh/ bar – 04 4- laje – 02 5- metálica – 05	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 09 4-mad. simp. 12 5- mad. Dup – 12 6-concreto –18	1- sem – 00 2- madeira – 05 3- estuque – 11 4- laje – 09 5-chapas – 07	1- sem – 00 2- emboço – 03 3- reboco – 04 4- cerâmica - 08 5- madeira - 04 6- pedra – 14 7- concreto – 17 8- especial - 20	1- sem – 00 2- externa – 01 3- int. simpl - 04 4- int. comp - 07 5- + de 1 int - 09	1- sem – 00 2-aparente – 03 3- semi emb - 05 4-embutida - 07	1- t. batida – 01 2- cimento – 02 3- cerâmica – 06 4-tábuas – 08 5-taco – 08 6- mat. plást - 08 7-carpete – 04 8- especial – 08
Loja	1-alvenaria – 10 2-madeira – 06 3-metálica – 14 4-concreto – 16	1-palha/zin – 02 2- amianto – 03 3-telh/ bar – 04 4- laje – 02 5- metálica – 05	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 09 4-mad. simp. - 12 5- mad. Dup – 12 6-concreto - 18	1- sem – 00 2- madeira – 05 3- estuque – 11 4- laje – 09 5-chapas – 07	1- sem – 00 2- emboço – 03 3- reboco – 04 4- cerâmica - 08 5- madeira - 04 6- pedra – 14 7- concreto – 17 8- especial - 20	1- sem – 00 2- externa – 01 3- int. simpl - 04 4- int. comp - 07 5- + de 1 int - 09	1- sem – 00 2-aparente – 03 3- semi emb - 05 4-embutida - 07	1- t. batida – 01 2- cimento – 02 3- cerâmica – 06 4-tábuas – 08 5-taco – 08 6- mat. Plást - 08 7-carpete – 04 8- especial – 08
Galpão	1-alvenaria – 10 2-madeira – 06 3-metálica – 20 4-concreto – 18	1-palha/zin – 00 2- amianto – 10 3-telh/ bar – 14 4- laje – 06 5- metálica – 18	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 05 4-mad. simp. - 17 5- mad. Dup – 17 6-concreto - 11	1- sem – 00 2- madeira – 02 3- estuque – 05 4- laje – 05 5-chapas – 05	1- sem – 00 2- emboço – 01 3- reboco – 06 4- cerâmica - 08 5- madeira - 06 6- pedra – 10 7- concreto – 12	1- sem – 00 2- externa – 02 3- int. simpl - 05 4- int. comp - 07 5- + de 1 int - 09	1- sem – 00 2-aparente – 03 3- semi emb - 05 4-embutida - 07	1- terra bat – 01 2- cimento – 05 3- cerâmica – 07 4-tábuas – 09 5-taco – 09 6- mat. plást - 09 7-carpete

					8- especial - 14			– 05 8- especial – 09
Telheiro	1-alvenaria – 16 2-madeira – 12 3-metálica – 24 4-concreto – 20	1-palha/zin – 06 2- amianto – 14 3-telh/ bar – 18 4- laje – 10 5- metálica – 12	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 00 4-mad. simp. - 00 5- mad. dup – 00 6-concreto - 00	1- sem – 00 2- madeira – 02 3- estuque – 11 4- laje – 08 5-chapas – 05	1- sem – 00 2- emboço – 00 3- reboco – 00 4- cerâmica - 00 5- madeira - 00 6- pedra – 00 7- concreto – 00 8- especial - 00	1- sem – 00 2- externa – 02 3- int. simpl - 05 4- int. comp - 07 5- + de 1 int - 09	1- sem – 00 2-aparente – 10 3- semi emb - 12 4-embutida - 17	1- t. batida – 01 2- cimento – 08 3- cerâmica – 07 4-tábuas – 09 5-taco – 09 6- mat. plást - 09 7-carpete – 05 8- especial – 09
Fábrica	1-alvenaria – 10 2-madeira – 06 3-metálica – 20 4-concreto – 18	1-palha/zin – 00 2- amianto – 10 3-telh/ bar – 14 4- laje – 06 5- metálica – 18	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 05 4-mad. simp. - 07 5- mad. Dup – 07 6-concreto - 11	1- sem – 00 2- madeira – 02 3- estuque – 05 4- laje – 05 5-chapas – 05	1- sem – 00 2- emboço – 01 3- reboco – 06 4- cerâmica - 08 5- madeira - 06 6- pedra – 10 7- concreto – 12 8- especial - 14	1- sem – 00 2- externa – 02 3- int. simpl - 05 4- int. comp - 07 5- + de 1 int - 09	1- sem – 00 2-aparente – 03 3- semi emb - 05 4-embutida - 07	1- t. batida – 01 2- cimento – 03 3- cerâmica – 07 4-tábuas – 09 5-taco – 09 6- mat. plást - 09 7-carpete – 05 8- especial - 09
Especial	1-alvenaria – 10 2-madeira – 06 3-metálica – 14 4-concreto – 16	1-palha/zin – 00 2- amianto – 07 3-telh/ bar – 09 4- laje – 05 5- metálica – 11	1- sem – 00 2- taipa – 00 3- alven. – 11 4-mad. sim p. - 14 5- mad. Dup – 14 6-concreto - 20	1- sem – 00 2- madeira – 05 3- estuque – 14 4- laje – 11 5-chapas – 08	1- sem – 00 2- emboço – 02 3- reboco – 07 4- cerâmica - 10 5- madeira - 07 6- pedra – 14 7- concreto – 16 8- especial - 18	1- sem – 00 2- externa – 01 3- int. simpl - 02 4- int. comp - 04 5- + de 1 int - 05	1- sem – 00 2-aparente – 03 3- semi emb - 05 4-embutida - 07	1- terra bat – 01 2- cimento – 03 3- cerâmica – 05 4-tábuas – 06 5-taco – 06 6- mat. plást - 06 7-carpete – 04 8- especial – 06

Art. 4º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU será calculado através da multiplicação do Valor Venal do Imóvel (VVI) com a Alíquota Correspondente (ALC), conforme a seguinte fórmula: IPTU = VVI x ALC.

§1º. O Valor Venal do Imóvel (VVI), no qual não exista prédio em condomínio, será calculado através do somatório do Valor Venal do Terreno (VVT) com o Valor Venal da Construção (VVC), adotando-se a seguinte fórmula: VVI = (VVT) + (VVC).

§2º. No cálculo do Valor Venal do Imóvel (VVI) no qual exista prédio em condomínio, será calculado através da

soma do Valor Venal do Terreno (VVT) mais a Fração Ideal de Terreno Comum (FITC) correspondente a cada unidade autônoma, com o Valor Venal da Construção (VVC) mais a Quota-Parte de Área Construída Comum (QP-ACC) correspondente a cada unidade autônoma, utilizando a seguinte fórmula: VVI = (VVT + FITC) + (VVC + QP-ACC).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.709, de 30 de dezembro de 2019.

Salinas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.230 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova a Atualização dos Anexos e Tabelas de Valores de Tributos, Taxas e Preços Públicos do Município de Salinas, para o exercício de 2021 e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto no art. 90, incisos II e VI; e art. 103, da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o art. 248 da Lei Complementar Municipal nº 006/2005 com suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Atualização dos valores apontados no ANEXO III – Tabela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (constantes do ANEXO II) para Profissionais Autônomos – Frequência Anual; ANEXO IV – Tabelas I, II, III, IV, V, VI e VII; ANEXO V – Tabelas I e II; ANEXO VI – Tabela para a Cobrança da Taxa de Cemitério; ANEXO VII – Tabela para Cobrança da Taxa de Gerenciamento do Trânsito; ANEXO VIII – Tabela para Lançamento e Cobrança da Taxa de Coleta de Lixo; ANEXO VIII–A – TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIXO ESPECIAL e TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS, para vigorar durante o exercício de 2021, que acompanham o presente Decreto.

Art. 2º - O índice apontado para a correção é o IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, corresponde a 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento).

Art. 3º - Na hipótese de não funcionamento da rede bancária arrecadadora, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil seguinte ao do fixado no Calendário Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entre em vigor no dia 01.01.2021, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 8.708 de 30 de dezembro de 2019.

ANEXO III
TABELA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA CONSTANTES DO ANEXO II PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS – FREQUÊNCIA ANUAL

Profissional Autônomo nível Superior	**Profissional Autônomo nível médio**
R$ 834,27	R$ 521,35
Profissionais de Nível Técnico	**Profissionais Autônomos com renda mensal não superior a 01 (um) salário mínimo**
R$ 450,46	R$ 104,23
Demais profissionais autônomos não enquadrados nas hipóteses acima (taxistas e outros)	
R$ 208,54	

ANEXO IV
(Redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 26 de setembro de 2017)

TABELA – I
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL

Item	DESCRIÇÃO	Período	Taxa (R$)	Taxa (R$) ME - 40%
01	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	Anual	5380,05	3228,03
02	Postos de combustíveis.	Anual	1.008,75	605,25
03	Estabelecimentos de revenda de gás liquefeito de petróleo.	Anual	521,35	312,80
04	Empresas Concessionárias de Telefonia e de Energia elétrica.	Anual	1232,92	739,76
05	Provedores de Internet, radiocomunicação e Similares.	Anual	312,80	187,68
06	Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares de 1 a 10 quartos	Anual	417,09	250,25
07	Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares de11 a 20 quartos	Anual	469,22	281,52
08	Hotéis, motéis, pensões, pousadas e similares de acima de 21 quartos	Anual	521,35	312,80
09	Casas lotéricas	Anual	672,51	403,51
10	Cinemas, teatros, boates e similares	Anual	312,80	187,68
11	Oficinas de consertos em geral	Anual	312,80	187,68
12	Depósitos de inflamáveis, explosivos e similares	Anual	521,35	312,80
13	Tinturarias e lavanderias	Anual	312,80	187,68
14	Estabelecimentos de banhos, massagens, ginasticas, etc.	Anual	312,80	187,68
15	Estabelecimento hospitalar, clínicas médicas e casas de saúde.	Anual	896,68	538,00
16	Consultórios médicos e laboratórios.	Anual	560,43	336,25
17	Consultórios Odontológicos, próteses e Similares.	Anual	448,33	269,01
18	Consultórios veterinários.	Anual	392,29	235,39
19	Escritórios de contabilidade, advocacia, consultoria, projetos, assistência técnica, despachantes, corretores e similares	Anual	395,41	235,39
20	Estabelecimentos de ensino de qualquer grau ou natureza, com fins lucrativos	Anual	560,43	336,25
21	Atividades de extração mineral por área licenciada.	Anual	1064,81	638,88
22	Clubes Sociais, recreativos e outros	Anual	312,80	187,68

23	Atividades de diversões públicas, parques de diversões, circos, rodeios e similares, **por dia.**	Diário	104,23	62,53
24	Atividades de feiras, eventos, exposições e outros temporários, **por dia.**	Diário	104,23	62,53
25	Outras atividades não especificadas ou enquadradas nos itens acima (barbearia, alfaiataria, quiosques, atelier, quitandas, permissionários do mercado municipal)	Anual	104,23	62,53
26	Demais estabelecimentos ou atividades, inclusive depósitos fechados (pela área utilizada) em **m².**			
	De 01 a 25 m²	Anual	312,80	187,68
	De 25,1 a 50 m²	Anual	375,37	225,23
	De 50,1 a 100 m²	Anual	450,44	270,26
	De 100,1 a 200 m²	Anual	540,52	324,32
	De 200,1 a 300 m²	Anual	648,63	389,18
	De 300,1 a 500 m²	Anual	778,36	467,02
	Acima de 500 m²	Anual	934,02	560,42

TABELA II
LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ALVARÁ DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE		
Espécie de Publicidade	**Periodicidade**	**Valores (R$)**
I – INTERNOS Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em casas de diversões, parques de diversões, abrigos para embarques de passageiros, por metro quadrado ou fração.	Anual	62,53
Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em bares, restaurantes, trailers ou outra atividade similar, por metro quadrado ou fração.	Anual	62,53
Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, por metro quadrado ou fração.	Anual	62,53
Anúncios, quando estranhos ao próprio negócio, em campos de futebol, ginásios ou quadras poliesportivas.	Anual	302,62
II – EXTERNOS Anúncios em painéis referentes a diversões exploradas no local, inclusive de películas cinematográficas, colocadas na parte externa dos teatros, cinemas e similares, quaisquer dimensões e números.	Mensal Anual	44,03 440,83
Anúncios em painéis referentes a diversões colocadas em locais diversos do estabelecimento, (estabelecimento do anunciante).	Mensal Anual	56,84

(Por ponto explorado)		552,93
Anúncios pintados nas paredes ou muros quando permitido, em locais diversos do estabelecimento.	Anual	661,28
Placas, out dor, ou tabuletas com letreiros, colocadas nas platibandas, telhados, paredes, andaimes ou tapumes e no interior de terrenos, por qualquer sistema, desde que visíveis na via pública, por m²	Mensal/m² Anual/m²	7,00 67,25
Anúncios pintados em toldos, bambinelas, quando estranhos ao estabelecimento.	Anual	168,13
Anúncios pintados em mesas, cadeiras ou bancos, nas vias públicas quando permitidos.	Anual	104,23
Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas, especiais e dizeres semelhantes, festas populares e como as de fins de ano, carnaval, etc.	Mensal	104,23
Anúncios de liquidação, abatimento de preços, ofertas, especiais e dizeres semelhantes, festas populares e como as de fins de ano, carnaval, em lugar diverso do estabelecimento.	Mensal	104,23
Anúncio ornamental de fachada de estabelecimento, com figuras ou alegorias, painéis e dizeres ou outros meios de publicidade, quando permitidos em épocas de festas ou vendas extraordinárias.	Mensal	104,23
Quadros-negros ou semelhantes, com anúncios ou listas de preços, colocados nas partes externas ou suspensos nas paredes externas do estabelecimento.	Anual	208,54
Quadros para reclame, com funcionamento mecânico ou manual, colocados sobre prédios, marquises, etc.	Anual	208,54
Veículos automotores destinados a publicidade volante – por veículo.	Anual Mensal	672,51 67,25
Veículos de tração animal destinados a publicidade volante – por veículo.	Anual Mensal	560,42 56,04
Setas indicativas de estabelecimentos comerciais, quando autorizadas e em locais pré-estabelecidos por m².	Ano Mês	833,89 69,48
Propaganda falada em local pré-estabelecido ou escrita, inclusive por meio de folheto para distribuição em via pública ou logradouro público, quando autorizados.	Dia Mês	41,70 312,69

Observação: Conforme disposto no art. 24 da Lei Complementar 022/2011, o Microempreendedor Individual - MEI, terá desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor das taxas municipais, relativas as atividades por ele exercidas.

TABELA III
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

LICENÇA PARA PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	VALORES EM REAIS	
	Ao Mês ou Fração	Ao Ano
Indústria, após às 18 (dezoito) horas.	0,00	670,57
Bares, restaurantes, shows internos e/ou festas diversas após às 24 (vinte e quatro horas)	39,23	470,75
Trailers e lanchonetes, após às 24 horas (vinte e quatro horas)	26,67	246,59
Outras atividades, após às 23 (vinte e três) horas.	0,00	670,57
Outras atividades, para funcionamento aos sábados, após 14 (quatorze) horas e aos domingos, salvo se expressamente autorizados por lei	0,00	670,57
Licença especial de funcionamento em ocasiões festivas.	64,42	-

***Obs.*: Os botequins, barracas, trailers, ou similares, armados em logradouros públicos ou em áreas pertencentes à municipalidade, por ocasião de eventos ou outras atividades festivas, poderão funcionar a qualquer hora, ficando, porém obrigados a uma licença especial, por dia, além de tributos a que estiverem sujeitos.**

TABELA IV
TABELAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ESPECIFICAÇÃO	EM REAIS (R$)	
	Ao mês ou fração	Ao ano
1 – COMÉRCIO EVENTUAL: Armarinhos e miudezas	67,06	670,57
Artigos carnavalescos	67,06	670,57
Artigos de papelaria e similares	67,06	670,57
Aves	67,06	670,57
Brinquedos, artigos ornamentais, presentes, etc.	67,06	670,57
Fogos de artifício	67,06	670,57

Frutas nacionais ou estrangeiras	67,06	670,57
Gêneros e produtos alimentícios, ovos doces, queijos, peixes, bebidas, sanduíches, salgados, etc.	67,06	670,57
Louças, ferragens artefatos plásticos e similares	67,06	670,57
Revistas, jornais e livros	67,06	670,57
Tecidos e roupas em geral	67,06	670,57
Artigos não especificados nesta tabela	67,06	670,57
2 – COMÉRCIO AMBULANTE: Armarinhos e miudezas	67,06	661,28
Bijuterias e pedras não preciosas	67,06	661,28
Brinquedos em geral	67,06	661,28
Tecidos e roupas feitas em geral	67,06	661,28
Gêneros e produtos alimentícios em geral	67,06	661,28
Louças, ferragens, artefatos plásticos e similares	67,06	661,28
Outros artigos	67,06	661,28

NOTA: A licença será cobrada para cada especificação, caso o contribuinte negocie em mais de uma atividade.

TABELA V
TAXA DE OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO, INCLUSIVE MERCADO OU FEIRA
(LICENÇA PARA USO DO SOLO)

ESPECIFICAÇÃO	EM REAIS (R$)		
	Semanal	Ao mês	Ao ano
Poste	-	-	75,70
Cano (por metro linear)	-	-	0,00
Feirante por m²	1,12	4,49	44,83
Barraquinhas, quiosques ou similares.	33,62	100,88	706,14
Trailers	-	104,23	1251,42
Ocupação de vias, inclusive calçadas, nas áreas autorizadas, por m2	1,90	7,56	75,70
Comércio de bomba de gasolina e ou posto de serviço	-	189,25	2271,08
Circo	113,55	1135,54	3406,62
Parques de diversões	113,55	1135,54	3406,62
Outros contribuintes não compreendidos nos itens acima	37,85	117,27	-
Estacionamento privativo em pontos estabelecidos	0,57	5,72	-

pelo Município, inclusive carga e descarga, por m2.			

TABELA VI
PARCELAMENTO DO SOLO URBANO
(APROVAÇÃO, PARCELAMENTO E REMEMBRAMENTO)

Até 2.000 m2	R$ 0,44 p/m2
De 2.001 até 10.000 m2	R$ 0,30 p/m2
De 10.001 até 50.000 m2	R$ 0,22 p/m2
Acima de 50.000 m2	R$ 0,11 p/m2
Alinhamento	R$ 0,28 p/m2
Certidão - Área e Limites	R$ 0,11 p/m2

OBSERVAÇÃO: Nos parcelamentos rurais (aprovação, parcelamento e remembramento) será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento).

TABELA VII

NATUREZA DAS OBRAS	**REAIS (R$)**
1 – CONSTRUÇÃO DE: 1.1 -Edificação até dois pavimentos, por m2 de área construída (acima de 70 m²)	4,45
1.2 -Edificação com mais de dois pavimentos, por m2 de área construída (acima de 70 m²)	5,58
1.3 -Edificação de imóvel para residência da própria família, com pavimento, único no térreo, com área construída de até 70 m2.	0,64
1.4- Dependências em prédios residenciais, por m2 de área construída	1,07
1.5- Dependências em quaisquer outros prédios para qualquer finalidade, por m2 de área construída.	1,07
1.6- Barracões, por metro quadrado de área construída	1,07
1.7- Galpões, por m2 de área construída	5,36
1.8- Fachadas e muros, por metro linear	0,64
1.9- Marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	1,07
1.10 - Edifício ou casa iniciada sem alvará de construção ou projeto aprovado, por metro quadrado	6,45

2 – DEMOLIÇÕES: 2.1-Demolições, por metro quadrado	0,43
3 – HABITE-SE: 3.1-Construção até 70,00 m2 por m2	0,54
3.2- Construções acima de 70,00 m2 por m2	1,50
3.3- Construção acima de 100,00 m2 por m2	1,71
4 – ARRUAMENTOS: (TAXA FIXA) 4.1-Com área de até 10.000,00 m2, descontadas as destinadas a logradouro público	214,74
4.2-Com mais de 10.000,00 m2, por metro quadrado que exceder, mais a taxa fixa	2,16
5 – LOTEAMENTO: (TAXA FIXA) 5.1 - Com áreas de até 5.000,00 m2, descontadas as destinadas a logradouro público e as que serão doadas ao Município.	214,74
5.2 - Com mais de 5.000,00 m2, por m2 que exceder mais a taxa fixa	2,16
6 – QUAISQUER OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS NESTA TABELA: 6.1-Por metro quadrado 6.1.1 – Obras de Edificação para torres de transmissão 6.1.2 – Demais obras	 56,04 1,07
6.2-Por metro linear	3,22

OBS.: a) Nenhum plano ou projeto de arruamento e loteamento poderá ser executado sem prévio pagamento da taxa de que trata esta lei; b) A taxa de licença para execução de arruamentos e loteamento será cobrada quando da expedição da certidão de aprovação do projeto de parcelamento do solo (arruamento e loteamento). c) A licença concedida constará de certidão, depois de cumpridas as exigências fixadas em lei que dispõe sobre arruamentos e loteamentos. d) O valor da taxa variável de que trata o item 4.2 deste anexo poderá ser dividido e pago proporcionalmente ao número de lotes de terreno que compõe as quadras, no ato da transferência para terceiros. e) Entende-se como área de arruamento do loteamento a soma áreas destinadas a abertura de ruas ou vias de acesso pertencentes ao projeto apresentado para aprovação.	

ANEXO V
(Redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 26 de setembro de 2017)

TABELA I
TAXAS DIVERSAS

ESPECIFICAÇÃO	**Valores em Reais (R$)**
Numeração de edificação em geral.	32,21
Apreensão e depósito de animais	42,59
Apreensão de bens móveis e mercadorias	85,89
Registro ou transferência de marcas e sinais	64,42
Condominial de manutenção dos banheiros e limpeza do mercado municipal, por loja, mensalmente.	62,51
Inscrição em dívida ativa	32,21
Outros serviços não especificados	32,21

TABELA II
TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA (POR INSPEÇÃO) EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS.

ESPECIFICAÇÃO	**Valores em Reais (R$)**
Inspeção sanitária e higiênica em hotéis, motéis e similares, por ano e por unidade autônoma: • até 20 (vinte) apartamentos ou quartos • acima de 20 (vinte) apartamentos ou quartos.	 36,77 44,11
Inspeções sanitárias e higiênicas em pensões e dormitórios por estabelecimento e por inspeção.	91,92
Inspeções sanitárias e higiênicas em farmácias e drogarias, por estabelecimento e por inspeção.	91,92
Inspeções sanitárias e higiênicas em hospitais e casas de saúde, por estabelecimento e por inspeção.	91,92
Inspeções sanitárias e higiênicas em clínicas em geral, por estabelecimento e por inspeção.	91,92
Inspeções sanitárias e higiênicas em atacadistas de cereais e supermercados por estabelecimento e por inspeção.	91,92
Inspeções sanitárias e higiênicas em armazéns e mercearias, por estabelecimento e por inspeção.	55,16
Inspeções sanitárias e higiênicas em bares e similares, por estabelecimento e por inspeção.	55,16
Inspeções sanitárias e higiênicas em boates, por estabelecimento e similares.	55,16

Inspeções sanitárias e higiênicas em salões de barbeiros e similares, por estabelecimento.	55,16
Inspeções sanitárias e higiênicas em restaurantes, cantinas, pizzarias, e similares, por estabelecimento e por inspeção.	55,16
Inspeções sanitárias e higiênicas em padarias, sorveterias, pastelarias e similares, por estabelecimento e por inspeção.	55,16
Inspeções sanitárias e higiênicas em açougue, peixaria e similares, por estabelecimento e por inspeção.	55,16
Inspeções sanitárias e higiênicas em indústria de alimentos em geral, por estabelecimento e por inspeção.	91,92
Inspeções sanitárias e higiênicas em abatedouro e matadouro: por estabelecimento e por inspeção: • Gado bovino, por cabeça. • Suínos e outras espécies por cabeça • Aves por cabeça (IGPM)	 15,65 6,70 0,56
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO	

1- Vistoria e inspeção das condições de higiene, segurança, proteção ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e localização de quaisquer estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços para expedição de Alvará.	64,42
2-Vistoria e inspeção das condições de higiene, segurança, proteção ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e localização de atividades extrativas de argila para olaria e cerâmica, areia e pedreiras, por máquinas e equipamentos, para expedição de Alvará.	214,84
3-Vistoria e inspeção das condições de higiene, segurança, proteção ao meio ambiente, uso e ocupação do solo e localização de atividades de extração manual de pedras preciosas, areia e pequenas atividades agrícolas, para expedição de Alvará.	42,94

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CEMITÉRIO

(Redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 26 de setembro de 2017)

ESPECIFICAÇÃO	**VALORES EM REAIS**
1) Inumação (adultos)	67,06
2) Inumação (criança)	35,51
3) Exumação	67,06
4) Translação	67,06
5) Translação de ossos	67,06
6) Emplacamento jazigo	35,51
7) Autorização de obras por metro quadrado	111,76
8) Conservação jazigo, p/ano	35,51
9) Venda de terreno com direito perpétuo, por m2	335,28

ANEXO VII
TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 26 de setembro de 2017)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
1. Permanência de veículos apreendidos, por unidade e por dia:	
a)ônibus	94,64
b) micro ônibus e caminhão	56,79
c) vans e similares, veículos de passeio	37,85
d) moto	18,93
e) outros	37,85
2. Reboque de veículos apreendido, por unidade, sem prejuízo de ser feito o reboque às expensas do contribuinte desta taxa, no caso de fazê-lo por serviço de terceiro especialmente contratado para esse fim:	
a) ônibus e caminhão	302,81
b) micro-ônibus	264,95
c) vans e similares, veículos de passeio e motos	227,10
d) outros, não discriminados nas alíneas acima, por unidade	189,25
3. Relocação de ponto e de itinerários	207,34
4. Transferência de permissão	1727,91
5. Autorização para mudança de taxímetro, por veículo	17,25
6. Substituição de veículo de aluguel, por veículo	34,56
7. Autorização para ficar fora de circulação, por veículo	51,82
8. Autorização para colocação de caçamba ou containers em vias e logradouros públicos, por unidade, até 72 horas	8,41
9. Interdição de vias, requerida e autorizada, para realização de eventos e festejos com fins lucrativos, por dia	75,70
10. Serviço de lacre de catraca de veículo de transporte de passageiros, por veículo	51,82
11. Cadastro de Condutor auxiliar no sistema de transporte público, individual, coletivo e rodoviário de passageiros, por cadastro.	51,82
12. Renovação de Cadastro de Condutor auxiliar no sistema de transporte público, individual, coletivo e rodoviário de passageiros, por cadastro (ANUAL)	51,82
13. Transporte Público Individual de Passageiros - Expedição ou renovação de:	
• Concessão (Anual)	454,22
• Permissão (Anual)	302,81
• Autorização (Anual)	151,41
14. Transporte Público Coletivo e Rodoviário de Passageiros: Expedição ou renovação de:	
• Concessão (Anual)	908,43
• Permissão (Anual)	605,61
• Autorização (Anual)	302,81

ANEXO VIII
TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO
(Redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 26 de setembro de 2017)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
Coleta de Lixo em ruas pavimentadas	44,70
Coleta de Lixo em ruas sem pavimentação	33,53
Coleta de Lixo em ruas dos bairros São Pedro, Vila Canaã, Alto São João, São Fidelis (nas imediações do Alto São João), Santa Mônica, Esplanada, Vila Januária, Vila Sobradinho, e Casas Populares.	11,17

ANEXO VIII-A
TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIXO ESPECIAL
(Redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 26 de setembro de 2017)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES EM REAIS
Remoção resíduos sólidos (exceto doméstico) – por caçamba com capacidade de até 3m³ (três metros cúbicos)	78,46
Coleta de Lixo Especial (por quilograma)	4,49

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS
(Redação dada pela Lei Complementar nº 51, de 26 de setembro de 2017)

ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	VALORES EM REAIS
Taxa de Requerimento	11,17
Autorização, com inspeção técnica para corte, derrubada de árvore da arborização urbana por unidade	28,02
Baixas diversas (inclusive alterações cadastrais diversas)	32,21
Busca e desarquivamento	11,17
Averbação	11,17
Fornecimento do Código Tributário, por exemplar	11,17
Laudo de Avaliação ou Reavaliação de bens imóveis, por imóvel	21,48
Utilização, quando autorizado, do Centro de Convenções (por dia)	Diurno – 112,09 Noturno – 224,17
Utilização, quando autorizado, do Cinema Teatro Salinas "João Costa" (por dia)	Diurno – 112,09 Noturno – 224,17
Utilização, quando autorizado, do Campo de Futebol "Estádio Darcy Freire" (por dia)	Diurno – 112,09 Noturno – 224,17
Utilização, quando autorizado, da Vila Olímpica (por dia)	Diurno – 112,09 Noturno – 224,17
Diárias para apreensão de animais de pequeno porte	5,60
Diárias para apreensão de animais de grande porte	16,81

FORNECIMENTO DE 2ª VIA	
a) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento	32,21
b) Alvara de Licença para Construção	32,21
c) Habite-se	21,48
d) Habite-se Parcial	14,96
e) Carta ou Permissão de Uso	31,25
f) Outros	31,25
Outros Requerimentos ou Documentos	14,96

Salinas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.231 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, considerando especialmente o disposto na Lei Complementar Nº. 51/2017, o art. 90, incisos II e VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista os artigos: 47, 48, 73 e 355, todos da Lei Complementar Municipal nº. 006/2005 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL.

Art. 2º. O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL destina-se a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2021, constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Art. 3º. A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal Planejamento e Gestão Fazendária, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelo REFIS MUNICIPAL;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal Planejamento e Gestão e Fazendária autorizado a conceder os descontos e parcelamentos de créditos tributários, nos limites da Lei Complementar Municipal nº. 006/2005, com as alterações da Lei Complementar nº. 51/2017 e observados os critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 4º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 31 de dezembro de 2021, mediante utilização do "TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", cujo requerimento segue modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

§ 1º. O TOP-REFIS MUNICIPAL – Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL será:

I – encaminhado, via correios, para todas as pessoas físicas ou jurídicas com débitos fiscais inscritos em dívida ativa ou não;

II – entregue, no Departamento de Arrecadação Municipal (Administração Fazendária Municipal), com a discriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

III – firmado pela pessoa física ou jurídica, ou pelos respectivos procuradores, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

IV – devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada.

§ 2º. No documento confirmatório da opção constará o número do processo administrativo, bem como o número de inscrição no CNPJ ou no CPF, para pessoa física ou jurídica, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito do REFIS MUNICIPAL.

§ 3º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 4º. A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

Art. 5º. Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável constituído ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista.

§ 2º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão no REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3º. A inclusão dos débitos referidos no § 1º deste artigo 5º, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas, mediante confissão, na forma e prazo estabelecidos neste Decreto, bem como nas condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Fazendária.

§ 4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no art. 2º deste Decreto.

§ 6º. As reduções previstas no artigo seguinte serão aplicadas sobre o valor consolidado do débito, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a compensação com precatórios ou quaisquer outros títulos.

§ 7º. Entende-se como valor consolidado o somatório dos valores originais dos débitos, acrescidos de juros moratórios, correção monetária e multa.

Art. 6º. Sobre o débito consolidado na forma do art. 5º deste regulamento, cuja cobrança não tenha sido objeto de ação judicial ou protesto extrajudicial, serão concedidos os seguintes descontos:

I – redução de 20% (vinte por cento) para pagamento de dívida com até 01 (um) ano de atraso;

II – redução de 17% (dezessete por cento) para pagamento de dívida com mais de 01 (um) ano e até 02 (dois) anos de atraso;

III – redução de 14% (quatorze por cento) para pagamento de dívida com mais de 02 (dois) anos e até 03 (três) anos de atraso;

IV – redução de 11% (onze por cento) para pagamento de dívida com mais de 03 (três) anos e até 04 (quatro) anos de atraso;

V – redução de 8% (oito por cento) para pagamento de dívida com mais de 04 (quatro) anos e até 05 (cinco) anos de atraso.

§ 1º. Para fins de aplicação dos redutores constantes dos incisos deste art. 6º será considerada como data do débito inscrito em dívida ativa aquela do vencimento do tributo em cada exercício fiscal, consolidados na forma do art. 5º deste Decreto.

§ 2º. Sendo os débitos constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, de um mesmo contribuinte, relativos a uma ou mais inscrições, bem como relativos a mais de um exercício fiscal, o percentual a ser aplicado na redução, deverá ser obtido através da média aritmética, resultante da soma dos percentuais de todos os exercícios em débito, divididos pela soma resultante da quantidade de exercícios em débito, lançados em nome do referido contribuinte.

Art. 7º. O débito consolidado na forma do art. 5º deste regulamento com a aplicação dos redutores de que trata o art. 6º:

I – sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária e a juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e ainda, multa correspondente a 3% (três por cento) ao mês ou fração, limitando-se ao máximo de 15% (quinze por cento);

II – será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil posterior, quando aquele dia cair em feriado ou dia em que não haja expediente bancário;

§ 1º. A parcela mínima, para pessoa física será de R$ 29,08 (vinte e nove reais e oito centavos).

§ 2º. A parcela mínima, para pessoa jurídica será de R$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos).

Art. 8º. A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa, segue modelo do ANEXO II deste Decreto;

II – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições vincendas com vencimento posterior à data da assinatura do TOP-REFIS
MUNICIPAL.

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Coordenador da Administração Fazendária Municipal:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento, por 90 (noventa) dias consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive aquele com vencimento após a data da assinatura do TOP – REFIS MUNICIPAL.

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão de pessoa jurídica;

V – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº 8397, de 06 de janeiro de 1992;

VI – prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Fisco Municipal, mediante fraude ou simulação de ato;

VII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica;

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 8.711 de 30 de dezembro de 2019, este Decreto entrará em vigor em 01.01.2021.

Salinas, 28 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

ANEXO – I

REQUERIMENTO DE OPÇÃO PELO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL

Ilmo. (a). Senhor (a). Secretário (a) Municipal de Gestão Fazendária.

O contribuinte abaixo identificado e assinado vem, respeitosamente, perante V. Sa. requerer, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 006/2005 e do Decreto Municipal nº. 9.231/2020, desconto e parcelamento dos débitos existentes perante a Fazenda Pública Municipal de Salinas, conforme Termo de Reconhecimento de Dívida com Opção pelo Programa de Recuperação Fiscal – TOP-REFIS MUNICIPAL.

Declaro estar ciente de que os débitos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável, nas condições estabelecidas na legislação municipal. Declaro também estar ciente de que:

A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica: pagamento imediato da primeira parcela; após este ato, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos; submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa.

A opção pelo REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos a tributos e contribuições em face do Município de Salinas.

Sobre o débito consolidado cuja cobrança não tenha sido objeto de ação judicial ou protesto extrajudicial serão concedidos os seguintes descontos: redução de 20% (vinte por cento) para pagamento de dívida com até 01 (um) ano de atraso; redução de 17% (dezessete por cento) para pagamento de dívida com mais de 01 (um) ano e até 02 (dois) anos de atraso; redução de 14% (quatorze por cento) para pagamento de dívida com mais de 02 (dois) anos e até 03 (três) anos de atraso; redução de 11% (onze por cento) para pagamento de dívida com mais de 03 (três) anos e até 04 (quatro) anos de atraso; redução de 8% (oito por cento) para pagamento de dívida com mais de 04 (quatro) anos e até 05 (cinco) anos de atraso.

Para fins de aplicação dos redutores constantes dos incisos do art. 6º será considerada como data do débito constituído, inscrito ou não em dívida ativa aquela do vencimento do tributo em cada exercício fiscal consolidado.

Sendo os débitos constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, de um mesmo contribuinte, relativos a uma ou mais inscrições, ou a mais de um exercício fiscal, o percentual a ser aplicado na redução, será obtido através da média aritmética, resultante da soma dos percentuais de todos os exercícios em débito, divididos pela soma da quantidade de exercícios em débito, lançados em nome do referido contribuinte.

O débito consolidado: sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, a atualização monetária; juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês ou fração e multa correspondente a 3% (três por cento) ao mês ou fração, limitando-se ao máximo de 15% (quinze por cento); será pago em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, que terão vencimento no dia 10 (dez) de cada mês ou no primeiro dia útil posterior, quando aquele dia cair em feriado ou dia em que não haja expediente bancário;

A parcela mínima será: R$ 29,08 (vinte e nove reais e oito centavos) para pessoa física; R$ 44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos) para pessoa jurídica.

A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a: confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa; aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa; pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições vincendas com vencimento posterior à data da assinatura do TOP-REFIS MUNICIAL.

A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Coordenador da Administração Fazendária Municipal: inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa; inadimplemento, por 90(noventa) dias consecutivos ou 06 (seis) meses intercalados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, inclusive aqueles com vencimento após a data da assinatura do TOP-REFIS MUNICIPAL; constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial; compensação ou utilização indevida de créditos; decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão de pessoa jurídica; concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei Federal nº. 8397, de 06 de janeiro de 1992; prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Fisco Municipal, mediante fraude ou simulação de ato; decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

E por estar de acordo com os termos do Programa, peço deferimento.

01	**DADOS DO SUJEITO PASSIVO**		
NOME/NOME EMPRESARIAL		CPF/CNPJ	Nº. PROCESSO
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE CONTATO:

02	**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**
NOME	CPF

Salinas, ____ de _____ de 2021

_____

Assinatura do (a) requerente

ANEXO – II

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
COM OPÇÃO PELO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – TOP – REFIS MUNICIPAL

Declaro, para os devidos fins de direito:

1 – Reconhecer a exatidão do débito de R$..... Para com a Fazenda Pública Municipal.

2 – Comprometo-me a pagar o débito consolidado, nos termos do Artigo 5º. § 7º. Do Decreto nº. 9.231/2020, em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com a legislação pertinente.

3 – Renunciar, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento.

4 – Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data.

5 – Reconhecer que o benefício do TOP – REFIS MUNICIPAL será concedido uma única vez, não cabendo recurso ou novo pedido de benefício, caso venha a descumprir o acordo ora efetuado.

6 – Reconhecer, também, que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, importará em cancelamento do benefício do TOP – REFIS MUNICIPAL, considerando-se, antecipadamente vencidas todas as parcelas da dívida confessada, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação, podendo a Fazenda Pública Municipal proceder à imediata EXECUÇÃO EXTRA JUDICIAL E OU JUDICIAL do saldo devedor remanescente.

7 – Reconhecer ainda que a assinatura do presente termo interrompa a prescrição da ação para a cobrança do crédito.

8 – Reconhecer que a assinatura do presente termo não importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de execução fiscal.

9 – Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, à custa e as demais despesas judiciais, inclusive honorários advocatícios, se houver incidentes sobre o montante que venha a ser cobrado judicialmente.

01	**DADOS DO CONTRIBUINTE**		
NOME/NOME EMPRESARIAL		CPF/CNPJ	Nº. PROCESSO
MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TELEFONE CONTATO:

02	**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**
NOME	CPF

Salinas, ____ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) requerente

DECRETO Nº 9.232, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o Decreto no. 8.608, de 01 de novembro de 2019, que cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária – REURB no âmbito do Município de Salinas/MG.

O Prefeito Municipal de Salinas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 90, VI da Lei Orgânica do Município de Salinas;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto no. 8.608, de 01 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....
.....
.....

I – Alisson Ribeiro Andrade – Advogado;
II – Cícero Donizete de Oliveira – Auxiliar Administrativo;
(...)
IV – Saulo Fabricio Lafetá Goncalves - Arquiteto e Urbanista.

§1º. A presidência dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão caberá ao servidor Alisson Ribeiro Andrade." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto no. 8.608, de 01 de novembro de 2019.

Art. 3o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 29 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.233 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0101 ATENCAO A SAUDE DA COMUNIDADE
10.302.0101.2428 MANUT.DE DESPESAS C/ATIVIDADES DA SAUDE
3.3.90.39.00 1061 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 33.950.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 33.950.00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 33.950.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.12 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
02.12.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 Saude
10.301 Atencao Basica
10.301.0102 ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA
10.301.0102.2415 MANUT.DESPESA C/PNAISP -POLITICA DO SIST
3.1.90.04.00 962 Contratação por Tempo Determinado 33.950.00
1.59.00 Transf. Rec SUS - Custeio 33.950.00

TOTAL: R$ 33.950.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.234 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
25 Energia
25.481 Habitacao Rural
25.481.0254 ELETRIFICACAO RURAL E URBANA
25.481.0254.2296 MANUT DAS ATIV.C/SERV.ELETRIC.RURAL E UR
3.3.90.39.00 647 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 145.000,00
1.17.00 Cont. Custeio Serv.Iluminação Púb.- 145.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64.

Por Excesso de Arrecadação:
R$ 145.000,00

TOTAL: R$ 145.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 30 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9235, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos no ano de 2018 e 2019

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e, considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as despesas, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº

4.320/64.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR – 2018 | NÃO PROCESSADOS			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
375/2018	020801.0412200462274.33903000	CASA ALCANTARA MAT. CONSTRUÇÃO	238,00
2326/2018	020801.1545201522276.33903900	CONSTRUTORA DUTRA	4.939,04
3324/2018	020802.2612200462382.33903900	PATRICIO CHAVEIRO	138,00
4463/2018	020502.2012200462142.33903000	ATACADAO DAS TINTAS LTDA	24,00
4747/2018	020801.1545201522276.33903000	TRIAMA NORTE TRAT. IMP.	1.625,25
5328/2018	020901.1236501242364.33903000	JOÃO WELLINGTON MONTEIRO	73,00
SUB.TOTAL			7.038,09

RESTOS A PAGAR – 2019 | NÃO PROCESSADOS			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
1515/2019	020301.0412300482044.33903900	MAX PRIMI IMPRESSORAS	320,00
1768/2019	020902.2781302711271.44905100	ENGENORTE - ENGENHARIA,	304,29
1910/2019	020101.0413104132026.33903900	INSTAR TECNOLOGIA	850,00
2249/2019	020901.1212200412310.33903900	MAX PRIMI IMPRESSORAS	40,00
2280/2019	020801.2548102542296.33903900	DAMASCENO CONSTRUÇÕES LTDA	17.654,10
3263/2019	020902.2781202712374.33903900	ASM COMUNICACAO LTDA.	631,00
3387/2019	020401.0412204142070.33903900	MG-NET INFORMATICA	1.640,00
4284/2019	020101.0413104132026.33903900	GRAFICA SALINAS	790,40
SUB.TOTAL			22.229,79
TOTAL			29.267,88

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 9.236, DE
30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos no ano de 2017.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e,
Considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o referido cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, estando em desacordo com o Art; 62 e 63 da Lei 4.320.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS – 2017			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
037/2017	044001.13.392.0131.2486.33903699	ROGÉRIO AUGUSTO REIS FIGUEIREDO	500,00
064/2017	044001.13.122.0131.2470.33903029	MARIO MENDES NOGUEIRA MEI	40,00
069/2017	044001.13.122.0131.2476.33903099	JOÃO FERNANDES JUNIOR ME	672,10
TOTAL			1.212,10

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.237, 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Restos a Pagar Inscritos nos anos de 2017 e 2019.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e, considerando a urgente necessidade do Município de efetuar o cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, sendo notório que não há mais meios de o administrador público atender as despesas, sendo que as mesmas não cumpriram as etapas do processo de liquidação, não atendendo o art. 63 da Lei nº 4.320/64.

DETERMINA:

Art. 1º - Ficam cancelados os restos a pagar discriminados na tabela abaixo relacionada:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – 2017			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
028/2017	044001.13.392.0131.2486.33903000	CELAN MADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	408,32
SUB TOTAL R$			408,32

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – 2019			
N° DO EMPENHO	CONTA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FAVORECIDO	VALOR R$
039/2019	044001.13.122.0131.2470.33903900	BRENO NOGUEIRA DOS REIS EIRELI - ME	165,32

SUB TOTAL R$	165,32
TOTAL	573,64

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Salinas, 30 de dezembro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9238 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e,
Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
09 Previdencia Social
09.272 Previdencia do Regime Estatutario
09.272.0091 PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS
09.272.0091.2098 PAGTO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.1.90.13.00 168 Obrigações Patronais 23.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 23.000.00

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 23.000.00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0017 Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.2216 MANUT DE SERV.REGIONALIZADOS P/ACOLHIM.I
3.3.90.39.00 514 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 8.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000.00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0810 PROGRAMA DE MOBILIZACAO DE COMUNIDADES
08.244.0810.2190 SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS
3.3.50.43.00 576 Subvenções Sociais 15.000.00
1.00.00 Recursos Ordinários 15.000.00

TOTAL: R$ 23.000.00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

DECRETO N° 9.239 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Exonera Servidores que menciona

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, inciso III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

EXONERAR

	NOME	CARGO	CÓDIGO DO CARGO
1	Aldemir Ferreira dos Santos Júnior	Gerente de Divisão	GDIV
2	Alexandra Rodrigues dos Reis	Coordenador do CRAS	CCRAS
3	Aline Mácia Gomes Costa Mendes	Diretor Escolar II	DE-II
4	Ana Paula Pereira de Melo	Gerente de Divisão	GDIV
5	Arislene Araújo de Brito Rodrigues	Diretor Escolar II	DE-II
6	Arteniza Alves Silva	Assessor Especial	AE
7	Brenda Laís Ferreira Torres	Gerente de Núcleo	GENU
8	Caetano Mendes dos Santos	Coordenador Supervisor de Obras	CSO
9	Caique Pereira Brito	Assistente de Núcleo	ASNUC
10	Camila Rhadala Caldeira Nascimento	Gerente de Departamento	GD
11	Cecília Sarmento Pereira	Diretor do Museu	DIMU
12	Celso Rodrigues de Almeida	Assistente de Núcleo	ASNUC
13	César Fernandes da Cruz	Assessor Especial	AE
14	Cícero Donizete de Oliveira	Coordenador Supervisor de Obras	CSO
15	Cintia Lourenço dos Santos Barbosa	Gerente de Departamento	GD
16	Clarice Glace Bretas	Diretor Escolar II	DE-II
17	Clemência Cristina Camillozzi	Gerente de Núcleo	GENU
18	Clemente Lúcio Cardoso	Coordenador Supervisor de Obras	CSO
19	Cristiano dos Santos Guimarães	Assessor Técnico em Educação Física	ATEF
20	Damaris Delgado Silva Dias	Gerente de Divisão	GDIV
21	Danilo Rodrigues Batista	Gerente de Divisão	GDIV
22	Darlene Pereira Alves Rodrigues	Diretor Escolar II	DE-II
23	Darli Fernandes Sousa	Gerente de Departamento	GD
24	Débora Elizabete Trancoso Pessoa	Chefe da Guarda Municipal	CGM
25	Denise Aparecida Ferreira	Gerente de Núcleo	GENU
26	Dimy Karter Oliveira Sales	Coordenador do CRAS	CCRAS
27	Diogo Vilela da Silva	Assessor Especial	AE
28	Ede Cardoso de Sousa	Coordenador do Procon	CPRO

29	Edson Sarmento	Gerente de Departamento	GD
30	Elder Fernandes dos Santos	Assessor Especial	AE
31	Elge Valéria Ferreira Morais	Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	SMDS
32	Eliane Matos Teixeira	Coordenador de Eventos	CEV
33	Elizete Lelis Martins	Supervisor de Controle Interno	SCI
34	Fabiany Freire Costa	Gerente de Divisão	GDIV
35	Flávia Adriana Neres Silva	Coordenador de Almoxarifado	CA
36	Flaviana Rodrigues de Oliveira	Coordenador do CREAS	CCREAS
37	Flávio Francisnelle Batista Cardozo	Gerente de Núcleo	GENU
38	Frank Harley Alves Santos	Assessor Técnico de Projetos	ATP
39	Gabriel Marcelo de Almeida	Assistente de Núcleo	ASNUC
40	Geraldino Cardozo de Oliveira	Gerente de Divisão	GDIV
41	Geraldo Barros de Almeida	Gerente de Esporte	GE
42	Gilberto da Costa Medeiros Júnior	Coordenador do Posto de Atendimento Integrado – PAI	CPAI
43	Hemily Rodrigues Santos	Gerente de Núcleo	GENU
44	Hermínio Brito de Oliveira	Assessor Especial	AE
45	Hyan Halley Rocha	Assessor Especial	AE
46	Iêda Maria Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	SMEC
47	Igor Jeronymo Guimarães	Coordenador da Central de Processamento de Dados	CCPD
48	Iljânio Paulinelle Inácio da Cruz	Assessor de Esportes	AE
49	Ingred Pollyanna Silva Santos	Gerente de Gabinete	GGCS
50	Jaine Amaral	Assessor Especial	AE
51	Jair Henriques de Souza Júnior	Gerente de Divisão	GDIV
52	Jane Darc Mendes de Almeida	Diretor Escolar II	DE-II
53	Jane Gleice Ramires Pereira	Assessor de Contabilidade	AC
54	Janete Gomes	Assessor Especial	AE
55	Jarbas Antônio Alcântara Filho	Gerente de Departamento	GD
56	Jean Luca Soares de Sá	Assistente de Núcleo	ASNUC
57	Jeliane dos Santos Neres	Assessor Especial	AE
58	Jeórgia Dark Santos	Gerente de Núcleo	GENU
59	José Armando Rodrigues de Almeida	Gerente de Departamento	GD
60	José Aroldo de Barros	Gerente de Divisão	GDIV
61	José Ferreira dos Santos	Coordenador da Administração Fazendária	CAF
62	Karine Rodrigues de Carvalho	Gerente de Convênios e Prestação de Contas	GCPC
63	Kelly Andréia Bretas de Andrade	Assistente de Saúde	AESS
64	Kênio Souza Freitas	Assessor Especial	AE
65	Leandro Caetano de Pinho	Gerente de Departamento	GD
66	Leonardo Mendes Barbosa Filho	Gerente de Departamento	GD

67	Lidiany Ramos da Silva Carvalho	Gerente de Administração	GADM
68	Lucas Adriano Silva Cardoso	Gerente de Divisão	GDIV
69	Lucas Gomes dos Santos	Gerente de Departamento	GD
70	Luiz Cláudio Barbosa	Assessor Técnico de Administração	ASTEC
71	Luiza Carolina Santana Andrade	Gerente de Divisão	GDIV
72	Marcilene Menezes Lopes Barros	Gerente Administrativo da Educação	GAE
73	Marco Antônio Olímpio Gomes Júnior	Procurador Geral	PG
74	Marcos Leão Matos	Assistente de Núcleo	ASNUC
75	Maria do Perpétuo Socorro Guedes Petrone	Diretor Escolar II	DE-II
76	Maria Fernanda Kelley Ribeiro	Diretor Escolar II	DE-II
77	Maria Lúcia Lima da Silva	Diretor Administrativo do Hospital Municipal	DAHM
78	Marlúcia de Fátima Maia	Diretor Executivo de Políticas da Saúde	DEPS
79	Mauro Newton Gonçalves	Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito	SMTT
80	Max Emiliano Clemente de Oliveira	Diretor Presidente da Fundação de Cultura	DPFC
81	Mayra Fernandes dos Santos	Gerente de Divisão	GDIV
82	Morgana Clind`s de Figueiredo	Assistente de Núcleo	ASNUC
83	Nanci Celestrino da Cruz Orneles	Coordenador Responsável Técnico em Enfermagem - RT	CRTE
84	Nercino Francisco Pereira	Gerente de Obras	GOB
85	Nicolas Gabriel de Souza	Assessor Especial	AE
86	Nilza Rodrigues dos Santos	Assistente de Núcleo	ASNUC
87	Patrícia Braga Viana	Assessor Especial	AE
88	Paulo Henrique Cândido dos Santos	Assessor de Esportes	AE
89	Paulo Sérgio Barbosa da Silva	Gerente de Divisão	GDIV
90	Pedro Guimarães Sarmento	Secretário Municipal de Administração e Controle Interno	SMACI
91	Raissa Cunha de Almeida	Assessor Especial	AE
92	Renata Ferreira Araújo Bittencourt	Secretário Municipal de Obras Públicas, Transporte e Trânsito	SMOPTT
93	Renata Ramires de Araújo	Gerente de Divisão	GDIV
94	Rene Luide Gonçalves de Almeida	Gerente de Departamento	GD
95	Rosânia Martins Ferreira e Silva	Secretário Municipal de Gestão Fazendária	SMPGF
96	Samuel Sarmento de Sá	Assistente de Núcleo	ASNUC
97	Silézia Mônica Gonçalves das Neves	Gerente de Núcleo	GENU
98	Suelen Pereira Brito de Souza	Assistente de Núcleo	ASNUC
99	Taina Cristian Rosa Silva	Assessor Especial	AE
100	Taís Fernandes Paulo	Assessor Especial	AE

101	Uarley Moreira Silva	Gerente do Núcleo de Licitações	CNL
102	Vanderlúcia Neres de Souza	Diretor Escolar I	DE-I
103	Vinícius Bessa de Oliveira	Assessor Especial	AE
104	Wanderson Charles Silva	Gerente de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	GGSUAS
105	Wishley Henrique Alexandre Silva	Gerente de Departamento	GD
106	Zonete Alves Mendes	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico	SMDE

Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.240 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Confirma nomeação de servidores do Município
e contém outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais,
e,
Considerando que a administração pública visa a dar cumprimento à legislação vigente;
Considerando a necessidade de confirmar a nomeação dos servidores em estágio probatório,

DECRETA:

Art. 1º - Fica confirmada a nomeação dos servidores públicos do Município de Salinas, observadas as normas estabelecidas no art. 53, da Lei 684/1973-Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas, na forma abaixo especificada:

Nome	Cargo	Símbolo de Vencimento	Data do Exercício
Marlene Fernandes Alves	Enfermeiro	CE-XIX	16.05.2017
Gabriel Antônio Ramos e Santos	Agente de Trânsito	CE-V	09.10.2017
Cristiane Silva de Azevedo	Técnico em Higiene Dental	CE-IV	04.12.2017

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do exercício do servidor nomeado no artigo 1º.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9241 /2020

ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SALINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal Nº 2605 / 2019
CONSIDERANDO:
a preencher.
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02 PODER EXECUTIVO
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
17 Saneamento
17.511 Saneamento Basico Rural
17.511.0171 SISTEMAS DE AGUA E ESGOTO
17.511.0171.1169 OBRAS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ESGOTO
4.4.90.51.00 635 Obras e Instalações 250.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 250.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS:
R$ 250.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

02 PODER EXECUTIVO
02.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
02.01.01 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
04.122.0046.2022 MANUT.DE DESPESAS C/GABINETE DO PREFEITO
3.1.90.11.00 054 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 17.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.000,00
02.03 SECRETARIA MUN.DE GESTÃO FAZENDARIA
02.03.01 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FAZENDARI
04 Administracao
04.123 Administracao Financeira
04.123.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.123.0048.2044 MANUT.DE ATIVIDADES C/SECRETARIA DE FAZE
3.1.90.11.00 079 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00
04.129 Administracao de Receitas
04.129.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.129.0041.2042 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO C/CONTABILIDADE
3.1.90.11.00 088 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
04.129.0048 ADMINISTRACAO TRIBUTARIA
04.129.0048.2037 Despesas C/Depto de Fiscalização e Arrec
3.1.90.94.00 098 Indenizações e Restituições Trabalhistas 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.04 SEC. MUN. DE ADMIN.E CONTROLE INTERNO
02.04.01 SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT.INTERNO
04 Administracao
04.121 Planejamento e Orcamento
04.121.0412 PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.121.0412.2030 MANUT.DE DESPESA C/PLANEJAMENTO
3.1.90.11.00 113 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 9.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 9.000,00
04.122 Administracao Geral
04.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
04.122.0041.2052 MANUT.DE ATIVIDADES C/A SECRETARIA DE AD
3.1.90.04.00 120 Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
3.1.90.11.00 121 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 24.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 24.000,00
3.3.90.39.00 127 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 32.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 32.000,00
04.181 Policiamento
04.181.0061 APOIO AS POLICIAS MILITAR E CIVIL
04.181.0061.2090 MANUT.DE DESPESAS DE CUSTEIO C/CONVENIOS
3.3.90.30.00 161 Material de Consumo 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONOMICO
23 Comercio e Servicos
23.695 Turismo
23.695.0232 PROMOCAO DO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO
23.695.0232.2138 MANUT. DE ATIVIDADES C/MUSEU DA CACHAÇA
3.3.90.30.00 268 Material de Consumo 9.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 9.000,00
02.07 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
02.07.01 SEC.MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0041 ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL
08.122.0041.2176 MANUTENÇÃO DE DESPESA C/SECRETARIA
3.1.90.11.00 332 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
08.244 Assistencia Comunitaria
08.244.0801 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
08.244.0801.2261 Manut. de Despesas C/Guarda Mirin Munici
3.1.90.11.00 375 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 16.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 16.000,00
14 Direitos da Cidadania
14.244 Assistencia Comunitaria
14.244.0018 Defesa dos Direitos e Cidadania
14.244.0018.2186 MANUT DE ATIVIDADES C/CONSELHO TUTELAR
3.1.90.11.00 404 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
3.1.90.13.00 405 Obrigações Patronais 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistencia Social
08.122 Administracao Geral
08.122.0017 Sistema Unico de Assistência Social
08.122.0017.2195 Despesas C/Proteção Social Básica
3.1.90.94.00 443 Indenizações e Restituições Trabalhistas 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
08.122.0806 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0806.2222 MANUT.DE ATIVIDADES C/FUNDO MUN.ASSIST.S
3.1.90.13.00 545 Obrigações Patronais 14.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 14.000,00
08.122.0806.2231 Desp.C/Manut.da Vigilância Psico-Social
3.1.90.13.00 567 Obrigações Patronais 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.08 SEC.MUN.DE OBRAS PUBL TRANSP E TRANSITO
02.08.01 SEC. MUN. DE OBRAS PUB. TRANSP.E TRANSITO
04 Administracao
04.122 Administracao Geral
04.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
04.122.0046.2274 MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES C/SECRETARIA
3.1.90.04.00 589 Contratação por Tempo Determinado 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00
15 Urbanismo
15.452 Servicos Urbanos
15.452.0154 PARQUES E JARDINS
15.452.0154.2282 MANUT.DE DESPESAS C/SERVIÇOS URBANOS-PAR
3.1.90.04.00 609 Contratação por Tempo Determinado 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00

3.1.90.11.00 610 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 6.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 6.000,00
02.08.02 DEPARTAMENTO DO TRANSPORTE
26 Transporte
26.122 Administracao Geral
26.122.0046 SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR
26.122.0046.2382 MANUT DE DESPESAS C/DEPTO DE TRANSPORTE
3.1.90.11.00 670 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00
02.09 SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.09.02 DEPTO. MUN. DE ESPORTE E LAZER
27 Desporto e Lazer
27.812 Desporto Comunitario
27.812.0271 DESPORTO AMADOR E PROFISSIONAL
27.812.0271.2374 MANUT DE DESPESAS C/SECRETARIA DE ESPORT
3.1.90.11.00 891 Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil 22.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 22.000,00

TOTAL: R$ 250.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SALINAS, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 169 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2020

Cria o Grupo de Trabalho para Consolidação do Relatório Situacional do mandato 2017/2020.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições e prorrogáveis legais.

CONSIDERANDO a necessidade de compilação, organização e divulgação dos trabalhos da Comissão de elaboração do Relatório Situacional do Mandato 2017/2020, Decreto nº 9.164 de 20 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de composição de informação das diversas áreas da Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho encarregado da compilação, organização, impressão e distribuição do Relatório Situacional do Mandato 2017/2020.

Art. 2º O Grupo mencionado tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentação da versão final do Relatório e de 5 (cinco) dias corridos, para a versão preliminar a partir da publicação desta portaria.
Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte Composição:

- Rosania Martins Ferreira e Silva
- Pedro Guimarães Sarmento
- Rafaela Ferreira Viana
- Leticia Zagnoli Miglio
- Marcilene Menezes Lopes Barros
- Zonete Alves Mendes
- Clemência Cristina Camilozzi Primo
- Lidiany Ramos da Silva Carvalho
- Jeane Ferreira de Morais
- Marconi Miranda e Santos
- Mauro Newton Gonçalves
- Damaris Delgado Silva Dias
- Uarley Moreira Silva
- Júlio César de Oliveira Pardim
- Elizete Lelis Martins

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 4 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 170/2020

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e Nomeia Comissão Processante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o parecer jurídico nº 247/2020 sobre Processo de Sindicância Administrativa, instaurado através da Portaria nº 148 de 28 de setembro de 2020,

Considerando a decisão do Sr. Prefeito Municipal, para formação de uma Comissão Especial de Processo de Sindicância Administrativa, a fim de realizar nova apuração dos fatos referentes ao processo nº 05/2020, conforme memorando nº 564/2020/SMACI de 30 de novembro de 2020,

Considerando os princípios constitucionais explícitos no art. 37 da Constituição da República, principalmente o da eficiência;

Considerando, o dever de probidade que deve permear a conduta do agente público;

Considerando, finalmente, ser do interesse da Administração que sejam apuradas as responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instaurado o Processo de Sindicância Administrativa, visando apurar fatos relacionados a conduta da Ex Servidora Pública Viviany Batista Dias, à época lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,

Art. 2° - Fica constituída, nos termos dos arts. 198, 199 e 200 do Capítulo I, do Título VI, da Lei Municipal nº 684 de 04 de julho de 1973, a Comissão Especial de Processo de Sindicância Administrativa, composta pelos servidores:

I – Mauro Newton Gonçalves, como Presidente;
II – Luciene Santana Brito Rodrigues e
III – Marcelo Rodrigues de Assis

Parágrafo Único. O Processo de Sindicância Administrativa terá prazo de 30 (trinta) dias, sendo permitida a sua prorrogação por mais 15 dias.

Art. 3º- Na consecução dos objetivos para os quais foi instituída, a Comissão observará, com fidelidade às normas prescritas no art. 199 e seguintes da Lei nº 684/73, assegurando o princípio de plena e ampla defesa do sindicado.

Art. 4º - Os membros da comissão, sempre que necessário, dedicarão todo o tempo aos trabalhos do processo, podendo ficar dispensados dos serviços da repartição durante o curso das diligências e elaboração do relatório.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 04 de dezembro de 2020

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 171/2020

Repreende funcionário público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Salinas no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando a conclusão do Processo de Sindicância Administrativa nº 06/2020, instaurado pela Portaria nº 160 de 04 de novembro de 2020,
Considerando o disposto no artigo 192 da Lei Municipal nº 684 de 04 de julho de 1973,

Resolve:

Art. 1º - Fica aplicada, a pena de repreensão ao servidor Carlos Lúcio de Oliveira, Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 179, II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município por descumprimento do Art. 185, I, deste mesmo Estatuto.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Salinas, 04 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 172 /2020

Designa servidor que menciona

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, designa, sem ônus para o município, a servidora IEDA MARIA RIBEIRO, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, para, a partir desta data, responder pelas funções de Diretor Presidente da Fundação de Cultura na ausência e impedimento do titular. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 096 de 28.08.2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Salinas, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 173/2020

Altera item da Portaria nº 165/2020 que nomeou Comissão para Habilitação, Seleção e Avaliação dos resultados das apresentações culturais da Lei ALDIR BLANC nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de substituir membro da Comissão para Habilitação, Seleção e Avaliação dos resultados das apresentações culturais da Lei ALDIR BLANC nº 14.017, de 29 de junho de 2020,

Resolve:

Art. 1º - O item 1 do art. 1º da Portaria n° 165 de 18 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

1. IÊDA MARIA RIBEIRO – Secretária, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em substituição a Max Emiliano Clemente de Oliveira e Eleonora das Neves Sarmento e Rodrigues – Representante da Fundação de Cultura.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 165 de 18 de novembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salinas, 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 174/2020

Concessão de Pensão por Morte de Servidor Público Municipal

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso da atribuição legal que lhe confere o Artigo 235 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e Lei nº 2.102/2006,

Resolve:

Art.1º- Fica concedida a Aurelina Rodrigues Cardozo da Silva, RG MG-1.161.588, CPF- 867.894.306-87, o direito à percepção de pensão

por morte do Ex-Servidor Municipal João Celestino da Silva, RG MG-178.994, CPF- 478.473.366-34, Pedreiro I, na proporção de 100% (cem por cento) da remuneração,
a partir do óbito ocorrido em 08 de dezembro de 2020 (Processo Administrativo nº 001/2020), com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal com a redação dada pela EC 41/03.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 175 de 18 de dezembro de 2020

Aprova escala de férias para os Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal no exercício de 2021

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,
Considerando ser necessário a organização dos serviços públicos;
Considerando ser obrigação do órgão competente a organização da Escala de Férias para o exercício seguinte,

DETERMINA

Art. 1º - Fica aprovada a escala de férias a ser adotada no exercício de 2021 para concessão de férias aos servidores do município de Salinas.

Art. 2º - No interesse da administração e justificado o motivo pelo chefe imediato, poderá ser modificado ou alterado o período de gozo de férias aqui estabelecido.

JANEIRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	1860-4	Adriana Costa Gentiluomo	01/01/2020 a 01/01/2021
02	6270-0	Adriana dos Santos Sena Souza	01/01/2020 a 01/01/2021
03	2666-6	Airton Pereira de Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
04	6890-0	Alex Klenner Martins Peito	01/01/2020 a 01/01/2021
05	1391-2	Alexsandra Rodrigues dos Santos Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
06	1241-0	Alexandra Ferreira de Souza	01/01/2020 a 01/01/2021
07	2773-5	Ana Vieira da Costa	01/01/2020 a 01/01/2021
08	3004-3	Analice Aparecida Pereira	01/01/2020 a 01/01/2021
09	1885-0	Antonio Claudio Pereira	01/01/2020 a 01/01/2021
10	3412-0	Antonio Orneles de Souza	01/01/2020 a 01/01/2021
11	9499-0	Ariele Ferreira Amaral	01/01/2020 a 01/01/2021
12	5942-5	Bethania de Almeida Guimarães	01/01/2020 a 01/01/2021
13	1847-7	Carleci Ferreira e Silva	01/01/2020 a 01/01/2021
14	1853-1	Carlos Lucio de Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
15	2669-0	Carlos Magno dos Santos Pinho	01/01/2020 a 01/01/2021
16	1151-0	Carlos Oliveira Cunha	01/01/2020 a 01/01/2021
17	1849-3	Clarice Glace Bretas	01/01/2020 a 01/01/2021
18	0496-4	Clemente Batista Sales	01/01/2020 a 01/01/2021
19	5744-9	Clesia Lucia de Figueiredo Fernandes	01/01/2020 a 01/01/2021

20	1521-4	Djalma Gonçalves Costa	01/01/2020 a 01/01/2021
21	1267-3	Domingos Celestino Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
22	5749-5	Edilane Aparecida Figueiredo Silva	01/01/2020 a 01/01/2021
23	5750-3	Edmundo Rodrigues Santos	01/01/2020 a 01/01/2021
24	10582-8	Ednis Brito de Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
25	2134-6	Edson Neres de Paula	01/01/2020 a 01/01/2021
26	6453-2	Eliene Alves de Santa Rosa Simões	01/01/2020 a 01/01/2021
27	1271-1	Eleonora das Neves Sarmento e Rodrigues	01/01/2020 a 01/01/2021
28	5755-4	Elmani Oliveira Sarmento	01/01/2020 a 01/01/2021
29	3439-1	Eutides Fernandes da Cruz	01/01/2020 a 01/01/2021
30	11212-5	Exillany Mota Costa	01/01/2020 a 01/01/2021
31	0298-8	Fatima Rocha de Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
32	3175-9	Geiliane Dias de Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
33	0599-5	Gilberto Quaresma da Silva	01/01/2020 a 01/01/2021
34	1792-6	Gilvan Ferreira Costa	01/01/2020 a 01/01/2021
35	1565-6	Israel Rodrigues de Almeida	01/01/2020 a 01/01/2021
36	5864-0	Ivanilda Lucas Mendes e Fernandes	01/01/2020 a 01/01/2021
37	2674-7	Ivanilde Rodrigues Silveira	01/01/2020 a 01/01/2021
38	1870-1	Joao Batista dos Santos	01/01/2020 a 01/01/2021
39	3451-0	Joao Carlos de Araújo	01/01/2020 a 01/01/2021
40	2068-4	Jose Antonio Peres	01/01/2020 a 01/01/2021
41	5869-6	Jose Elcio Martins Sales	01/01/2020 a 01/01/2021
42	2679-8	Jose Gomes Ferreira	01/01/2020 a 01/01/2021
43	2644-5	Jose Hermes Lopes Santana	01/01/2020 a 01/01/2021
44	0058-6	Jose Inacio da Cruz	01/01/2020 a 01/01/2021
45	2110-9	Jose Leolino Pires	01/01/2020 a 01/01/2021
46	1564-8	Jose Paulo Costa Simões	01/01/2020 a 01/01/2021
47	2135-4	Jose Pereira dos Santos	01/01/2020 a 01/01/2021
48	6259-4	Juliana dos Santos Pinho	01/01/2020 a 01/01/2021
49	5778-9	Lilia Teixeira dos Santos	01/01/2020 a 01/01/2021
50	5780-5	Luciene Alves Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
51	5881-0	Luciene Pessoa - Maternidade	01/01/2020 a 01/01/2021
52	2656-9	Lucimar dos Santos Gomes	01/01/2020 a 01/01/2021
53	10304-8	Lucimaria Teixeira	01/01/2020 a 01/01/2021
54	1895-7	Luiz Bessa da Silva	01/01/2020 a 01/01/2021
55	1886-8	Marcio Roberto de Freitas	01/01/2020 a 01/01/2021
56	6925-6	Marcos André da Silva	01/01/2020 a 01/01/2021
57	1869-8	Marcos Rogerio Gomes Soares	01/01/2020 a 01/01/2021
58	0217-1	Maria Alves Teixeira Rocha	01/01/2020 a 01/01/2021
59	2658-5	Maria Aparecida da Costa Sa	01/01/2020 a 01/01/2021
60	5788-6	Maria Aparecida de Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
61	5790-2	Maria Aparecida Machado Meireles	01/01/2020 a 01/01/2021
62	0576-6	Maria Aparecida Vassalo Matos	01/01/2020 a 01/01/2021
63	6223-4	Maria da Piedade Laura Barbosa Sales	01/01/2020 a 01/01/2021

Assinado digitalmente por JOSE

64	0592-8	Maria de Fatima Pereira Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
65	3578-9	Maria Eleany Dias	01/01/2020 a 01/01/2021
66	5899-8	Maria Nilda dos Santos Araujo	01/01/2020 a 01/01/2021
67	5901-4	Marilene Alves Gomes	01/01/2020 a 01/01/2021
68	3599-1	Mario Clesio Aparecido Soares	01/01/2020 a 01/01/2021
69	2645-3	Marisa Teixeira Chaves Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
70	2716-6	Marli da Silva Rocha	01/01/2020 a 01/01/2021
71	6924-8	Marlon Marcio Neris e Oliveira	01/01/2020 a 01/01/2021
72	3005-1	Miguel Francisco de Oliveira Neto	01/01/2020 a 01/01/2021
73	7138-2	Nanci Celestrino da Cuz Orneles	01/01/2020 a 01/01/2021
74	2948-7	Nivea Celestina de Jesus	01/01/2020 a 01/01/2021
75	4163-0	Otniel Trancoso Pessoa	01/01/2020 a 01/01/2021
76	9288-8	Patricia Ferreira Pessoa	01/01/2020 a 01/01/2021
77	5910-3	Rita de Cassia Almeida Santos	01/01/2020 a 01/01/2021
78	6175-4	Santa Evangelista Fernandes Neta	01/01/2020 a 01/01/2021
79	3202-0	Selio Ferreira Soares	01/01/2020 a 01/01/2021
80	1155-3	Silvanio Mendes Cardoso	01/01/2020 a 01/01/2021
81	9680-7	Tiago Fernandes da Silva	01/03/2020 a 01/03/2021
82	1850-7	Valdeir Martins de Melo	01/01/2020 a 01/01/2021
83	0567-7	Valdomiro Ramos de Souza	01/01/2020 a 01/01/2021
84	3420-0	Vania Lucia Alves de Souza	01/01/2020 a 01/01/2021
85	1152-9	Zenilca Francisca Rosa	01/01/2020 a 01/01/2021
86	3419-7	Zonete Alves Mendes	01/01/2020 a 01/01/2021

FEVEREIRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	7323-7	Adaelio Aparecido Almeida	01/02/2020 a 01/02/2021
02	1844-2	Adevaldo Ferreira de Souza	01/02/2020 a 01/02/2021
03	3313-1	Alexsandro Neris Batista	01/02/2020 a 01/02/2021
04	6840-3	Aline Cristina de Souza	01/02/2020 a 01/02/2021
05	11256-8	Aliny de Assis Neres	01/02/2020 a 01/02/2021
06	3075-2	Aparecida Ivonete Gomes	01/02/2020 a 01/02/2021
07	0190-6	Carlos Alberto de Oliveira	01/02/2020 a 01/02/2021
08	2854-5	Carlos Eduardo Martins dos Santos	01/02/2020 a 01/02/2021
09	5965-4	Claudilei Martins de Melo	01/02/2020 a 01/02/2021
10	5844-5	Clicia Leamartiny Almeida	01/02/2020 a 01/02/2021
11	9714-7	Cristiane Silva de Azevedo	01/02/2020 a 01/02/2021
12	2782-4	Daiane Moreira da Silva Lima	01/02/2020 a 01/02/2021
13	3220-8	Dailson Pereira Costa	01/02/2020 a 01/02/2021
14	6884-5	Debora Elizabete Trancoso Pessoa	01/02/2020 a 01/02/2021
15	9682-7	Edson Sousa Oliveira	01/02/2020 a 01/02/2021
16	1852-3	Elder Gonçalves Lima	01/02/2020 a 01/02/2021

17	5851-8	Eliany Barbosa dos Santos	01/02/2020 a 01/02/2021
18	5852-6	Eliete Oliveira Silva	01/02/2020 a 01/02/2021
19	5756-2	Eni Alves de Oliveira	01/02/2020 a 01/02/2021
20	06912-	Fernanda Alves Cardoso	01/02/2020 a 01/02/2021
21	3201-1	Geovane Moreira Lima	01/02/2020 a 01/02/2021
22	10568-1	Hayanne Nara de Carvalho Pereira	01/02/2020 a 01/02/2021
23	6224-2	Ivany Araujo Gomes	01/02/2020 a 01/02/2021
24	5867-0	Joao Paulo Ramos Pereira	01/02/2020 a 01/02/2021
25	10575-0	Jose Alenizio Niza	01/02/2020 a 01/02/2021
26	11258-8	Jose Conceicao Dos Santos	01/02/2020 a 01/02/2021
27	9564-3	Jose Geraldo de Jesus Costa	01/02/2020 a 01/02/2021
28	0459-0	Luciene Dionizio Sales Peres	01/02/2020 a 01/02/2021
29	0093-4	Lucio dos Santos Rocha	01/02/2020 a 01/02/2021
30	1042-1	Marco Antonio Olimpio Gomes	01/02/2020 a 01/02/2021
31	9681-7	Marcos Daniel Sena Oliveira	01/02/2020 a 01/02/2021
32	5903-0	Marnete Gomes de Oliveira	01/02/2020 a 01/02/2021
33	9422-3	Mauro Jeferson Magalhães	01/02/2020 a 01/02/2021
34	5818-8	Santa Gabriela Barbosa	01/02/2020 a 01/02/2021
35	11257-8	Sebastiao Pereira Dos Reis Fonseca	01/02/2020 a 01/02/2021
36	9709-9	Simone Cardoso Santos	01/02/2020 a 01/02/2021
37	9728-5	Sirlene Pereira da cruz	01/02/2020 a 01/02/2021
38	9469-6	Tatiana Batista de Almeida	01/02/2020 a 01/02/2021
39	5923-5	Vera Lucia Gomes Ferreira	01/02/2020 a 01/02/2021
40	0297-0	Weliton Bretas de Souza	01/02/2020 a 01/02/2021
41	0216-3	Wilson da Silva Pereira	01/02/2020 a 01/02/2021

MARÇO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	1855-8	Adriana de Fatima Brito Duarte	01/03/2020 a 01/03/2021
02	1573-7	Adilson Ferreira de Assis	01/03/2020 a 01/03/2021
03	0239-2	Alexandre Lourenço Gonçalves	01/03/2020 a 01/03/2021
04	0262-7	Aloisio Ferreira Freire	01/03/2020 a 01/03/2021
05	0603-7	Antonio Carlos Magalhaes de Souza	01/03/2020 a 01/03/2021
06	9540-7	Cintia Gomes dos Santos	01/03/2020 a 01/03/2021
07	6888-8	Cleber Warley Nery	01/03/2020 a 01/03/2021
08	9558-8	Cleide Pereira de Souza	01/03/2020 a 01/03/2021
09	6958-2	Dayvison Ferreira Brito	01/03/2020 a 01/03/2021
10	0123-0	Delmany Martins Pereira	01/03/2020 a 01/03/2021
11	3057-4	Dilciane Oliveira Pinho	01/03/2020 a 01/03/2021
12	11657-7	Dijalma Oliveira Alves	01/03/2020 a 01/03/2021
13	10583	Durcilene Pereira Franca	01/03/2020 a 01/03/2021
14	9697-5	Eduardo Gesteira Freire	01/03/2020 a 01/03/2021

15	3053-1	Fariston Martins dos Santos	01/03/2020 a 01/03/2021
16	10584-8	Farley Souza Franca	01/03/2020 a 01/03/2021
17	1861-2	Flavia Adriana Neres da Silva	01/03/2020 a 01/03/2021
18	9552-5	Gabriela de Almeida Loiola	01/03/2020 a 01/03/2021
19	9684-7	Gabriel Antonio Ramos e Santos	01/03/2020 a 01/03/2021
20	10570-0	Gisleusa Pereira Alves	01/03/2020 a 01/03/2021
21	9700-9	Herly Rodrigues da Silva	01/03/2020 a 01/03/2021
22	9724-5	Heraldo Ramires Martins	01/03/2020 a 01/03/2021
23	3813-3	Janicléia de Oliveira Sena	01/03/2020 a 01/03/2021
24	9676-9	Jardel Oliveira Araujo	01/03/2020 a 01/03/2021
25	7101-3	Jeany Cléa Caíres Freitas	01/03/2020 a 01/03/2021
26	6943-6	Joao Alves Moreira Junior	01/03/2020 a 01/03/2021
27	0370-4	Joao Pinheiro Teixeira	01/03/2020 a 01/03/2021
28	0108-6	Joel Pereira dos Santos	01/03/2020 a 01/03/2021
29	6914-0	Jose Antonio Ferreira Matos	01/03/2020 a 01/03/2021
30	0065-9	Julio Cesar de Oliveira Pardim	01/03/2020 a 01/03/2021
31	9536-9	Katia Ribeiro de Oliveira Amaral	01/03/2020 a 01/03/2021
32	6933-7	Lucas Thadeu Rodrigues Lages	01/03/2020 a 01/03/2021
33	2861-8	Lucelia Pereira de Oliveira	01/03/2020 a 01/03/2021
34	6838-1	Luiz Carlos Pereira Vieira	01/03/2020 a 01/03/2021
35	9461-6	Maria Aparecida Gomes de Souza- Maternidade	01/03/2020 a 01/03/2021
36	5897-1	Maria Fatima Jardim Ferreira	01/03/2020 a 01/03/2021
37	0613-4	Mauro Lucio Dias	01/03/2020 a 01/03/2021
38	0114-0	Mauro Newton Gonçalves	01/03/2020 a 01/03/2021
39	5908-7	Naninha Ferreira de Souza Orneles	01/03/2020 a 01/03/2021
40	9188-0	Nyale Julyanne Leite e Silva	01/03/2020 a 01/03/2021
41	6950-7	Osnadia Crisley Melo	01/03/2020 a 01/03/2021
42	10556-3	Patricia Santos	01/03/2020 a 01/03/2021
43	11281-2	Paulo Roberto Gomes	01/03/2020 a 01/03/2021
44	1838-8	Renata Maria de Oliveira Gonçalves	01/03/2020 a 01/03/2021
45	2730-1	Roniel Pereira Sales	01/03/2020 a 01/03/2021
46	5816-6	Rosilene Dias Soares	01/03/2020 a 01/03/2021
47	6346-3	Sandra de Castro Costa Silva	01/03/2020 a 01/03/2021
48	5914-4	Sirleide Martins Oliveira	01/03/2020 a 01/03/2021
49	7137-4	Vagner de Souza Silva	01/03/2020 a 01/03/2021
50	6956-9	Valdecia Barbosa Santana	01/03/2020 a 01/03/2021
51	11645-9	Viviane Pereira Brito	01/03/2020 a 01/03/2021
52	10557-0	Wagner dos Santos Pessoa	01/03/2020 a 01/03/2021
53	6941-0	Weliton Pereira dos Santos	01/03/2020 a 01/03/2021
54	1562-1	Zeli Costa Lima	01/03/2020 a 01/03/2021

ABRIL/2021

Nº	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO

ORDEM			
01	6917-5	Adelita Santana Brito	01/04/2020 a 01/04/2021
02	2850-2	Adilson Costa Pereira	01/04/2020 a 01/04/2021
03	10585-0	Adriana Gonçalves Pereira	01/04/2020 a 01/04/2021
04	11733-8	Alessandro Carlos Niza	01/04/2020 a 01/04/2021
05	11274-4	Anderson Martins de Sales	01/04/2020 a 01/04/2021
06	6642-0	Cicero Donizete de Oliveira	01/04/2020 a 01/04/2021
07	0116-7	Cleidimar Carvalho Costa Pacheco	01/04/2020 a 01/04/2021
08	1926-0	Cleusa Almeida Araújo	01/04/2020 a 01/04/2021
09	9454-8	Cristiane Oliveira Jardim	01/04/2020 a 01/04/2021
10	6928-0	Daniel Feliciano de Oliveira Silva	01/04/2020 a 01/04/2021
11	11606-6	Dioclesio Procopio de Castro	01/04/2020 a 01/04/2021
12	1857-4	Edimar Nogueira dos Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
13	6343-9	Edson Vander de Oliveira	01/04/2020 a 01/04/2021
14	5753-8	Eliana Mendes de Oliveira Silva	01/04/2020 a 01/04/2021
15	2853-7	Erisleia de Souza Coelho	01/04/2020 a 01/04/2021
16	10346-0	Flavia Fagundes Morais Madureira	01/04/2020 a 01/04/2021
17	6919-1	Gabriela Lopes dos Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
18	1910-4	Gilberto Dias de Carvalho	01/04/2020 a 01/04/2021
19	3555-0	Gilberto Fonseca Magalhaes	01/04/2020 a 01/04/2021
21	9323-6	Giselda de Oliveira Pereira	01/04/2020 a 01/04/2021
22	5764-3	Ildevam Pereira da Silva	01/04/2020 a 01/04/2021
23	9194-9	Jeziana Maria de Jesus Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
24	0138-8	Joao Gomes de Oliveira	01/04/2020 a 01/04/2021
25	1276-2	Jose Antonio Alves Costa	01/04/2020 a 01/04/2021
26	0522-7	Jose Pereira Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
27	0271-6	Jose Sirley Costa	01/04/2020 a 01/04/2021
28	9308-0	Lucilene Machado dos Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
29	11732-8	Luiz Paulo De Oliveira Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
31	10225-7	Maria Aparecida Fidelis	01/04/2020 a 01/04/2021
32	11414-0	Maria de Fatima Pereira dos Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
33	3003-5	Marlene Cardoso de Oliveira	01/04/2020 a 01/04/2021
34	6961-4	Mayra Odete dos Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
35	2879-0	Ronaldo Adriano Almeida	01/04/2020 a 01/04/2021
36	9677-9	Ronaldo Teixeira Carvalho	01/04/2020 a 01/04/2021
37	1913-9	Rosimeire Francisco Ferreira Franco	01/04/2020 a 01/04/2021
38	1147-2	Sandra Valeria Dias Madureira	01/04/2020 a 01/04/2021
39	7078-2	Udson Alves dos Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
40	10581-8	Vicente Tiago Neto	01/04/2020 a 01/04/2021

MAIO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	11731-8	Abelardo Loiola Costa Junior	01/05/2020 a 01/05/2021
02	9725-5	Ana Paula Oliveira	01/05/2020 a 01/05/2021
04	10206-0	Beatriz Barbosa de Oliveira	01/05/2020 a 01/05/2021
05	0244-9	Benedito Jardim de Oliveira	01/05/2020 a 01/05/2021
06	3264-0	Carlos Rodrigues dos Reis	01/05/2020 a 01/05/2021
07	3272-0	Celestino Batista dos Santos	01/05/2020 a 01/05/2021
08	0530-8	Clemente Pereira dos Santos	01/05/2020 a 01/05/2021
09	1178-0	Franciele Matos Ferreira	01/05/2020 a 01/05/2021
10	9542-7	Gabriele Martins Pinheiro	01/05/2020 a 01/05/2021
11	6176-2	Henrique Pinheiro de Castro	01/05/2020 a 01/05/2021
12	10572-0	Igor Marinho de Castro Lima	01/05/2020 a 01/05/2021
13	3544-4	Jair Pereira dos Santos	01/05/2020 a 01/05/2021
14	9286-8	Janio Cesar Barbosa	01/05/2020 a 01/05/2021
15	9331-6	Jose Antonio de Oliveira Neto	01/05/2020 a 01/05/2021
16	9683-7	Josue Pereira Costa	01/05/2020 a 01/05/2021
17	5874-7	Juliesley Barbosa de Oliveira	01/05/2020 a 01/05/2021
18	5957-9	Kelcilene Aparecida Silva	01/05/2020 a 01/05/2021
19	5781-3	Luciene Araujo de Oliveira	01/05/2020 a 01/05/2021
20	2673-9	Marcio Ferreira Miranda	01/05/2020 a 01/05/2021
21	0505-7	Maria da Solidade Barbosa	01/05/2020 a 01/05/2021
22	0345-3	Maurentina Rodrigues Gomes e Alves	01/05/2020 a 01/05/2021
23	9181-0	Mayke Muller Soares Barbosa	01/05/2020 a 01/05/2021
24	6250-5	Mônica Gomes Mangueira	01/05/2020 a 01/05/2021
25	3161-9	Muriel Aladia Mendes Cordeiro	01/05/2020 a 01/05/2021
27	10222-7	Odilia Ramires Pena	01/05/2020 a 01/05/2021
28	0263-5	Paulo Alves Guimaraes	01/05/2020 a 01/05/2021
29	6962-0	Poliana Barbosa de Sá	01/05/2020 a 01/05/2021
30	2610-0	Rita de Cassia dos Santos	01/05/2020 a 01/05/2021
31	5912-0	Rosalina Pereira Costa	01/05/2020 a 01/05/2021
32	6959-0	Rosania Martins de Oliveira	01/05/2020 a 01/05/2021
33	2858-8	Sandra Pereira dos Santos	01/05/2020 a 01/05/2021
34	5819-6	Santa Maria de Jesus	01/05/2020 a 01/05/2021
35	10299-4	Tarcisia Neres de Souza	01/05/2020 a 01/05/2021
36	1028-9	Tais Neres de Paula	01/05/2020 a 01/05/2021
37	5823-9	Terezinha Mendes da Rocha	01/05/2020 a 01/05/2021

JUNHO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	3001-9	Aldina Pereira da Silva	01/06/2020 a 01/06/2021
02	10362-7	Aline kely de Almeida	01/06/2020 a 01/06/2021
03	3554-1	Amadeu Santos Rocha	01/06/2020 a 01/06/2021

04	10343-0	Ana Paula Pereira de Melo	01/06/2020 a 01/06/2021
05	0252-0	Antonio Rosa Guimaraes	01/06/2020 a 01/05/2021
06	5742-2	Artur Ribeiro Freitas	01/06/2020 a 01/06/2021
07	1836-1	Aurizelio Jose Pereira	01/06/2020 a 01/06/2021
08	9746-1	Bruno Angelo Celestino Pereira	01/06/2020 a 01/06/2021
09	9319-8	Carla Isiele Oliveira Silva	01/06/2020 a 01/06/2021
10	6866-0	Dayane Ferreira Rodrigues de Deus	01/06/2020 a 01/06/2021
11	10561	Debora Oliveira Guimaraes Castro	01/06/2020 a 01/06/2021
12	10576-0	Djalma Batista de Oliveira	01/06/2020 a 01/06/2021
13	1851-5	Edenilson Ferreira de Souza	01/06/2020 a 01/06/2021
14	5751-1	Eldimar de Almeida	01/06/2020 a 01/06/2021
15	6938-1	Eldivania das Dores Lima	01/06/2020 a 01/06/2021
16	5752-0	Eliana Cardoso de Souza	01/06/2020 a 01/06/2021
17	5754-6	Eliene Rodrigues dos Anjos	01/06/2020 a 01/06/2021
18	5854-2	Elza Rodrigues de Souza	01/06/2020 a 01/06/2021
19	0269-4	Evangelista Quintana Almeida	01/06/2020 a 01/06/2021
20	1584-2	Geraldo Pedro Leal	01/06/2020 a 01/06/2021
21	9453-8	Gleice Clarice dos Santos	01/06/2020 a 01/06/2021
22	9458-8	Gilia Neves de Araújo	01/06/2020 a 01/06/2021
23	0565-0	Jose Vilson Pires Monçao	01/06/2020 a 01/06/2021
24	9726-5	Jozelia Pereira Fonseca	01/06/2020 a 01/06/2021
25	0542-1	Julio Pereira Silva	01/06/2020 a 01/06/2021
26	1845-0	Lester Sidney Ferreira e Santos	01/06/2020 a 01/06/2021
27	5879-3	Luci Exaltaçao dos Santos	01/06/2020 a 01/06/2021
28	0605-3	Marcelo Ribeiro Pardim	01/06/2020 a 01/06/2021
29	9272-0	Marconi Dos Santos Miranda	01/06/2020 a 01/06/2021
30	2629-1	Marcos dos Santos Silva	01/06/2020 a 01/06/2021
31	1563-0	Maria Auxiliadora de Jesus	01/06/2020 a 01/06/2021
32	5797-5	Maria Dolores Pinheiro	01/06/2020 a 01/06/2021
33	5799-1	Maria Josete de Oliveira	01/06/2020 a 01/06/2021
34	5804-2	Marina Dias Costa	01/06/2020 a 01/06/2021
35	10309-8	Milton Francisco de Almeida	01/06/2020 a 01/06/2021
36	1167-5	Miron Ribeiro Antunes	01/06/2020 a 01/06/2021
37	7209-5	Mônica Elizabete Trancoso	01/06/2020 a 01/06/2021
38	9698-5	Paulo Bispo Magalhaes	01/06/2020 a 01/06/2021
39	0569-3	Ricardo Barbosa de Seles	01/06/2020 a 01/06/2021
40	11728-0	Roseli Alves Vieira	01/06/2020 a 01/06/2021
41	10220-7	Thaina Neves Barbosa	01/06/2020 a 01/06/2021
42	5617-6	Telma Barbosa Seles	01/06/2020 a 01/06/2021
43	0566-9	Valdeir Fernandes Sarmento	01/06/2020 a 01/06/2021
44	1257-6	Valdir Neves da Silva	01/06/2020 a 01/06/2021
45	9678-9	Vanderly da Silva Lima	01/06/2020 a 01/06/2021
46	5922-7	Vanda Miranda dos Santos	01/06/2020 a 01/06/2021
47	10317-6	Vanessa Batista de Almeida	01/06/2020 a 01/06/2021
48	11090	Vera Ferreira Miranda	01/06/2020 a 01/06/2021

49	3130-9	Welton Fernandes da Silva	01/06/2020 a 01/06/2021

JULHO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	9531-9	Adelia Orneles Teixeira	01/07/2020 a 01/07/2021
02	6921-3	Alano Isac Silva Rocha	01/07/2020 a 01/07/2021
03	7289-3	Aldair dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
04	3097-3	Aldair Rodrigues dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
05	0104-3	Aldemar Rodrigues de Almeida	01/07/2020 a 01/07/2021
06	5972-7	Alessandra de Oliveira Silva	01/07/2020 a 01/07/2021
07	5739-8	Alex Fabian Miranda Almeida	01/07/2020 a 01/07/2021
08	9419-9	Alisson Ribeiro Andrade	01/07/2020 a 01/07/2021
09	7217-6	Anaide dos Santos Barbosa	01/07/2020 a 01/07/2021
10	5928-1	Candido dos Santos Neto	01/07/2020 a 01/07/2021
11	7071-6	Célio Francisco de Almeida	01/07/2020 a 01/07/2021
12	11806-8	Charles Alan Rodrigues	01/07/2020 a 01/07/2021
13	1256-8	Cledima Castro Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
14	10342-0	Clevia Antunes dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
15	6955-8	Deise Kelle Mendes Cruz	01/07/2020 a 01/07/2021
16	11280-6	Dilson Fabianno Oliveira Pinho	01/07/2020 a 01/07/2021
17	1139-1	Divaldo Pereira da Silva	01/07/2020 a 01/07/2021
18	0732-7	Doreni Martins Dias Sales	01/07/2020 a 01/07/2021
19	2665-8	Dorica Messias Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
20	5849-1	Edson Ferreira da Silva	01/01/2020 a 01/01/2021
21	2832-4	Egmar Ramos de Sousa	01/07/2020 a 01/07/2021
22	5966-2	Elaine Martins Cardoso	01/07/2020 a 01/07/2021
23	10363-7	Eldiene Nunes Siqueira	01/07/2020 a 01/07/2021
24	0695-7	Eliane de Fátima Alves	01/07/2020 a 01/07/2021
25	1055-7	Eudias Rodrigues de Oliveira Almeida	01/07/2020 a 01/07/2021
26	3553-3	Fabio Leite Soares Dias	01/07/2020 a 01/07/2021
27	10560-1	Flavio Henrique Costa	01/07/2020 a 01/07/2021
28	6220-0	Geraldo Pereira dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
29	6183-5	Glissia Mara Mendes Dias	01/07/2020 a 01/07/2021
30	9315-8	Guilherme Cardoso Alcântara	01/07/2020 a 01/07/2021
31	2711-5	Gustavo Henrique Correia	01/07/2020 a 01/07/2021
32	0515-4	Irlande Marcio Nogueira	01/07/2020 a 01/07/2021
33	5766-0	Ivany Maria Pereira	01/07/2020 a 01/07/2021
34	9455-8	Jessica Monique Rodrigues Borges	01/07/2020 a 01/07/2021
35	0097-7	Joao Martins dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
36	10347-0	Joir Rodrigues Almeida	01/07/2020 a 01/07/2021
37	11655-7	Jordelina dos Santos - Maternidade	01/07/2020 a 01/07/2021

38	0574-0	Jose Ilson Francisco Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
39	9727-5	Joziele Barbosa Lima – Maternidade	01/07/2020 a 01/07/2021
40	10559-3	Juscelia Maria Morais Pedrosa	01/07/2020 a 01/07/2021
41	7257-5	Karine Rodrigues de Carvalho	01/07/2020 a 01/07/2021
42	11810-6	Leticia Zagnoli Miglio	01/07/2020 a 01/07/2021
43	2857-0	Lidiane dos Reis	01/07/2020 a 01/07/2021
44	2681-0	Lidiany Ramos da Silva Carvalho	01/07/2020 a 01/07/2021
45	5779-7	Luciana Ferreira dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
46	5782-1	Luciene Brito	01/07/2020 a 01/07/2021
47	5880-1	Luciene Fernandes Carneiro	01/07/2020 a 01/07/2021
48	5881-0	Luciene Pessoa	01/07/2020 a 01/07/2021
49	1947-3	Luiz Claudio Barbosa	01/07/2020 a 01/07/2021
50	5785-6	Luiz Soares de Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
51	5786-4	Maclenio Kennedy de Souza	01/07/2020 a 01/07/2021
52	5787-8	Marcia Cristina Souza Araújo	01/07/2020 a 01/07/2021
53	5886-0	Marcos Dias Correia	01/07/2020 a 01/07/2021
54	7210-9	Marcos Gonçalves Batista Junio	01/07/2020 a 01/07/2021
55	0232-5	Maria Helena Paulo Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
56	10375-5	Mateus Caique Jardim	01/07/2020 a 01/07/2021
57	6889-6	Nadia Cristina Sarmento de Almeida	01/07/2020 a 01/07/2021
58	5808-0	Nelson Dias Mendes	01/07/2020 a 01/07/2021
59	5937-4	Osvaldo Alves Guimarães	01/07/2020 a 01/07/2021
60	9456-8	Patrick Samuel de Amorim	01/07/2020 a 01/07/2021
61	6930-2	Paulo César Teixeira de Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
62	10245-3	Rafaela Ferreira Viana	01/07/2020 a 01/07/2021
63	0539-1	Rita dos Santos Pereira	01/07/2020 a 01/07/2021
64	1484-6	Romilda Pereira Cardoso Ferreira	01/07/2020 a 01/07/2021
65	5911-1	Roniglei Cardoso de Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
66	6918-3	Rosangela Bessa Silva	01/07/2020 a 01/07/2021
67	9534-9	Rosecley Neres da Silva	01/07/2020 a 01/07/2021
68	10373-5	Sania Luiz de Souza	01/07/2020 a 01/07/2021
69	0687-5	Saulo Fabrício Lafetá Goncalves	01/07/2020 a 01/07/2021
70	5820-4	Sebastiana Carolina Almeida	01/07/2020 a 01/07/2021
71	5821-2	Selma Francisca Alves	01/07/2020 a 01/07/2021
72	1269-0	Simone Batista dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
73	5822-0	Sileide Gonçalves das Neves e Silva	01/07/2020 a 01/07/2021
74	5919-2	Vagno Fernandes Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
75	0420-4	Vaneila Costa Matos	01/07/2020 a 01/07/2021
76	5924-3	Vicente Soares dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
77	9699-	Vilson Fernandes de Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
78	11601-6	Walquriria Brito Vita	01/07/2020 a 01/07/2021
79	1083-2	Wanderley Ferreira de Araújo	01/07/2020 a 01/07/2021
80	5963-8	Wdson Andre Fernandes Silva	01/07/2020 a 01/07/2021

AGOSTO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	10859	Adailton Ferreira dos Santos Filho	01/08/2020 a 01/08/2021
02	5738-0	Adao Siqueira da Silva	01/08/2020 a 01/08/2021
03	9536-9	Adriana Pereira Costa Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
04	5834-4	Ailza Lina dos Santos Souza	01/08/2020 a 01/08/2021
05	9722-5	Bianca Matos Pereira	01/08/2020 a 01/08/2021
06	9311-8	Carlos Alberto Neves de Oliveira	01/08/2020 a 01/08/2021
07	5944-1	Christian Lopes da Salete	01/08/2020 a 01/08/2021
08	5743-0	Clemencia Francisca Rosa Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
09	3391-3	Douglas Gomes Ferreira	01/08/2020 a 01/08/2021
10	2670-4	Edevania Barbosa Rodrigues	01/08/2020 a 01/08/2021
11	10219-9	Elba Dias de Oliveira	01/08/2020 a 01/08/2021
12	9309-0	Eliane Aparecida Rocha	01/08/2020 a 01/08/2021
13	10337-2	Emmaira nascimento de Oliveira	01/08/2020 a 01/08/2021
14	9538-9	Evandro Crescencio Pinho	01/08/2020 a 01/08/2021
15	5759-2	Geovania Oliveira Cunha Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
16	6474-5	Gerciany Xavier Sarmento	01/08/2020 a 01/08/2021
17	5859-9	Gislane Miranda Silva Jardim	01/08/2020 a 01/08/2021
18	1034-0	Guilherme Rosa Rodrigues	01/08/2020 a 01/08/2021
19	5767-3	Ivete Barbosa da Silva	01/08/2020 a 01/08/2021
20	3447-2	Jeane Ferreira de Morais	01/08/2020 a 01/08/2021
21	5773-2	Joao Erik Sarmento de Almeida	01/08/2020 a 01/08/2021
22	2999-1	Joao Francisco Mangueira	01/08/2020 a 01/08/2021
23	3173-2	Jose Adao Martins de Sales	01/08/2020 a 01/08/2021
24	3014-0	Jose Anacleto do Prado Junior	01/08/2020 a 01/08/2021
25	0568-5	Jose Assis de Bessa	01/08/2020 a 01/08/2021
26	5871-2	Jose Narciso Gomes de Pinho	01/08/2020 a 01/08/2021
27	9421-3	Kivia Betania Pereira de Freitas	01/08/2020 a 01/08/2021
28	11859-6	Laryssa Martins dos Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
29	11807-0	Leticia Francisca Santos Fernandes	01/08/2020 a 01/08/2021
30	2608-9	Lindomar Rodrigues de Freitas	01/08/2020 a 01/08/2021
31	6205-6	Luciene Seles dos Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
32	0517-0	Manoel Dias de Souza	01/08/2020 a 01/08/2021
33	7370-9	Manoela Pereira da Silva	01/08/2020 a 01/08/2021
34	2820-0	Marcia Gonçalves Mendes	01/08/2020 a 01/08/2021
35	9403-7	Marcio Ricardo Martins	01/08/2020 a 01/08/2021
36	5896-8	Maria Elza Gomes dos Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
37	5802-6	Maria Valdivina de Assunção	01/08/2020 a 01/08/2021
38	10345-0	Mariane Marques de Souza	01/08/2020 a 01/08/2021
39	6160-6	Mauro Pereira dos Santos	01/08/2020 a 01/08/2021

40	9532-9	Monarley Willian Ferreira Sarmento	01/08/2020 a 01/08/2021
41	9556-5	Nathalia Barral Almeida	01/08/2020 a 01/08/2021
42	10381-3	Patrick dos Santos Parra	01/08/2020 a 01/08/2021
43	3189-9	Paulo Nerys Coelho	01/08/2020 a 01/08/2021
44	3285-2	Ricardo Goncalves dos Reis	01/08/2020 a 01/08/2021
45	5813-1	Ricardo Pereira Santiago	01/08/2020 a 01/08/2021
46	6191-6	Richard Fagner Rodrigues dos Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
47	10379-5	Rosangela Meireles da Silva	01/08/2020 a 01/08/2021
48	2859-6	Rosangela Ribeiro Gomes	01/08/2020 a 01/08/2021
49	0713-9	Sandra Barbosa	01/08/2020 a 01/08/2021
50	9457-8	Sandro Lúcio Dias dos Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
51	7259-1	Silvio Francisco dos Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
52	1037-5	Valdenilson Ferreira Dias	01/08/2020 a 01/08/2021
53	10336-2	Vilmar Moreira dos Reis	01/08/2020 a 01/08/2021
54	9699-5	Vilson Fernandes de Oliveira	01/08/2020 a 01/08/2021
55	10311-6	Vitor Jose Pedrini	01/08/2020 a 01/08/2021

SETEMBRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	9566-3	Alany Almeida Batista	01/09/2020 a 01/09/2021
02	6948-5	Aline Grace Oliveira - Maternidade	01/09/2020 a 01/09/2021
03	6174-6	Ana Maria Costa	01/09/2020 a 01/09/2021
04	9420-3	Anaira Gisser de Sousa Ribeiro	01/09/2020 a 01/09/2021
05	3576-2	Antonio Eustaquio Alves	01/09/2020 a 01/09/2021
06	6964-7	Antonielle de Oliveira Santos da Silveira	01/09/2020 a 01/09/2021
07	10586-8	Arthur Henrique Barbosa Pereira	01/09/2020 a 01/09/2021
08	9317-8	Carlos Henrique Ferreira	01/09/2020 a 01/09/2021
09	2651-8	Carmelita Sarmento Santos	01/09/2020 a 01/09/2021
10	9328-6	Daniel Oliveira Alves	01/09/2020 a 01/09/2021
11	1585-0	Edvar Orneles de Souza	01/09/2020 a 01/09/2021
12	9326-6	Eliana Teixeira Medina	01/09/2020 a 01/09/2021
13	9565-3	Emilha de Souza	01/09/2020 a 01/09/2021
14	10361-7	Ester Mariana Rodrigues	01/09/2020 a 01/09/2021
15	10306-8	Eva Sirlei Rodrigues	01/09/2020 a 01/09/2021
16	5757-6	Fabiana Rodrigues dos Anjos	01/09/2020 a 01/09/2021
17	9535-9	Gessica Simirames Jardim	01/09/2020 a 01/09/2021
18	3200-3	Hamilton Sarmento	01/09/2020 a 01/09/2021
19	10292-4	Helena Meire Alves de Souza	01/09/2020 a 01/09/2021
20	9352-0	Irene Ribeiro de Souza	01/09/2020 a 01/09/2021
21	9455-8	Jessica Monique Rodrigues Borges	01/09/2020 a 01/09/2021
22	5772-4	Joao de Souza Neto	01/09/2020 a 01/09/2021

23	9541-7	Joisse Vanicleia Anjos Coutinho	01/09/2020 a 01/09/2021
24	7302-4	Jose Nelson Alves Chaves	01/09/2020 a 01/09/2021
25	11856-1	Kalyne Santos Miranda	01/09/2020 a 01/09/2021
26	10380-3	Lucas Teixeira Costa	01/09/2020 a 01/09/2021
27	1911-2	Marcelo Rodrigues de Assis	01/09/2020 a 01/09/2021
28	5885-2	Marcia dos Santos Rodrigues	01/08/2020 a 01/08/2021
29	5791-0	Maria Aparecida Moreira de Souza	01/09/2020 a 01/09/2021
30	6330-3	Maria Elizeth Gomes	01/09/2020 a 01/09/2021
31	2067-6	Mauro Martins da Cruz	01/09/2020 a 01/09/2021
32	9467-6	Miguel Martins da Silva	01/09/2020 a 01/09/2021
33	3002-7	Oscar Xavier de Oliveira	01/09/2020 a 01/09/2021
34	5938-2	Paulo Neris Teixeira	01/09/2020 a 01/09/2021
35	1037-6	Perola Oliveira Santiago	01/09/2020 a 01/09/2021
36	10205-0	Priscila Rosa Lima	01/09/2020 a 01/09/2021
37	0308-9	Reinaldo Francisco Rosa	01/09/2020 a 01/09/2021
38	9723-5	Ricardo Alves Rodrigues	01/09/2020 a 01/09/2021
39	9528-0	Rogério Alves Coelho	01/09/2020 a 01/09/2021
40	7329-6	Romas Pereira de Souza	01/09/2020 a 01/09/2021
41	9539-9	Rosilene Ferreira de Souza	01/09/2020 a 01/09/2021
42	10341-0	Saulo Santos Soares	01/09/2020 a 01/09/2021
43	9180-0	Solange Rosa Lima	01/09/2020 a 01/09/2021
44	10378-5	Thayla Edlla de Matos	01/09/2020 a 01/09/2021
45	3009-4	Vanuza Alves Chaves	01/09/2020 a 01/09/2021

OUTUBRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	3095-7	Adriano Ferreira da Silva	01/10/2020 a 01/10/2021
02	7316-4	Aislan Almeida Peito	01/10/2020 a 01/10/2021
03	11933-3	Alexandre Castro Pereira	01/10/2020 a 01/10/2021
04	1946-5	Alinny Christine Cardozo dos Santos Ferreira	01/10/2020 a 01/10/2021
05	5941-7	Amanda Faria Bittencourt	01/10/2020 a 01/10/2021
06	2599-6	Anderson Rodrigues Dias	01/10/2020 a 01/10/2021
07	9572-1	Aryele Oliveira Santos	01/10/2020 a 01/10/2021
08	6916-7	Carla Andreia da Silva Pereira	01/10/2020 a 01/10/2021
09	5841-0	Carlos Sergio de Oliveira Sena	01/10/2020 a 01/10/2021
10	7238-9	Clemente Pereira dos Santos	01/10/2020 a 01/10/2021
11	6481-8	Cleunice Teixeira Silveira	01/10/2020 a 01/10/2021
12	9563-3	Darlan Alves de Souza	01/10/2020 a 01/10/2021
13	5946-8	Elaine Teixeira Ribeiro da Salete	01/10/2020 a 01/10/2021
14	5850-0	Elci Pereira Soares Ribeiro	01/10/2020 a 01/10/2021
15	3891-5	Elizete Lelis Martins	01/10/2020 a 01/10/2021

Assinado digitalmente por JOSE

16	5858-0	Geraldo Aparecido dos Santos	01/10/2020 a 01/10/2021
17	0582-0	Geraldo Gomes da Silva	01/10/2020 a 01/10/2021
18	3448-0	Iomar Rogerio Cardoso Guimaraes	01/10/2020 a 01/10/2021
19	9569-3	Jacilene Martins de Oliveira Xavier	01/10/2020 a 01/10/2021
20	0143-4	Jose Ferreira dos Santos	01/10/2020 a 01/10/2021
21	3007-8	Jose Uenio Gaspar de Santana	01/10/2020 a 01/10/2021
22	2626-7	Junio Teixeira da Silva	01/10/2020 a 01/10/2021
23	9679-9	Katielle Rodrigues Carvalho	01/10/2020 a 01/10/2021
24	5876-3	Leila Costa Pereira	01/09/2020 a 01/09/2021
25	11862-0	Luciana de Matos Pereira	01/09/2020 a 01/09/2021
26	7133-1	Luciene Santana Brito Rodrigues	01/10/2020 a 01/10/2021
27	7315-6	Marcelo Alves Rodrigues	01/10/2020 a 01/10/2021
28	6485-0	Maria Celia Pinheiro de Souza Santos	01/10/2020 a 01/10/2021
29	5795-3	Maria de Lourdes Gomes	01/10/2020 a 01/10/2021
30	5800-0	Maria Luzia de Oliveira	01/10/2020 a 01/10/2021
31	5900-6	Maria Rejane Caldeira	01/10/2020 a 01/10/2021
32	5904-9	Marta Suelia Silva Mendes	01/10/2020 a 01/10/2021
33	11860-0	Mayra Oliveira Prates	01/10/2020 a 01/10/2021
34	3023-0	Miguel Mateus da Cunha	01/10/2020 a 01/10/2021
35	5807-2	Nair Gomes Quintana	01/10/2020 a 01/10/2021
36	9568-3	Ordalia Mendes Costa Santos	01/10/2020 a 01/10/2021
37	11103-0	Paula Aparecida Viera dos Reis	01/10/2020 a 01/10/2021
38	9321-6	Rafael Mendes de Souza	01/10/2020 a 01/10/2021
39	9553-5	Ronildo Policarpo de Oliveira Freire	01/10/2020 a 01/10/2021
40	6225-0	Rosilda Teixeira de Souza	01/10/2020 a 01/10/2021
41	10318-6	Silvana Barbosa Nascimento	01/10/2020 a 01/10/2021
42	11102-0	Simone Cassia Vieira Gomes	01/10/2020 a 01/10/2021
43	7373-3	Sonia Santos Novais Balieiro	01/10/2020 a 01/10/2021
44	2070-6	Vera Lucia Rosa de Jesus	01/10/2020 a 01/10/2021
45	10308-8	Victor Hugo Alves do Nascimento	01/10/2020 a 01/10/2021

NOVEMBRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	3010-8	Adelina Rodrigues Chaves	01/11/2020 a 01/11/2021
02	9570-1	Andreia Ferreira dos Santos	01/11/2020 a 01/11/2021
03	0494-5	Andre Luiz Sarmento Petroni	01/11/2020 a 01/11/2021
04	9531-9	Camila Pereira dos Santos	01/11/2020 a 01/11/2021
05	9324-6	Carla Avila de Souza Cacique-Maternidade	01/11/2020 a 01/11/2021
06	2618-6	Carlos Celestino Cardoso	01/11/2020 a 01/11/2021
07	2688-7	Clemente Silva Duraes	01/11/2020 a 01/11/2021
08	9470-4	Daianne Alves Gomes	01/11/2020 a 01/11/2021
09	5845-3	Daniela Gomes	01/11/2020 a 01/11/2021

10	1526-5	Edivany Rodrigues Freitas	01/11/2020 a 01/11/2021
11	3288-7	Evandro Silva Cardoso	01/11/2020 a 01/11/2021
12	11203-7	Flaviana Ionara de Oliveira	01/11/2020 a 01/11/2021
13	6483-4	Flavio Alves de Souza	01/11/2020 a 01/11/2021
14	9571-1	Gilcleria Orneles de Sales	01/11/2020 a 01/11/2021
15	6425-3	Joao Neres Coelho	01/11/2020 a 01/11/2021
16	0193-0	Jose Rodrigues Carvalho	01/11/2020 a 01/11/2021
17	11900-8	Keite Miranda De Carvalho	01/11/2020 a 01/11/2021
18	0331-3	Lindaura Pereira dos Santos	01/11/2020 a 01/11/2021
19	9459-8	Lucas Pereira Santos	01/11/2020 a 01/11/2021
20	2676-3	Luciano Ferreira da Silva	01/11/2020 a 01/11/2021
21	6303-0	Luciene Gomes Quintana	01/11/2020 a 01/11/2021
22	9690-5	Luis Claudio Oliveira Brito	01/11/2020 a 01/11/2021
23	6159-8	Luzia Leolina de Souza	01/11/2020 a 01/11/2021
24	5887-3	Marcos Moreira da Silva	01/11/2020 a 01/11/2021
25	0156-3	Maria Claria Mendes Oliveira	01/11/2020 a 01/11/2021
26	11163-9	Maria Cleia Alves da Penha Franca	01/11/2020 a 01/11/2021
27	5796-1	Maria do Carmo Teixeira Dias Marques	01/11/2020 a 01/11/2021
28	9191-9	Maria Fernanda Loiola Ruas	01/11/2020 a 01/11/2021
29	1158-8	Miguel da Silva Pereira	01/11/2020 a 01/11/2021
30	1544-3	Milson Antonio Pereira	01/11/2020 a 01/11/2021
31	6152-2	Odenir Luiz Alves Junior	01/11/2020 a 01/11/2021
32	11861-0	Rafaela Leticia Ramires Cardoso	01/11/2020 a 01/11/2021
33	9529-0	Rita de Cassia Moreira	01/11/2020 a 01/11/2021
34	0025-0	Salvina Marques Rodrigues	01/11/2020 a 01/11/2021
35	11899-3	Samara Angelica Teixeira	01/11/2020 a 01/11/2021
36	5913-8	Sandro Murilo Mateus da Cunha	01/11/2020 a 01/11/2021
37	5926-0	Warley Pereira da Silva	01/11/2020 a 01/11/2021

DEZEMBRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	5831-0	Adriana Pereira Nunes	01/12/2020 a 01/12/2021
02	6891-8	Adriana Aparecida Siqueira de Souza	01/12/2020 a 01/12/2021
03	9640-4	Ana Claudia Pereira Almeida Teixeira-Maternidade	01/12/2020 a 01/12/2021
04	6484-2	Alan Ferreira Orneles	01/12/2020 a 01/12/2021
05	1178-2	Albino Neres de Paula	01/12/2020 a 01/12/2021
06	5836-0	Alcione Duarte Santiago	01/12/2020 a 01/12/2021
07	11193-3	Alexandre Castro Pereira	01/12/2020 a 01/12/2021
08	5837-8	Alexsandra Sarmento de Matos Oliveira	01/12/2020 a 01/12/2021

09	5740-6	Almerindo Dias Pereira	01/12/2020 a 01/12/2021
10	5953-0	Christiane Enéia Prado Pena	01/12/2020 a 01/12/2021
11	3008-6	Clarice Rosa de Jesus	01/12/2020 a 01/12/2021
12	3469-3	Daiane Pessoas Nunes	01/12/2020 a 01/12/2021
13	5847-5	Dilma Lima de Souza	01/12/2020 a 01/12/2021
14	6913-2	Edilene Rodrigues Alves	01/12/2020 a 01/12/2021
15	6915-9	Elenice Alves dos Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
16	2662-3	Elismônica Sousa de Oliveira	01/12/2020 a 01/12/2021
17	7704-0	Evelyn Ferreira Cardoso	01/12/2020 a 01/12/2021
18	0044-6	Geraldo Gomes dos Santos Filho	01/12/2020 a 01/12/2021
19	7369-5	Giseli Almeida Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
20	9287-8	Gislane Morais Duraes Freire	01/12/2020 a 01/12/2021
21	10534-7	Gladstone Marden Gomes Ferreira	01/12/2020 a 01/12/2021
22	11990-1	Ivone Pereira dos Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
23	10563-1	Jaildo Barbosa	01/12/2020 a 01/12/2021
24	3449-9	Jose das Graças Costa	01/12/2020 a 01/12/2021
25	5774-0	Jose Geraldo da Silva	01/12/2020 a 01/12/2021
26	1184-7	Jose Miranda de Souza	01/12/2020 a 01/12/2021
27	3006-0	Jose Sidinei Alves de Oliveira	01/12/2020 a 01/12/2021
28	5875-5	Juneo Rafael Lima Velloso	01/12/2020 a 01/12/2021
29	0741-6	Lavenuza Shildrer Costa Duarte	01/12/2020 a 01/12/2021
30	3542-8	Leonardo Leal Nunes	01/12/2020 a 01/12/2021
31	11223-	Lidiana Aparecida Silva Boa	01/12/2020 a 01/12/2021
32	5878-5	Losimar Fernandes de Almeida	01/12/2020 a 01/12/2021
33	5783-0	Lucinete Gomes Silva	01/12/2020 a 01/12/2021
34	0109-4	Luiz Antonio Souza Pimenta	01/12/2020 a 01/12/2021
35	0512-0	Manoel Edmilson Pires Moncao	01/12/2020 a 01/12/2021
36	5890-9	Maria Aparecida Ferreira	01/12/2020 a 01/12/2021
37	6486-9	Maria Aparecida Ferreira	01/12/2020 a 01/12/2021
38	9574-1	Marina Lelis Mesquita	01/12/2020 a 01/12/2021
39	9466-6	Marlene Fernandes Alves	01/12/2020 a 01/12/2021
40	5892-5	Maria Aparecida Teixeira dos Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
41	5792-9	Maria Batista de Souza Aguilar	01/12/2020 a 01/12/2021
42	1535-4	Milton Fernandes Pessoa	01/12/2020 a 01/12/2021
43	2875-8	Natalino Brito	01/12/2020 a 01/12/2021
44	2962-2	Nilda Francisca de Almeida	01/12/2020 a 01/12/2021
45	1537-0	Nilton Viana da Rocha	01/12/2020 a 01/12/2021
46	11183-5	Otavio Jose Oliveira	01/12/2020 a 01/12/2021
47	5810-7	Osvaldira Mendes Barbosa	01/12/2020 a 01/12/2021
48	5909-5	Patricia Pinheiro Magalhaes	01/12/2020 a 01/12/2021
49	2622-4	Presley Oliveira Cunha	01/12/2020 a 01/12/2021

50	11153-0	Ricardo Everton de Jesus Reis	01/12/2020 a 01/12/2021
51	2600-3	Robson Danilo Pereira Balieiro	01/12/2020 a 01/12/2021
52	5817-0	Rui Barbosa da Silva	01/12/2020 a 01/12/2021
53	5914-6	Santa Aparecida dos Santos Rocha	01/12/2020 a 01/12/2021
54	9182-0	Thalita Guimarães Ruas	01/12/2020 a 01/12/2021
55	9551-5	Tania Batista Dias	01/12/2020 a 01/12/2021
56	5916-2	Tania Ramires Santiago	01/12/2020 a 01/12/2021
57	6447-3	Valdeir Leôncio da Silva	01/12/2020 a 01/12/2021
58	5925-1	Wanderleia Laurinda de Oliveira	01/12/2020 a 01/12/2021
59	5829-3	Wilson Alves Moreira	01/12/2020 a 01/12/2021

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de dezembro de 2020.

JOSE ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 176 de 18 de dezembro de 2020.

Aprova escala de férias para os Servidores do Fundo Municipal de Saúde - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias no exercício de 2021

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais,
Considerando ser necessário a organização dos serviços públicos;
Considerando ser obrigação do órgão competente a organização da Escala de Férias para o exercício seguinte,

DETERMINA

Art. 1º - Fica aprovada a escala para concessão de férias regulamentares aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do município de Salinas a ser adotada no exercício de 2021.

Art. 2º - No interesse da administração e justificado o motivo pelo chefe imediato, poderá ser modificado ou alterado o período de gozo de férias aqui estabelecido, observando o período aquisitivo.

JANEIRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6018-0	Cleunice Ferreira Lima	01/01/2020 a 01/01/2021
02	6038-9	Jozimara Santana Matos	01/01/2020 a 01/01/2021
03	6298-5	Juarez Duraes de Souza	01/01/2020 a 01/01/2021
04	6043-0	Lucas Pereira	01/01/2020 a 01/01/2021
05	6049-4	Maria Jorda Teixeira Pereira	01/01/2020 a 01/01/2021
06	6252-1	Sandra Coelho Amaral	01/01/2020 a 01/01/2021
07	6065-0	Simone Pereira da Silva Cardoso	01/01/2020 a 01/01/2021

FEVEREIRO/ 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6367-1	Caltiana Rodrigues de Jesus	01/02/2020 a 01/02/2021
02	6417-8	Mone Clesia Batista da Silva -Maternidade	01/02/2020 a 01/02/2021

MARÇO/ 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6013-4	Adenice Ferreira dos Anjos	01/03/2020 a 01/03/2021
02	6288-8	Fagner Jose Guimaraes	01/03/2020 a 01/03/2021
03	6229-9	Jose Otelino Mendes da Silva	01/03/2020 a 01/03/2021
04	6313-3	Juvani Pereira dos Santos - Maternidade	01/03/2020 a 01/03/2021
05	6422-9	Maria Doreni Miranda Rodrigues	01/03/2020 a 01/03/2021
06	6056-1	Nadiel Pereira de Souza	01/03/2020 a 01/03/2021

ABRIL/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6419-4	Bruno Silva Brito	01/04/2020 a 01/04/2021
02	6264-5	Cleia Marcia Borges dos Santos	01/04/2020 a 01/04/2021
03	6311-7	Nata Gomes Pinho	01/04/2020 a 01/04/2021
04	6316-8	Neide Barbosa de Matos	01/04/2020 a 01/04/2021

MAIO/ 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6089-3	Elvis Gonçalves Lima	01/05/2020 a 01/05/2021
02	6214-5	Ricardo Miranda Santiago	01/05/2020 a 01/05/2021
03	6068-0	Zenaide Almeida Dias Pinto	01/05/2020 a 01/05/2021

JUNHO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6024-0	Alexandre de Miranda e Santos	01/06/2020 a 01/06/2021
02	6021-5	Elisandra Barbosa Assis	01/06/2020 a 01/06/2021
03	6050-2	Maria Lucena Neves de Oliveira	01/06/2020 a 01/06/2021
04	6420-2	Rhaiany Alcantara Brito	01/06/2020 a 01/06/2021
05	6100-9	Selvino Eustaquio Mendes Silva	01/06/2020 a 01/06/2021

JULHO/ 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6016-9	Aline Amaral	01/07/2020 a 01/07/2021
02	6017-2	Aline dos Santos Soares	01/07/2020 a 01/07/2021
03	6353-6	Bianca Aparecida Gomes Martins	01/07/2020 a 01/07/2021
04	6171-1	Catia Neris Batista Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
05	6020-7	Darlene de Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
06	6416-4	Ederlandia Orneles dos Santos	01/07/2020 a 01/07/2021
07	6023-1	Elismaria Aparecida Oliveira Costa	01/07/2020 a 01/07/2021
08	6092-8	Ivanio de Oliveira Cunha	01/07/2020 a 01/07/2021
09	6037-0	Joao Marcos de Freitas	01/07/2020 a 01/07/2021

10	6212-9	Janaína Neves de Sa	01/07/2020 a 01/07/2021
11	6080-4	Maria Cleide Dias de Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
12	6356-0	Paula Cristina de Oliveira Mendes	01/07/2020 a 01/07/2021
13	6062-6	Rosemary Fernandes de Oliveira	01/07/2020 a 01/07/2021
14	6101-7	Simone Dias Braga	01/07/2020 a 01/07/2021

AGOSTO / 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6091-0	Gilmar Miranda Oliveira	01/08/2020 a 01/08/2021
02	6029-6	Gislane Martins Cardoso	01/08/2020 a 30/08/2021
03	6036-3	Jane Aparecida Cordeiro da Silva	01/08/2020 a 01/08/2021
04	6045-6	Luzinete Gonçalves Santos	01/08/2020 a 01/08/2021
05	6048-6	Maria Ferreira Leste Oliveira	01/08/2020 a 01/08/2021
06	6424-5	Marly Alcione Alves Ferreira Paulino	01/08/2020 a 01/08/2021
07	6184-3	Raul Francisco de Oliveira	01/08/2020 a 01/08/2021

SETEMBRO / 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6084-7	Charles do Amaral	01/09/2020 a 01/09/2021
02	6302-8	Fábio Junio Barbosa Neves	01/09/2020 a 01/09/2021
03	6026-6	Flavia Fernandes Gomes	01/09/2020 a 01/09/2021
04	6340-4	Gladson Ferraz Pena Ramos	01/09/2020 a 01/09/2021
05	6093-6	Jeferson Martins dos Santos	01/09/2020 a 01/09/2021
06	6034-7	Islane Rosa Lima	01/09/2020 a 01/09/2021
07	6375-7	Rosileia Ramires Ramalho	01/09/2020 a 01/09/2021

OUTUBRO / 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6355-2	Edina Moreira Cruz	01/10/2020 a 01/10/2021
02	6230-7	Fabio Pereira Nunes	01/10/2020 a 01/10/2021
03	6028-8	Geiciane Francielle Cacique Oliveira	01/10/2020 a 01/10/2021
04	6389-2	Glauber Wallace Gomes Ferreira	01/10/2020 a 01/10/2021
05	6032-0	Heline Marcia Duraes e Silva	01/10/2020 a 01/10/2021
06	6390-0	Mabel Sirane de Oliveira	01/10/2020 a 01/10/2021

NOVEMBRO/2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6352-8	Valdei Pereira da Silva Junior	01/11/2020 a 01/11/2021

DEZEMBRO / 2021

Nº ORDEM	REGISTRO	NOME	PERIODO AQUISITIVO
01	6015-0	Elivania Borges de Oliveira Guimaraes	01/12/2020 a 01/12/2021
02	6312-5	Jose Roberto Ferreira Costa	01/12/2020 a 01/12/2021
03	6046-4	Marcos Martins Costa	01/12/2020 a 01/12/2021
04	6228-0	Maria Devani Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
05	6047-8	Maria de Fatima Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
06	6051-0	Maria Luiza Francisca Soares	01/12/2020 a 01/12/2021
07	6053-7	Marilda Barbosa Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
08	6054-5	Marilia Elisanete Gomes dos Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
09	6061-8	Rozangela Afonso dos Santos	01/12/2020 a 01/12/2021
10	6063-4	Sibele Cardoso da Silva	01/12/2020 a 01/12/2021
11	6067-2	Vilmar Pereira de Oliveira	01/12/2020 a 01/12/2021

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Salinas, 18 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177/2020

Concede Licença para
Tratar de Assuntos Particulares

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais, concede, a servidora NATHALIA BARRAL ALMEIDA, ocupante do cargo efetivo de Auditor Fiscal, CE-XX, admitida em 17 de julho de 2017 (dois mil e dezessete), lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 31 de dezembro de 2020, sem ônus para o Município, nos termos do artigo 97, V, da Lei Municipal 684, de 04 de julho de 1973 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Salinas e art. 32 da Lei Complementar nº 27/2012.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2020

Nomeia Comissão Municipal de
Conferência de Caixa

O Prefeito Municipal de Salinas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, incisos, II e III da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Ficam nomeados a partir desta data, os servidores:

ROSÂNIA MARTINS FERREIRA E SILVA, JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA PARDIM E SANDRA VALÉRIA DIAS MADUREIRA para, sob a presidência do primeiro, promoverem a conferência do caixa da Prefeitura Municipal de Salinas-MG, em cumprimento aos dispositivos que regulam a matéria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Salinas, 31 de dezembro de 2020.

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
Prefeito Municipal

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Termo de Cooperação e Compromisso, entre o Município de Salinas/MG CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Comunidade Rio das Antas, CNPJ: 01.137.938/0001-10 Objeto: Constitui objeto do presente termo de cooperação e compromisso, formalizar transferência da posse direta (cessão de uso) de patrulha mecanizada, destinados a uso exclusivo das Comunidades de Rio das Antas, Malhada Nova, Riachinho e Matrona. Salinas/MG, 03 de dezembro de 2020 – José Antônio Prates – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Termo de Compromisso, Cooperação e execução, celebrado entre Aline Batista de Almeida – MEI, CNPJ: 32.857.259/0001-40 e o Município de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70. Objeto: Estabelecer a responsabilidade de cada uma das partes acima qualificadas envolvidas na permissão do uso do box nº 54 e demais espaços públicos localizados no Mini Shopping. Salinas/MG, 11 de dezembro de 2019 – José Antônio Prates – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Termo de Compromisso, e Responsabilidade de Uso de bem público, celebrado entre a empresa Via Urbanismo e Empreendimentos Imobiliários, CNPJ: 20.678.271/0002-08 e o Município de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70. Objeto: Objetivando estabelecer organização para a execução do serviço de aterro para o acesso de duas pontes que ligam a R. Cel. Cônego Benício a MGC-404. Salinas/MG, 03 de dezembro de 2020 – José Antônio Prates – Prefeito Municipal

Categoria I (Subsídio)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 001/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Eltom Musical.com - Manoel Messias Gomes da Costa, CNPJ: 28.789.897/0001-01. Objeto: Concessão de Subsídio Mensal ao Beneficiário para a manutenção das suas atividades culturais, conforme inscrição efetuada no site da Prefeitura Municipal de Salinas, inerente ao Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas, cuja execução de contrapartida pelo beneficiário está prevista no Plano de Trabalho apresentado, que é parte integrante deste instrumento. Valor: R$ 9.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

Categoria II-A - Premiações Solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 002/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Seninha Estátua Viva - Aércio de Almeida Costa, CPF: 727.306.766-00. Objeto: Premiação para AÉRCIO DE ALMEIDA COSTA, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação do Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 003/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Higuinho Santos - Higor Pereira dos Santos, CPF: 143.459.346-05. Objeto: Premiação para HIGOR PEREIRA DOS SANTOS, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação do Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 004/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Allan Crystian - Allan Carlos Martins Santos, CPF: 137.019.736-52. Objeto: Premiação para ALLAN CARLOS MARTINS SANTOS, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação do Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 005/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Agenor José Alves dos Santos, CPF: 075.817.326-14. Objeto: Premiação para AGENOR JOSÉ ALVES DOS SANTOS, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação do Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de SalinasValor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

Categoria II-C - Premiações Grupos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 006/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Ministério Bom Pastor, representado por Antônio Kleber Souza Marques, CPF: 054.821.096-90. Objeto: Premiação para o Ministério Bom Pastor, representado por Antônio Kleber Sousa Marques, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de de-

zembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 007/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Axé Retrô, representada por André Luiz Rodrigues Carvalho, CPF: 059.788.046-80. Objeto: Premiação para Axé Retrô, representada por André Luiz Rodrigues Carvalho, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 5.000,00. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 008/2020 entreo Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Quadrilha Junina Xeque Matte, representada por Dilma Araújo de Oliveira Silva, CPF: 953.426.726-00. Objeto: Premiação para a Quadrilha Junina Xeque Matte, representadapor Dilma Araújo de Oliveira e Silva, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 009/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Rocklany e Banda, representada por Rock Lane Oliveira Cunha, CPF: 065.214.266-00. Objeto: Premiação à Rocklany e Banda, representada por Rock Lane Oliveira Cunha, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 010/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Beto Durães e Banda, representada por Clemente Durães Neto, CPF: 958.944.206-44. Objeto: Premiação à Beto Durães e Banda, representada por Clemente Durães Neto, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 011/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Banda Izidora, representada por André Luiz Guimarães, CPF: 014.999.776-03. Objeto: Premiação à Banda Izidora, representada por André Luiz Guimarães, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 012/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Hugo Leal, representada por Hugo Leal de Oliveira, CPF: 112.833.476-36. Premiação à Hugo Leal, representada por Hugo Leal de Oliveira, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Objeto:Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 013/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Rafael Cardoso, representada por Rafael Cardoso e Santos, CPF: 139.189.116-32. Objeto: Premiação à Rafael Cardoso, representadapor Rafael Cardoso e Santos, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 014/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Turma do Pagolé, representada por Gilson Gomes Pessoa, CPF: 072.181.736-08. Objeto: Premiação à Turma do Pagolé, representada por Gilson Gomes Pessoa, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 015/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Helber Souza e Banda, representada por Helber Souza Costa, CPF: 139.086.309-90. Objeto: Premiação à Helber Souza e Banda, representada por Helber Souza Costa, decorrente de iniciativas, manifestações culturais realizadas antes da publicação deste Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

Categoria III-A – Lives e vídeos –

Apresentações solo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 016/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Andrezinho - André Luiz Rodrigues Carvalho, CPF: 059.788.046-80. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc. Valor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 017/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG e Jader Dias -Jader Dias Rodrigues, CPF: 126.866.486-35 e, CNPJ: 24.359.333/0001-70. Objeto: Realização de LIVE, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 018/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Rafael Cardoso - Rafael Cardoso e Santos, CPF: 139.189.116-32. Objeto: Realização de LIVE, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 019/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Magnata do Forró - Joélio Francisco Soares, CPF: 103.385.226-03. Objeto: Realização de LIVE, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 1.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

Categoria III-B – Lives e vídeos – Apresentações de Grupos até 5 integrantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 020/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Mulheres Criativas, representado por Maria Rosa Camargo Sousa, CPF: 180.124.078-76. Objeto: Realização de vídeo, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 021/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Arraiá Florestina, representado por Maria Pires Rodrigues, CPF: 010.147.126-29. Objeto: Realização de vídeo, conforme Edital nº 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 022/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Ademir Silva, representada por Ademir José da Silva, CPF: 702.274.546-34. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 023/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Edson Simeony, representada por Edson Miranda Castro, CPF: 986.399.436-72. Objeto:Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 024/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Helber Souza e Banda, representada por Helber Souza Costa, CPF: 139.086.306-90. Objeto: Realização de live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 025/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Suíte 18, representada por Luis André Ferreira Morais, CPF: 110.009.446-62. Objeto: Realização de live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 026/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Kuarto de Menina, representada por Wilson Fernandes da Silva, CPF: 072.161.796-41. Objeto: Realização de live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatu-

ra: 18/12/2020.Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 027/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Swing do Forró, representada por Joel Pereira dos Santos, CPF: 632.923.876-72. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020,-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 028/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e LéooSyllva (A pegada Forrozeira), representada por Aleandro Ferreira da Silva, CPF: 009.293.666-03. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

Categoria III-B – Lives e vídeos – Apresentações de Grupos até 6 integrantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 029/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Arraiá do Chico Bento, representado por Marislene Teixeira Costa, CPF: 006.067.526-84 Objeto: Realização de vídeo, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020.Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 030/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Banda Izidora, representada por André Luiz Guimarães, CPF: 014.999.776-03. Objeto:Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 031/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Gil Santos, representada por Gilcimar Martins dos Santos, CPF: 088.197.156-19. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 032/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Quadrilha Junina Xeque Matte, representada por Dilma Araújo de Oliveira Silva, CPF: 953.426.726-00. Objeto: Realização de Vídeo, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 033/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Arraiá do Morro do Capim, representado por RairElson Alves Cardoso, CPF: 125.077.186-25. Objeto: Realização de vídeo, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 034/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Arraiá do Cabuquim, representado por Maria Bispo Coelho, CPF: 039.925.778-05. Objeto: Realização de vídeo, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 035/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Ministério Bom Pastor, representado por Antônio Kleber Souza Marques, CPF: 054.821.096-90. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS – Extrato de Termo de Compromisso nº 036/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Quadrilha Junina Pé de Serra, representada por Izaquiel Pereira da Cruz, CPF: 151.405.156-79. Objeto: Realização de vídeo, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020 – José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 037/2020 entre o

Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Turma do Pagolé, representada por Gilson Gomes Pessoa, CPF: 072.181.736-08. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas.Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 038/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Ô Fluxo, representada por Carlos Eduardo Brito, CPF: 146.630.886-94. Objeto: Realização de Live, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 7.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

Categoria IV – Projetos de retomada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 039/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Jader Dias Rodrigues - Jader Dias Rodrigues, CPF: 014.999.776-03. Objeto: Execução de Projeto para retomada de Atividade Cultural, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas, Valor: R$ 5.247,50. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 18 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS –Extrato de Termo de Compromisso nº 040/2020 entre o Munícipio de Salinas/MG, CNPJ: 24.359.333/0001-70 e Banda Izidora, representada por André Luiz Guimarães, CPF: 014.999.776-03. Objeto: Execução de Projeto para retomada de Atividade Cultural, conforme Edital nº. 001/2020-Rafael Daconti-Recursos Aldir Blanc, publicado no site da Prefeitura Municipal de Salinas. Valor: R$ 5.000,00. Data de Assinatura: 18/12/2020. Vigência 18/12/2020 a 31/12/2020. Salinas/MG, 21 de dezembro de 2020– José Antônio Prates – Prefeito Municipal.

EXTRATOS DE LICITAÇÃO

TERMOS ADITIVOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 158/2020 Originário do Processo n° 113/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 040/2020:

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade o aditamento para correção dos valores unitários do Contrato 0158/2020 onde foram lançados de forma invertida por erro material na transcrição da proposta comercial da contratada na fase interna do procedimento, que tem por objeto a de Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de Tomografia computadorizada de Crânio, Tórax e Abdômen Total. Conforme quadro abaixo

Contrato 158/2020				
Empresa Contratada: CDI-CLINICA MÉDICA LTDA			V. DO CONTRATO R$ 45.000,00	
Percentual Aplicado 18 %			Valor Aditado R$ 8.100,00	
Item	Descrição	Quant	Valor do contrato	Valor retificado
01	Realização de exame de tomografia de tórax	70	R$ 300,00	R$ 480,00
3	Realização de exame de tomografia de crânio	25	R$ 480,00	R$ 300,00

1.2 Fica também alterado o valor do contrato 0158/2020, acrescido o percentual de 18% (dezoito porcento) sobre o valor do contrato, que corresponde a R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), passando o valor do contrato 0158/2020 de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais).

Contratada: CDI – CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.710.641/0001-00

Salinas, 02 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 174/2020 Originário do Processo n° 111/2020 – TOMADA DE PREÇO n° 004/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo ao valor do Contrato 0174/2020, que tem por objeto deste a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas, no Município de Salinas.

1.2. Fica através deste termo acrescido aproximadamente 11% (onze por cento) sobre o valor do contrato, que corresponde a quantia de 39.438,11 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e onze centavos). Assim, fica alterado o valor do contrato nº 0174/2020 passando dos atuais R$ 358.357,38 (trezentos e cinquenta e oito mil e trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e oito centavos) para R$ 397.795,49 (Trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Contratada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.439.806/0001-58
Salinas, 09 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 143/2020 Originário do Processo n° 089/2020 – CONVITE n° 008/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo ao valor do Contrato 143/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Calçamento de vias públicas em bloco sextavado, no município de Salinas-MG.

1.2. Fica através deste termo acrescido aproximadamente 2,65% (dois virgula sessenta e cinco porcento) sobre o valor do contrato, que corresponde a quantia de R$ 4.600,70 (quatro mil e seiscentos reais e setenta centavos). Assim, fica alterado o valor do contrato nº 143/2020 passando dos atuais R$ 173.522,60 (cento e setenta e três mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos) para R$ 178.123,30 (cento e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e trinta centavos).

1.3 A planilha executiva e cronograma de execução contendo os serviços a serem acrescidos são partes integrantes do presente termo. Contratada: ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avelino de Almeida, nº 276, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ n° 26.680.567/0001-40

Salinas, 14 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2020 Originário do Processo n° 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específico da Ata - SRP. 013/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGIST. EM 23/01/2020.	PREÇO REAJUSTADO
311	SULFADIAZINA DE PRATA - 10 MG/G CREM DERM PT X 400 G	NATIVITA	25,80	36,10

Contratada: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.945.035/0001-91

Salinas, 04 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 114/2019 Originário do Processo n° 114/2019 – PREGÃO PRESENCIAL n° 063/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de item específico da Ata - SRP. 012/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição material médico hospitalar destinados ao consumo nas unidades de saúde do Município de Salinas, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGIST. EM 10/07/2020.	PREÇO REAJUSTADO
169	Caixa Luvas de procedimento tamanho médio - caixa com 100 unidades - não cirúrgica, descartável, individual, confeccionada em látex natural, íntegro e uniforme, formato anatômico, ambidestra, lubrificada com material bio-absorvível, atóxica, hipoalergênica, não estéril, embalada em caixas. Apresentar na embalagem dados de identificação, procedência, validade, número do lote e registro da anvisa.	PROCED	26,41	52,50

Contratada: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.927.876/0001-67

Salinas, 08 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 022/2020 Originário do Processo n° 124/2019 – CONVITE n° 004/2019:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato 022/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para obra de Construção de sala de aula e cobertura no Centro Solidário de Educação Infantil Rosana Costa Guimarães Petrone no Bairro Nova Esperança em Salinas/MG na cidade de Salinas/MG – Recurso Fundo Especial e Contrapartida municipal.

1.2. Fica através deste termo prorrogado o prazo de vigência e execução do aludido contrato, pelo período de 02 (dois) meses, vigorando de 11 (onze de dezembro de dois mil e vinte) a 11/02/2021 (onze de fevereiro de dois mil e vinte um).

Contratada: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mariano Ferreira, nº 129 – Sala A, CEP 39.635-000, Centro, Coronel Murta/MG, inscrita no CNPJ n° 18.769.287/0001-84.

Salinas, 10 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 083/2019 Originário do Processo n° 034/2019 – TOMADA DE PREÇO n° 002/2019:

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade o aditamento o reajuste ao Contrato 083/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada que atue no ramo de obras de construção civil para a Construção de Quadras Poliesportivas, no município de Salinas/MG, objeto do Contrato de Repasse nº 863449/2017 – Ministério do Esporte/CAIXA.

1.2 Fica através deste termo reajustado o contrato nº 083/2020 em 2,22% (dois virgula vinte e dois porcento) sobre o valor do contrato, que corresponde a quantia de R$ 19.514,41 (dezenove mil quinhentos e quatorze reais e quarenta e um centavos). Assim, também alterando o valor do contrato nº 083/2020 passando dos atuais R$ 878.787,27 (Oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) para R$ 898.301,78 (oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e um reais e setenta e oito centavos).

Contratada: ENGENORTE ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.469.458/0001-33

Salinas, 02 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

SÉTIMO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 024/2020 Originário do Processo n° 001/2020 – PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específicos da Ata - SRP. 024/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGIST. EM 23/01/2020.	PREÇO REAJUSTADO
093	Cetoprofeno 50mg/ml IM-solução injetável. Ampola 2ml	HIPOLABOR	1,06	1,73

Contratada: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.889.035/0001/02

Salinas, 04 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 180/2015 Originário do Processo n° 093/2015 – CONCORRÊNCIA n° 001/2015:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato 180/2015, que tem por objeto a execução de obra de Construção de Creche/Escola Infantil Proinfância Tipo 1, no bairro Sagrada Família, em Salinas (Termo de Compromisso PAC2 nº. 11910/2015 FNDE), pelo período de 05 (cinco) dias, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/05/2021 (trinta e um de maio de dois mil e vinte). Contratada: CONSTRUTORA ENGEARTE LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.058.206/0001-35

Salinas, 16 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 102/2020 Originário do Processo n° 093/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 020/2020:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de itens específico da Ata - SRP. 0102/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de medicamentos, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGIST. EM 18/09/2020.	PREÇO REAJUSTADO
307	Omeprazol 20 mg - comprimido embalagem fracionável	BELFAR	0,08	0,09

Contratada: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF 20.590.555/0001-48

Salinas, 04 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 110/2020 Originário do Processo n° 053/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO n° 009/2020:

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato n° 110/2020, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos agrícolas para subsidiar a atividade produtiva agrícola de pequenos produtores no Município de Salinas/MG, em prol desenvolvimento regional e territorial, referente ao Convênio nº 887202/2019 – Salinas - MG – MDR; pelo período de 182 (cento e oitenta e dois) dias, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 02/07/2021 (dois de julho de dois mil e vinte e um). Contratada: KOHLER IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.264.472/0001-70

Salinas, 23 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 178/2020 Originário do Processo n° 115/2020 – TOMADA DE PREÇO n° 005/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de escopo n° 178/2020 por 100 dias – objeto: Construção de sistema de drenagem de água pluvial no Bairro Nova Esperança – Município de Salinas / MG, no Município de Salinas - vigorando uniforme ao prazo de execução do presente contrato pelo período de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 11/04/2021 (onze de abril de dois mil e vinte e um).

Contratada: ENGENORTE ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.469.458/0001-33.

Salinas, 30 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 196/2020 Originário do Processo n° 131/2020 – TOMADA DE PREÇO n° 006/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de escopo n° 196/2020 por 75 dias – objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas - vigorando uniforme ao prazo de execução do presente contrato pelo período de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 17/03/2021 (dezessete de março de dois mil e vinte e um). Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C, nº 09, Andar 02, Sala 201, Joana Costa, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ n° 10.741.886/0001-88.

Salinas, 30 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 200/2020 Originário do Processo n° 120/2020 – Convite n° 010/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de escopo n° 200/2020 por 86 dias – objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Construção de uma ponte mista na comunidade de Rio das Antas de 8 m de comprimento e reforma da ponte de acesso ao bairro Vale do Sol - vigorando uniforme ao prazo de execução do presente contrato pelo período de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 28/03/2021 (vinte e oito de março de dois mil e vinte e um).

Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Saúl de Almeida, nº 285, Centro, CEP 39.568-000, Novorizonte/MG, inscrita no CNPJ n° 38.596.653/0001-58

Salinas, 30 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 0166/2019 Originário do Processo nº 0113/2019 - Dispensa de Licitação n° 032/2019:

1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 0166/2019, que tem por objeto a Locação de imóvel situado à Rua Cônego Benício, nº. 151, Centro, Salinas/MG para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvol-

vimento Social e Cidadania com o funcionamento do Conselho Tutelar, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 14/12/2020 (quatorze de dezembro de dois mil e vinte) a 14/12/2021 (quatorze de dezembro de dois mil e vinte um). LOCADOR: Justiniano dos Santos Sarmento

Salinas, 08 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 155/2020 Originário do Processo n° 077/2020 – Tomada de Preços n° 002/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de serviços e valor do Contrato n° 155/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Construção de duas pontes de concreto armado sobre o rio Salinas – Rua Coronel Antônio Bernardino / MGC 404, no Município de Salinas.

1.2. Com base na justificativa técnica do Responsável Técnico do Município, ante projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária; e, considerando a oportuna necessidade modificação do projeto inicial no que tange o acesso entre as duas pontes, objeto do presente contrato e, assim, para melhor adequação técnica aos objetivos fulcrada no Art. 65, inc. I, da Lei nº 8.666/93; Fica através deste termo acrescido aproximadamente 5,91% (cinco inteiros, noventa e um milésimos por cento) sobre o valor do contrato n° 155/2020, que corresponde a quantia de R$ 77.179,77 (setenta e sete mil, cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), passando o valor total de R$ 1.304.893,21 (Um milhão, trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos) para R$ 1.382.072,98 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil, setenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Contratada: PRÉ-LAJES PONTES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia MGT-122. s/nº, São Bento, CEP 39.527-000, Mato Verde/MG, inscrita no CNPJ n° 28.108.741/0001-00.

Salinas, 18 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 029/2020 Originário do Processo n° 010/2020 – Convite n° 001/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de escopo n° 029/2020 por 18 dias – Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para obra de Construção da Brinquedoteca e Outras intervenções no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana na cidade de Salinas/MG – Resolução SES/MG n° 6.001 de 05/12/2017 (Pro-Hosp), vigorando uniforme ao prazo de execução pelo período de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) 18/01/2021 (dezoito de janeiro de dois mil e vinte e um).

Contratada: MEGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ n° 18.769.287/0001-84

Salinas, 30 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 135/2020 Originário do Processo n° 073/2020 – Convite n° 007/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de escopo n° 135/2020 por 27 dias – objeto: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Calçamento de vias públicas em bloco sextavado, no município de Salinas-MG. Referente a Portaria nº 252 de 19 de junho de 2020 - vigorando uniforme ao prazo de execução do presente contrato pelo período de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 27/01/2021 (onze de janeiro de dois mil e vinte e um).

Contratada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.439.806/0001-58

Salinas, 30 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2017 Originário do Processo nº 014/2017 - Dispensa de Licitação n° 006/2017:

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 015/2017, que tem por objeto a locação de imóvel para instalação da sede da secretaria municipal de desenvolvimento social e assistência a mulher, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um). Locadora: Elci Matos Sarmento Oliveira.

Salinas, 07 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2017 Originário do Processo nº 033/2017 - Dispensa de Licitação n° 014/2017:
O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 040/2017, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do centro de referência de assistência social – CRAS/PAIF “casa das famílias”, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um). Locadora: Ivani Batista Sarmento Ferreira.

Salinas, 09 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2017 Originário do Processo nº 044/2017 - Dispensa de Licitação n° 015/2017:

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de

vigência do Contrato 043/2017, que tem por locação de imóvel destinado à instalação do canil do municipal, pelo período de 06 (seis) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 30/06/2021 (trinta de junho de dois mil e vinte um). Locador: Roberto Carlos Pereira dos Santos.

Salinas, 09 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 065/2017 Originário do Processo nº 056/2017 - Dispensa de Licitação n° 020/2017:

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 065/2017, que tem por objeto a locação de imóvel destinada ao funcionamento da "casa dos conselhos, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte um) a 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um). Locadora: Maria Valdecina de Matos Sarmento

Salinas, 07 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 067/2017 Originário do Processo nº 058/2017 - Dispensa de Licitação n° 022/2017:

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 067/2017, que tem por objeto a locação de imóvel destinada ao funcionamento do curral municipal, pelo período de 06 (seis) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 30/06/2021 (trinta de junho de dois mil e vinte e um). Locador: Osmany Pinto de Souza

Salinas, 23 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 085/2017 Originário do Processo nº 063/2017 - Dispensa de Licitação n° 024/2017:

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 085/2017, que tem por objeto locação de imóvel destinada ao funcionamento do almoxarifado central, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um). Locadora: Paula Rubiane Martins

Salinas, 01 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2020 Originário do Processo n° 114/2019 – Pregão Presencial n° 063/2019:

O presente termo aditivo tem por finalidade o reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor de item específico da Ata - SRP. 012/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição material médico hospitalar destinados ao consumo nas unidades de saúde do Município de Salinas, conforme tabela a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PREÇO REGIST. EM 27/10/2020.	PREÇO REAJUSTADO
142	Unidade	Frasco para nutrição enteral 300ml -frasco fracionador para administração de solução enteral. Permite tratamento térmico (aquecimento, resfriamento) de soluções. Com dispositivo para fixação em suporte, tampa rosqueável com lacre e adaptador de equipo. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, resp. Técnico, prazo de validade nº lote e nº registro da anvisa.	BIOBASE	R$ 0,72	R$ 0,97

Contratada: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.927.876/0001-67.

Salinas, 15 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 185/2016 Originário do Processo nº 115/2016 - Dispensa de Licitação n° 009/2016:

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 185/2016, que tem por objeto a locação de 01 (um) imóvel que venha a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, situado na Rodovia MG 404, nº. 190, Bairro Novo Panorama, no município de Salinas/MG, com área de 720,00 m², sendo um galpão com 360 m² e um terreno anexo com 360 m², para a instalação da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Salinas/MG – ASCASAL, pelo período de 03 (três) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/03/2021 (trinta e um de março de dois mil e vinte e um).

Locador: Édio Ramires da Fonseca.
Salinas, 15 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 116/2017 Originário do Processo nº 091/2017 - Dispensa de Licitação n° 032/2017:

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 116/2017, que tem por objeto a locação de imóvel destinada ao funcionamento da agência de correios no Distrito De Nova Fátima, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 31/12/2021 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e um).

Locador: José Gomes Ferreira

Salinas, 09 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 174/2020 Originário do Processo n° 111/2020 – Tomada de Preço 004/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo ao valor do Contrato 0174/2020, que tem por objeto deste a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas, no Município de Salinas.

1.2. Fica através deste termo acrescido aproximadamente 12,65% (doze virgula sessenta cinco por cento) sobre o valor do contrato, que corresponde a quantia de R$ 45.349,08 (quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e oito centavos). Assim, fica alterado o valor do contrato nº 174/2020 passando dos atuais *R$ 397.795,49 (Trezentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) para R$ 443.144,57 (quatrocentos e quarenta e três mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

1.3 Valor atualizado, em consequência do primeiro termo aditivo, chegando os acréscimos de quantitativos no percentual consolidado de 23,66% do valor inicial do contrato.

Contratada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.439.806/0001-58

Salinas, 24 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 105/2019 Originário do Processo n° 060/2019 – Tomada de Preços n° 003/2019:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o aditamento do prazo de vigência e execução do Contrato 105/2019, que tem por objeto a Obra de Reforma de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Salinas/MG, Contrato de Repasse n° 873708/2018/ Ministério da Saúde/CAIXA, Operação 1060373-89, pelo período de 03 (três) meses, vigorando de 07/12/2020 (sete de dezembro de dois mil e vinte) a 07/03/2021 (sete de março de dois mil e vinte um).

Contratada: ALICERCE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 42.971.150/0001-92
Salinas, 04 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2019 Originário do Processo n° 111/2018 - Pregão Presencial n° 069/2018:

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato n° 001/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Lixo Hospitalar (Patológico) no município de Salinas, pelo período de 06 (seis) meses, vigorando de 31/12/2020 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte) a 30/06/2021 (trinta de junho de dois mil e vinte e um).

Contratada: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS MG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.266.324/0003-51

Salinas, 10 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 002/2019 Originário do Processo n° 001/2019 - Inexigibilidade n° 001/2019:

1.1 O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do Contrato n° 002/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa exclusiva especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento para diagnóstico por imagem, sendo este: Raio X Fixo – Marca VMI – Modelo Compacto Plus 500, SERIE:0125001092, pelo período de 12 (doze) meses, vigorando de 05/01/2021 (cinco de janeiro de dois mil e vinte e um) a 04/01/2022 (quatro de janeiro de dois mil e vinte e dois).

Contratada: SERV IMAGEM MINAS SERVIÇOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrito no CNPJ n° 08.469.783/0001-69

Salinas, 18 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações

José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 104/2020 Originário do Processo n° 045/2020 – Tomada de Preços n° 001/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de escopo n° 104/2020 por 52 dias - Objeto Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Construção de Quadra Coberta com vestiário no bairro Alto do Paraiso, no Município de Salinas, Termo de Compromisso n° 202000007-1, Programa Plano de Ações Articuladas - PAR – FNDE/MEC – vigorando uniforme ao prazo de execução, pelo período de 01/01/2021 primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 22/02/2021 (vinte e dois de fevereiro de dois mil e vinte e um).

Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C, Nº 09 – Andar 2, sala 201, B. Joana Costa, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ n° 10.741.886/0001-88.

Salinas, 30 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 174/2020 Originário do Processo n° 111/2020 – Tomada de Preços n° 004/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de escopo n° 174/2020 por 26 dias - objeto a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas, no Município de Salinas - vigorando uniforme ao prazo de execução do presente contrato pelo período de 01/01/2021 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um) a 26/01/2021.

Contratada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.439.806/0001-58

Salinas, 30 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 135/2020 Originário do Processo n° 073/2020 – Convite n° 007/2020:

1.1. O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo ao valor do Contrato 135/2020, que tem por objeto deste a Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Calçamento de vias públicas em bloco sextavado, no município de Salinas-MG. Referente a Portaria nº 252 de 19 de junho de 2020.

1.2. Fica através deste termo acrescido aproximadamente 2,88% (dois virgula oitenta e oito por cento) sobre o valor do contrato, que corresponde a quantia de R$ 8.515,20 (oito mil quinhentos e quinze reais e vinte centavos). Assim, fica alterado o valor do contrato nº 135/2020 passando dos atuais *R$ 314.262,49 (trezentos e quatorze mil duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos) para R$ 322.777,69 (trezentos e vinte e dois mil setecentos e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

1.3 Valor atualizado, em consequência do primeiro termo aditivo, chegando os acréscimos de quantitativos no percentual consolidado de 9,23% do valor inicial do contrato.

Contratada: EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUTORA VALE DO SOL LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.439.806/0001-58

Salinas, 24 dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito.

CONTRATOS FIRMADOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

CONTRATO Nº. 184/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2020:

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados. Contratada: JESSICA SANTOS ROCHA SILVA

Valor total: R$ 60.000,00

Salinas, 01 de dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 185/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2020:
OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados. Contratada: CONSULTORIO MEDICO NUNES EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Londres, nº 77, Sala 01, Jardim Europa, CEP 35.701-267, Sete Lagoas/MG, inscrita no CNPJ nº. 26.941.573/0001-03

Valor total: R$ 60.000,00

Salinas, 02 de dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 186/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: CID PEREIRA DAVID

Valor total: R$ 5.512,50

Salinas, 08 de dezembro de 2020. Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 187/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: FÁBIO FER-

REIRA MENDES

Valor total: R$ 1.836,00

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 188/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: FLÁVIA MENDES CARDOSO AGUIAR

Valor total: R$ 3.333,00

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 189/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: GERALDO APARECIDO DE OLIVEIRA

Valor total: R$ 2.289,00

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 190/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: GLEICY R. CAIRES DIAS MARTINS

Valor total: R$ 3.333,00

Salinas, 08 de dezembro de 2020.

Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 191/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: JOÃO KELYSON OLIVEIRA MIRANDA

Valor total: R$ 4.860,00

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 192/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: MANOEL MENDES BARBOSA

Valor total: R$ 4.539,00

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 193/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: SEBASTIÃO CARDOSO SILVA

Valor total: R$ 1.431,00

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 194/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 045/2020:

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Contratada: SILVO CELESTINO DE OLIVEIRA

Valor total: R$ 1.720,50

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 195/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 028/2020:

OBJETO: Contratação de serviços médicos clínicos emergenciais para plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Arquiteclino Walace Afonso Guimarães e sua Unidade de Terapia Intensiva. Contratada: HUGO BARRETO QUINTINO, situada na Rua Antônio Castro, nº 47, Apto 201, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG inscrita no CNPJ sob o nº 39.303.952/0001-10

Valor total: R$ 34.000,00

Salinas, 10 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 196/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 131/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2020:

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas, no Município de Salinas. Contratada: CONSTRUTORA EXATA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C, nº 09, Andar 02, Sala 201, Joana Costa, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ n° 10.741.886/0001-88

Valor total: R$ 504.633,38

Salinas, 15 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 197/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 134/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 013/2020:

OBJETO: Contratação de serviços médicos especializados. Contratada: CLINICA CORPO LTDA – ME Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Cel. Antonio Bernardino, nº 26, Centro, CEP 39.560-000, Salinas/MG, inscrita no CNPJ nº. 06.046.614/0001-90.

Valor total: R$ 60.000,00.

Salinas, 15 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 198/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 138/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO, DE ILUMINAÇÃO, PAINEL DE LED DE ALTA RESOLUÇÃO, TRANSMISSÃO DE LIVE. Contratada: VALDINEI CARDOSO DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.172.937/0001-07

Valor total: R$ 19.000,00

Salinas, 22 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 199/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 110/2020 – TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020:

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia e construção civil para Obra de Implantação de pavimentação de vias públicas, no Município de Salinas. Contratada: ARTMIGLIO ENGENHARIA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ n° 26.680.567/0001-40.

Valor total: R$ 917.233,48

Salinas, 23 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 200/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 120/2020 – CONVITE Nº. 010/2020:

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Construção de uma ponte mista na comunidade de Rio das Antas de 8 m de comprimento e reforma da ponte de acesso ao bairro Vale do Sol. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.596.653/0001-58.

Valor total: R$ 206.673,10

Salinas, 23 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 201/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 129/2020 – CONVITE Nº. 012/2020:

OBJETO: Contratação de empresa especializada do ramo da engenharia, construção civil ou arquitetura para a Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro Fazenda São Fidélis - Salinas/MG. Contratada: SETTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 38.596.653/0001-58.

Valor total: R$ 117.678,94

Salinas, 30 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO Nº. 202/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2020:

OBJETO: Contratação de serviços médicos clínicos e em diversas especialidades, além de plantões na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e no Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Contratada: HUGO BARRETO QUINTINO, inscrita no CNPJ nº. 39.303.952/0001-10.

Valor total: R$ 44.000,00

Salinas, 30 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

CONTRATO 991243290/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2020:

OBJETO: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ n° 34.028.316/0001-03. Vigência: 12 meses.

Salinas, 23 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS – FIRMADAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2020 – PROCESSO Nº. 133/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTILIDADES DOMÉSTICAS, EMBALAGENS E OUTROS PRODUTOS CONGÊNERES. Detentora: COMERCIAL DE ALIMENTOS CMV LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.836.132.0001-62.
Valor total da ata: R$ 209.481,24

As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 160/2020 – PROCESSO Nº. 133/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTU-

RA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTILIDADES DOMÉSTICAS, EMBALAGENS E OUTROS PRODUTOS CONGÊNERES. Detentora: JASMIN MIGUEL DO CARMO – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.105.312/0001-93.

Valor total da ata: R$ 79.992,00
As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 161/2020 – PROCESSO Nº. 133/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTILIDADES DOMÉSTICAS, EMBALAGENS E OUTROS PRODUTOS CONGÊNERES. Detentora: NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.131/0001-29.

Valor total da ata: R$ 403.598,56
As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 162/2020 – PROCESSO Nº. 133/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTILIDADES DOMÉSTICAS, EMBALAGENS E OUTROS PRODUTOS CONGÊNERES. Detentora: R.R COM. DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.263.288/0001-83.

Valor total da ata: R$ 1.660.955,85
As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 163/2020 – PROCESSO Nº. 133/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 032/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA, UTILIDADES DOMÉSTICAS, EMBALAGENS E OUTROS PRODUTOS CONGÊNERES. Detentora: ORTHONEWS CIRURGICOS E OROPEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.453.723/0001-62.

Valor total da ata: R$ 19.998,00
As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 08 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 164/2020 – PROCESSO Nº. 125/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA Aquisição de Produtos de Higienização e Lavanderia, em atendimento às demandas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Detentora: MUSTANG PLURON QUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.078.704/0001-40.

Valor total da ata: R$ 65.490,00
As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 23 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 165/2020 – PROCESSO Nº. 125/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N°. 029/2020:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA Aquisição de Produtos de Higienização e Lavanderia, em atendimento às demandas do Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana. Detentora: NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.930.131/0001-29.

Valor total da ata: R$ 204.140,52
As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 23 de dezembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SALINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 002/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2020:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFEITE E ILUMINAÇÃO NATALINA. Detentora: MENDES & COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.304.042/0001-44.

Valor total da ata: R$ 52.500,00
As descrições dos valores unitários podem ser visualizadas no site eletrônico: www.salinas.mg.gov.br
Vigência do registro: 06 (seis) meses.

Salinas, 24 de novembro de 2020.
Uarley Moreira Silva – Coordenador do Núcleo de Licitações
José Antônio Prates – Prefeito

RESCISÕES FIRMADAS

Nº de ordem	Nº de contrato	Nome	Cargo	Nº da Rescisão	Data da Rescisão	A pedido do:	Comum acordo:	Data do Documento	Instrumentos Ativos
1	088	THAUANNA GOMES DE ALMEIDA	Odontólogo	71	a partir de 08 de dezembro de 2020	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 08 de dezembro de 2020	Contrato e Termo Aditivo
2	346	ALEX GILSON GOMES SOUZA	Vigia	72	a partir de 15 de dezembro de 2020	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 15 de dezembro de 2020	Contrato e Termo Aditivo
3	200	JOQUIBEDE MESSIAS NOGUEIRA	Auxiliar de Enfermagem	73	a partir de 16 de dezembro de 2020	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 16 de dezembro de 2020	Contrato e Termo Aditivo
4	040	PATRICIA MIRANDA SANTANA	Enfermeiro	74	a partir de 23 de dezembro de 2020	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 23 de dezembro de 2020	Contrato e Termo Aditivo
5	355	RENATA BATISTA ROCHA AGUILAR	Enfermeiro	75	a partir de 23 de dezembro de 2020	CONTRATADO	CONTRATANTE	Salinas, 23 de dezembro de 2020	Contrato e Termo Aditivo

BALANCETES

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE CULTURA

21 jan 2021 10:16
RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA
FOLHA: 1
DEZEMBRO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Receita Patrimonial	86,79	86,79	**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE SAL**	65.551,98	65.551,98
Interferências Ativas					
TRANSFERÊNCIA A RECEBER PARA	111.000,00	111.000,00	**Interferências Passivas**		
					0,00
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
I.R.R.F. /FUNDAÇÃO	14,40	14,40	**I.R.R.F. /FUNDAÇÃO**	14,40	14,40
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA VINCULADA	0,00		**CONTA VINCULADA**	0,00	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	86.815,94	86.815,94	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	132.350,75	132.350,75
TOTAL GERAL		197.917,13	**TOTAL GERAL**		197.917,13

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

21 jan 2021 10:12
FOLHA: 1
DEZEMBRO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
Receitas Correntes			**Despesa Orçamentária**		
Imp., Tax. e Contrib. de Melho	657.707,84		**GABINETE E SECRETARIA DO PR**	140.166,09	
Contribuições	161.726,38		**SECRETARIA MUN. DE GESTÃO F**	282.178,02	
Receita Patrimonial	5.922,66		**SEC. MUN.DE ADMINIST. E CONT**	1.242.798,79	
Receita de Serviços	2.070,00		**DEPTO. MUN. DE AÇÕES GOVERI**	2.200,48	
Transferências Correntes	8.747.826,72		**SECRETARIA MUNICIPAL DE DES**	149.566,51	
Outras Receitas Correntes	48.192,60	9.623.446,20	**DEPARTAMENTO DE AGRICULTU**	116.537,20	
			SEC.MUN DE DESENVOLVIMENT(	194.625,83	
Receitas de Capital			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊN**	585.850,38	
Transferências de Capital	2.281.552,69	2.281.552,69	**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA**	15.234,50	
DEDUÇÕES DA RECEITA		-786.602,73	**SEC. MUN. DE OBRAS PUB.TRAN**	2.054.723,72	
Interferências Ativas			**DEPARTAMENTO DO TRANSPOR**	149.848,04	
TRANSFERENCIA RECEB. PREF. SA	1.735.801,50		**SEC. MUNICIPAL DE EDUCACAO**	3.070.494,69	
Devolução de Saldo da Câmara	84.153,66	1.819.955,16	**DEPTO. MUN. DE ESPORTE E LAZ**	74.727,29	
			FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.806.819,34	13.885.770,88
			Interferências Passivas		
			TRANSF.PREFEITURA P/ FUNDAÇ	111.000,00	
			REPASSE AO FUNDO MUNICIPAL	1.735.801,50	
			Transferências Financeiras à C	239.833,30	2.086.634,80
Receita Extra-Orçamentária			**Despesa Extra-Orçamentária**		
INSS - FOLHA DE PAGAMENTO	309.158,43		**INSS - FOLHA DE PAGAMENTO**	461.053,75	
INSS - PRESTADORES DE SERVIÇO	40.275,02		**INSS - PRESTADORES DE SERVIÇ**	40.244,90	
PENSÃO JUDICIAL	6.354,77		**PENSÃO JUDICIAL**	6.354,77	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	4.773,42		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**	4.809,80	
SEGURO ITAVIDA	9.957,06		**SEGURO ITAVIDA**	9.939,36	
DESCONTO INATIVOS	284,67		**BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇ**	28.878,63	
BANCO DO BRASIL - CONSIGNAÇÃ	30.148,06		**CONSIGNAÇÃO/CEF**	109.821,74	
CONSIGNAÇÃO/CEF	110.752,81		**ICATU-SEGUROS**	3.134,67	
ICATU-SEGUROS	3.134,67		**SALARIO FAMILIA**	7.960,70	
SALARIO FAMILIA	15.885,76		**SALARIO MATERNIDADE**	20.051,36	
SALARIO MATERNIDADE	25.046,71		**INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS**	284.172,30	
FUNDO DE INATIVOS - APLICAÇÃO	0,88		**INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-F**	1.426,16	
INSS-FOLHA DE PAGTO-FMS	201.816,53		**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS**	1.187,74	
INSS-PRESTADOR DE SERVIÇO-FMS	2.852,32		**SEGURO ITAVIDA-FMS**	8.399,32	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -FMS	628,68		**CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS**	12.587,10	
SEGURO ITAVIDA-FMS	4.703,15		**CONSIGNAÇÃO CEF-FMS**	101.364,79	
CONSIGNAÇÃO B.BRASIL-FMS	6.673,40		**ICATU SEGUROS-FMS**	437,00	
CONSIGNAÇÃO CEF-FMS	62.030,61		**SALARIO FAMILIA-FMS**	10.265,30	
ICATU SEGUROS-FMS	437,00		**SALARIO MATERNIDADE-FMS**	14.676,55	

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SALINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

RESUMO DO BALANCETE MENSAL
RECEITA x DESPESA

21 jan 2021 10:12
FOLHA: 2
DEZEMBRO

RECEITAS			DESPESAS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
SALARIO FAMILIA-FMS	14.859,89		**PENSÃO JUDICIAL-FMS**	7.580,95	
SALARIO MATERNIDADE-FMS	19.365,53		**OUTRAS DESPESAS**	8.304,56	
PENSÃO JUDICIAL-FMS	5.623,75		**IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS**	88.549,07	
OUTRAS DESPESAS	11.831,35		**IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS**	10.620,46	
IRRF/FOLHA DE PAGTO-FMS	35.394,80		**ISSQN-FMS**	14.123,16	
IRRF-OUTROS SERVIÇOS /FMS	14.918,04		**Consignações CEF**	42.646,87	
ISSQN-FMS	19.152,19		**RESTOS A PAGAR DE 2015**	1.311,48	
Consignações CEF	42.646,87		**RESTOS A PAGAR DE 2016**	71.449,59	
Adiantamento MPV 961	55.073,07	1.053.779,44	**RESTOS A PAGAR DE 2017**	36.607,76	
			RESTOS A PAGAR DE 2018	37.749,70	
			RESTOS A PAGAR DE 2019	6.250,00	1.451.959,54
Saldo do Mês Anterior			**Saldo para o Mês Seguinte**		
CONTA MOVIMENTO	786,00		**CONTA MOVIMENTO**	151.168,97	
CONTA VINCULADA	100,84		**CONTA VINCULADA**	1.254.292,75	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	21.930.701,63	21.931.588,47	**APLICAÇÃO FINANCEIRA**	17.093.892,29	18.499.354,01
T O T A L G E R A L		35.923.719,23	**T O T A L G E R A L**		35.923.719,23

JULIO CESAR DE OLIVEIRA PARDIM
CRC: 60866
Contador

JOSE ANTONIO PRATES
CPF: 432.536.606-72
Prefeito Municipal